



ESCOLA SUPERIOR
DE **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**O INTERESSE PÚBLICO E O SEGREDO DE JUSTIÇA: UM
ESTUDO DE CASO SOBRE A COBERTURA JORNALÍSTICA
DA IMPRENSA NO ÂMBITO DO PROCESSO MARQUÊS**

FILIPA TATIANA SERRÃO VENÂNCIO

DISSERTAÇÃO SUBMETIDA COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO
GRAU MESTRE EM JORNALISMO

Orientadora:

Professora Doutora Maria José Pereira da Mata
Professora-Adjunta, Escola Superior de Comunicação Social, Instituto
Politécnico de Lisboa

outubro 2022

DECLARAÇÃO

Declaro ser a autora deste trabalho, parte integrante das condições exigidas para a obtenção do grau de Mestre em Jornalismo, que constitui um trabalho original e inédito que nunca foi submetido (no seu todo ou em qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou qualquer outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio poderá levar à anulação do trabalho agora apresentado.

Lisboa, 21 de outubro de 2022

A candidata,

Filipa Tatiana Semão Venâncio

RESUMO

A presente dissertação analisa o que pesa na decisão editorial quando os órgãos de comunicação social se deparam com um caso que se encontra em segredo de justiça. Para esse efeito escolhemos a Operação Marquês, pelas especificidades que este caso apresenta, cujo protagonista central é um ex-primeiro-ministro.

Numa primeira fase foi importante perceber de que forma comunica a justiça e que estratégias devem ser aplicadas para que os tribunais e os órgãos de informação não permaneçam “de costas voltadas”, refletir sobre o fenómeno da corrupção, a liberdade de imprensa e o segredo de justiça. Posteriormente definimos a conceção de interesse público e de interesse do público e de que forma os jornalistas se posicionam perante o segredo de justiça face ao interesse público da notícia.

A partir da análise de conteúdo qualitativa de peças publicadas nos jornais *Expresso*, *Sol*, *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias* e revista *Sábado* sobre o tema, no período compreendido entre 2014 e 2015, e das entrevistas realizadas a jornalistas e editores dos referidos jornais foi possível concluir que existe alguma elasticidade na definição do conceito de interesse público e que se verificam vários atropelos à deontologia dos jornalistas.

Palavras-chave: Jornalismo; interesse público; segredo de justiça; Operação Marquês

ABSTRACT

The present dissertation analyses what weighs on the editorial decision when the media is faced with a case that is under secrecy of justice. For that purpose we have chosen Operação Marquês, for the specificities it presents, whose main protagonist is a former Prime Minister.

In the first phase, it was important to understand how justice communicates and which strategies should be applied so that the courts and the media do not remain "back to back", to reflect on the phenomenon of corruption, the freedom of the press and the secrecy of justice. Subsequently, we defined the concept of public interest and the interest of the public and how journalists position themselves before the secrecy of justice vis-à-vis the public interest of the news.

From the qualitative content analysis of pieces published in the newspapers *Expresso*, *Sol*, *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias* and *Sábado* magazine on the theme, in the period between 2014 and 2015, and the interviews conducted with journalists and editors it was possible to conclude that there is some elasticity in the definition of the concept of public interest and that there are several violations of the deontology of journalists.

Key words: Journalism; public interest; investigation secrecy; Operação Marquês

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	9
1. JUSTIÇA MEDIÁTICA E ESCÂNDALO POLÍTICO	12
1.1 A mediatização da justiça	12
1.2 Corrupção, média e justiça	15
1.3 Comunicar a Justiça	18
2. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO E DE IMPRENSA	21
2.1 A liberdade de expressão e de informação	21
2.2 Breve enquadramento histórico da liberdade de imprensa	24
2.3 Os direitos dos jornalistas: O acesso às fontes de informação e o sigilo profissional	27
2.3.1 As fontes de informação	27
2.3.2 O sigilo profissional	32
3. O INTERESSE PÚBLICO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS MÉDIA	34
3.1 O conceito de interesse público	34
3.2 Deontologia e responsabilidade Social dos média	40
3.3 Os direitos de personalidade: A honra, a privacidade e a imagem	43
4. O SEGREDO DE JUSTIÇA: UMA FORMA DE PROTEGER OS CASOS MEDIÁTICOS?	50
4.1 O segredo de Justiça	50
4.1.1. Constituição de Assistente	54
4.2 Direito de informar <i>versus</i> o segredo de justiça	56
4.3 O segredo de justiça em dados oficiais	61
4.4 A posição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos	63
5. ESTUDO DE CASO: OPERAÇÃO MARQUÊS	65
5.1 Breve enquadramento	65
5.2 <i>Corpus</i> empírico e procedimentos metodológicos	67
5.3 Apresentação e análise dos resultados	70
5.3.1 A visão dos jornalistas	85
CONCLUSÃO	97
BIBLIOGRAFIA	100
ANEXOS	106

Anexo I- Grelha da análise formal das peças	107
Anexo II- Grelha da análise de conteúdo qualitativa	111
Anexo III- Entrevista a Cristina Cardoso	115
Anexo IV- Entrevista a Felícia Cabrita	120
Anexo V- Entrevista a António Vilela	130
Anexo VI- Entrevista a Octávio Ribeiro	148
Anexo VII- Entrevista a Jorge Wemans	154
Anexo VIII- Entrevista a Carlos Lima	163
Anexo IX- Entrevista a Ana Paula Sá	174
Anexo X- Entrevista a Sofia Branco	181
Anexo XI- Entrevista a Leonete Botelho	184
Anexo XII- Entrevista a Francisco Teixeira da Mota	189
Anexo XIII- Entrevista a Maria José Morgado	199

Índice de figuras

Figura 1- Primeiras páginas dos dias 22 e 23 de novembro, após a detenção de Sócrates	71
Figura 2- Divulgação de detalhes processuais na edição do sábado de 5 de março..	76
Figura 3- Primeira página da <i>Sábado</i> , 11 de junho de 2015.....	77
Figura 4- Primeira Página da <i>Sábado</i> , 18 de junho de 2015	82

LISTA DE ABREVIATURAS

CP- Código Penal

CPP- Código Processo Penal

CRP - Constituição da República Portuguesa

CM- Correio da Manhã

DCIAP- Departamento Central de Investigação e Ação Penal

DIAP- Departamento de Investigação e Ação Penal

DN- Diário de Notícias

EJ- Estatuto do Jornalista

LI- Lei de Imprensa

MP- Ministério Público

PGR- Procuradoria-Geral da República

TEDH- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TIC- Tribunal de Instrução Criminal

INTRODUÇÃO

O relacionamento entre os órgãos de comunicação social e os tribunais sempre foi pautado por alguma animosidade. Estes nem sempre andam de braço dado e nem é isso que se deseja face ao *modus operandi* de cada um. Por um lado, a comunicação social funciona com a máxima celeridade e imediatismo, uma vez que a “grande missão é (i.e., tornar público) o que é de interesse para a comunidade”, por outro lado, a justiça “tem o seu tempo, as suas complexidades, os seus métodos de apuramento da verdade” (Poças, 2018, p.4).

Para que haja uma harmonização e não uma tensão constante é importante que a justiça saiba comunicar com os órgãos de comunicação social até porque “os *media* representam importante mediador na relação com o povo, destinatário último da sua atividade, possibilitando o apaziguamento da comunidade através do conhecimento de que “foi feita justiça” (Lourenço, 2013, p. 1).

Com o processo Casa Pia espoletaram as violações ao segredo de justiça que atingiram uma escala mediática nunca vista. Até aí pouco ou nada se falava do segredo de justiça, dos casos cobertos pelo mesmo e das consequências da sua possível violação. O próprio Código Penal sofreu alterações em 2007 com o objetivo de tornar o inquérito, fase de investigação, público, salvo exceções, numa tentativa de acautelar os interesses da justiça e de apaziguar os ânimos de quem a persegue.

Em 2014, a Operação Marquês abalou a democracia e as instituições políticas. Pela primeira vez um ex-primeiro-ministro é detido no aeroporto de Lisboa por suspeita de crimes de corrupção, branqueamento de capitais, fraude fiscal e falsificação de documentos. Este caso suscitou um intenso debate público sobre o conflito entre a proteção dos direitos pessoais e a liberdade de imprensa.

No âmbito da presente dissertação pretende-se analisar os média, a justiça e a cobertura jornalística realizada pela imprensa, nomeadamente nos jornais *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias*, *Expresso*, *Sol* e na revista *Sábado*, sobre o “caso Marquês”, com enfoque nas notícias onde há indícios de violação de segredo de justiça. No seguimento da investigação urge aferir-se o conceito de interesse público, bem como os limites que se impõem à liberdade de imprensa quando os órgãos de comunicação social enfrentam um caso mediático cuja investigação se encontra em segredo e que tem como figura central o ex-primeiro-ministro, José Sócrates.

Questiona-se, assim, se continua a fazer sentido manter o segredo de justiça no ordenamento jurídico português e de que forma é possível “conceber o interesse público sem que ele não acabe por limitar as liberdades individuais, ou como pensar a proteção dos direitos individuais sem que isso se transforme num bloqueio à liberdade de comunicação, nomeadamente a de informar e ser informado?” (Camponez, 2013 citado por Martins, 2018, p.193).

A abordagem do tema levou-nos à seguinte pergunta de partida: “Qual o posicionamento dos jornalistas perante o segredo de justiça face ao interesse público da notícia?”, pergunta que dá origem a outras: De que forma atuam os órgãos de comunicação social quando se deparam com um caso que se encontra em segredo de justiça? O que pesa na decisão editorial? O interesse público ou o interesse do público? Como é definido este conceito no seio das redações?

O primeiro capítulo é dedicado à mediatização da justiça. É a partir dos anos 90 que o crime passa a ser o cardápio das redações que não se inibem de procurar e divulgar o que está nas mãos da justiça. Casos como o processo dos hemofílicos com Leonor Beleza e os processos Melancia e Padre Frederico Cunha, figuras públicas e mediatizadas, proporcionaram aos média longas horas de diretos à porta dos tribunais, espaços de debate em horário nobre e muitas manchetes por conta dos seus protagonistas. O crime enquadra-se nos critérios de noticiabilidade, o que se justifica face aos “elementos de grande carga dramática e emotiva o que lhes confere uma tónica muito apelativa na atenção do público, estimulando o voyeurismo do espectador, na medida em que com a revelação do gesto transgressivo se desvela o lado mais sombrio e enigmático da natureza humana.” (Penedo, 2003, p.90)

Mas até chegarmos ao momento em que a liberdade de imprensa é exercida sem restrições numerosos direitos, liberdades e garantias tiveram de ser alcançados. Neste campo, a par da liberdade de imprensa, não poderíamos deixar de destacar, no capítulo segundo, o acesso às fontes e ao sigilo profissional que decorrem igualmente do livre exercício desse direito.

No terceiro capítulo debatemos a distinção entre o interesse público e o interesse do público. Conceitos distintos, mas que, inevitavelmente, como poderemos constatar, se tornam indissociáveis face à mercantilização do jornalismo. Recorremos ao mais diversos autores e estatutos editoriais de alguns jornais para compreender o conceito e partimos para o capítulo quarto onde se discute o segredo de justiça, qual a sua finalidade e de que

forma devem os jornalistas resolver o dilema entre o direito de informar e o segredo de justiça. Neste ponto, alguns pareceres emitidos pelo Conselho Deontológico ajudam a compreender este binómio.

Por fim, no capítulo quinto tem lugar o estudo de caso. A escolha da Operação Marquês prende-se com o facto de ter como protagonista central uma figura que assumia à data dos factos um alto cargo político e com as questões éticas e deontológicas que se colocaram em algumas publicações.

Em termos metodológicos, recorremos a uma abordagem qualitativa pelas especificidades do estudo em questão. A metodologia qualitativa¹ recorre frequentemente à análise documental e à observação e tem como fim “proceder à interpretação de informações, textos e documentos. Os métodos utilizados advêm preferencialmente das correntes interpretativistas filosóficas, da hermenêutica, da Linguística, da Narratologia e das Análises dos Discursos.” (Cunha & Peixinho, 2020, p.107-108). Numa primeira fase procedeu-se ao levantamento e análise bibliográfica sobre os fenómenos em estudo. Numa fase posterior recorremos a métodos não interferentes como a análise documental através da recolha de pareceres emitidos pelas entidades reguladoras, nomeadamente a Entidade Reguladora Para a Comunicação Social (ERC), o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) a fim de compreendermos qual o posicionamento das referidas entidades de hetero e autorregulação quando estão em causa temáticas que se, por um lado são de interesse público, por outro implicam a violação do segredo de justiça. Por outro lado, foi igualmente importante a recolha de alguns acórdãos proferidos por tribunais, bem como o acesso a despachos que nos foram generosamente cedidos não só pelos Tribunais de 1.^a Instância, mas também por jornalistas que à data dos factos se encontravam envolvidos em processos de violação de segredo.

¹ Para Bardin (2019) se por um lado, a abordagem quantitativa “obtem dados descritivos através de um método estatístico. Graças a um desconto sistemático, esta análise é mais objetiva e mais exata, visto que a observação é bem mais controlada”, por sua vez a análise qualitativa apresenta “certas características particulares. É válida, sobretudo na elaboração das deduções específicas sobre um acontecimento ou variável de inferência precisa, e não em inferências gerais.” (141).

1. JUSTIÇA MEDIÁTICA E ESCÂNDALO POLÍTICO

1.1 A mediatização da justiça

A partir da década de 90 do século passado, a justiça deixa de ser invisível aos olhos da comunicação social e há um crescente interesse dos média pelas temáticas que envolvem a administração da justiça. Para Martins (2013) a cobertura jornalística intensificou-se com “a investigação a incidir sobre criminalidade económico-financeira e tendo por suspeitas pessoas com elevado estatuto social, económico e/ou político, e também com o advento dos canais privados de televisão” (p.137-138). E, segundo Araújo (2010) “se durante muitos anos, a justiça portuguesa se manteve em “silêncio mediático”, hoje as questões relacionadas com a justiça têm cada vez mais peso informativo, fazendo parte da agenda diária dos *media* a cobertura de processos judiciais, essencialmente de processos criminais.” (p.31). Os temas relacionados com a justiça podem inserir-se nos critérios de noticiabilidade porquanto “despertam um grande interesse no seio da comunidade jornalística. Respondem, na maioria das vezes, ao interesse público e, quase sempre, também ao próprio interesse do público e do mercado” (Évora, 2004, p.2).

Artur Costa analisa o tratamento da justiça pela comunicação social na década de 90 até aos dias de hoje e divide-o em três fases: A eufórica, a pós eufórica e a atual que se traduz no aprofundamento da crise da justiça e justifica a escolha deste período temporal por considerar que “(...) durante as longas décadas de fascismo e posteriormente à revolução do “25 de abril”, a justiça como instituição não tinha praticamente visibilidade para a comunicação social, continuando a viver o seu mundo à parte, inacessível e inatingível²” (Costa, 2006, p.16).

Nesta primeira fase, também denominada por Costa por relação de encantamento entre os órgãos de informação e os tribunais. Quer Magistrados do Ministério Público, quer Magistrados Judiciais eram retratados pelos órgãos de comunicação social enquanto vedetas. Para este fator contribuiu também a existência de casos com protagonistas mediáticos³. Importa referir que até aqui não havia qualquer tipo de procura por parte dos média, ou pelo menos de forma tão visível, pelas autoridades judiciárias que iam realizando as diligências necessárias sem os olhos da comunicação social e da opinião pública (Costa, 2006).

² Embora o período anterior a esta década fosse pautado pela forte afirmação do Ministério Público.

³ Casos como o Emáudio-Melância, Costa Freire, Padre Frederico da Madeira.

Na segunda fase, em meados da década de 90, há uma crise na justiça com repercussões no tratamento jornalístico das instâncias criminais. Dá-se um abalo no poder judiciário com arquivamentos e absolvições de mega processos que fizeram correr muita tinta. Referimo-nos ao caso Otelo; ao processo dos hemofílicos com Leonor Beleza; às fraudes relacionadas com os subsídios do Fundo Social Europeu, bem como ao arquivamento e a prescrição de muitos outros, que coincidiu com as alterações à legislação penal⁴. A crise vivida pelas instituições judiciárias não passou despercebida no espaço público o que levou a um distanciamento dos tribunais relativamente aos meios de comunicação social e que se consubstanciou na regulamentação de normas referentes à cobertura jornalística (Costa, 2006).

Com o espoletar do processo Casa Pia a terceira fase é de aprofundamento da crise na justiça e caracteriza-se pelo desmoronamento das magistraturas; fala-se na politização da justiça; na aposta das direções dos órgãos informativos nas seções dedicadas a esta área, que não se coíbem de criticar as posições judiciais sempre que consideram justificar-se, e a “proeminência do Tribunal Constitucional, que ganha uma verdadeira aura na comunicação social, contrastante com a imagem de tribunal político que, por vezes, lhe era assacada.” Os artigos de opinião chegam mesmo a referir-se a este tribunal como “o único que tem credibilidade no panorama deprimente da justiça portuguesa.” (Costa, 2006, p. 22). Prior (2013) atenta mesmo ao facto de que “a nova visibilidade dos tribunais transformou os processos jurídicos em processos mediáticos, em processos que alimentam o mundo da informação e, porque não dizê-lo, o mundo lúdico do entretenimento” (p.119). O direito entrou no quotidiano das pessoas e ganhou um novo plano na agenda mediática.

É também no artigo intitulado de *Justiça e Comunicação Social*, publicado na Revista do Ministério Público, que Rodrigues da Costa (2006) alerta para a relação conflituante entre a comunicação social e os tribunais com tudo o que ela tem de bom e menos bom. Na sua ótica:

A chamada mediatização da justiça pode transportar os tribunais para a lógica destes últimos, que é uma lógica do impacto público, quando não explicitamente do espetáculo. A cena mediática é uma cena segunda em relação à própria justiça, uma

⁴ A crise na justiça coincide com a entrada em vigor do Código Penal de 1987 e as alterações introduzidas no Código Penal, pelo Decreto-Lei 48/95, de 15 de março.

espécie de segunda linguagem em relação à linguagem da justiça, com todos os efeitos especiais, os deslocamentos de sentido, as duplicidades de representação, os “transferts” e mesmo as entorses que daí advêm (Costa, 2006, p.23).

Não podemos olvidar que os órgãos de informação e os tribunais beneficiam de interesses simultâneos e contraditórios propícios a efeitos positivos, mas também nefastos. Começemos por estes últimos dos quais se destacam: os julgamentos em praça pública⁵ - *trial by newspaper*⁶- onde, muitas vezes, se condena antes de ser proferida qualquer tipo decisão judicial e que tem sido prática recorrente nos nossos dias; a pressão pública associada aos casos mais mediáticos, que pode condicionar e influenciar as decisões judiciais; a instrumentalização⁷ e usurpação de funções dos tribunais, porquanto “em nome do dever de informar e do direito dos cidadãos à informação, os *media* arrogam-se na missão de apresentar como adquiridas certas explicações para um crime de direito comum ou de um delito político, tentando colmatar a incerteza da justiça” (Serrano, 2016, p. 11); e o vedetismo (dos advogados, magistrados judiciais e do Ministério Público que cada vez mais têm lugar no espaço público).

De entre os efeitos positivos destacam-se: um maior controlo do poder jurisdicional que não decorre apenas dos órgãos de comunicação social, mas também dos cidadãos; uma maior celeridade na administração da justiça fruto do controlo e da pressão da opinião pública; uma menor opacidade e aproximação dos cidadãos e “mais objetividade e independência, exatamente porque a sujeição à crítica e a simples perceção de que ela

⁵ A este propósito destacamos o processo Casa Pia onde os arguidos se confrontaram diariamente com a justiça popular; Como refere Évora (2004, p.5), os próprios meios de comunicação social, em especial, a televisão “funcionaram como verdadeiros “tribunais populares” e “muitos arguidos foram tratados como verdadeiros criminosos. De alguma forma, a sentença foi dada pelos meios de comunicação social. Ninguém respeitou o princípio da presunção de inocência”.

⁶ Segundo Évora (2004, p.7) “Com a prática do jornalismo em direto, protagonizada pela rádio e pela televisão, e a mediatização dos próprios processos judiciais, a justiça foi transformada em espetáculo e empurrada para um grande abismo. Atualmente, está a tornar-se natural julgar suspeitos de práticas criminais, na praça pública, julgamento esse que, quase sempre, antecede a apreciação e a decisão judicial e nem permite o recurso.”

⁷ Como o sistema judicial não comunicava com o sistema mediático “foi substituído por outros interlocutores e a comunicação social passou a socorrer-se de outros atores do sistema, como polícias, advogados e as próprias partes, usando-as como fontes, bem como a usar “fontes não identificadas ligadas à investigação” (...) a generalidade destas fontes está interessada num resultado, seja o de mostrar e valorizar o seu trabalho, seja o de criar simpatia e compreensão na opinião pública, pela sua causa ou a sua posição.” (Martins, 2013, p. 139).

está ativa cerceiam o arbítrio, a parcialidade e o subjetivismo decisório” (Costa, 2006, p.24).

1.2 Corrupção, média e justiça

Se investigarmos que tipo de crimes surgem fortemente associados à mediatização da justiça depreessa verificamos que os fenómenos de corrupção ocupam o topo da pirâmide. Nas últimas décadas a agenda mediática tem sido preenchida por processos cujos protagonistas principais são políticos ou ex-políticos que ocuparam cargos no setor público.

Os escândalos políticos vendem, abalam as instituições democráticas e descredibilizam a democracia, porém não são só as instituições políticas que se ressentem deste abalo. Em processos mediáticos que envolvem figuras políticas, “as instituições do sistema judicial são aquelas que (...) mais se encontram pressionadas pela mediatização, na medida em que, até muito recentemente, a justiça mantinha distanciamento e autonomia face às lógicas dos média” (Cunha, 2017, p.76). A mediatização destes casos não só é justificada pelo interesse dos média sobre estes fenómenos, mas também com o fim da ditadura e a adesão de Portugal à União Europeia levou a “grandes mudanças sociais que originaram a emergência de novas elites políticas, económicas e financeiras, assim como a renovação do corpo judiciário” (Cunha, 2017, p.80).

No seu sentido mais amplo a corrupção define-se como “o uso ilegal do poder ou da influência para enriquecimento próprio ou obtenção de algum tipo de benefício, contrariando as convenções legais, ou leis em vigor.” (Contreiras & Baptista, 2016, p. 105). Quando abordamos este fenómeno não podemos falar nele sem mencionarmos duas vertentes que tiveram início no século XX, particularmente a teoria da modernização e do *rent seeking*. A primeira, iniciada após a 2.^a Guerra Mundial nos Estados Unidos, defende que este tipo de fenómeno tem mais hipóteses de concretizar-se nos países em vias de desenvolvimento onde as organizações são mais precárias e as oportunidades para a instauração de sistemas de corrupção é mais elevada. A segunda, com origem a partir da década de 90, assume que a corrupção se traduz num comportamento conhecido como *rent seeking*, através do qual “os agentes públicos e privados procuram maximizar os seus lucros privados ao contornar as regras de conduta estabelecidas.” (Contreiras & Baptista, 2016, p. 105).

Não obstante ocupe lugar no discurso mediático, muito por força da exposição que é dada pelos órgãos de comunicação social, a corrupção não é um problema dos dias de hoje e tem vindo a generalizar-se nas democracias ocidentais com destaque para os países a sul da Europa (Lobo, 2016, p. 151). Existe, contudo, a percepção que há um aumento dos casos de corrupção política em Portugal o que, em parte, se deve ao tempo e espaço dedicado pelos órgãos de informação a estes fenómenos. Para Maia (2015, p.59) “a dinâmica discursiva decorrente deste mediatismo apresenta naturais efeitos sobre a percepção que a generalidade dos cidadãos edifica e verbaliza relativamente ao problema da corrupção e ao perfil dos corruptos.”. Permanece, assim, a crença generalizada que Portugal é um país corrupto e cujos atores políticos gozam de um certo grau de impunidade que se traduz na falta de atuação do campo judiciário, o que contribui para o descrédito da justiça (Maia, 2015, p. 59). A essa percepção associamos também o facto de o discurso jornalístico não se apresentar “verdadeiramente objetivo, nem isento relativamente ao objeto que mostra. Ele traduz sempre, de modo mais ou menos claro e evidente, uma determinada perspetiva com maior ou menor carga de subjetividade sobre o objeto noticiado.” (Maia, 2015, p.61).

Estrela Serrano (2016) explica o conceito de *cultivation analyses* formulado por Gerbner que “lida com as consequências cumulativas de longo prazo da exposição dos cidadãos às mensagens dos *media*” (p. 9). A televisão é apontada como o meio mais influente na construção de percepções, mas para Potter “é possível possuir pouca exposição à televisão e mesmo assim ser influenciado por ela através de percepções obtidas em contactos interpessoais com pessoas e meios influenciados mais diretamente pela televisão” (Potter, 1993, citado por Serrano, 2016, p. 9).

Ainda neste âmbito, se por um lado diversas investigações indicam que os órgãos de comunicação são importantes fontes de informação para os cidadãos, por outro lado demonstram que a cobertura jornalística de casos de corrupção pode condicionar a percepção do fenómeno através do mediatismo do escândalo (Heidenheimer, Johnston & Levine, 1999; Thompson, 2002 citados por Contreiras & Baptista, 2016, p. 103).

De acordo com o índice de percepção da corrupção de 2021 explanado no relatório da Transparência Internacional, Portugal subiu uma posição face a 2020, o que na escala global significa que o país ocupa a 32.^a posição com 62 pontos, valor equivalente ao alcançado em 2019. Segundo Susana Coroado, Presidente da organização não governamental Transparência e Integridade, nos “últimos dez anos pouco ou nada tem

sido feito pelo combate à corrupção em Portugal, e os resultados do CPI são expressão dessa deriva. Os sucessivos governos, e a classe política no geral, olham para este flagelo como uma coisa menor ⁸. Se os cidadãos podem ter a percepção errónea do índice de corrupção face à versão apresentada pelos órgãos de comunicação social o mesmo se aplica à criminalidade em geral e a outras áreas. Por exemplo, em 1993 o volume de notícias sobre criminalidade nos EUA duplicou em relação ao ano anterior. “Nos canais de televisão, o crime registava 12% da cobertura jornalística de 1993, colocando na sombra todos os outros temas, incluindo a economia, a saúde e a crise na Bósnia” (Patterson, 2000, p. 85). Associado a este fator coincidiu também a existência de vários casos mediáticos que despertaram o interesse dos média sobre essas investigações. Tudo apontava para que a criminalidade tivesse aumentado e a população acompanhava esse pensamento. “Na década anterior, pouco mais de 5% dos americanos acreditava que o crime fosse o problema mais premente da nação. No início de 1994, mais de 40% disse que o crime era o tema mais preocupante” e até os políticos se destacaram pelas suas políticas de combate à criminalidade. De acordo com Patterson (2000):

responderam instituindo penas mais severas para atos criminosos e gastando mais na construção de prisões do que alguma vez tinha acontecido na história do país. Este frenesim é compreensível apenas no contexto da versão divulgada pelos *media* da realidade porque, na verdade, o nível de criminalidade na América tinha diminuído⁹ (p.85).

A isto também acresce o tom negativo em que são enquadradas as notícias e que pode iludir o público acerca das tendências sociais. No artigo *Serão os media noticiosos atores políticos eficazes?* Patterson (2000) apresenta um inquérito levado a cabo por Blendon em 1996 que confirma que “pela margem de dois para um, os americanos acreditavam erradamente que o crime, a inflação, o desemprego e o *deficit* do orçamento federal tinham aumentado durante os últimos cinco anos” (Patterson, 2000, p. 91).

Estrela Serrano no âmbito de um estudo em que analisa o relacionamento entre os média, a justiça e a política no tratamento de quatro casos de corrupção, designadamente

⁸ Índice de percepção de corrupção de 2021. Transparência Internacional [s.d]. Consultado a 6 de Janeiro de 2021 em <http://transparencia.pt/portugal-indice-percecao-corrupcao-2020/>

⁹ As próprias estatísticas concluíram que os crimes violentos até tinham diminuído na sua totalidade cerca de 3% em 1993.

o BNP, Freeport, Face Oculta e Submarinos no período compreendido entre 2008 e 2012 alerta para a personalização¹⁰ das notícias e conclui que nos casos analisados: “As peças jornalísticas são centradas nos políticos (...) e nos atores judiciais, com prejuízo do debate sobre o fenómeno da corrupção e das suas implicações na vida dos cidadãos e no funcionamento da democracia”. Além disso “as notícias com enfoque nos próprios atores políticos em polémicas resultantes de violações do segredo de justiça e de controvérsias no seio das magistraturas relegaram para plano secundário a análise do fenómeno da corrupção política e das suas consequências” (Serrano, 2016, p.22-25).

1.3 Comunicar a Justiça

Mais do que tentar perceber a relação entre a comunicação social e a justiça é importante averiguar de que forma comunica a justiça. Os tribunais e os média têm reclamado por uma estrutura mais eficaz que facilite a comunicação entre as comarcas e os jornalistas. Em 2007¹¹, a imprensa noticiava a possibilidade de os tribunais terem gabinetes de imprensa a partir desse mesmo ano, mas a verdade é que não se verificou.

Desde 1999¹² que a Procuradoria-Geral da República tem formalmente um Gabinete de Imprensa e o Conselho Superior da Magistratura beneficia de assessoria

¹⁰ Para Serrano (2016):

A personalização das notícias foi particularmente visível no facto de o ex-Primeiro Ministro, José Sócrates e o ex-Ministro Paulo Portas, ambos líderes dos respetivos partidos na altura dos acontecimentos, terem obtido nas peças jornalísticas um protagonismo e uma visibilidade superiores aos suspeitos que viriam a ser acusados pela justiça, sendo os atores mais presentes em três dos casos, embora nenhum deles tenha sido constituído arguido (p.25).

¹¹ Lima, L. (2006, agosto, 7). Tribunais com gabinete de imprensa a partir de 2007. Diário de Notícias. <https://www.dn.pt/arquivo/2006/tribunais-com-gabinete-de-imprensa-a-partir-de-2007-644340.html> [Consultado em junho 10, 2021].

¹² No âmbito do Decreto-Lei 333/99 de 20 de agosto ao abrigo do art.º 3º nº2 são apresentadas as competências destes gabinetes.

Artigo 3.º - Gabinete de Imprensa

1 - É criado, no âmbito da Procuradoria-Geral da República e em ligação com o Gabinete do Procurador-Geral da República, um Gabinete de Imprensa.

2 - Compete ao Gabinete de Imprensa:

a) Exercer assessoria em matéria de comunicação social;
b) Preparar coleções temáticas de estudos, relatórios e estatísticas que facilitem o exercício da atividade jornalística relativamente à justiça e, em especial, ao Ministério Público;
c) Mediar instrumentos de acesso jornalístico à lei, à jurisprudência e à doutrina, incluindo o acesso ao direito estrangeiro e internacional e a sistemas judiciais comparados;
d) Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática de informação sobre a atividade do Ministério Público, com observância da lei e de diretivas superiores;
e) Analisar o conteúdo dos títulos e selecionar as notícias que interessem à atividade do Ministério Público e, em particular, ao exercício da ação penal;
f) Proceder a estudos sobre linguagem jurídica e mediatização da justiça;

desde 2017, mas apenas em outubro de 2020 foi implementado o gabinete de comunicação¹³. Não existindo estruturas que auxiliem os órgãos de comunicação social, no exercício do direito de informar, os jornalistas veem-se obrigados a procurar informação por outras vias sendo o recurso a fontes anónimas uma delas.

As disparidades em termos de linguagem são assim um dos pontos de colisão entre ambos os sistemas. Enquanto “a comunicação social promove, cada vez mais, a simplicidade da linguagem e o discurso direto (...)” (Araújo, 2010, p. 37), o discurso judiciário contrasta com a linguagem jornalística pelo seu cariz esotérico. Mata-Mouros (2007, p.84) assegura mesmo que se trata de “Um discurso que ninguém compreende, em alguns casos nem mesmo os juristas, quanto mais o público em geral ou os próprios jornalistas. E, quando um jornalista não percebe o que noticia, seguramente não será o leitor quem o entenderá.”

Para colmatar estas discrepâncias os gabinetes de imprensa¹⁴ mostram-se essenciais na comunicação dos tribunais com os média, tal como expresso por Maia (2014):

Seria aconselhável que, sobretudo neste tempo mediático em que os processos de comunicação são globais e muito rápidos, as instituições da justiça encontrassem formas mais adequadas e institucionais de comunicar com a sociedade sobre a sua ação, por exemplo através de gabinetes de imprensa com comunicados formais que apresentassem os elementos que pudessem ser divulgados, de modo a esclarecer a sociedade sem colocar em causa os direitos naturais daqueles que estão a ser investigados (p.14).

g) Recolher e analisar informação relativa a tendências de opinião sobre a ação do Ministério Público e, em geral, da administração da justiça.

3 - O Gabinete de Imprensa é constituído por pessoal do quadro dos Serviços de Apoio ou recrutado, em regime de destacamento, requisição, comissão de serviço ou contrato, nos termos da lei geral da função pública.

4 - O Gabinete de Imprensa é constituído por um máximo de três elementos, de entre os quais um deve possuir formação na área da comunicação social.

¹³ Informação prestada pela assessoria do Conselho Superior da Magistratura.

¹⁴ Na mesma ótica de pensamento Lourenço (2007) defende:

“Quanto aos operadores judiciários dependentes do Estado (Tribunais, Polícias, Ministério Público e Funcionários), desde há muito que se impõe a criação de gabinetes de imprensa ou assessores de imprensa, consoante os casos para que a informação, sempre que pedida, seja dada de forma objetiva, clara, séria e coerente. Infelizmente por inércia política, num país que tem das mais elevadas taxas de alterações legislativas do mundo no que concerne mesmo a códigos fundamentais, nunca houve a lucidez e vontade para criar os tão desejados gabinetes de imprensa” (p. 8-9).

Para Martins (2013) também não se justifica que os tribunais continuem “sem rosto nessa comunicação e, pior do que isso, sem regras para comunicar com a sociedade, especialmente através da comunicação social” (p.138).

Fátima Mata-Mouros (2007) admite que devido “à elevada incidência de notícias referentes a casos de justiça, em especial, criminal, existe um acentuado défice de acompanhamento jornalístico dos assuntos pendentes dos nossos tribunais”. No seu entender, à exceção dos casos mediáticos, os órgãos de comunicação social revelam pouco interesse no estudo dos processos e denota-se “uma prática de pouca abertura dos tribunais ao acesso dos jornalistas, mesmo dentro do quadro legal da previsão já existente” (p.52).

Se, por um lado, há quem defenda que os gabinetes são de primordial importância por forma a que se evite fugas de informação ou mesmo a violação ao segredo de justiça, para outros jornalistas como Carlos Lima é indiferente, porquanto “Se é para ter pessoas que apenas escrevem comunicados, não é preciso um gabinete de imprensa¹⁵” ainda para mais se estes forem de difícil compreensão. Mouros (2007) também não considera favorável o jornalismo de gabinete, porém defende o investimento na especialização de jornalistas na área da justiça (p.53) e noutras seções, sendo necessário saber o que informar e como fazê-lo, uma vez que, como sublinha Monte (2021, p.338) “uma justiça com segredos seria ilegítima. Mas tem o dever de reserva, quando o comentário ou a declaração são desnecessários. E dito isto, sempre que necessário deve comunicar e informar” (Monte, 2012, p. 338). Martins (2013, p.144) lembra que todas as profissões requerem o uso de linguagem específica e que é importante que o jornalista a conheça pois “não é compatível com um mínimo de rigor e de profissionalismo continuarmos a ver/ouvir que foi realizado o “debate introdutório” e não o “debate instrutório” ou que o “arguido foi absolvido com uma pena suspensa”.

No *jornal das 8*¹⁶, de 5 de outubro de 2020, na TVI, em entrevista a Miguel Sousa Tavares, a Procuradora-geral adjunta jubilada, Maria José Morgado, chegou mesmo a defender a instauração de um sistema seguido pela maioria dos países europeus, nos casos suscetíveis de alarme social, que permite ao Ministério Público realizar conferências de imprensa.

¹⁵ Ver entrevista no anexo VIII, p. 167

¹⁶ TVI. (2020) [internet] Disponível em: <https://tviplayer.iol.pt/programa/a-meu-ver/5f69e0cb0cf225c2355dc08d/video/5f7b815f0cf21176e3edd4e6> [Consultado em outubro 5, 2020].

2. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO E DE IMPRENSA

2.1 A liberdade de expressão e de informação

A Constituição da República Portuguesa diferencia de forma inequívoca a liberdade de expressão da liberdade de informação e de imprensa, embora o seu regime jurídico constitucional seja idêntico. A primeira visa a expressão de ideias e de opiniões, enquanto a segunda abrange a recolha e transmissão de informações (Canotilho e Moreira, 2007, p. 572). O art.º 37º da CRP regula a liberdade de expressão e de informação; o art.º 38º regula o regime da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social; o art.º 39º prevê a regulação da comunicação social e o art.º 40 garante o direito de antena e de resposta. Canotilho e Moreira (2007, p.571) denominam este conjunto de dispositivos por “Constituição da informação”, uma vez correspondem ao conjunto de normas tipificadas na constituição que regulam a atividade jornalística.

O conceito de liberdade de expressão preceituado no art.º 37º/1 1ª parte da CRP decorre da linha de pensamento presente no modelo clássico da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e que foi acolhido em Portugal, pela Constituição de 1822 (Carvalho et al., 2012 p.135). Este direito é de tal forma importante que encontra consagração não só no sistema constitucional português, mas também noutros ordenamentos jurídicos internacionais através do art.º 10º da Convenção Europeia¹⁷ dos Direitos do Homem, do art.º 19º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹⁸ e do art.º 19º da Declaração Universal dos Direitos

¹⁷ Art.º 10º nº 1 da CEDH

Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

¹⁸ Art.º 19 do PIDCP

Ninguém pode ser discriminado por causa das suas opiniões. Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 deste artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Por conseguinte, pode estar sujeito a certas restrições, expressamente previstas na lei, e que sejam necessárias para:

a) Assegurar o respeito pelos direitos e a reputação de outrem;

b) A proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral pública.

Humanos.¹⁹ Outro direito e não de somenos importância é a liberdade de informação que podemos encontrar na 2.ª parte do artigo 37.º da CRP.

De acordo com Mota (2013) “A liberdade de expressão²⁰ é não só um bem individual, mas também um valor coletivo numa sociedade democrática, permitindo a livre circulação das mais diversas informações e opiniões, mesmo aquelas que possam ser consideradas absurdas e aberrantes”. Através desta conseguimos também aferir o grau de democraticidade presente num estado de direito (p. 11).

O direito à liberdade de expressão visa assim a divulgação de ideias e de opiniões sem qualquer tipo de impedimento ou discriminação através dos diversos meios de expressão seja pela palavra, imagem ou qualquer outro meio (art.º 37.º, 1.ª parte). Por um lado, traduz-se num direito negativo não podendo ninguém ser forçado a partilhar expressões não desejadas ou coagido a partilhar a sua opinião (direito ao silêncio). A liberdade de expressão é assim uma componente da liberdade de pensamento e encontra afluência na liberdade de consciência, religião e de culto (art.º 41.º da CRP), na liberdade de criação cultural (art.º 42.º), na liberdade de aprender e ensinar (art.º 43.º da CRP), e na liberdade de reunião e manifestação (art.º 45.º). Por outro lado, este mesmo direito pode traduzir-se num “direito à expressão enquanto direito positivo de acesso aos meios de expressão”. Neste campo, encontramos resquícios desta dimensão positiva no direito à resposta (art.º 37.º/4 da CRP), no direito de antena (art.º 40.º da CRP), no direito das igrejas a utilizarem meios de comunicação social próprios (art.º 41.º/5 da CRP) e na liberdade de reunião e manifestação (art.º 45) (Canotilho e Moreira, 2007, p. 573²¹). Importa sublinhar que a liberdade de expressão se encontra intimamente ligada à

¹⁹ Art.º 19.º da DUDH

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

²⁰ Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira (2008, p.573) o âmbito normativo da liberdade de expressão “deve ser o mais extenso possível de modo a englobar opiniões, ideias, pontos de vista, convicções, críticas, tomadas de posição, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto (questões políticas, económicas, gastronómicas, astrológicas) e quaisquer que sejam as finalidades (influência da opinião pública, fins comerciais) e os critérios de valoração (verdade, justiça, beleza, racionais, emocionais e cognitivos). A liberdade de expressão não pressupõe sequer um dever de verdade perante os factos embora isso possa vir a ser relevante nos juízos de valoração em caso de conflito com outros direitos ou fins constitucionalmente protegidos.”

²¹ Para Gomes Canotilho e Vital Moreira (2007, p.573) o acesso aos meios de expressão não se estende ao direito de acesso aos órgãos de informação porquanto “com os modernos meios tecnológicos (designadamente a internet), é possível virtualmente toda a gente divulgar e difundir o seu pensamento, opiniões e informações.”

liberdade de informação e é com a liberdade de imprensa²² presente no art.º 38.º da Constituição que estes dois direitos também se concretizam através dos órgãos de comunicação.

Abordando agora o direito à informação²³ este é um direito de todos nós e abrange jornalistas, cidadãos e autoridades oficiais. Os jornalistas estabelecem um papel fundamental na defesa da liberdade de expressão e de informação, informando os cidadãos sobre questões de interesse público e ao exercerem o seu direito de expressão/informação contribuem para uma opinião pública mais informada, capaz na tomada de decisões e consciente daquilo que a rodeia. Este direito²⁴ estabelece:

- a) O direito de informar²⁵ por qualquer meio de comunicação (televisão, rádio e imprensa);
- b) O direito de se informar, que prevê a recolha e o acesso às fontes de informação;
- c) O direito de ser informado;

De reforçar que também no exercício do direito à informação, os jornalistas têm o direito de aceder a locais públicos²⁶ para fins de cobertura informativa, bem como a locais

²² “a liberdade de imprensa, é (...) uma qualificação da liberdade de expressão e do direito de informação, na justa medida em que se trata do exercício de tais direitos pelos meios de comunicação de massa.” (Leite, 1994, p. 58).

²³ Na ótica de Arons de Carvalho, António Cardoso e João Figueiredo o direito de informar está intimamente ligado com o direito de os jornalistas comunicarem aos cidadãos a informação; o direito de se informar permite não só que o cidadão vá em busca dessas informações, mas também que as receba sem qualquer tipo de ingerências “como forma de garantir uma opinião pública habilitada a controlar o exercício dos poderes públicos numa sociedade democrática.”; o direito de ser informado prevê que os telespectadores, leitores e ouvintes sejam devidamente informados quer pelos órgãos de comunicação social, quer pelos poderes públicos.

²⁴ O n.º 2 do art.º 37º/1 da Constituição da República Portuguesa acrescenta o seguinte:

O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura. Estas proibições destinam-se não só ao Estado, mas também às entidades, poderes públicos ou privados que limitem o exercício daqueles direitos o que nos remete para o art.º 18º/1 da CRP e o n.º3 deste artigo que reforça que as infrações cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal ou do ilícito de mera ordenação social.

²⁵ Ricardo Leite Pinto (1991, p.512) salienta que deve ser feita uma leitura positiva da dimensão do direito de informar, incluindo-se nesta vertente “o dever de o Estado disponibilizar os meios necessários para o exercício da liberdade de imprensa.”

²⁶ O direito de acesso a locais públicos encontra-se tipificado nos artigos 9º e 10º do Estatuto do Jornalista. Neste sentido, os jornalistas não podem ser impedidos de desempenhar a sua atividade profissional num local onde seja necessária a sua presença para que haja cobertura informativa, nem serem obrigados a exibir os elementos recolhidos no âmbito da sua investigação, a não ser sob mandado judicial. Nos termos do artigo 19º do E.J:

1-Quem, com o intuito de atentar contra a liberdade de informação, apreender ou danificar quaisquer materiais necessários ao exercício da atividade jornalística pelos possuidores dos títulos previstos no presente diploma ou impedir a entrada ou permanência em locais públicos para fins de cobertura informativa nos termos do artigo 9.º e dos números 1, 2 e 3 do artigo 10.º, é punido com prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

que embora não estejam abertos ao público se encontrem acessíveis a qualquer tipo de órgão informativo (Art.º 9º nº1 e nº 2 do E.J).

2.2 Breve enquadramento histórico da liberdade de imprensa

O exercício da liberdade de imprensa encontra-se tipificado não só na Constituição²⁷, mas também na lei ordinária. É também na Lei de Imprensa²⁸ e no Estatuto do Jornalista que encontramos algumas referências a este direito. Como tem vindo a ser referido a liberdade de expressão está intimamente ligada à liberdade de imprensa “já que foi a partir da invenção da imprensa que as questões relativas à liberdade de expressão se colocaram de uma forma mais premente em termos sociais e legais por a imprensa permitir a divulgação de opiniões ou informações” (Mota 2013, p. 12). No entanto, esta última nem sempre foi absoluta e até chegarmos à Constituição de 1976 vários foram os regimes constitucionais pelos quais Portugal teve de passar para que fosse exercida de forma livre e sem qualquer tipo de censura prévia.

Em Portugal, o primeiro livro impresso publicado data de 1487 e a partir daí há uma porta de entrada para que mais livros, jornais e gazetas sejam publicados e que novas correntes de opinião surjam colocando em risco as verdades oficialmente estabelecidas²⁹ pelo Estado e a Igreja Católica (Mota, 2013, p. 12). Em 1536, surge também o tribunal

2 - *Se o infrator for agente ou funcionário do Estado ou de pessoa coletiva pública e agir nessa qualidade, é punido com prisão até 2 anos ou com multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber nos termos da lei penal.*

²⁷ O art.º 38/2 da CRP determina em que termos é exercida a liberdade de imprensa. Esta prevê o exercício da liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, a participação na orientação do respetivo órgão de informação (alínea a)); o direito de acesso às fontes de informação, a proteção da independência e do sigilo profissional, o direito de elegerem conselhos de redação (alínea b)) e o direito de fundação de jornais (alínea c)). Este artigo constitucional deve ser invocado em consonância com o art.º 6º do E.J e com o art.º 22 da Lei de Imprensa onde estão presentes os direitos fundamentais dos jornalistas.

²⁸ Contemplemos o art.º 1/ 2 da Lei de Imprensa que define em que termos é exercido este direito:

1 - *É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei.*

2 - *A liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.*

3 - *O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.*

O art.º 3º estipula que *a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.* Na mesma lei, o art.º 30º preceitua em que termos a divulgação ou a publicação de uma notícia pode ser punida nos termos gerais quando ofenda bens jurídicos penalmente protegidos.

²⁹ Segundo Mota (2012, p.13) “Durante séculos, prevaleceu no nosso país o entendimento de que a igreja e o estado sabiam e podiam definir a verdade, uma verdade oficial a que todos os cidadãos estavam obrigados a aderir de corpo e alma sem possibilidade de expressarem uma crítica ou uma mera opinião discordante, sob pena de incorrer na prática de vários crimes.”

do Santo Ofício, um tribunal religioso, dotado de poderes censórios com competência para investigar e julgar as heresias e que se dedicou, desde o início, à perseguição e tortura dos judeus e cristãos-novos. Este tribunal teve um papel fulcral no controlo e fiscalização da liberdade de imprensa, promovendo a censura através do truncamento do que era dito e escrito. Exemplo disso, foi a repressão de inúmeras obras literárias, designadamente a 2.^a edição de *Os Lusíadas* de 1584 e uma compilação de obras de Gil Vicente de 1586. A censura prévia era complementada com a proibição de livros que figuravam nos “Index”, que eram publicados pelo Papa e a Inquisição, restringindo a circulação de obras importantíssimas da cultura europeia, em Portugal (Carvalho et al., 2012, p. 23).

No Estado Novo, a liberdade de imprensa foi uma das mais afetadas com a censura. Milhares de obras e periódicos eram fiscalizados pelas autoridades antes da sua divulgação. Sublinhe-se que as Comissões de Censura funcionavam sob a dependência do Gabinete do Ministro do Interior, sendo que em 1944 passaram a estar sob a dependência da Presidência do Conselho de Ministros através da qual Oliveira Salazar passou a ter controlo total (Carvalho et al., 2012, p. 41).

Ainda neste contexto, face ao estrangulamento da liberdade de imprensa, a criação de novas publicações periódicas estava sob autorização prévia da Direção dos Serviços de Censura e só era concedida caso fosse “reconhecida a idoneidade intelectual e moral dos responsáveis e se estes fizessem prova suficiente dos meios financeiros da empresa” (Carvalho et al., 2012, p. 41).

Com a saída de Salazar e a entrada de Caetano no governo a 26 de setembro de 1968 ressurgiu a esperança em alguns sectores que desejavam uma política mais flexível relativamente à comunicação social. Num discurso proferido dois meses após a sua tomada de posse, Caetano deixava claro que pretendia “permitir mais larga expressão das opiniões, uma informação mais ampla, mais íntima participação do comum das pessoas na vida pública” (Carvalho et al., 2012, p.49). Ansiava-se por um regime mais liberal, embora depressa todas as dúvidas se tenham dissipado porquanto o então Presidente do Conselho de Ministros procurou aliar-se aos órgãos de comunicação social como forma de propaganda do regime. Esta era uma forma de afirmar a sua identidade política e explicar a governação que fora levada até então, criando, assim, a ilusão de que a população participava de forma ativa na vida política.

Após a queda da ditadura, em 1974, o Movimento das Forças Armadas tomou conta do poder e aboliu a censura substituindo-a, no entanto, por outra. Na verdade, seguiu-se

a constituição de uma comissão *ad hoc* que controlava os órgãos informativos e que se encontrava na dependência da Junta de Salvação Nacional com o intuito de “salvaguardar o segredo dos aspetos militares, mas também evitar perturbações na opinião pública causadas por agressões ideológicas dos meios reacionários” (Carvalho et al., 2012, p. 52). Esta comissão era constituída maioritariamente por Oficiais das Forças Armadas e tinha como principais funções multar e suspender os jornais que fossem contrários aos princípios consagrados no programa do MFA. Para pôr termo a esta situação, criou-se uma comissão encarregue de apresentar uma nova lei de imprensa. A preparação da lei que estava em curso visava um modelo liberal restringindo a censura prévia, bem como qualquer forma de repressão administrativa.

Tal como é referido por Carvalho et al (2012, p.53):

Consagrou-se pela primeira vez o direito à informação, bem como o sigilo profissional e a cláusula de consciência do jornalista. Conferiu-se existência legal aos conselhos de redação e instituiu-se um conselho de imprensa, integrado por jornalistas, proprietários dos órgãos de comunicação social e entidades representativas da opinião pública, inspirada no modelo do *Press Council*.

A 14 de Março de 1975, foi decretada a nacionalização da banca o que conduziu à estatização de vários jornais que tinham sido maioritariamente adquiridos pelas instituições bancárias durante o período Marcelista.

Até 25 de novembro de 1975, verificou-se uma disputa acesa pelo controlo político dos órgãos de comunicação social o que levou à destituição de inúmeros diretores e jornalistas acusados de se oporem ao processo revolucionário. Essa movimentação acabou também por atingir órgãos de comunicação privados, nomeadamente o jornal *República* e a rádio *Renascença*, trazendo enormes repercussões a nível interno e internacional (Carvalho et al., 2012, p.53).

2.3 Os direitos dos jornalistas: O acesso às fontes de informação e o sigilo profissional

O art.º 38/2 da CRP determina em que termos é exercida a liberdade de imprensa. Esta prevê o exercício da liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, a participação na orientação do respetivo órgão de informação (alínea a)); o direito de acesso às fontes de informação, a proteção da independência e do sigilo profissional, o direito de elegerem conselhos de redação (alínea b)) e o direito de fundação de jornais (alínea c)). A par deste artigo constitucional deve ser invocado o art.º 6º do E.J e o art.º 22 da Lei de Imprensa onde se mostram expressos os direitos fundamentais dos jornalistas.

Debruçar-nos-emos em particular sobre o acesso às fontes e o sigilo.

2.3.1 As fontes de informação

O que é notícia depende da fonte e da forma como o jornalista a procura e alcança (Santos, 2003, p. 18). Gomes Canotilho e Vital Moreira (2007) definem o conceito de fonte de informação como o “objeto de informação”, abrangendo não apenas os meios de informação (...), mas também, as situações ou relações de facto, as opiniões e os juízos de valor sobre que versa a informação” (p.583). Ao jornalista cabe observar, entrevistar e averiguar a veracidade da informação que é fornecida pela fonte “enquanto membro ou representante de um ou mais grupos (organizados ou não), de utilidade pública ou de outros setores da sociedade” (Gans,1979, p.80 citado por Santos, 2003, p. 24). Para Sigal (1973, p. 119 citado por Santos, 2003, p.18) “A notícia não é o que os jornalistas pensam, mas o que as fontes dizem mediadas pelas organizações noticiosas, rotinas jornalísticas e convenções, numa clara demonstração de fabrico e negociação entre os agentes sociais-ou construção social- (...)”, ou seja, as fontes apresentam-se como canais de informação, sendo imprescindíveis à construção da notícia.

Existem diversos canais de informação. O autor agrupa-os em três categorias: os de rotina, os informais e os de iniciativa. Os primeiros dizem respeito a “acontecimentos oficiais, comunicados e relatórios, conferências de imprensa e encontros com porta-vozes.”; os segundos “destinam-se a encontros reservados e restritos, fugas de informação, relatórios de outras organizações noticiosas e entrevistas com jornalistas e

editoriais.”; os últimos incluem “entrevistas conduzidas por iniciativa do jornalista, acontecimentos espontâneos com um testemunho jornalístico em primeira-mão e pesquisa independente e análises dos próprios jornalistas” (Santos, 2003, p.19).

Por seu turno, para que este direito se concretize é impreterível que o jornalista arregace as mangas e inicie uma investigação jornalística. Gradim (2000) distingue as fontes consoante estabeleçam uma relação com o jornal (internas e externas), em relação ao estatuto (oficiais ou oficiosas) e em relação às suas características (humanas ou documentais) (p. 79). É também a par das institucionais e oficiais ou estáveis e provisórias que Gans distingue entre conhecidos³⁰ e desconhecidos³¹ “e conclui que os primeiros (Presidentes, candidatos presidenciais, membros do governo e do parlamento, outros funcionários superiores do Estado) aparecem nas notícias cerca de quatro vezes mais que do que os segundos” (Santos, 2003, p. 24).

Neste campo, Carvalho et al. (2012) alertam para a dependência dos jornalistas relativamente a este tipo de fontes:

se o jornalista se limita à informação oficial, facilmente se converte num porta-voz do poder, tanto mais que este recorre cada vez mais a outros jornalistas que o assessoram na elaboração de informações, fornecidas de forma e em ocasiões escolhidas, de modo a obter efeitos favoráveis aos seus interesses (pp. 185-186).

Para evitar esta situação, o jornalista deve procurar as suas próprias fontes e sempre que possível confrontar a informação destas com a informação proveniente de fonte oficial. Todavia, para que isso aconteça é necessário que seja facultado o acesso a essas mesmas fontes, sem as quais é difícil fazer prova do que se pretende investigar.

Ainda neste âmbito, não podemos deixar de reforçar os interesses que ambas as partes pretendem ver satisfeitos com base na troca de informação:

A relação entre jornalista e fonte define-se como uma luta. Enquanto as fontes se esforçam em divulgar a informação, os jornalistas acedem às fontes a fim de lhes extorquir informações de interesse e que as fontes, eventualmente, escondem. Cada parte gere a outra, o que indica uma

³⁰ “elite política, económica, social e cultural”

³¹ “pessoas comuns, anónimos”

relação de negociabilidade na construção da notícia. Esta negociabilidade depende de incentivos, do poder da fonte de informação, da proximidade social e geográfica face aos jornalistas e do fornecimento de informações credíveis (Santos, 2003, p. 24-25).

Santos (2017) assegura ainda que nem todas as fontes têm igualdade de acesso aos média o que se traduz numa discrepância entre fontes governamentais ou institucionais que “garantem com facilidade a colocação dos seus eventos nas páginas dos jornais ou na informação televisiva, radiofónica, na internet e redes sociais” e as fontes como as associações e as organizações não governamentais que diariamente batalham pela divulgação dos acontecimentos (p. 201).

Em suma, e tal como conclui no artigo *A relação entre o jornalista e as suas fontes*:

Se, do lado da fonte, há uma preocupação diária em criar uma informação atraente para os jornalistas, com formatos e rotinas produtivas adequadas, os jornalistas trabalham os acontecimentos e os seus significados tendo em conta o tempo e o espaço disponíveis para a feitura das peças noticiosas (Santos, 2017, p.226).

De reforçar que, além do direito de acesso às fontes estar presente no art.º 38º nº 2 alínea b) da CRP podemos também encontrá-lo no ponto 3 do novo Código Deontológico do Jornalista. Já no Estatuto do Jornalista é definido em que termos se mostra assegurado o acesso às fontes administrativas.³² Neste campo, o art.º 8º³³ nº 2 do E.J é claro e remete para o Código de Procedimento Administrativo que destaca que “Os interessados têm o direito de ser informados pelo responsável pela direção do procedimento, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, bem como o direito de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.”

³² É assegurado pelos órgãos da Administração Pública enumerados no n.º 4 do artigo 2.º do Código do Procedimento Administrativo e “pelas empresas de capitais total ou maioritariamente públicos, pelas empresas controladas pelo Estado, pelas empresas concessionárias de serviço público ou do uso privativo ou exploração do domínio público e ainda por quaisquer entidades privadas que exerçam poderes públicos ou prossigam interesses públicos, quando o acesso pretendido respeite a atividades reguladas pelo direito administrativo.” (art.º 8º nº1 alínea a) e b) do E.J).

³³ *O interesse dos jornalistas no acesso às fontes de informação é sempre considerado legítimo para efeitos do exercício do direito regulado nos artigos 61.º a 63.º do Código do Procedimento Administrativo.* Face à revisão de 2015 do CPA o Estatuto dos jornalistas não acompanhou as alterações legislativas remetendo, ainda, para os artigos anteriores a essa revisão. Atualmente o Art.º 8º nº 2 deveria remeter para os artigos 82 e ss.

- Art.º 82º/1 do CPA. O nº 2 acrescenta que “As informações a prestar abrangem a indicação do serviço onde o procedimento se encontra, os atos e diligências praticados, as deficiências a suprir pelos interessados, as decisões adotadas e quaisquer outros elementos solicitados” e o próprio art.º 85º do CPA estende esse direito a “quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam”. Ainda que se encontre tipificado na lei³⁴ muitas são as entidades que continuam a negar o acesso a informação documental e não documental de âmbito administrativo alegando que esse mesmo acesso só é extensível ao detentor de interesse legítimo. António José Cerejo, jornalista do Público, defende que “o interesse dos jornalistas no acesso às fontes de informação é sempre considerado legítimo nas situações e nas condições previstas na lei.” e adita que “Os titulares dos cargos políticos, públicos e equivalentes não dispõem do direito de escolher quando e sobre o que querem responder aos jornalistas, quando se trata de questões sobre factos relativos às funções que desempenham.” (Cerejo, 2019, p.8) até porque este direito decorre do Estatuto do Jornalista e da Lei imprensa. Cerejo (2019, p.10) aponta falhas ao Estatuto do Jornalista e à Lei de Imprensa reforçando que “o Estatuto do Jornalista nada diz quanto aos meios a que podemos recorrer, quando um qualquer responsável pelas entidades a quem compete assegurar o direito de acesso à informação se recusa a responder aos pedidos de informação”. O mesmo se aplica às “sanções aplicáveis a quem se recusar a responder”, nada prevendo a Lei de Imprensa quanto à violação deste direito.

Embora quando seja recusado o acesso a documentação administrativa os jornalistas possam recorrer à Lei de Acesso aos Documentos administrativos (LADA), esta de nada serve quando as entidades administrativas ou os dirigentes políticos se recusem a responder. “Aos jornalistas não cabe outra coisa senão baterem-se pela informação que lhes é negada. Exigindo-a teimosamente, se necessário nos tribunais, até à exaustão, mesmo perdendo fontes e ganhando inimigos”. Fora as exceções previstas ao abrigo do art.º 6º nº1 da LADA (Cerejo, 2019, p. 11).

Importa frisar igualmente que existem diversas formas de atribuição da informação, especificamente no que diz respeito à proteção das fontes. No caso concreto de informação obtida em *off the record* têm sido evocadas várias questões éticas e

³⁴O direito de acesso à informação administrativa foi aprovado em Portugal com a Lei nº 5/71 de 5 de novembro durante o governo de Marcelo Caetano, e estava dependente das autoridades que deviam facultar o acesso às fontes de informação desde que não prejudicasse o “exercício das respetivas funções e o interesse geral.” (Carvalho et al., 2012 p. 187).

deontológicas. Segundo Fidalgo (1998, p.1) o *off the record*³⁵ “descreve uma situação em que o jornalista, devidamente identificado, recebe, de qualquer maneira, uma indicação clara, explícita ou implícita, de que não deve divulgar as informações que lhe são prestadas”. Para o autor, não é qualquer pessoa que pode prestar este tipo de informação, mas, sim, aquele que se faz acompanhar do estatuto de fonte. Além disso, este só fará sentido se a informação prestada vier a justificar ou clarificar algo que foi dito *on the record*, ou seja: “A credibilidade de quem fala *off the record* advém-lhe das informações que presta *on the record*³⁶, isto é, do seu estatuto de fonte” (Fidalgo, 1997, p.1).

Se, na perspetiva do jornalista, o *off the record* contribui para o dever de se informar e o dever de informar o público, do lado da fonte o que o justifica “é o interesse em que o jornalista esteja informado de factos sob sigilo a fim de melhor compreender as informações dadas *on the record*”. No entanto, há que desconfiar “onde as informações prestadas em *off* nada têm a ver com as informações dadas para o gravador (...)”. Nestes casos “Uma situação generalizada de informações *off* avulsas e arbitrárias conduz inevitavelmente a uma promiscuidade³⁷ entre fontes e jornalistas em que se perde completamente de vista a informação do público como razão última da informação do jornalista” (Fidalgo, 1997, p. 3).

³⁵ Os livros de estilo da Agência Lusa e do Público também fazem referência a este instrumento. De acordo com o Livro de Estilo da Lusa: “O ‘*off the record*’ não se confunde com informações recolhidas sob proteção da identidade. É, antes, o que foi possível aceder de uma fonte que, por razões invocadas, não autoriza a sua divulgação. Mas se o que ficou do conhecimento do jornalista tiver relevância noticiosa e claro interesse público, cabe-lhe investigar por outras vias e fontes alternativas o apuramento rigoroso e comprovado dos factos em causa.”

Livro de estilo da Lusa [2018]. Site da Lusa. Disponível em <https://www.lusa.pt/Files/lusamaterial/PDFs/LivroEstilo.pdf>. [consultado em agosto, 15 de agosto 2021]

³⁶ De acordo com Fidalgo (1997, p.2), “As fronteiras materiais do *off* são, deste modo, as mesmas que as do *on*, a saber as do interesse público. Não havendo qualquer distinção de conteúdo entre as informações prestadas *off the record* e as dadas para o gravador, a diferença é apenas da ordem intencional; a fonte pretende que o jornalista guarde para si as informações que lhe dá em *off*. Também aqui, só que agora do ponto de vista do conteúdo da informação, não é um qualquer segredo comunicado ao jornalista, mesmo que vindo de uma fonte, que faz dele uma informação *off the record*. Essa informação tem de ter valor jornalístico, ser de interesse público.

³⁷ Também neste sentido o Livro de Estilo do jornal Público indica: “o anonimato e o “*off the record*” só existem para proteger a integridade e a liberdade das fontes, por isso o jornalista deve sempre confrontar a fonte que exige um ou outro com a real necessidade desse recurso, não aceitando com facilidade a evocação prévia de tais compromissos sobre assuntos em que a fonte nada tem a temer. E, sempre que considerar estar a ser objeto de algum condicionamento, deve recusar receber informações não atribuíveis ou “*off the record*”. As informações fornecidas com qualquer embargo devem ser sempre reconfirmadas e discutidas previamente com o responsável do sector.”

Livro de estilo Público [1998] Site do Público. Disponível em: http://static.publico.pt/nos/livro_estilo/ [Consultado em agosto 15, 2021].

Em suma, há um compromisso entre o jornalista e a fonte e este tem de ser respeitado, no entanto, existem situações limite³⁸ que podem determinar a quebra do sigilo, porém isso exigirá sempre uma reflexão ética e deontológica por parte do jornalista.

2.3.2 O sigilo profissional

O sigilo profissional³⁹ está intimamente ligado com o acesso às fontes de informação e nenhum jornalista pode ser prejudicado ou lesado por não revelar as suas fontes (art.º 11 do E.J). Este enquadramento jurídico permite que os jornalistas se sintam livres para mediatizar situações mais delicadas e as fontes sintam confiança para transmitir às redações dados sensíveis.⁴⁰

Na ótica de Carvalho et al (2012, p.215):

Este direito do público à informação fundamenta o jornalismo de investigação; o sigilo das fontes jornalísticas garante-o. De facto, o direito de manter o sigilo sobre a origem da informação, de não ser punido por não revelar as fontes, ao permitir o estabelecimento de uma relação de confiança entre o jornalismo e a fonte de informação, é um elemento essencial para a obtenção de novas informações.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) chega mesmo a defender que a não proteção deste direito coloca em causa a função democrática dos órgãos de comunicação social e conduz ao silenciamento das fontes de informação, ficando para trás informação de extrema relevância e de interesse público que sem a devida proteção não chegaria aos seus destinatários. Este direito é assegurado através da não revelação por parte dos jornalistas da identidade das suas fontes de informação, ou seja, as pessoas que as forneceram confidencialmente sob o compromisso de o seu nome não ser trazido a público. Além de preconizar a não disponibilização de material informativo que possa

³⁸ Por exemplo, quando esteja em causa a própria vida de uma pessoa.

³⁹ “Como direito, o sigilo protege o jornalista, permitindo-lhe recusar-se a revelar a identidade das suas fontes; como dever moral, protege as fontes contra a quebra do sigilo profissional pelo jornalista, revelando a sua identidade” Pradera (citado por Carvalho et al 2012).

⁴⁰ Lopes, F. (2016, maio 20). Revelar as fontes? Não! Jornal de Notícias. Disponível em: <https://www.jn.pt/opiniao/felisbela-lopes/revelar-as-fontes-nao-5184081.html> [Consultado em outubro, 30, 2021]

conduzir à revelação da fonte exige também a não revelação das condições em que essa informação foi obtida (Carvalho et al 2012, p. 216).

Nos dias de hoje, a proteção do sigilo profissional tem vindo a ter mais proeminência com o aumento do jornalismo de investigação e muitas são as normas internacionais que acolhem este direito como sendo imprescindível à atividade de qualquer jornalista. Todavia, os mais céticos consideram que a não revelação da identidade da fonte pode constituir um entrave à boa administração da justiça e colocar em causa o rigor da informação. A doutrina maioritária tem vindo a defender que este direito deve abarcar todos os meios de comunicação, todas as pessoas envolvidas na produção de informação, não somente os jornalistas e diretores e que o próprio sigilo de correspondência dos jornalistas deverá ser respeitado quer no domicílio, quer no local de trabalho (Carvalho et al 2012, p. 218). No entanto, apesar deste direito ser indispensável para a investigação jornalística, a sua proteção não é absoluta podendo autoridade judiciária ordenar a quebra do sigilo ao abrigo do art.º 135^{o41} do Código Processo Penal sempre que esta seja indispensável à descoberta material da verdade. Inclusive, já houve casos de condenação de jornalistas por se recusarem a revelar fontes. Exemplo disso é o caso do jornalista Manso Preto, condenado a onze anos de prisão com pena suspensa, por não revelar as suas fontes enquanto testemunha num processo de tráfico de droga.

O Código Deontológico dos Jornalistas preconiza no n.º 7 que “O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes. O jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, exceto se o usarem para canalizar informações falsas. As opiniões devem ser sempre atribuídas”.

Importa sublinhar que, além do sigilo poder ser quebrado nas exceções indicadas, os próprios jornalistas podem desvincular-se do compromisso estabelecido com as fontes nos termos do n.º 2 do art.º 14º do E.J, que tipifica como dever dos jornalistas “Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação (...), exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas”.

⁴¹ 1 - Os ministros de religião ou confissão religiosa e os advogados, médicos, jornalistas, membros de instituições de crédito e as demais pessoas a quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo podem escusar-se a depor sobre os factos por ele abrangidos.
2 - Havendo dúvidas fundadas sobre a legitimidade da escusa, a autoridade judiciária perante a qual o incidente se tiver suscitado procede às averiguações necessárias. Se, após estas, concluir pela ilegitimidade da escusa, requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento.

3. O INTERESSE PÚBLICO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS MÉDIA

3.1 O conceito de interesse público

A ponderação entre o dever de informar e o segredo de justiça remete-nos também para o conceito de interesse público. Este é um conceito de difícil conceptualização e com um certo grau de subjetividade, com presença não só no Código Deontológico⁴², mas também no Estatuto do Jornalista⁴³ e nalguns estatutos editoriais⁴⁴ dos órgãos de comunicação social.

Abordando este conceito é também possível esbarrar com o conceito de “interesse do público”, que em nada se coaduna com o primeiro, mas sim com a satisfação da mera curiosidade do público e das audiências. Segundo Martins (2017, p.194), “determinado assunto não é de interesse público por ter impacto num elevado número de pessoas, embora esse fator não seja negligenciável. Mas enquadra-se no conceito se contribui para que os cidadãos tomem decisões informadas e conscientes”. Para Mascarenhas (2016) recorre-se frequentemente à dicotomia entre “interesse público” e “interesse do público”. Segundo o jornalista, trata-se de “um jogo de palavras com maus fundamentos: primeiro, porque ofusca o conceito de “interesse”, que é a vontade de juntar algo a um património; segundo e mais grave, porque coloca o público numa posição desprimorosa de ter interesse no que não deve e só o jornalista, sobranceiro, é que sabe o que deve interessar ao público”. Assim sendo, face ao enunciado anteriormente, aconselha a que se mantenha o binómio entre “interesse” e “curiosidade” (p. 42).

Importa também referir que as condutas justificáveis ao abrigo do interesse público são bastante discutíveis, no entanto, no seio da classe jornalística é partilhado o

⁴² O ponto 4 do CD destaca um “um incontestável interesse público” face à não identificação do jornalista. Surge apenas o conceito no código e não a sua definição: *O jornalista deve utilizar meios leais para obter informações, imagens ou documentos e proibir-se de abusar da boa-fé de quem quer que seja. A identificação como jornalista é a regra e outros processos só podem justificar-se por razões de incontestável interesse público e depois de verificada a impossibilidade de obtenção de informação relevante pelos processos normais.*

⁴³ No art.º 3, alínea a) fala-se que “a promoção de atividades de interesse público” não é incompatível com o exercício da profissão; art.º 8 alínea b); art.º 14 alínea f) “Não recolher imagens e sons com o recurso a meios não autorizados a não ser que se verifique um estado de necessidade para a segurança das pessoas envolvidas e o interesse público o justifique”; alínea H) “Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas”; alínea I “Identificar-se, salvo razões de manifesto interesse público, como jornalista e não encenar ou falsificar situações com o intuito de abusar da boa fé do público”.

⁴⁴ *Nascer do Sol*- <https://sol.sapo.pt/estatico/estatutoeditorial> (Ponto 5, alínea 2 e) ; *Jornal I-Online*- <https://ionline.sapo.pt/estatuto-editorial> (apresentam a mesma definição).

entendimento de que o mesmo se traduz na partilha de informações que a opinião pública tem o direito de saber, isto é, a divulgação de factos com relevância nacional e local que devem ser de conhecimento público face ao impacto na vida política, social e económica de cada cidadão. A questão reside em saber se em nome do interesse público os fins justificam sempre os meios e em que situações o dano é legítimo e pode ser atenuado quando estão em causa outros direitos de especial relevância que carecem igualmente de proteção (Martins, 2017, p. 191). Neste sentido, a 15 de maio de 2018, o Conselho Deontológico⁴⁵ emitiu uma nota sobre o jornalismo e a justiça invocando que:

Os jornalistas devem, assim, nunca esquecer que o seu compromisso sagrado é com o público e que devem noticiar tudo o que considerarem de relevante interesse público e do público. Os jornalistas têm de ponderar, caso a caso, se a informação que obtêm tem relevante interesse público e tratá-la na obediência aos princípios deontológicos da profissão e de acordo com as regras jornalísticas, como a confirmação dos factos e das informações e o obrigatório estabelecimento do contraditório.

Para Mascarenhas (2016) os jornalistas não atuam em nome do interesse público, mas, sim ao serviço do interesse público:

O jornalista não pode reclamar, para si, o estatuto de quem age “em nome do interesse público”, nem o conceito de interesse público que norteia os jornalistas tem algo a ver com a realização das funções do Estado. O jornalista não tem legitimidade democrática para agir porque não foi eleito para essa função, nem nomeado por alguém que tivesse legitimidade para o fazer. O jornalista age ao serviço do interesse público e ao agir nestes termos, não pode ter um comportamento de desrespeito por valores legítimos de outros, tem de adequar o seu serviço ao interesse público com o respeito por esses valores (p.39).

⁴⁵ Conselho Deontológico [2018] Site do Conselho deontológico. Disponível em: <https://jornalistas.eu/nota-do-conselho-deontologico-sobre-jornalismo-e-justica/> [Consultado em fevereiro 14, 2021]

Em 2002, na Grã-Bretanha⁴⁶, foi elaborado um estudo sobre o conceito de interesse público e de privacidade, tendo sido inquiridos jornalistas, reguladores, representantes da indústria dos média e do público. Os inquiridos foram desafiados a caracterizar o interesse público por palavras suas e as respostas foram agrupadas em três categorias. Do inquérito resulta que cerca de 34% dos inquiridos considerou como interesse público os “direitos do público” e “informações que devem ser de conhecimento geral”; 28 % destacou como “efeitos no público” e apenas 3% apelidaram de “interesse nacional” (Morrison e Svennevig 2002, citado por Martins, 2017, p. 194-195). No decurso da investigação também se verificou como resposta dominante que a divulgação de rumores não se enquadra no conceito de interesse público aquando da investigação jornalística. Neste campo, apenas 4% confirmou autorizar a divulgação de um caso amoroso de uma figura pública e o mesmo se aplica à divulgação de um diário de político falecido que sugere que tenha mantido um caso com mulher ainda viva. Já no âmbito da divulgação de matérias relacionadas com a criminalidade, designadamente, corrupção, fraude e incompetência das autoridades, mais de 78% declarou fazê-lo. Adicionalmente, 8 em 10 não demonstrou interesse na divulgação de informações relacionadas com a vida íntima e privada de desportistas, artistas e políticos (Morrison e Svennevig, 2002, citado por Martins, 2017, p. 195). Através deste estudo foi possível concluir que o interesse público não é um conceito universal e que os jornalistas podem ter diferentes conceções do mesmo. Sublinhe-se que a sua conceptualização está igualmente dependente da decisão e da linha editorial seguida pelo órgão de comunicação social e que a decisão sobre o que deve ou não ser de interesse público deve ser uma decisão partilhada⁴⁷.

Questionada sobre a quem compete definir este conceito a jornalista da *Lusa*, Cristina Cardoso, em entrevista⁴⁸ afirmou:

Nos nossos estatutos-Agência Lusa- há efetivamente o serviço público e o interesse público. Nós temos estatutariamente de o cumprir. Nos outros órgãos de comunicação social privados cujo objetivo é o lucro e são resultados financeiros positivos julgo que é uma decisão editorial.

⁴⁶ No capítulo “A noção de interesse público e a defesa da vida privada”, do livro *Ética aplicada- Comunicação Social*. Paulo Martins apresenta um estudo da autoria do Professor David Morrison e Michael Svennevig.

⁴⁷ Martins (2017) assume que “para reduzir a margem de discricionariedade, são recomendáveis decisões partilhadas, assumindo a redação como coletivo capaz de incentivar o debate aberto de abordagens jornalísticas. No limite pode concluir-se que prevalece o dever de não publicar informações.” (p. 200).

⁴⁸ Ver entrevista, na íntegra, em anexo III, p. 118.

Neste campo, o jornal⁴⁹ *Nascer do Sol* e o jornal *I* são dos poucos que conceptualizam o seu sentido e apresentam a mesma redação. De acordo com o estatuto editorial destes jornais “Considera-se ‘interesse público’ evitar ou noticiar um crime ou um delito grave, proteger a segurança ou a saúde pública e prevenir a ação de um indivíduo ou organização que possa causar danos significativos à comunidade”. Já de acordo com o estatuto editorial da revista *Sábado*, não obstante seja feita referência a este conceito nada nos é dito quanto ao seu significado: “A **SÁBADO** desenvolve a sua atividade editorial com absoluta liberdade e rigor, na melhor tradição de um jornalismo de qualidade, privilegiando o interesse público”. Em entrevista, António Vilela, diretor adjunto desta revista, confirma que o conceito não é estanque e que a sua definição está em constante mutação, muitas das vezes, associada ao próprio momento histórico e à consciencialização social despertada sobre certas temáticas. Exemplo disso são as questões de assédio sexual. “Há uns anos (...) achava-se irrelevante e de repente devido à evolução social e a um conjunto de direitos que se foram cimentando, transformou-se em interesse público⁵⁰”.

A este propósito o livro de *Estilo do Público*⁵¹ ao invés do interesse público caracteriza o interesse jornalístico, embora sejam expressões diferentes parece-nos que ambas aludem à mesma função:

“(...) for baseado num facto verdadeiro, inédito, surpreendente ou atual, que seja de interesse para muitos leitores e não colida com preceitos éticos e deontológicos. O interesse jornalístico de uma notícia é definido por fatores como o seu impacte (muitas pessoas são afetadas), proximidade, relevância (pessoal, social, política, artística, cultural, económica, científica, técnica, profissional, desportiva, etc.) e também a sua raridade, oportunidade da informação, utilidade para os leitores, interesse pessoal, ou até mesmo a expectativa e o "suspense" inerentes (normalmente matérias de "faits-divers").

Já no livro de estilo da *Lusa* é, por diversas vezes, feita referência a esse conceito a propósito das fontes, do direito à vida privada, da captação de imagem e vídeo, mas nada

⁴⁹ Em órgãos de comunicação social impressos como o DN, Público, Visão, Correio da Manhã, Jornal de Notícias não é feita a qualquer tipo de referência ao conceito de interesse público nos estatutos editoriais.

⁵⁰ Ver entrevista na íntegra nos anexo V, p. 128.

⁵¹ https://static.publico.pt/nos/livro_estilo/16i-palavras.html

é dito quanto à sua definição. Também o livro de estilo do *Repórteres em Construção* defende que ao jornalista não cabe dar todos os pormenores. “Compete-lhe, pelo contrário, seleccionar os aspetos relevantes de um facto ou de um acontecimento e esforçar-se para os tornar interessantes. Porque se trata de habilitar os cidadãos a tomarem decisões mais informadas” (Martins *et al.*, 2020, p. 9).

O interesse público é frequentemente invocado como justificação para a generalidade das condutas. Segundo Christofolletti e Triches (2014, p.485):

O jornalismo prendeu-se então a algo que convencionou chamar de “interesse público”, e – ao longo dos anos – de justificativa moral para as suas ações, este valor tornou-se a resposta mais utilizada para explicar atitudes, sustentar escolhas e rebater críticas. A expressão goza de amplitude temática, o que acaba por fragilizar a sua definição. Ao mesmo tempo, percebe-se que é frequentemente evocada para dar suporte a ações ousadas e a procedimentos questionáveis, muitos dos quais até violadores de condutas idealizadas na profissão.

Sublinhe-se que este conceito está de certa forma associado ao jornalismo de investigação⁵², uma vez que promove o escrutínio dos poderes e o debate público possibilitando aos cidadãos o acesso a informação imprescindível para participar no processo democrático. Neste âmbito, conceitos como a saúde pública, a segurança e governação do país devem ser integrados nesta definição. Podemos deduzir que o jornalismo de interesse público é a antítese do lado mais negro dos média que nos últimos anos se tem vindo a destacar em alguma imprensa pelo seu lado mais sensacionalista e voyeurista⁵³.

Nas palavras de Mascarenhas (2016, p.76):

É indispensável a existência de interesse público - e não apenas curiosidade pública- para que possa fazer-se notícia de determinado acontecimento. Mas o interesse público, embora condição necessária, não é condição suficiente para permitir que se faça uma notícia: é

⁵² Esta é também uma forma de travar e expor as condutas antissociais por parte dos prevaricadores que, sem tais denúncias, permaneceriam ocultas e perpetuar-se-iam no tempo.

⁵³ *The conversation*. Disponível em: <https://theconversation.com/explainer-what-is-public-interest-journalism-78996> [Consultado em abril 20, 2020]

indispensável que valores e direitos das pessoas visadas (os protagonistas da notícia) e das fontes sejam respeitados.

Christofoletti e Triches (2014) analisaram o conceito de interesse público em trinta⁵⁴ Códigos Deontológicos dos Jornalistas através de uma análise de conteúdo. No âmbito da análise os autores verificaram que embora figure como um dos valores mais repetidos nas normas deontológicas, o conceito de interesse público “como fundamento nem sequer é mencionado em seis⁵⁵ dos códigos analisados”. Por outro lado, num universo de trinta códigos analisados, vinte e quatro fazem referência ao mesmo, “reforçando este valor como uma base de conduta jornalística independente de aspetos geográficos, políticos ou linguísticos” (Christofoletti & Triches, 2014, p. 495). De acordo com a amostra, os autores concluíram que apenas dois códigos definem o conceito em questão. É o caso do código da Associação dos Jornalistas Profissionais da África do Sul⁵⁶, de 2006, e as Diretrizes⁵⁷ Éticas da Associação Canadiana de Jornalistas (2011). Ainda neste contexto, foi também possível verificar que outros onze códigos não conceptualizam o conceito de interesse público, mas empregam-no de forma acessória dispensando a sua definição. Segundo os autores “esses documentos fazem recomendações de conduta aos profissionais, atrelando-as ao “interesse público” (Christofoletti e Triches, 2014, p. 496).

Quanto à possibilidade de o interesse público ser utilizado como “valor moral que justifique violações ao próprio documento?”, a resposta é afirmativa. Através dos documentos investigados concluiu-se que o interesse público pode justificar a

⁵⁴ Doze da Ásia (Bangladesh, China, Índia, Indonésia, Iraque, Japão, Paquistão, Qatar, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Tailândia), seis de África (África do Sul, Botsuana, Nigéria, Quênia, Zimbabué, Tanzânia), seis da América (Argentina, Brasil, Canadá, EUA, México e Chile), cinco da Europa (Alemanha, Espanha, Holanda, França e Reino Unido) e um da Oceânia (Austrália).

⁵⁵ Neste campo, ficam de fora o Código de Ética da Associação dos Jornalistas Profissionais (Estados Unidos), a Carta de Deveres Profissionais dos Jornalistas Franceses, o Código de Ética dos Membros da Associação dos Jornalistas Tailandeses, a Carta para uma Cultura Mediática Democrática e Pluralista e para os Direitos Profissionais dos Jornalistas (Sri Lanka), e os códigos da Federação dos Jornalistas Árabes e do Grupo Al-Jazeera (Qatar).

⁵⁶ Para os sul-africanos, o “interesse público é a exceção que justifica “deixar de lado os altos padrões do jornalismo, e ele consiste em expor crimes, contravenções graves, casos sérios de conduta antissocial, hipocrisia, falsidade e “padrões duplos de comportamento da parte de figuras e instituições públicas. Inclui ainda “proteger a saúde pública e a segurança” e “prevenir o público de ser enganado por qualquer declaração ou ação de indivíduos ou organizações (Christofoletti & Triches, 2014, p.495).

⁵⁷ Já as Diretrizes Éticas da Associação Canadiana de Jornalistas afirmam “servir à democracia e ao interesse público, o que significa colocar “as necessidades dos leitores, ouvintes e telespectadores à frente de nossas decisões na coleta de informação.” (Christofoletti & Triches, 2014, p.495).

transposição de certos direitos fundamentais com o intuito de alcançar o bem-estar comum⁵⁸ (Christofoletti & Triches, 2014, p. 497).

3.2 Deontologia e responsabilidade Social dos média

Quando abordamos os conceitos de jornalismo e informação, os quais, que por si só são indissociáveis exige-se o seu enquadramento moral, ético e deontológico. A moral é definida como o conjunto de preceitos aos quais o indivíduo aceita submeter-se para que possa viver em comunidade enquanto a ética é a “assunção pessoal de um conjunto de valores livremente adotados por um indivíduo, em função do fim que este se propõe a si mesmo” (Cornu, 2015, p.105).

Refere Araújo (2010, p.27) que “a deontologia jornalística, apresentada como a teoria dos deveres profissionais do jornalista, apesar de não prosseguir a força coerciva da lei, representa uma forma de autorregulação necessária para a credibilidade da profissão”. Por seu turno, para Camponez (2009, p.139) a deontologia⁵⁹ surge como uma forma de demarcar “um terreno sinuoso e movediço, onde se jogam os interesses divergentes do público, dos clientes, das empresas e dos profissionais, para além de procurar responder às novas condições políticas, sociais, culturais e tecnológicas do exercício da profissão”.

O surgimento de princípios éticos e deontológicos que regessem e salvaguardassem a atividade profissional dos jornalistas tem, numa primeira instância, um propósito defensivo numa altura em que a comunicação social passou a ter bastante influência na sociedade. Receosos de que o poder político aprovasse legislação para controlar e regular a profissão os jornalistas encontraram nos códigos deontológicos uma forma de antecipar a aprovação de eventuais medidas legislativas direcionadas à comunicação social. Encontraram nestes códigos de conduta um apoio face aos constrangimentos de mercado que, nos dias que correm, implicam ser “desafiados por concorrências cada vez mais duras e menos escrupulosas” (Fidalgo, 2000, p. 320).

⁵⁸ Se antes o interesse público previa “uma âncora ética, agora funciona como salvo-conduto moral para transgredir, quebrar a confiança”. Nos dias de hoje, recorrer a “métodos clandestinos para colher informações é uma das brechas permitidas pelos códigos de ética analisados quando a situação se coaduna ao interesse público” (Christofoletti & Triches, 2014, p. 497).

⁵⁹ Também nas palavras de Antunes “a deontologia do jornalismo assume-se como uma área da deontologia profissional que procura enquadrar as exigências do processo de industrialização dos media, as garantias de liberdade de expressão e a maximização da informação à luz de um corpo normativo praxiológico, no intuito de assegurar a responsabilidade da atividade jornalística” (Antunes, 2010, p. 8).

Essa visão é, todavia, simplista. Expressa Fidalgo (2000, p.321):

Será, todavia, algo redutor olhar para a deontologia apenas com esta lógica, digamos, defensiva: o comprometimento do jornalista com um conjunto de deveres éticos é também, ou sobretudo, a garantia dada ao público de que quer servi-lo com verdade, com rigor, com transparência, com isenção, com justiça, com respeito pelos seus direitos fundamentais.

A eficácia dos mecanismos de regulação é frequentemente questionada, sendo recorrente a crítica de que os jornalistas exercem a profissão com impunidade. Esse pensamento resulta, claramente, da “cobertura de casos mediáticos com forte peso nas audiências que desembocam em situações em que a credibilidade da atuação dos *media* acaba por ser posta em causa e ser alvo de fortes críticas” (Araújo, 2010, pp. 27-28). Neste campo, a submissão a critérios comerciais é propensa ao desrespeito das normas deontológicas, com particular destaque para a falta de rigor, o uso excessivo de fontes anónimas, o desrespeito pelo princípio da presunção de inocência e a devassa da vida íntima e privada (Araújo, 2010, p. 27)⁶⁰. Pese embora os condicionamentos impostos pelo mercado e pelo contexto social e político onde exercem a profissão, os jornalistas assumem, perante o público, uma responsabilidade social, ou seja, detêm “deveres particulares perante a sociedade que, contudo, não devem ser limitados previamente na liberdade de comunicação e informação. Os jornalistas devem ter uma eficácia de ação na regulação ética e deontológica da sua atividade profissional pois só assim será possível a responsabilidade dos media perante a sociedade” (Antunes, 2004, p. 5).

A par dos códigos deontológicos, os livros de estilo e os conselhos de redação são mecanismos imprescindíveis para o exercício da autorregulação. Estes preveem que os jornalistas sejam sancionados pela informação que prestam num plano moral, assegurando dessa forma o funcionamento de uma imprensa livre e responsável (Fidalgo, 2017, p.271). A autorregulação procura assim “dar respostas à asserção, cada vez mais enfatizada, de que os meios de comunicação social têm uma incontornável responsabilidade social e, portanto, devem (1) respeitar princípios e valores éticos básicos (2) adotar padrões e práticas profissionais exigentes, e (3) prestar contas à sociedade⁶¹

⁶⁰ Segundo este autor, a própria classe jornalística vê com algum melindre a tentativa de imposição de responsabilidades e a exigência de prestação de contas perante a sociedade, muitas vezes, encarada como uma forma de censura (Araújo, 2011, pp. 27-28).

⁶¹ *Accountability*

(Fidalgo, 2017, p.272). Nas palavras de Cornu (2015, p.117) o jornalista é o contabilista da sua informação. “Ele é-o perante o seu público, em sentido lato, que legitima a sua atividade no seio da comunidade política. É-o perante a sua hierarquia, o seu chefe de redação, o seu editor”.

Aznar (2009), citado por Fidalgo (2007, p.265) defensor acérrimo da autorregulação crê que esta:

potencia publicamente as normas éticas que devem guiar a atividade dos *media*; contribui para que se criem e desenvolvam as condições que tornem possíveis o cumprimento normal das exigências éticas e deontológicas da comunicação; expõe perante a opinião pública, analisando e discutindo, os casos decorrentes de queixas do público ou suscitados por iniciativa dos próprios profissionais.

Uma das críticas mais frequentes a esta forma de regulação reporta-se ao facto de os jornalistas apenas serem sancionados moralmente o que, segundo os mais cétricos, contribui para a sua suposta ineficácia. Joaquim Fidalgo desconsidera esse pensamento pois “Uma empresa jornalística ou um profissional de jornalismo têm como principal capital o seu bom nome, a sua reputação profissional, a sua credibilidade. Expô-los publicamente como prevaricadores em processos de relevante incidência ética é um castigo pesado” (Fidalgo, 2017, p. 265). Na mesma linha de pensamento, Mário Mesquita (2003, p.120) não crê que “a pedagogia do medo, atemorizando os jornalistas com a perspectiva de penas de prisão ou de elevadas indemnizações pecuniárias, que possa ajudar a melhorar e a corrigir os vícios e os abusos da prática jornalística”. No entanto, há que tornar públicas as sanções para que produzam os devidos efeitos. Nas palavras de Carlos Camponez (2017) “a defesa de um regime de sanções exclusivamente morais, como muitos preconizam para o jornalismo, só é efetivo e exequível perante meios que garantam a sua publicidade. Com efeito, não há verdadeira censura moral sem divulgação pública”. O autor destaca a atuação do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas que, durante largos anos, “não dispôs nem de meios, nem de poderes e, nalguns casos, nem de vontade suficiente para dar expressão pública às críticas acerca da conduta dos seus profissionais”, sublinhando que só no transitar do século é que “a atividade do Conselho Deontológico começa a mostrar uma clara tendência para se abrir ao exterior

e ser determinada pela agenda do público, aceitando queixas e pedidos de parecer de cidadãos sobre a conduta profissional dos jornalistas e dos media” (p 170).

Outra das críticas apresentadas decorre da falta de participação da audiência na regulação da atividade, uma vez que se trata de um processo fortemente “centrado nos *media*”. Neste campo, exige-se que seja concedido ao público e aos cidadãos “um lugar de pleno direito no acompanhamento, verificação e crítica do trabalho dos *media*” (Fidalgo, 2017, p. 284). Não nos podemos esquecer que existem mecanismos que preveem a intervenção do público. O provedor do leitor é um dos mais evidentes nesse envolvimento ao colocar-se no papel de mediador e pedagogo, dando voz às críticas do público ao mesmo tempo que lhe dá instrumentos para perceber melhor como os jornalistas atuam, mas para que essa intervenção seja mais efetiva deve haver um empenho na educação para os média e na promoção da cidadania, que faça com que o público tenha consciência da importância da sua participação.

3.3 Os direitos de personalidade: A honra, a privacidade e a imagem

A ilimitabilidade do direito à informação tem sido discutida na jurisprudência portuguesa em processos cujos arguidos são os jornalistas. Este direito face ao estatuto que ocupa no sistema constitucional português, inevitavelmente, remete-nos para a temática dos direitos fundamentais⁶². No entanto, “como qualquer direito fundamental, a liberdade de expressão não é um valor absoluto: tem vários limites⁶³ que se traduzem na convivência com outros direitos das pessoas, assim como outros valores comunitários” (Araújo, 2010, p. 66).

Por oposição ao conceito de direito fundamental junta-se também o conceito de direito de personalidade que numa possível situação de confronto⁶⁴ entre dois ou mais

⁶² São aqueles que se encontram consagrados na CRP e se apresentam inseridos no catálogo dos direitos liberdades e garantias e dos direitos económicos, sociais e culturais. De acordo com Dray (2006): “foram criados e concebidos tendo em vista a tutela das esferas privadas perante ingerências do poder político – trata-se de direitos do indivíduo face ao Estado.” Por sua vez, os direitos de personalidade “atendendo ao seu profundo sentido ético, não se circunscrevem a relações de natureza vertical- impõem-se a todos os níveis e em todas as direções, designadamente nas relações de direito privado” (Dray, 2006 pp. 28-29).

⁶³ Segundo Araújo (2010) “De acordo com a jurisprudência, a resolução destes conflitos, deve ser feita através de um princípio de harmonização e concordância prática. Nestes casos, a primazia de um dos direitos terá de resultar de uma equilibrada ponderação e avaliação de cada caso concreto, não podendo implicar a afetação do conteúdo essencial de nenhum dos direitos” (p. 66).

⁶⁴ Art.º 335 do C.C

direitos e analisando o caso concreto pode, eventualmente, prevalecer. A tutela geral da personalidade está prevista no art.º 70⁶⁵ e no art.º 71º e seguintes do Código Civil e aí tipificam-se alguns direitos de personalidade em especial. “Os direitos de personalidade traduzem, no essencial, direitos subjetivos que recaem sobre bens pessoalíssimos e que projetam a própria personalidade humana” (Dray, 2006, p.27). Note-se que embora estes direitos possuam tutela civil e penal também o próprio Código Deontológico contempla deveres de atenção relativamente a esses aspetos.

Parece-nos importante recordar o sumário do acórdão⁶⁶ do Supremo Tribunal de Justiça do relator Oliveira Fernandes:

O direito à informação comporta três limites essenciais: o valor socialmente relevante da notícia; a moderação da forma de a veicular; e a verdade, medida esta pela objetividade, pela seriedade das fontes, pela isenção e pela imparcialidade do autor, evitando manipulações que a deontologia profissional, antes das leis do Estado, condena.

Ou seja, quando a liberdade de expressão e de informação entra em conflito com outros direitos como o bom nome, a imagem ou a reserva da intimidade da vida privada há que ponderar os valores jurídicos em conflito nunca deixando de ter em conta o princípio da proporcionalidade e da concordância prática decorrentes do art.º 18 da CRP. O princípio da concordância prática determina que, atendendo ao conteúdo específico de cada direito, se pretende retirar o máximo de proteção de cada um deles sem descaracterizar o seu núcleo essencial e, sempre que possível, a sua realização simultânea⁶⁷ e o princípio da proporcionalidade assenta na adequada proporção dos bens em conflito, aferindo em que

1. *Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes.*

2. *Se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que deva considerar-se superior.*

⁶⁵ Artigo 70º nº 1 do C.C

1. *A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.*

2. *Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, a pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida.*

⁶⁶ Supremo Tribunal de Justiça. (2002). Liberdade de imprensa, Direito de personalidade, Colisão de direitos [Internet] http://www.pgdlisboa.pt/jurel/stj_mostra_doc.php?nid=14278&stringbusca=&exacta [Consultado em abril 25, 2020].

⁶⁷ CEJ. (2013). Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: casos nacionais [Internet] http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Jurisprudencia/Jurisprudencia_Tribunal_Europeu_Direitos_Ho_mem.pdf

medida “o sacrifício que se impõe ao titular de um direito se justifica face à lesão de outro, pelo que o sacrifício que tiver que se verificar, será apenas o necessário à realização essencial do outro” (Matos, 2012. P. 122).

Em suma, analisando o caso concreto, o direito à informação jamais poderá atentar contra direitos pessoais que protejam a honra, a imagem e a vida privada quando os danos decorrentes da sua violação sejam manifestamente superiores. Ainda assim - e tal como conclui o acórdão supramencionado - a liberdade de informação deve prevalecer sobre o direito ao bom nome “nos casos em que estiver em causa um interesse público que se sobreponha e a divulgação seja feita de forma a não exceder o necessário à divulgação, sendo exigível que a informação se cinja à estrita verdade dos factos”⁶⁸.

➤ O direito à honra

Consoante a natureza do crime, os ilícitos praticados podem ser punidos civilmente ou criminalmente. Nos crimes contra a honra estão incluídos os crimes de difamação e injúria punidos nos termos do artigo art.º 70º do C.C, 180º e 181º do Código Penal e art.º 26º da CRP. No próprio Código Deontológico não encontramos qualquer tipo de referência a este direito, mas alude-se ao mesmo, ainda que indiretamente, no ponto 8 que prevê a salvaguarda da presunção de inocência. No entanto, Mesquita (2003, p.118) admite sérios problemas aquando da aplicação deste princípio, uma vez que “por vezes, a própria imprensa, através dos mecanismos do jornalismo investigativo, toma a iniciativa de denunciar condutas aparentemente irregulares ou criminosas, antecipando-se, não só aos julgamentos, mas, por vezes, até à investigação policial”.

Para Costa Andrade o conceito de honra apresenta uma componente subjetiva e objetiva. A primeira também conhecida como honra interior assenta na “opinião ou sentimento de uma pessoa sobre o seu próprio valor” e a segunda conhecida por honra exterior assenta na “representação que os outros têm sobre o valor de uma pessoa, a chamada reputação ou bom nome” (Andrade, 1996 p. 79).

As difamações e as injúrias diferenciam-se pela sua imputação direta ou indireta. “Enquanto a difamação é perpetuada através de terceiros. A injúria⁶⁹ é feita perante a própria vítima” (Araújo, 2010, p.80). Contemplemos o art.º 180º nº 1 do Código Penal:

⁶⁸ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 05-12-2002

⁶⁹ Art.º 181 do C.P

Quem, dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias.

➤ **O interesse legítimo e a prova da verdade dos factos**

Ao abrigo do nº 2 do art.º 180º do código Penal, a conduta não é punível quando a) *A imputação for feita para realizar interesses legítimos e b) O agente provar a verdade da mesma imputação ou tiver tido fundamento sério para, em boa-fé, a reputar verdadeira.*

De acordo com o texto legal para que haja causa de justificação os requisitos têm de estar verificados cumulativamente. Faria da Costa (2012) alerta para o facto de frequentemente se ter uma ideia errónea no que se traduz a “função da imprensa” (p.920). Questionamos, então, se todo o direito de informar constitui um interesse legítimo. Parece-nos que a resposta é negativa e na mesma senda Costa assume que:

Na verdade, a questão está em perceber que nem toda a realização do direito de informar se pode considerar um exercício legítimo daquele direito, na medida em que, precisamente, não prossegue um interesse legítimo. Não há, por isso, qualquer coincidência, nem lógica, nem valorativa, nem, muito menos, sistemático-funcional, entre o direito de informar e a prossecução de um interesse legítimo. Costa (citado por Costa, 2012, p.920).

Segundo Costa (2012) a figura da prossecução de interesses legítimos⁷⁰ a que se refere o artigo deve assumir-se como interesse público⁷¹. Para o Professor a causa de justificação

1 - *Quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias.*

2 - *Tratando-se da imputação de factos, é correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo anterior.*

⁷⁰ De recordar, que a versão original do código penal previa que a conduta não era punível na “realização de interesse público legítimo ou qualquer outra justa causa (art.º 164/2, alínea a)).

⁷¹ Considerar a figura de interesses legítimos no âmbito das causas de justificação das ofensas à honra presente no art.º 180 do CP como interesse público “não significa, porém, que o interesse público seja equivalente ao interesse nacional, nem ao simples interesse do público, nem que decorra, por força, do facto de as pessoas visadas pertencerem à chamada vida pública, ou da natureza pública do facto narrado. Com efeito, e em primeiro lugar, o interesse público da notícia não se verifica, apenas, quando os factos narrados digam respeito a toda a comunidade nacional” (Costa, 2012, 921).

tem de “limitar-se à imprensa que cumpre uma função pública”, isto é, “a atividade relativa à formação democrática e pluralista da opinião pública em matéria social, política, económica e cultural” Dias (citado por Costa, 2012 p.920) e reforça que “Só nestes domínios existe um interesse público no conhecimento e divulgação da notícia”. No entanto, isto não impede que a restante atividade da imprensa cuja estrutura se rege pela redação de notícias mais sensacionalistas não seja legítima. Todavia, para efeitos do n.º 2 essas atividades não se encontram inseridas no âmbito da função pública da imprensa⁷² o que determina que não têm justificação penal nos termos das ofensas típicas à honra (Costa, 2012, p. 920-921). Para que constitua causa de justificação ao abrigo do n.º 2 não só é necessário que o conteúdo da notícia se insira na função pública da imprensa, mas também que o meio⁷³ utilizado pelo jornalista seja necessário para o exercício da função pública e que se verifique a verdade dos factos imputados (Costa, 2012, p. 924).

No âmbito da alínea b) o agente tem de fazer a prova da verdade dos factos (*exemptio veritatis*) ou não sendo possível ter “fundamento sério para, em boa-fé, a reputar verdadeira⁷⁴”.

Em suma, o jornalista deve sempre ter em conta as regras que decorrem da *legis artis*, a relevância social da notícia, bem como a veracidade dos factos e das fontes para que a veiculação da mesma seja fundamentada e justificável. Ainda assim, o n.º 2 não tem aplicação quando “se tratar da imputação de facto relativo à intimidade da vida privada e familiar” (Art.º 180º/3 do C.P). Ainda neste campo, a ilicitude dos factos desonrosos que incidam sobre a intimidade da vida privada e familiar pode ser afastada quando esteja verificada uma das causas de exclusão presentes na alínea b), c) ou d) do n.º 2 do art.º 31º do C.P. Trata-se da exceção à exceção.

⁷² No mesmo sentido, Araújo (2010, p.75) afirma: “A invocação do interesse legítimo por parte do jornalista, embora seja um conceito que possa acarretar alguma subjetividade, é balizado pela própria função pública da imprensa, de formação democrática e pluralista da opinião pública. É consensual que a questão do interesse legítimo não é tida em consideração em campos de sensacionalismo ou entretenimento”.

⁷³ Relativamente ao requisito da necessidade do meio, este “só existe quando a forma utilizada para a divulgação da notícia se mostra indispensável para a realização dos interesses protegidos.” Faria da Costa dá o exemplo de que se for possível “realizar o interesse público sem identificar o autor dos factos desonrosos, deve respeitar-se o anonimato” (Costa, 2012 p. 924). O que se pretende é que de entre os vários meios disponíveis se opte pelo menos gravoso para o ofendido (Andrade, 1996, p.371).

⁷⁴ “Presta-se aqui, deste jeito, uma forte homenagem à imprensa, na medida em que o risco inerente ao desempenho dessa atividade pode justificar lesões à honra levadas a cabo por imputações de factos falsos. Na verdade, exigir para a publicação de uma notícia que o jornalista tivesse um grau de certeza equiparável, por exemplo, ao grau de certeza necessário para proferir uma sentença de condenação, seria inviabilizar de todo, mas de todo, o direito de informação” (Costa, 2012, p. 927).

No âmbito civil o direito ao crédito e ao bom nome tem consagração legal no art.º 70 e 484⁷⁵ do C.C.

➤ O direito à vida privada

As figuras públicas, tal como todos os cidadãos, têm direito à proteção da sua vida íntima e privada “embora a esfera da privacidade é mais restrita, em função da sua maior exposição e visibilidade mediática” (Mesquita, 2003, p. 119). Este direito tem consagração legal no art.º 26 da CRP, 80^{o76} do Código Civil e 192º do C.P e nas normas deontológicas no ponto 10⁷⁷. Não podemos falar nele sem abordarmos e distinguirmos a teoria das três esferas criada pelos tribunais alemães e adotada pela doutrina portuguesa. Através desta teoria conseguimos delimitar e compreender o âmbito normativo deste direito. A esfera íntima compreende os factos que devem ser inacessíveis a terceiros e protegidos da curiosidade do público, nomeadamente aspetos da vida familiar, sexual, convicções religiosas e o estado de saúde das pessoas; a esfera privada compreende aspetos relativos à vida profissional, ao domicílio e cujo respetivo titular tem interesse em guardar para si. Em oposição à esfera íntima⁷⁸ que, em princípio, é absolutamente protegida, a “esfera privada é relativamente protegida, podendo ceder em caso de conflito com outro direito ou interesse público.” (Dray,2006 p. 56) e a esfera pública abrange factos e situações que podem ser livremente divulgados e conhecidos pelo público sem qualquer tipo de restrição. Mascarenhas (2016) apresenta as situações públicas como sendo “aquelas em que pela natureza do ato o seu autor sabe que será escrutável por qualquer pessoa. Independentemente do protagonista, a situação pública é noticiada sem

⁷⁵ “Quem afirmar ou difundir um facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de qualquer pessoa, singular ou coletiva, responde pelos danos causados.”

⁷⁶ Ao abrigo do art.º 80 do C.C:

1) *Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.*
2) *A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.*

⁷⁷ “O jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadãos exceto quando estiver em causa o interesse público ou a conduta do indivíduo contradiga, manifestamente, valores e princípios que publicamente defende.” Código Deontológico [2017] Disponível em <https://jornalistas.eu/novo-codigo-deontologico/> [Consultado em fevereiro 14, 2021]

⁷⁸ Carvalho *et al.*, (2012, p.361) defendem que a esfera íntima é “uma zona de proteção absoluta, que assiste a qualquer individuo qualquer que seja o seu papel ou estatuto”. Enquanto que a extensão da esfera privada está dependente da posição ocupada pelo titular dos factos que se expõe de forma maior ou menor ao escrutínio público.

necessidade do consentimento do visado e este não pode impedir a feitura da notícia” (p.76).

O artigo 192^{79o} do C.P tipifica penalmente este crime. No entanto e tal como podemos verificar o n.º 2 deste artigo apresenta exceções: “*O facto previsto na alínea d) do número anterior não é punível quando for praticado como meio adequado para realizar um interesse público⁸⁰ legítimo e relevante*”. Neste caso podemos abranger a divulgação de um problema de saúde de um Presidente da República quando o seu estado clínico impossibilite o exercício das suas funções.

Para todos os efeitos, exige-se uma análise ao caso concreto por forma a “averiguar plenamente se a invocação do “interesse” público é fundamentada, quando se invade a esfera privada de uma figura política, ou se, pelo contrário, constitui mero pretexto para desempenhar tarefas que relevam apenas de interesses de natureza comercial” (Mesquita, 2003, p. 120).

➤ O direito à imagem

No Código Penal encontramos um artigo direcionado para as “gravações e fotografias ilícitas” (art.º 199). “Enquanto a gravação da palavra é ilícita no momento em que se regista sem consentimento de alguém, a fotografia só se torna ilícita quando publicada contra a vontade de quem é retratado” (Lopes, 2000, p. 343). Este último está também tipificado ao abrigo do art.º 26º da CRP e 79º do CC. Nos termos do artigo 79º n.º 1 do C.C “O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no n.º 2 do artigo 71.º, segundo a ordem nele indicada”.

⁷⁹ 1 - *Quem, sem consentimento e com intenção de devassar a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual:*

a) *Intercetar, gravar, registar, utilizar, transmitir ou divulgar conversa, comunicação telefónica, mensagens de correio eletrónico ou faturação detalhada;*

b) *Captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos;*

c) *Observar ou escutar às ocultas pessoas que se encontrem em lugar privado; ou*

d) *Divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa; é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias.*

⁸⁰ Neste sentido, Alberto Carvalho, António Cardoso e José Figueiredo (2012, p.380) “O interesse público da função informativa cumprida pela comunicação social pode legitimar algumas restrições ao direito igualmente fundamental à privacidade. Haverá, contudo, que ponderar sempre, no caso concreto, o interesse na divulgação de informações da esfera privada das figuras públicas, entendendo-se que deve haver conexão com a atividade desenvolvida pela pessoa e que há aspetos irredutíveis de reserva mesmo quanto a essas figuras.”

Contudo, existem exceções a este consentimento, designadamente quando se trate de figuras públicas, titulares de cargos com alguma notoriedade, nomeadamente na área da política, da justiça, entre outras presentes no art.º 79/2 do C.C “ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente”. O nº3 prevê a exceção à exceção porquanto “o retrato não pode, porém, ser reproduzido, exposto ou lançado no comércio, se do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro da pessoa retratada”.

4. O SEGREDO DE JUSTIÇA: UMA FORMA DE PROTEGER OS CASOS MEDIÁTICOS?

4.1 O segredo de Justiça

O segredo de justiça, a sua efetiva aplicabilidade e os seus reais destinatários têm espoletado um amplo debate. O que se pretende proteger? Que efeitos produz? De que forma deve ser ponderado o direito de informar e o segredo de justiça?

Neste capítulo propomos responder a estas e outras questões que têm causado alguma celeuma entre a classe jornalística e judiciária.

O segredo de justiça encontra-se tipificado nos termos do art.º 371º do Código Penal.

De acordo com o parecer nº 121/80 da Procuradoria-Geral da República:⁸¹

O segredo de justiça assenta na inconveniência que a publicidade dos seus termos pode trazer ao andamento da investigação, ou seja, nos obstáculos que podem advir à realização da justiça e por outro lado proteger o arguido de imputações falsas, uma vez que goza da presunção de inocência. Além disso, permite evitar lesões ao direito ao bom nome e ainda a proteção do público em geral contra a especulação abusiva e sensacionalista dos meios de comunicação social.

Antes da revisão de 2007⁸² a fase de inquérito no processo penal não era pública o que significava que só após a decisão instrutória ou se a instrução não tivesse lugar, no

⁸¹ Ministério Público [1980] Site do Ministério Público. Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr/7043> [Consultado em julho 5, 2021]

⁸² Lei nº48/2007 de 29 de agosto.

momento em que esta fase não pudesse mais ser requerida, é que o processo era público sob pena de nulidade (art.º 86/1 CPP)⁸³.

Após a reforma o legislador apresentou algumas alterações ao Código Penal e ao Código Processo Penal. Atualmente vigora o princípio da publicidade⁸⁴ o que implica que o processo é público durante a fase de inquérito salvo algumas exceções (art.º 86/1). Entre elas, importa destacar a possibilidade que assiste ao arguido, assistente ou ofendido de solicitar ao Juiz de Instrução Criminal a não publicidade do mesmo mediante audição do Ministério Público ou por determinação deste último, sujeita ao aval do juiz de instrução criminal (art.º 86/2 e 3 do CPP).

O art.º 86/4 do CPP também sofreu retificações. O anterior texto legal definia que apenas estavam abrangidos pelo segredo de justiça os participantes processuais e as pessoas que tomassem contacto direto com o processo e tivessem simultaneamente conhecimento de elementos a ele pertencentes. Após a revisão, o corpo do nº 4 do art.º 86 passou para o nº 8⁸⁵ do CPP, alterando a conjunção “e” por “ou” o que se conclui que abrange todos aqueles que tenham tomando contacto com o processo ou conhecido detalhes processuais ainda que indiretamente (Raposo, 2010, p. 86). Esta alteração permite vincular todos⁸⁶ aqueles que até 2007 tinham conhecimento de elementos do processo através de terceiros, porém face à redação anterior não eram responsabilizados nesse sentido. Entre os vários casos referimo-nos ao dos jornalistas.

Também o art.º 371º do Código Penal sofreu retificações, porquanto na anterior redação apenas previa “Quem ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de ato de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo

⁸³ Código Processo Penal de 1987

⁸⁴ De acordo com Costa (2006): A publicidade exerce uma função de garantia e não simplesmente de conhecimento, assegurando o objetivo de independência, isenção e imparcialidade do tribunal, através do controle popular da sua função. Controle esse que é reclamado em geral para todas as audiências judiciais e não só para as de julgamento criminal. (p.13)

⁸⁵ O segredo de justiça vincula todos os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes, e implica as proibições de:

a) Assistência à prática ou tomada de conhecimento do conteúdo de ato processual a que não tenham o direito ou o dever de assistir;

b) Divulgação da ocorrência de ato processual ou dos seus termos, independentemente do motivo que presidir a tal divulgação. (Art.º85, nº8, CPP)

⁸⁶ Para Contreiras e Baptista (2016, p.109): “Isto significa que a responsabilidade de incumprimento de segredo de justiça não fica apenas com a fonte, presumivelmente com acesso ao processo, mas engloba também o jornalista. Não comete um crime contra o segredo apenas quem conta um segredo, mas também quem o escuta e divulga. Contudo, por si só, escutar, não constitui crime, desde que não exista qualquer divulgação. O ato de divulgação de um segredo, em qualquer fase do seu percurso informativo, é sempre punível segundo este normativo”.

decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, salvo se outra pena for cominada para o caso pela lei do processo”.

Na anterior redação a jurisprudência veiculava posições bastante distintas sobre o âmbito de aplicação do crime de violação do segredo de justiça. Por um lado, uma parte da doutrina defendia que “este ilícito típico apenas poderia ser preenchido pelos intervenientes processuais legitimados para aceder ao processo. Ou seja, o dever de guardar o segredo de justiça cingia-se às pessoas concretamente definidas na lei como habilitadas para intervir no processo” (Raposo, 2010, p. 85). De acordo com o então artigo 86/4 do Código Processo Penal os participantes processuais seriam “os magistrados, funcionários, partes, peritos, intérpretes, testemunhas”. (Raposo, 2010, p.85). Neste âmbito, não se encontrando os jornalistas inseridos neste leque só seriam implicados se acedessem a tais elementos por meios fraudulentos. Sublinhe-se que fora desta qualificação ficariam os jornalistas que acediam aos detalhes processuais através das fontes e invocavam legitimamente o direito ao sigilo profissional. Ainda assim, não havia sombra de dúvidas de que os jornalistas que através do uso de meios enganosos⁸⁷ se apresentassem com uma identidade distinta com o intuito de acederem a detalhes processuais seriam punidos pelo crime de violação de segredo de justiça. Por outro lado, havia também quem defendesse que as pessoas estranhas ao processo seriam abrangidas pela redação do art.º 371º do CP o que incluiria os jornalistas ainda que tivessem tido conhecimento de elementos processuais de forma ocasional (Raposo, 2010, p. 85).

Em suma, a atual redação do artigo 371.º é bastante clara e contribuiu para dissipar todas as dúvidas existentes, uma vez que prevê o acrescento do trecho “Quem, independentemente de ter tomado contacto com o processo”.

Para Silva (2019, pág. 26-27):

Os média, por via de regra, alcançam o conhecimento de elementos de diversos processos em segredo de justiça sem nunca terem tido contato direto com o processo propriamente dito. Com a redação legal dos dias de hoje, estes “indiretos” conhecedores do processo estão, então, tão

⁸⁷ “O jornalista que divulgasse partes do processo que lhe fossem voluntariamente divulgadas pelo funcionário judicial não seria punido, apenas o sendo o funcionário. A situação invertia-se se o funcionário fosse fraudulentamente induzido em erro, fazendo o jornalista passar-se por um magistrado encarregado do processo ou se fraudulentamente se introduzia na secretaria judicial e aí conseguia ter acesso ao mesmo” (Raposo, 2010, p.85).

vinculados ao segredo de justiça como aqueles que a ele chegam “diretamente” ou “na fonte”. Compreende-se, então, o sentido e o espírito desta alteração que, nos nossos dias, vem a ter cada vez mais impacto, com as fugas de informação quase diárias e com o mediatismo que se gera em volta de certos e determinados processos de índole penal vinculados ao segredo de justiça.

Retomando a questão da publicidade do processo o próprio art.º 86/6⁸⁸ do CPP estipula em que termos funciona. Neste âmbito, se a justiça é administrada pelos tribunais em nome do povo então a publicidade do processo é uma forma da comunidade escrutinar e fiscalizar o exercício do sistema judiciário (Silva, 2019, p. 43). Sem este escrutínio muito dificilmente se conseguiria assegurar o exercício de uma justiça justa e equitativa zeladora dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. De salientar que qualquer cidadão comum pode “participar” nas audiências dos tribunais. Estas não são à porta fechada e é o próprio art.º 206.º da CRP que o confirma, salvo as exceções à regra⁸⁹. É neste campo que o jornalismo também se assume como quarto poder exercendo um papel de primordial importância contribuindo, naturalmente, para a fiscalização e exposição das ilegalidades cometidas pelas demais instituições públicas e assegurando que as decisões são proferidas com a máxima isenção e independência em sede de julgamento.

Segundo Costa (2006):

Julgar implica também ser julgado e, portanto, ser submetido à crítica dos cidadãos, que não apenas uma crítica técnica, a exercer por meio de recursos. E, de resto, veja-se o maior cuidado e por vezes até excessivo escrúpulo que é posto em casos de grande repercussão social, em que a comunicação social exerce um grande controle dos tribunais (p.13).

⁸⁸ A publicidade do processo implica, nos termos definidos pela lei e, em especial, pelos artigos seguintes, os direitos de:

- a) Assistência, pelo público em geral, à realização do debate instrutório e dos atos processuais na fase de julgamento;
- b) Narração dos atos processuais, ou reprodução dos seus termos, pelos meios de comunicação social;
- c) Consulta do auto e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer partes dele.

⁸⁹ Existem, no entanto, exceções à publicidade das audiências quando seja fundamental para a boa administração da justiça e o normal funcionamento dos tribunais; para a salvaguarda da dignidade do arguido e das vítimas e quando se trate de crimes de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, ou contra a liberdade e autodeterminação sexual (art.º 87/2 e 3 do CPP).

Ainda que o inquérito não se encontre em segredo de justiça não é permitido aos órgãos de comunicação social divulgarem de forma indiscriminada os detalhes processuais, sob pena de incorrerem num crime de desobediência simples. O art.º 88⁹⁰ do CPP foi idealizado especificamente para regular e balizar a atuação dos média no que diz respeito à divulgação destes atos processuais.

4.1.1. Constituição de Assistente

A constituição de assistente é legalmente admissível e está prevista no art.º 68º do Código Processo Penal. A doutrina tem, no entanto, discutido se devem ou não os jornalistas constituir-se assistentes no processo e que eventuais impactos essa assistência poderá ter. As opiniões dividem-se, porém as entidades reguladoras têm defendido que o jornalista ao constituir-se assistente passa a ser um auxiliar na investigação criminal e parte ativa no processo.

A Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) tem uma posição bastante clara sobre este aspeto. No seu entender, os jornalistas devem, sim, constituir-se assistentes tal como previsto ao abrigo do art.º 68 n.º 1 alínea e)⁹¹, todavia consideram que

⁹⁰ Art.º 88 do CPP:

1 - É permitida aos órgãos de comunicação social, dentro dos limites da lei, a narração circunstanciada do teor de atos processuais que se não encontrem cobertos por segredo de justiça ou a cujo decurso for permitida a assistência do público em geral.

2- Não é, porém, autorizada, sob pena de desobediência simples:

a) A reprodução de peças processuais ou de documentos incorporados no processo, até à sentença de 1.ª instância, salvo se tiverem sido obtidos mediante certidão solicitada com menção do fim a que se destina, ou se para tal tiver havido autorização expressa da autoridade judiciária que presidir à fase do processo no momento da publicação;

b) A transmissão ou registo de imagens ou de tomadas de som relativas à prática de qualquer ato processual, nomeadamente da audiência, salvo se a autoridade judiciária referida na alínea anterior, por despacho, a autorizar; não pode, porém, ser autorizada a transmissão ou registo de imagens ou tomada de som relativas a pessoa que a tal se opuser;

c) A publicitação, por qualquer meio, da identidade de vítimas de crimes de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, contra a liberdade e autodeterminação sexual, a honra ou a reserva da vida privada, exceto se a vítima consentir expressamente na revelação da sua identidade ou se o crime for praticado através de órgão de comunicação social.

3 - Até à decisão sobre a publicidade da audiência não é ainda autorizada, sob pena de desobediência simples, a narração de atos processuais anteriores àquela quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, a tiver proibido com fundamento nos factos ou circunstâncias referidos no n.º 2 do artigo anterior.

4 - Não é permitida, sob pena de desobediência simples, a publicação, por qualquer meio, de conversações ou comunicações interceptadas no âmbito de um processo, salvo se não estiverem sujeitas a segredo de justiça e os intervenientes expressamente consentirem na publicação.

⁹¹ Art.º 68/1 alínea e)

Qualquer pessoa nos crimes contra a paz e a humanidade, bem como nos crimes de tráfico de influência, favorecimento pessoal praticado por funcionário, denegação de justiça, prevaricação, corrupção, peculato,

é incompatível com o exercício da profissão nos processos sobre os quais o jornalista desenvolva trabalho, uma vez que “a natureza e a função desse sujeito processual, tal como legalmente definidas, comprometem a independência, integridade profissional e dever de imparcialidade desses jornalistas”⁹².

Também o Conselho Deontológico⁹³ tem partilhado o mesmo entendimento. A propósito da divulgação das gravações do interrogatório ao ex-primeiro ministro José Sócrates pronunciou-se neste sentido:

Um assistente é alguém que se constitui como auxiliar do Ministério Público, para trazer ao processo elementos que possam ajudar nas investigações. Dessa forma fica comprometida a sua independência e imparcialidade que são a primeira regra da atividade jornalística. O que acontece na prática é que o jornalista, com o chapéu de assistente, obtém informação privilegiada que o coloca em concorrência desleal com colegas e órgãos de informação que rejeitam esse tipo de práticas, que não são métodos de investigação jornalística.

Em oposição, Felícia Cabrita⁹⁴ assume que esta é a única forma de escrutinar todas as partes:

(...) porque um jornalista assistente num processo tem acesso a tudo: ao comportamento do juiz, do Ministério Público, dos advogados, dos arguidos, portanto faz aí plenamente o contraditório.” e considera hipócritas todos aqueles que dentro da classe jornalística se opõem “Porque quando há ataques de colegas entre colegas, estes ataques só são feitos enquanto a outra parte não tem acesso também ao processo. Porque quando passam a ter acesso isto acabou.

participação económica em negócio, abuso de poder e de fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção.

⁹² Comissão da Carteira Profissional de Jornalista [2015] Site da Comissão da Carteira. Disponível em: [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Jornalistas que se Constituem Assistentes em Processo Judiciais](#) [Consultado em maio 5, 2021]

⁹³ Conselho Deontológico [2018]. Sindicato dos Jornalistas. Disponível em: [Deontológico pronuncia-se sobre divulgação de gravações do interrogatório a Sócrates • Sindicato dos Jornalistas](#) [Consultado em maio 5, 2021]

⁹⁴ Aceder a entrevista na íntegra nos anexo IV, p. 123.

4.2 Direito de informar *versus* o segredo de justiça

A ponderação entre o direito de informar e o segredo de justiça é provavelmente o binómio que mais frequentemente se atravessa no caminho dos jornalistas. Se por um lado existe a lei que deveria ser cumprida, por outro há igualmente o direito de informar que se consolida num dever quando as matérias em questão constituam um verdadeiro interesse público ao invés do interesse do público como temos vindo a referir.

A posição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem sido distinta daquela que é veiculada pelas instâncias nacionais. Se o primeiro tem dado razão aos jornalistas desde que a publicação das notícias não interfira na investigação criminal, em contrapartida as instâncias nacionais têm dado prevalência ao segredo de justiça e aos direitos que este visa acautelar. De acordo com alguns autores⁹⁵ não é qualquer direito de informar que constitui um interesse legítimo e nesse sentido nem todo o exercício do direito à informação é justificável. Importa sublinhar que tanto o segredo de justiça como o direito de informar prosseguem finalidades meritórias. Enquanto o primeiro visa proteger a investigação criminal, o bom nome, a imagem e a vida privada dos intervenientes, por outro lado o direito de informar é tão ou mais importante, porquanto visa “proporcionar à opinião pública a quantidade necessária e suficiente de dados que lhe permitam tomar decisões ponderadas” (Mascarenhas, 2016, p. 101). No âmbito das finalidades do segredo de justiça destacaremos, individualmente, cada uma delas. Em primeiro lugar, através da proteção da investigação criminal pretende-se que o inquérito prossiga naturalmente os seus trâmites sem que haja perturbação das diligências desenvolvidas pelos órgãos de polícia criminal isto porque, por exemplo, se for ordenada uma escuta telefónica ou um mandado de busca, para que esta chegue a bom porto exige-se a não divulgação das diligências sob pena da investigação ser posta em risco, os visados terem conhecimento de que estão a ser investigados e conseqüentemente eliminarem elementos de prova. Em segundo lugar, a presunção de inocência⁹⁶ prevê a salvaguarda da dignidade do arguido e em terceiro lugar a não publicidade do processo possibilita a proteção de direitos pessoais como a honra e o bom nome, a imagem e a vida privada das

⁹⁵ Figueiredo Dias e Costa Andrade.

⁹⁶ O que tem sucedido por diversas vezes é a condenação e o julgamento dos arguidos mesmo antes de irem a tribunal. No mesmo sentido Silva (2019, p.33) defende que “Nos termos do art.º 58 do CPP, sabemos que a constituição do alguém como arguido não se prende com critérios muito restritos, pelo que, até com relativa facilidade uma pessoa se vê nesta posição ou qualidade. Como tal, fica a pessoa, desde logo “rotulada”, mesmo que se venha a verificar que nada teve a ver com a execução de um qualquer crime e que, mesmo tendo sido constituída como arguida, é absolutamente inocente.”.

peessoas envolvidas, uma vez que, como já havia sido dito anteriormente, é importante que os julgamentos em praça pública sejam evitados e a esfera íntima e privada dos arguidos, ofendidos e testemunhas permaneça amplamente protegida.

Segundo Silva (2019):

se o escrutínio dos detalhes processuais de um processo-crime pode ser muito danoso para um arguido, o mesmo pode acontecer ao ofendido. Basta pensarmos nos crimes mais delicados, como são, por exemplo, os de cariz sexual, para imaginar que um ofendido preferiria “esconder” os detalhes mais escabrosos e iminentemente pessoais e íntimos desse momento de tão difícil memória, do que divulgá-los, no imediato, perante uma audiência de desconhecidos e, posteriormente, em frente a uma sociedade inteira (p. 34).

Perante este conflito de interesses entre o segredo de justiça que além de consagração penal apresenta consagração constitucional nos termos do art.º 20/3⁹⁷ e a liberdade de imprensa que é igualmente garantida ao abrigo do art.º 38 da Constituição da República Portuguesa é consensual que ambos são fundamentais numa sociedade de direito democrática e que as ponderações devem ser feitas com a máxima cautela por forma a que se ceda “na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes” (art.º 335 do código civil).

Para Maia (2014):

Em suma e de acordo com os princípios constitucionais, temos ao mesmo tempo uma sociedade que quer salvaguardar a imagem e o bom nome dos suspeitos, mas que, quando surgem sinais de dúvida, quer espreitar, antes do tempo devido, para procurar perceber o que efetivamente se passa. A questão que importa colocar é que no centro destas duas forças contrárias – a que não pode mostrar e a que quer ver – estão invariavelmente pessoas que, como num passe de mágica, se veem repentinamente debaixo dos holofotes da sociedade, com os mais que prováveis efeitos negativos e irreversíveis que a situação possa apresentar em termos de um julgamento público, sobretudo se após as investigações nada for concluído relativamente a práticas incorretas ou indevidas (p.14).

⁹⁷ A lei define e assegura a adequada proteção do segredo de justiça.

Num artigo⁹⁸ publicado no jornal *I* intitulado de *Liberdade de Imprensa e segredo de justiça* o Bastonário da Ordem dos Advogados mostra-se descontente com a forma como tem vindo a ser decretada a não publicidade do inquérito:

Em 1995 publiquei um artigo nos Estudos Comemorativos dos 150 anos do Tribunal da Boa-Hora em que critiquei o enorme relevo que estava a ser dado ao crime de violação de segredo de justiça, um crime cuja função é a proteção da investigação criminal, mas que é sistematicamente usado para restringir as notícias em torno de determinado processo. Essa situação coloca sérias questões de tutela da liberdade de imprensa e contribui para dar uma péssima imagem do nosso país.

No âmbito da Operação Marquês, a propósito das reportagens emitidas pela estação de Carnaxide acerca da divulgação de escutas telefónicas e imagens de interrogatórios judiciais⁹⁹, num debate organizado pelo Jornal Expresso¹⁰⁰ e a Ordem dos Advogados, Ricardo Costa, Diretor de informação da SIC, afirmava que “Este é um caso muito sério na democracia portuguesa” e que nunca antes se verificou um caso que implicasse figuras de tão altos cargos políticos e financeiros. Segundo o Diretor é, claramente, do interesse público e acrescenta “Não vale tudo [em nome do interesse público], é preciso saber escolher. Nas imagens que transmitimos era fácil pegar no jocoso e íntimo, mas não o fizemos”.

Também no programa de debate Prós e Contras¹⁰¹ emitido, a 23 de junho de 2015, na RTP, o jornalista João Garcia, quando questionado sobre a existência de um interesse público que se sobrepõe a todo e qualquer segredo de justiça, respondia negativamente “Porque há segredo de justiça que protege menores e vítimas de abusos sexuais que os jornalistas estão obrigados a não noticiar”. E se não for o caso? “Na generalidade dos casos sobrepõe-se. BES, Sócrates, BPN. Há informação que é relevante para a sociedade

⁹⁸ Leitão, L. (2021, janeiro 19). Liberdade de imprensa e segredo de justiça. I. Disponível em: https://ionline.sapo.pt/artigo/721503/-liberdade-de-imprensa-e-segredo-de-justica?seccao=Opini%C3%A3o_i [Consultado em junho, 12, 2021]

⁹⁹ Há data dos factos já não se encontravam em segredo de justiça, ainda assim constitui um crime de desobediência simples.

¹⁰⁰ Ferrão, F. (2018, junho 19). Interesse público vs interesse privado. Expresso. Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2018-06-19-Interesse-publico-vs.-interesse-privado> [Consultado em maio 10, 2021]

¹⁰¹ RTP (2015, junho 22). O segredo que todos conhecem. [Ficheiro em vídeo] Disponível em: <https://www.rtp.pt/programa/tv/p31412/e20> [Consultado em março 23, 2020]

portuguesa e a sociedade não conseguiria viver sem este tipo de informação. Numa sociedade livre é impensável viver com este segredo”.

Nas palavras de Poças (2018, p.5):

O desafio está em traçar os limites e as compatibilidades. Parece cínico que se diga, por um lado, que a justiça quer impedir a liberdade de informação como, por outro, que a imprensa quer impedir a justiça de atuar. É fatal como o destino: ambas, justiça e comunicação social terão de se compatibilizar e arranjar uma forma de garantir o direito à informação e a tutela dos direitos dos arguidos e da investigação.

Na nota sobre a relação dos jornalistas com o segredo de justiça o Conselho Deontológico¹⁰² defende que “Como cidadãos, os jornalistas estão vinculados às leis. No entanto, na sua condição de jornalistas, prosseguindo o direito fundamental e constitucionalizado de informar, poderão encontrar momentos de colisão desse seu direito com o dever de respeitar o segredo de justiça”. É fundamental “(...) encontrar a justa medida de convivência destes valores: o direito de informar e o segredo de justiça”.

É sabido que o tempo¹⁰³ da justiça contrasta com o tempo dos meios da comunicação social. A descoberta da verdade material exige tempo; a prossecução da justiça através da direção do inquérito, da investigação criminal e da execução das diligências requer tempo e só assim poderá ser para que todos os fins sejam prosseguidos. Em contrapartida aos meios de comunicação social não lhes é permitido abdicar do tempo e muito menos esperar pela fase pública de um processo.

Segundo Prior (2013):

Ora, é justamente a opacidade do inquérito que atrai os meios de comunicação, e não o julgamento onde, aí sim, é a claridade e a transparência que deverá prevalecer. É o inquérito que alimenta as manchetes dos jornais, é o inquérito que permite a especulação jornalística baseada em fontes anónimas e em fugas de informação, é o

¹⁰² Conselho Deontológico [2015] Disponível em: [Nota sobre a relação dos jornalistas com o segredo de justiça • Sindicato dos Jornalistas](#) [Consultado em maio 15, 2021]

¹⁰³ “O tempo da justiça é um tempo de longa duração. Há a investigação, a obtenção de indícios, a consolidação da prova, o contraditório, a acusação, o julgamento e, finalmente, a condenação ou a absolvição”. Pelo contrário, “o tempo mediático joga-se ao minuto. É o imediatismo, a vertigem da notícia que num instante evolui para outra notícia ou simplesmente morre como notícia que era, mas que já não é” Sousa (citado por Fidalgo & Oliveira, 2005).

inquérito que promove a dramatização e a espetacularidade da vida pública, é, igualmente, o inquérito que desperta a atenção do público e aumenta a audiência (P.121).

Tal como referido anteriormente, sendo também a proteção da investigação criminal um dos fundamentos para que possa ser decretado o segredo de justiça cabe ao jornalista refletir eticamente se tiver a perceção que tal poderá acontecer. De acordo com o Conselho Deontológico:

(...) na sua investigação autónoma – e sublinha-se que a investigação jornalística prima por ser autónoma, seguindo agenda traçada pelo próprio jornalista – se este se der conta de que se prepara uma diligência de busca a casa de um suspeito, naturalmente não poderá ser noticiada com antecipação tal diligência, para que o jornalista não se torne cúmplice do investigado¹⁰⁴.

Por outro lado, em defesa do princípio da presunção de inocência cabe ao jornalista imiscuir-se de divulgar peças de um processo que não investigou e que lhe foram facultadas por um agente no processo judicial. “Reproduzir tais peças, sem contraprovas nem contraditório, transforma o jornalista em porta-voz: não está a ser jornalista, está a fazer propaganda de um dos lados do processo, que tem interesse em tornar pública tal “indiscrição”.¹⁰⁵ Ainda assim, o Conselho Deontológico dos Sindicatos dos Jornalistas conclui que o jornalista sempre que tiver conhecimento de irregularidades ou de “algo que perverta as normas de equilíbrio de armas entre acusação ou defesa”, ainda que o processo se encontre em segredo, não lhe pode ser restringido o direito de informar porquanto é também seu dever expor tais ilegalidades.

Para Poças (2018) existe uma grande diferença entre a investigação jornalística e a investigação criminal:

Não há qualquer violação do segredo de justiça quando a comunicação social se antecipa à investigação judicial e divulga factos, com melhor ou pior prova, que não fazem parte do processo e que, como tal, não estão

¹⁰⁴ Conselho Deontológico [2015] Site do Conselho deontológico. Disponível em: [Nota sobre a relação dos jornalistas com o segredo de justiça • Sindicato dos Jornalistas](#) [Consultado em maio 15, 2021]

¹⁰⁵ Ibidem

sujeitos a segredo. O problema não é a investigação jornalística. O problema é quando se passa o risco, isto é, quando há transcrição de escutas nos jornais, existência de buscas acompanhadas pelas objetivas dos repórteres, ou os diretos televisivos das detenções – porque se percebe que houve violação do segredo.

Na mesma ótica de pensamento Mascarenhas (2016, pág.101-102) assume:

Assim, dizemos que um jornalista tem de ter, para com o segredo de justiça, o respeito para com os objetivos por ele perseguidos. Se um jornalista fizer uma investigação autónoma e criteriosa não está impedido de publicar, tendo em atenção que não deve prejudicar a investigação (não anunciando uma diligência futura, que o tornaria cúmplice com o investigado), nem atingir o bom nome e a imagem das pessoas envolvidas.

O próprio ponto 2 do Código Deontológico determina que “O jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas (...) como graves faltas profissionais.” Já o nº 8 preconiza a defesa da salvaguarda da presunção de inocência do arguido até ao trânsito em julgado. Estas normas deontológicas vêm aqui reforçar a importância do dever de ética e cuidado que o jornalista deve ter quando confrontado com este tipo de situações.

4.3 O segredo de justiça em dados oficiais

Em 2014, de acordo com uma auditoria¹⁰⁶ elaborada pela Procuradoria-Geral da República a fim de averiguar, no período compreendido entre 2011 e 2012, em que termos foi decretado o segredo de justiça, quem o viola e os inquéritos instaurados no âmbito deste tipo de crime, concluiu-se que, numa amostra total de 1.310.609 processos registados, em apenas 6696 foi decretado o segredo de justiça e em cerca de 83 foram instaurados processos por violação de segredo, mas só em apenas 9 foi deduzida acusação.

¹⁰⁶ Para consulta da auditoria:

https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/auditoria_segredo_justica_relatorio.pdf

Adicionalmente, verificou-se que, nos processos examinados, em 1087 foi decretado o segredo de justiça no interesse da investigação; em 358 foi decretado “no interesse da investigação e da vítima e/ou outros sujeitos processuais” e em apenas 83 com vista a proteger a vítima e/ou outros sujeitos processuais.

É curioso perceber que os crimes que mais determinaram a aplicação do segredo de justiça são os de tráfico de estupefacientes (40%), seguido do abuso sexual de crianças (16%), violência doméstica (9%), roubo (8%), homicídio (7%), furto qualificado (6%), corrupção (4%), violação (4%), pornografia de menores (3%) e burla (3%). Face à generalidade dos casos mediáticos cuja comunicação social dá eco e que têm por base a criminalidade económica financeira seria de esperar, no nosso entender, uma percentagem mais elevada no que diz respeito ao decretamento do segredo de justiça para este tipo de crimes, no entanto não nos podemos esquecer, tal como já havia sido defendido por António Maia (2015), que os média contribuem em massa para a perceção que a comunidade tem de determinados fenómenos (p.59-61). O facto de este tipo de crimes assolar com frequência as manchetes e os telejornais não significa que isso se traduza num aumento da corrupção e da criminalidade económico financeira e muito menos no decretamento do segredo de justiça para este tipo de crimes.

Ainda na sequência desta auditoria foi também possível averiguar qual o momento processual onde mais se destaca o perigo de fuga da informação, tendo-se concluído que, em 15 casos, a fuga registou-se no momento das buscas; 9 no interrogatório judicial de arguido detido; 6 nos comunicados de imprensa e 5 nas escutas¹⁰⁷.

De acordo com o auditor João Rato, a generalidade dos processos instaurados por violação de segredo de justiça veem-se arquivados, sendo 33 por inexistência de indícios suficientes do autor do crime, 13 por inexistência de crime e apenas 3 por inexistência de indícios suficientes de crime. Ainda neste campo, no que diz respeito aos arguidos acusados surgem 6 jornalistas, 2 agentes da justiça e 1 outro.

¹⁰⁷ “(...) a sua referenciação não significa que seja a interceção de conversações telefónicas, em si mesma, um fator de risco acrescido de violação do SJUS, mas apenas que foi no seu desenvolvimento e acompanhamento que se detetaram fugas ocorridas em IC [inquérito criminal] sujeitos ao SJUS, uma vez que os alvos ou alguns dos seus interlocutores manifestavam conhecimento de que estavam sob vigilância. A grande maioria dos casos ocorreu noutros momentos e circunstâncias isoladas, designadamente, por denúncias, às vezes anónimas, e atuação singular de alguns agentes da justiça e intervenientes processuais, voluntária e/ou involuntária” (Rato, 2014. P. 75).

4.4 A posição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

No segundo capítulo já apresentámos um breve apontamento histórico sobre a liberdade de imprensa e a importância da sua concretização num Estado de Direito Democrático. Importa agora compreender a posição das instâncias europeias.

Teixeira da Mota (2013) apresenta algumas críticas às decisões proferidas pelas instâncias nacionais em matéria de restrições à liberdade de expressão. Neste contexto, existe alguma resistência por parte das instâncias portuguesas em recorrer à Convenção Europeia de Direitos Humanos, o que não deveria suceder porquanto desde 1978 a CEDH é legislação nacional e deve ser aplicada nas decisões dos nossos tribunais (p.31). Contrariamente ao que é praticado, por exemplo, nos Estados Unidos, em Portugal os juízes têm dado prevalência ao direito à honra, ao bom nome, à privacidade e à imagem em detrimento da liberdade de expressão por considerarem que de outra forma os danos seriam bastante superiores para os visados. De acordo com esta corrente mais conservadora os jornais populares apenas pretendiam lucrar com as vendas sem assegurarem que a informação veiculada é fidedigna o que manifesta “uma grande desconfiança perante a liberdade de imprensa que associa aos interesses das grandes empresas proprietárias dos meios de comunicação social” (Mota, 2013, p.14). Além disso, segundo esta corrente, os jornalistas deveriam ser castigados através do pagamento de pesadas indemnizações. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, todavia, tem tomado posição diferente assumindo só serem aceitáveis restrições à liberdade de imprensa quando correspondam a uma “necessidade social imperiosa”. De acordo com os mais vanguardistas são permitidas “as manifestações mais desinibidas e deselegantes ou mesmo contundentes da liberdade de expressão, nomeadamente, quando estão em causa apreciações críticas a governantes ou outras figuras públicas” e acrescenta-se que “os cidadãos consumidores da informação, por outro lado, são vistos como seres adultos e autónomos capazes de pensar por si e de, por exemplo entenderem que uma opinião não é uma verdade é apenas uma opinião” (Mota, 2013 p. 15-16). A Jurisprudência do TEDH tem contrariado as decisões das instâncias portuguesas que se têm pronunciado positivamente pela prevalência dos direitos de personalidade em detrimento da liberdade de imprensa, sendo que Portugal soma algumas condenações neste campo.

São de conhecimento público alguns casos cujos jornalistas foram acusados e condenados da prática do crime de violação de segredo de justiça, porém o Tribunal

Europeu dos Direitos Humanos pronunciou-se pela não violação do segredo por considerar não só que tal decisão contraria o art.º 10º da CEDH, mas também que a divulgação não coloca em causa a investigação criminal. Exemplo disso, foi o caso “Eduardo Dâmaso” que foi acusado pelo crime de violação de segredo de justiça e, em 2008, intentou uma queixa contra o Estado Português alegando ter sido coartado da sua liberdade de expressão. Em causa estava a publicação de uma série de artigos que davam conta dos crimes de fraude fiscal e burla qualificada praticados por alguns acionistas de uma empresa de madeiras em Esposende, entre os quais, Nuno Delerue, o então vice-presidente do Grupo parlamentar do PSD. A prática de tais factos determinou que o MP instaurasse um processo-crime contra Dâmaso por violação de segredo de justiça, uma vez que o jornalista teve acesso à acusação quando o processo ainda não era público¹⁰⁸. Dâmaso recorreu para o Tribunal da Relação de Guimarães que considerou improcedente, alegando que o referido jornalista deveria ter aguardado pela fase pública do inquérito e que embora existissem restrições à liberdade de imprensa esta não era desproporcionada. Por sua vez, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos teve um entendimento diferente condenando o Estado não só por considerar que o caso era de interesse público, mas também por se tratar da prática de crimes por parte de uma figura política. Neste campo, o TEDH tem considerado que os cargos exercidos por personalidades políticas estão sujeitos ao escrutínio público e crítico dos jornalistas e da generalidade dos cidadãos. Não se verificando prejuízo para a investigação ou violação da presunção de inocência os fins podem sobrepor-se à salvaguarda do segredo de justiça (Araújo, 2011, p. 72-74).

Outro caso é o “Laranjeira Marques da Silva” que remonta a 2010 quando o Estado Português foi condenado, mais uma vez, por violação da liberdade de expressão. De acordo com o acórdão um jornalista publicou dois artigos onde relatava alegadas agressões sexuais praticadas por um médico durante uma das suas consultas. O suposto arguido além de ser médico era presidente da Assembleia Municipal de Leiria. As notícias continham a transcrição de elementos processuais do inquérito o que levou o tribunal a condenar o jornalista não só por difamação, mas também por violação do segredo de justiça. Por sua vez, o TEDH considerou que houve ingerência ao exercício da liberdade de expressão e que “nada foi revelado que prejudicasse o inquérito, o qual já se encontrava

¹⁰⁸ De recordar que antes da reforma de 2007 a fase de inquérito era coberta pelo segredo de justiça e que após esta reforma a fase de inquérito passa a ser pública a não ser que seja solicitada ao Juiz de instrução criminal a não publicidade do processo por parte dos intervenientes ou quando o JIC a decreta sempre que o entender.

concluído à data da publicação do primeiro artigo do requerente¹⁰⁹”. Segundo o TEDH a condenação do requerente foi desproporcionada, não correspondendo a nenhuma “necessidade social imperiosa”¹¹⁰. O tribunal concluiu também que “As publicações em causa relevavam do interesse geral, que o público tinha o direito de ser informado sobre os inquéritos que dizem respeito aos políticos, mesmo quando as eventuais infrações não parecem dizer respeito, à primeira vista, às suas funções políticas”¹¹¹.

5. ESTUDO DE CASO: OPERAÇÃO MARQUÊS

5.1 Breve enquadramento

Na noite de 21 de novembro de 2014, o antigo Primeiro-Ministro, José Sócrates foi detido no aeroporto de Lisboa por suspeita da prática de crimes de corrupção, branqueamento de capitais e fraude fiscal aquando da chegada de uma viagem a Paris. A Operação Marquês encontrava-se em segredo de justiça, embora vários órgãos de comunicação social se encontrassem no mesmo local para reportar em primeira mão a detenção de um Ex-Primeiro Ministro, algo nunca visto em Portugal. A *SIC Notícias* chegou mesmo a divulgar imagens do veículo que transportava elementos dos órgãos de polícia criminal e o próprio detido José Sócrates. O referido órgão de comunicação social comunicou em primeira mão e logo de seguida outros órgãos de comunicação social fizeram divulgar as mesmas imagens. A *CMTV* também se encontrava no local.

A 22 de novembro, o gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República emitiu dois comunicados de imprensa¹¹² sobre as diligências efetuadas e os detidos dando conta que o processo se encontrava em segredo de justiça, onde se lia: “No âmbito de um inquérito, dirigido pelo Ministério Público e que corre termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), e onde se investigam suspeitas dos crimes de fraude fiscal, branqueamento de capitais e corrupção, na sequência de diligências, desencadeadas nos últimos dias, foram efetuadas quatro detenções”. E acrescentava-se:

¹⁰⁹ Acórdão de 19 de janeiro de 2010 (p. 12) Ministério Público [2010] Site do Ministério Público Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/case_laranjeira_marques_silva_v_portugal_portuguese_translation.pdf [Consultado em março 20, 2020]

¹¹⁰ Ibidem

¹¹¹ Acórdão do TEDH de 19 de janeiro de 2010, p.13

¹¹² Ministério Público [2014] Portal do Ministério Público Disponível em: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/nota_comunicacao_social_inquerito.pdf [Consultado em junho 23, 2021]

“Entre os detidos encontra-se José Sócrates. Três dos detidos foram presentes ao juiz de instrução criminal durante o dia de sexta-feira, sendo que os interrogatórios serão retomados este sábado. Também este sábado, o quarto arguido será presente ao juiz de instrução”.

Num segundo comunicado a PGR¹¹³ informa sobre a identidade¹¹⁴ dos detidos no âmbito da Operação Marquês.

O Eng.º José Sócrates passou três noites no Comando Metropolitano da PSP, em Lisboa e acompanhou as buscas feitas à sua residência, sendo posteriormente presente ao juiz Carlos Alexandre, no Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC), para primeiro interrogatório judicial, que se prolongou pelo dia seguinte. Após os interrogatórios foram decretadas as medidas de coação, tendo sido aplicada a prisão preventiva a José Sócrates, a Carlos Santos Silva, amigo de escola, e a João Perna, motorista, e a proibição de contactar com os restantes arguidos, de se deslocar para o estrangeiro e de se apresentar duas vezes por semana no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

A 25 de novembro a PGR abre inquérito por eventual violação de segredo de justiça no âmbito da Operação Marquês. Em comunicado à agência Lusa a Procuradoria-Geral da República declara que “O MP, sempre que tem conhecimento de factos suscetíveis de integrarem o crime de violação do segredo de justiça, age em conformidade. Nestes termos, e na sequência de notícias veiculadas por diversos órgãos de comunicação social, foi decidido instaurar um inquérito onde se investiga toda esta factualidade”.

A 11 de junho de 2015, de acordo com o gabinete de imprensa da PGR, foi aberto novo inquérito pelo Ministério Público por indícios de violação de segredo de justiça “na sequência da publicação de transcrições de um interrogatório levado a cabo no âmbito da denominada 'Operação Marquês'”, embora não mencionado, em causa estavam as publicações do grupo Cofina, nomeadamente o *Correio da Manhã* e a *Sábado*, que davam detalhes dos interrogatórios e das escutas realizadas.

A 4 de Setembro, José Sócrates passa para prisão domiciliária, depois de 288 dias detido em prisão preventiva. A 16 de Outubro de 2015 é libertado, mas fica proibido de

¹¹³ Ministério Público [2014] Portal do Ministério Público Disponível em: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/nota_comunicacao_social_detencoes.pdf [Consultado em junho 23, 2021]

¹¹⁴ “Para além de José Sócrates, detido ontem, foram ainda detidos, na passada quinta-feira, Carlos Santos Silva, empresário, Gonçalo Trindade Ferreira, advogado, e João Perna, motorista. Os interrogatórios dos detidos, no Tribunal Central de Instrução Criminal, tiveram início ontem e foram retomados já este sábado.”

se ausentar do país e de manter contato com outros arguidos. Também Carlos Santos Silva deixa de estar em prisão domiciliária.

A 22 de outubro, é interposta pelo Tribunal uma providência cautelar contra o Grupo Cofina a fim de proibir a divulgação de elementos que se encontrem em segredo de justiça. Tal providência gerou muita controvérsia, mas não impediu os órgãos de comunicação social implicados de prosseguirem com as investigações ao ex-Primeiro-Ministro.

5.2 *Corpus* empírico e procedimentos metodológicos

Pela primeira vez, na história da democracia portuguesa, um ex-primeiro-ministro, José Sócrates, foi detido por suspeita de crimes de corrupção, branqueamento de capitais e fraude fiscal. Anteriormente o seu nome já tinha sido associado a processos como Cova da Beira, Freeport, Face Oculta e Monte Branco, mas com a Operação Marquês é que se reacende um intenso debate público sobre o conflito entre o segredo de justiça e a liberdade de imprensa.

Tendo como referência este caso concreto, propomo-nos averiguar “Qual o posicionamento dos jornalistas perante o segredo de justiça face ao interesse público da notícia?”. Foi esta a pergunta de investigação que nos guiou e cuja resposta ensaiaremos neste capítulo. Subjacente a esta, procurámos responder a outras: Como definem os jornalistas o conceito de interesse público? De que forma deve ser ponderado o direito de informar e o segredo de justiça?

Partindo destas questões, identificámos os seguintes objetivos:

- ➔ Aferir o que está na base da decisão editorial quando os jornalistas se confrontam com um processo que se encontra em segredo de justiça.
- ➔ Averiguar de que forma os jornalistas compatibilizam as informações a que têm acesso com os deveres éticos e deontológicos da profissão.
- ➔ Compreender - através das entrevistas realizadas e das peças analisadas - a cobertura jornalística no âmbito da Operação Marquês e as justificações apresentadas pela classe jornalística para justificar as suas condutas.

A investigação que propusemos realizar tem como suporte empírico a análise de 50 peças jornalísticas publicadas nos jornais *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias*,

Semanário *Sol*, *Expresso* e revista *Sábado* no período compreendido entre 2014 e 2015. A escolha dos referidos órgãos de comunicação social impressos prende-se com o facto de terem sido os principais meios a veicularem notícias sobre as matérias que se pretendem investigar. Neste âmbito, restringimos o corpus empírico a este período temporal não só por inserir-se na fase de inquérito, mas também pelo facto de, após a detenção do antigo Primeiro-Ministro, a 21 de novembro de 2014, a generalidade das manchetes dos jornais ter sido ocupada por este escândalo e, conseqüentemente, a instauração de inquéritos por parte do Ministério Público por violação de segredo de justiça ter sido mais recorrente.

Para a análise do posicionamento dos jornalistas face à violação do segredo de justiça no caso Marquês, procedemos a uma análise qualitativa dos conteúdos publicados naqueles jornais e posteriormente realizámos entrevistas confrontando os entrevistados com os resultados obtidos nas peças. A generalidade das entrevistas foi realizada por videoconferência, através da plataforma zoom, face ao contexto de pandemia de Covid-19 vivido durante o período de realização deste trabalho. A escolha dos entrevistados incidiu não só sobre jornalistas que tiveram um papel preponderante na investigação da “Operação Marquês”, espoletando questões no âmbito do segredo de justiça, quer através da divulgação de escutas, quer de interrogatórios e de buscas, mas também sobre advogados e magistrados do Ministério Público, uma vez que cremos ser importante dar espaço ao princípio do contraditório para que possam ser igualmente conhecidas outras perspetivas, permitindo-nos delimitar a posição dominante neste estudo exploratório e explicativo.

A partir da análise de uma amostra das peças incluídas no *corpus*, foi criada uma grelha de análise com as seguintes variáveis:

Quadro I - Caracterização formal e conteúdo explícito

Caracterização formal e valorização	Jornal	Nome da publicação
	Data	Dia, mês, ano
	Localização da peça	Manchete, destaque, chamada de capa, primeira página, páginas interiores, última página.

	Título da peça	Informativos indicativos, informativos explicativos, expressivos apelativos, expressivos lúdicos, expressivos interrogativos, categoriais, declarativos. ¹¹⁵
	Género jornalístico	Notícia, reportagem, “investigação”, coluna, crónica, editorial
Conteúdo explícito	Protagonistas	Nomes da(s) pessoa(s) que são foco da peça
	Inclusão de detalhes processuais	Texto inclui ou não dados do processo
	Tipo de fontes	Oficiais, documentais, outros OCS, anónimas ¹¹⁶

Face ao período temporal estabelecido considerámos pertinente a análise dos seguintes momentos:

- ➔ Detenção do Antigo Primeiro-Ministro (21 e 22 de novembro de 2014).
- ➔ Divulgação de elementos processuais em segredo de justiça (documentos confidenciais do processo; divulgação de escutas telefónicas; divulgação dos interrogatórios) – Entre 5 de março e 21 de junho de 2015.

Em anexo, encontram-se as tabelas detalhadas com a sistematização dos dados referidos, onde podemos observar que:

- De entre as 50 peças recolhidas, a maioria foi publicada na manchete do jornal, nos destaques e nas páginas centrais.
- O género jornalístico mais usado foi a notícia. A par desta surgem as reportagens aprofundadas de investigação jornalística e os artigos de opinião.
- Os títulos predominantes foram os informativos indicativos, os expressivos apelativos e os declarativos. No *Diário de Notícias* encontrámos algumas publicações cujas capas são

¹¹⁵ Aqui recorremos à tipologia partilhada por Estrela Serrano (2006, p.307), segundo uma grelha baseada em Genette e Ladvèze com adaptação de Mesquita (2003, p.260), que divide os títulos em: informativos indicativos (apresentam “o acontecimento sem pressupor qualquer tipo de conhecimento anterior por parte do destinatário sobre o contexto”); informativos explicativos (permitem aferir as causas e as consequências de um dado acontecimento); expressivos apelativos (apelam ao dramatismo e sensacionalismo), expressivos lúdicos (surgem sob a forma de mensagem e operam a partir de “títulos de filmes, de livros, de canções ou de slogans publicitários.” Nobre (citado por Mesquita, 2003), expressivos interrogativos¹¹⁵ (captam a atenção do leitor através da criação de uma pergunta), categoriais (“Indicam a categoria ou o tema, sem sintetizar o conteúdo.” Godfroid (citado por Serrano, 2006) e declarativos (têm por base o uso de uma citação atribuída a uma personalidade ou a uma entidade externa ao jornal (Serrano, 2005, p. 303).

¹¹⁶ Nas fontes “oficiais” incluem-se informações provenientes de entidades oficiais: por ex., prestada pela Procuradoria-Geral da República, DIAP, TIC, DCIAP, entre outras); nas fontes “documentais” consideramos as obtidas com recurso a documentação, como as que são provenientes de autos de notícia, comunicados, despachos judiciais, interrogatórios.

compostas por títulos informativos indicativos, já no *Correio da Manhã* apenas duas, no *Expresso* o mesmo número, no *SOL* uma e na revista *Sábado* não encontramos nenhuma capa com este tipo de título. No que diz respeito aos títulos expressivos apelativos que apelam ao sensacionalismo e à dramatização têm destaque nas publicações do *Sol* e *Correio da Manhã*, sendo que a *Sábado* se destaca pelo maior número de títulos desta natureza. Os títulos informativos explicativos e os títulos declarativos apenas surgem em duas edições. Uma no *Sol* e outra no *Expresso*, respetivamente. Em suma, há uma preferência pelos títulos informativos indicativos, nas edições em análise, seguindo-se os títulos expressivos apelativos numa tentativa de contribuir para curiosidade do leitor.

- Quantos aos protagonistas, pelas razões óbvias, é José Sócrates que se destaca quase na totalidade das peças, embora outros protagonistas venham sendo mencionados.

- Nas fontes há uma clara prevalência das anónimas e documentais. Aquando da detenção de José Sócrates o comunicado de imprensa divulgado pela PGR, foi sem dúvida, por diversas vezes citado.

- De entre as 50 peças, oito apresentam detalhes processuais.

Passamos, em seguida, à análise qualitativa das peças.

5.3 Apresentação e análise dos resultados

No total contabilizámos 50 peças.

Em 2014, de acordo com período selecionado, foi possível identificar 36 peças jornalísticas sobre a detenção do ex-primeiro-ministro, nos dias 22 e 23 de novembro. Em 2015, no âmbito da divulgação de detalhes do processo, observámos 14 peças jornalísticas.

Quadro II- Número de peças recolhidas

Data	Número de Peças
22 de novembro de 2014	5
23 de novembro	31
5 de março de 2015	1
11 de junho	3
12 de junho	2

13 de junho	2
18 de junho	2
19 de junho	2
20 de junho	1
21 de junho	1
Total de dias: 10	Total de peças: 50 peças

Figura 1- Primeiras páginas dos dias 22 e 23 de novembro, após a detenção de Sócrates



Nos dois dias após a detenção do ex-Primeiro-Ministro as capas dos jornais fazem manchete com o tema. Predominam os informativos indicativos, à exceção do jornal *Sol* que no dia 23 se destaca com um título expressivo.

No dia 22 de novembro, no que diz respeito aos géneros jornalísticos, há claramente destaque para as notícias e o perfil, onde se traça o percurso dos magistrados que investigam o processo. No dia 23 começam a surgir outros géneros como a reportagem, o editorial e os artigos de opinião, e isso justifica-se pelo facto dos órgãos de comunicação social estarem munidos de mais informação. No Semanário *Sol*, a edição é exclusivamente dedicada à Operação Marquês. No editorial, presente na primeira página é possível ler:

A detenção do José Sócrates obriga-nos a colocar nas bancas uma edição dedicada ao acontecimento, tendo em conta que somos o único jornal que dispõe de informação (pormenorizada) sobre as conclusões da investigação feita ao ex-Primeiro-Ministro durante um ano, as quais conduziram a este desfecho. Como os leitores recordarão, já fora o SOL a liderar os sucessivos processos que envolveram Sócrates quando era primeiro-ministro: Freeport, Face Oculta e Taguspark, facto que nos tornou alvo, à época, de enormes pressões.

Também na edição do DN podemos encontrar, na página 10, o editorial de André Macedo, então diretor do *Diário de Notícias*, intitulado *Dos escombros* onde, a propósito das várias detenções realizadas num curto espaço de tempo escreve:

A presunção de inocência não é uma banalidade, é obrigatória e deve ser defendida, é a base do nosso modo de vida. Mas a justiça carece de relevância se carecer de consequências. (...) Não implica um juízo definitivo sobre o que está a acontecer, não é uma sentença, pretende apenas sublinhar o óbvio: a detenção de José Sócrates obriga a que se tirem consequências. Agora cabe ao antigo primeiro-ministro dar respostas ao juiz de instrução.

O DN fará a sua investigação própria. No fim deste processo será a justiça a lavrar a sua própria sentença. Se falhar, aprenderemos todos com o erro. Esta guerra desenrola-se em atmosfera de paz- mas que não haja ilusões, é uma guerra e o pior na guerra são os que se julgam heróis, de um lado e do outro.

Na página seguinte há um artigo de opinião assinado por Paulo Baldaia, então diretor da *TSF*. Nele, escreve: “A justiça, percorrendo o caminho que tem de percorrer,

provocou um verdadeiro terramoto político que terá consequências ainda difíceis de prever”. Baldaia lamenta: “Um país que, precisando do bom exemplo dos seus líderes, é notícia por causa destas graves suspeitas que deixam em estado de choque toda a sociedade. Encontramo-nos com a maldita sensação de que já nada nos pode surpreender, como se não pudéssemos confiar em ninguém”. Nas páginas 12 e 13, os leitores do *Diário de Notícias* encontram ainda outros dois da autoria de Alberto Gonçalves e de Pedro Marques Lopes.

No artigo “Uma crise de regime” de Marques Lopes consideramos importante citar o seguinte excerto:

E não é por este caso ter contornos políticos, de ser infelizmente inevitável que vá ser utilizado como arma de arremesso político, de estarmos perante uma pessoa que gera ódios e amores irracionais, de os *media* não irem cumprir de forma equilibrada a sua função (por muito que eu gostasse de pensar o contrário), é porque será mais fácil condenar um homem- e não existirá a consciência de que se está a julgar muito mais que um homem- do que fazer definitivamente cair parte fundamental do edifício judicial . E o facto é que já existiram processos muitíssimo importantes em que perpassou a ideia de que o sistema judicial estava mais a lutar por readquirir o prestígio perdido do que em decidir com justiça.

Já no CM, a par das notícias, é dado espaço ao editorial assinado por Octávio Ribeiro, então Diretor do jornal, que lamenta que, por diversas vezes, a investigação jornalística se tenha confundido com uma perseguição pessoal:

Por vezes, a nossa investigação jornalística foi tomada por perseguição pessoal; a nossa inquietação, por desespero; a nossa coragem, por loucura. Agora o mero funcionamento dos equilíbrios necessários ao futuro regime levou a justiça à ação: o menos democrata dos líderes de governos do pós-25 de Abril está, na hora a que escrevo, a regressar ao repouso sob detenção. Sobre eles recaem sólidos indícios de crimes, que o CM foi tornando públicos ao longo dos últimos anos.

Ainda nesta edição, na página 7, é publicado um artigo de opinião¹¹⁷ da autoria de Eduardo Dâmaso, então Diretor Adjunto da *CMTV*. Ao mesmo tempo em que se fala na possibilidade da justiça funcionar verdadeiramente, também se abordam as consequências do mediatismo deste caso. Na mesma página encontramos uma coluna de opinião, da autoria de Rui Pereira, que alerta para os julgamentos em praça pública.

Se por um lado, os holofotes se dirigem para a análise dos crimes praticados pelo ex-chefe de governo e a tentativa de descoberta da teia que está por trás destes esquemas financeiros, por outro lado há também a curiosidade e a vontade de saber quem dirige esta investigação, traçando-se o perfil ora do juiz Carlos Alexandre, ora do Procurador Rosário Teixeira e dos processos mediáticos que já passaram pelas suas mãos. Quanto aos protagonistas os olhos estão postos em José Sócrates, embora outros atores venham surgindo como João Perna, motorista, e Carlos Santos Silva, alegado testa de ferro de Sócrates.

Quanto às fontes destacam-se as oficiais, uma vez que o comunicado da Procuradoria-Geral da República é citado recorrentemente nos dias após a detenção.

Concluída a análise da cobertura jornalística nos dois dias após a detenção do ex-primeiro-ministro cumpre-nos analisar as peças onde nos confrontámos com a eventual violação do segredo de justiça. É na revista *Sábado* do dia 5 de março de 2015 que começam a ser divulgados detalhes do processo. A revista dedica uma edição exclusiva à Operação Marquês. A manchete é chamativa e enigmática¹¹⁸: “Exclusivo. Sócrates. Todos os documentos secretos do processo¹¹⁹”. O sumário que a acompanha também nos faz querer saber mais sobre os desenvolvimentos deste megaprocessos: “Os gastos com a amiga misteriosa da Suíça; as transferências bancárias suspeitas; os argumentos da acusação e da defesa; e as frases mais polémicas escritas pelo Juiz Carlos Alexandre-Especial 22 Páginas.”

¹¹⁷ O artigo intitulado de “o fim da justiça de Sócrates” consolida o sentimento de esperança nas instituições judiciais. “A detenção de José Sócrates tem o poder simbólico de nos fazer acreditar que pode haver uma outra justiça, que não aquela que foi sua amiga noutros casos e noutros tempos.”, concluindo que: “Daqui para a frente, aconteça o que acontecer, uma coisa é verdade: o País fica mais respirável, a justiça mais forte e a impunidade sem salvo-conduto.”

¹¹⁸ Por deixar no ar o que poderá conter as próximas 22 páginas. Para Sousa (2001, p.202) os títulos enigmáticos devem ser evitados, mas existem exceções: “alguns contribuem para contrariar o cinzentismo e a aridez de alguma informação. Uma certa dose de mistério no título, habilmente introduzido, também pode contribuir para “agarrar” o leitor, especialmente se o enigma for resolvido através da leitura da peça. Portanto, em última análise julgo que podem ser usados sensata e comedidamente títulos enigmáticos.”

¹¹⁹ Trata-se de um título expressivo apelativo. Sublinhe-se que através do título “Todos os documentos secretos do processo” conseguimos também aferir que os jornalistas acederam a documentos confidenciais que à data dos factos se encontram em segredo de justiça.

O corpo da “investigação jornalística” encontra-se nas páginas centrais da revista, onde encontramos maioritariamente transcrições de documentos incorporados no âmbito do processo Marquês, por isso foi-nos difícil identificar o género jornalístico em análise. Cremos que se aproxima da reportagem de investigação em profundidade; ainda assim, quando questionado sobre essa qualificação, António Vilela¹²⁰, confirma que embora o estilo da mesma seja idêntico ao da reportagem, não a considera como tal, mas sim, como “investigação jornalística”.

Começamos pela página 6, onde encontramos um editorial assinado pelo então diretor, Rui Hortelão, intitulado de “As verdades de todos os documentos”. Nas palavras do Diretor da *Sábado* “O amplo interesse mediático que o caso, naturalmente, motivou e as pressões públicas feitas sobre os que o investigam trouxeram dificuldades adicionais¹²¹.”

Hortelão sublinha:

As fontes refugiaram-se o mais possível e mesmo as de maior confiança merecem, mais do que nunca, um escrutínio adicional. É por isso que, nas mais de 20 págs¹²², que dedicamos ao tema, tudo - literalmente tudo- está suportado nos documentos que cada uma das partes envolvidas - Ministério Público, Juiz Carlos Alexandre e advogados dos respetivos arguidos - produziu, até ao momento no âmbito deste processo¹²³.

São-nos apresentados elementos¹²⁴ que à data dos factos se encontravam em segredo de justiça. Na página 62 encontramos as “Frasas do Magistrado mais mediático

¹²⁰ Um dos autores da peça. Entrevista realizada a 5 de maio de 2021. Ver anexo V, p. 154.

¹²¹ Hortelão, R. (2015, março 5) As verdades de todos os documentos. *Sábado*, 6.

¹²² Ao longo das vinte páginas é então dado destaque aos argumentos da acusação e da defesa no processo Operação Marquês: o acervo financeiro acordado entre o Antigo Primeiro-Ministro e Carlos Santos Silva; as viagens pagas por Santos Silva; a aquisição de uma casa em Paris; o facto de o Ministério Público desconfiar que Santos Silva fazia uma gestão fiduciária da conta do amigo; a transmissão de fundos através de imóveis; a conta do motorista ser um ponto de passagem de dinheiro de Santos Silva para José Sócrates; as entregas em dinheiro vivo.

¹²³ Para o antigo diretor, “mais uma vez, como em julho de 2014, não fazemos qualquer juízo de valor sobre os factos publicados. Mais uma vez revelamos muitos dados novos e ajudamos a esclarecer outros já conhecidos. Este é um trabalho incontornável para compreender melhor o processo que, pela primeira vez em democracia, levou um ex-primeiro-ministro à prisão.” *Sábado*. 5 de março de 2015, edição 506, p. 6.

¹²⁴ Face à extensão das transcrições que se encontram em quase todas as páginas optámos por seleccionar as mais impactantes:

Juiz Carlos Alexandre:

Despacho judicial: “(...) José Pinto Sousa começa por estar instalado em apartamento arrendado, sito na *Avenue do Colonel Bonnet* nº 17, cujas despesas se mostram refletidas na sua conta CGD [Caixa Geral de

do país”, “O que escreveu o Juiz Carlos Alexandre” que permite satisfazer a curiosidade dos leitores sobre o que foi redigido após os interrogatórios no despacho de indicição dos suspeitos.



Figura 2- Divulgação de detalhes processuais na edição do sábado de 5 de março

Ao longo da narrativa surgem como protagonistas José Sócrates, Carlos Santos Silva, João Perna, Sofia Fava e Maria Adelaide Monteiro. Não há qualquer tipo de referência ao modo como os jornalistas acederam a estes documentos, os elementos divulgados decorrem do “Despacho de indicição do Tribunal Central de Instrução Criminal”.

Com base na documentação divulgada a informação tem cariz probatório. De salientar, que não há indícios de contraditório o que, no nosso entender, e pelo cariz da investigação exigia-se.

Na edição de 11 de junho, “Tudo o que Sócrates disse num interrogatório explosivo¹²⁵” é o que a *Sábado* promete aos seus leitores em 13 páginas, incluindo as centrais.¹²⁶

Depósitos], a qual foi debitada em 02/09/2011, por exemplo, por duas transferências para uma conta da CGD de Paris, no montante de 30 000 €.” P. 41

Procurador Rosário Teixeira:

“Estava montado um esquema entre José Pinto de Sousa e o Carlos Silva, pelo qual este último iria realizar pretensas aquisições de imóveis à mãe de José Pinto de Sousa, criando um justificativo para a entrada de fundos na conta de Maria Adelaide Monteiro, que, por sua vez, fazia transferir os mesmos para a conta de José Pinto de Sousa.” p.41

¹²⁵ Título expressivo apelativo.

¹²⁶ Analisando o auto de notícia ao qual nos foi concedido acesso, o DCIAP, alertava para a eventual violação do segredo de justiça: “Ora, muito embora o inquérito se encontre em segredo de justiça, verificou-se que o interrogatório do arguido [gravado em vídeo pelo DCIAP], realizado em 27 de maio de 2015, foi parcialmente transcrito na edição da Revista «Sábado» de 11 de junho e no jornal «Correio da Manhã» de 11 de junho de 2015.



Figura 3- Primeira página da Sábado, 11 de junho de 2015

Trata-se, segundo António Vilela¹²⁷, de “uma tentativa de aproximação à fonte original e do que que se passou dentro da sala” [de audiências]. Não há dúvida que “o género jornalístico quando nos tentamos aproximar aos ambientes é a reportagem, mas neste caso não o é porque é baseado em fontes documentais. (...) O que é em termos de género jornalístico? Não sei, é uma investigação jornalística. É uma peça jornalística de um género de investigação jornalístico”.

Na pág. 6 daquela edição, o então Diretor Rui Hortelão justificou a decisão editorial:

Ainda antes de ser conhecida a decisão do Ministério Público (MP) de sugerir a alteração da medida de coação do ex-primeiro-ministro, a **SÁBADO** teve acesso ao interrogatório integral de José Sócrates, que foi gravado pelo MP. O seu conteúdo seria importantíssimo em qualquer contexto, mas quando, dias depois, se soube da proposta do Procurador Rosário Teixeira para libertar Sócrates, percebemos de imediato que este interrogatório marcará este processo.

Nas primeiras páginas assistimos logo a transcrições do interrogatório. A ponderação entre o direito/dever de informar e o segredo de justiça foi certamente avaliada pelo jornalista em articulação com a hierarquia editorial. Após essa ponderação optou-se pela prevalência do interesse público da notícia. José Sócrates surge como o protagonista principal deste esquema de corrupção. Na sala de audiências, os outros protagonistas saltam à vista: é o caso do Procurador Rosário Teixeira e do Inspetor

¹²⁷ Consultar entrevista na íntegra no anexo V, p. 143, realizada a 5 de maio de 2021.

Tributário Paulo Silva, que interrogam o ex-primeiro-ministro. No discurso jornalístico, a figura do ex-primeiro-ministro surge associada à imagem de vilão e a de Rosário Teixeira e Paulo Silva à de herói/vítima. Em entrevista, Vilela explica-nos como decorreu o processo de redação desta peça:

Quando tive acesso ao primeiro grande interrogatório de José Sócrates pensei: “Como é que eu vou conseguir transmitir ao leitor a perceção de estar dentro daquela sala [de audiências] a assistir a tudo o que se passou num interrogatório tremendamente incharacterístico?” Os interrogatórios não são assim. (...) A melhor forma de o fazer era transmitir em discurso direto intercalado com discurso indireto durante todo o interrogatório e dividi-lo em dois separando as coisas (Consultar entrevista realizada a 5 de maio de 2021 no anexo V, p. 143).

Ao observarmos as peças em questão confirmamos que as palavras proferidas pelo ex-primeiro-ministro em sede de interrogatório manchavam não só a sua imagem, mas também as das demais autoridades. Para o jornalista, era categórica a divulgação do seu conteúdo:

Não era bom para o Ministério Público porque era autenticamente enxovalhado e perdeu totalmente o controlo daquele ato e não era bom para José Sócrates porque aparecia ali como um louco e alucinado (...) a disparar para todo o lado. Não era bom para ninguém, apenas era bom para todos nós que estávamos cá fora a tentar perceber o que se passou ali (Entrevista realizada a 5 de maio de 2021, consultar no anexo V, p. 143).

As fontes apresentadas são documentais.

No mesmo dia, o *Correio da Manhã* divulgou igualmente parte dos interrogatórios a José Sócrates. Na manchete lia-se: “Luvas de 12 milhões para lei à medida” “Licenciamento à Freeport aplicados em Vale do Lobo”; “Leia os excertos do interrogatório” “Sócrates ataca Rosário Teixeira”; “Suspeito de favorecer Bataglia”. No corpo da edição a “notícia exclusiva da edição de papel” é enquadrada nas páginas 4 e 5.

Numa primeira instância, apraz-nos dizer que a notícia do periódico em nada se compara com a publicação da *Sábado*, que se debruça ao milímetro sobre o depoimento gravado. No entanto, encontramos algumas semelhanças, uma vez que sendo José Sócrates um dos protagonistas centrais é destacado o seu comportamento “polémico” ao longo do interrogatório. Na página 4, o *Correio da Manhã* refere mesmo que o

interrogatório de 27 de maio “mostra o preso número 44 de Évora ao ataque e a criticar praticamente todas as linhas de investigação do Ministério Público”. Com a divulgação dos excertos do interrogatório são também apresentados novos factos que recaem sobre as suspeitas de corrupção no âmbito do empreendimento Vale de Lobo.

Os protagonistas centrais são José Sócrates e Rosário Teixeira e as fontes são documentais, sendo que a fuga de informação tem origem na revista *Sábado*¹²⁸ que é citada para fundamentar a notícia. Em contrapartida, o *Diário de Notícias* destaca na capa “José Sócrates devia ter sido ouvido sobre a prisão preventiva¹²⁹”. A notícia encontra-se na página 10. Contrariamente ao *Correio da Manhã*, o *Diário de Notícias* começa por debruçar-se sobre o facto de o Juiz Carlos Alexandre não ter ouvido o ex-primeiro-ministro após este ter recusado, no âmbito das medidas de coação, a alteração da prisão preventiva para a prisão domiciliária com pulseira eletrónica. Ainda neste contexto, o autor da peça procurou perceber junto de penalistas como analisam a atuação do Ministério Público e do Juiz, sendo que só após esta análise e a respetiva troca de impressões é que se destaca o comportamento do antigo primeiro-ministro em sede de interrogatório. Os protagonistas centrais são claramente José Sócrates e Rosário Teixeira e a fuga de informação tem origem na investigação jornalística publicada pela *Sábado*¹³⁰. De acordo com o *Diário de Notícias*, “excertos do interrogatório ontem revelados pela *Sábado*, mostram que nos vários pontos focados dos alegados milhões de euros recebidos pelo ex-primeiro-ministro devido ao novo aeroporto de Lisboa, ou ao empreendimento de Vale do Lobo, no Algarve, passando pelo negócio obscuro da quinta de Sintra que foi de Duarte Lima, Sócrates manteve sempre um tom agressivo e desafiador ao Ministério Público”. Segundo o jornal, o comportamento inadequado é “condizente, aliás, com o mesmo tom que usou nas cartas que tem enviado aos órgãos de comunicação social a criticar todo o sistema judicial”. Importa sublinhar que a abordagem aos interrogatórios é secundária e não sensacionalista o que diferencia, por exemplo, do *Correio da Manhã*

¹²⁸ “A gravação revelada pela revista “Sábado” mostra que há novas suspeitas de que Sócrates terá recebido milhões nos negócios do novo aeroporto de Lisboa e no empreendimento Vale do Lobo no Algarve. Há ainda o negócio obscuro da compra quinta de Sintra que foi do ex-deputado Duarte Lima. Sócrates nega tudo.” Vilela, A. (2015) Tudo o que Sócrates disse num interrogatório exclusivo, *Sábado*.

¹²⁹ Título indicativo informativo

¹³⁰ Destaquemos alguns dos excertos retirados pelo DN da Revista *Sábado*: “Sabe uma coisa (...), você prendeu um ex-primeiro-ministro, você não prendeu um cidadão.”; “Durante seis meses prenderam-me, e ao fim de seis meses dizem “ah, você foi corrompido, não sabemos ainda se no caso da Lena, da Venezuela, nas concessões rodoviárias, no aeroporto, no TGV, nas obras da Parque Escolar (...) ou em todas elas.”; “O Sr. Procurador não pode ser assim uma virgem vestal a quem não se pode dirigir uma crítica.”

cuja narrativa é bastante voyeurista. Ainda assim, à semelhança do matutino, o *Diário de Notícias* qualifica José Sócrates como um “animal feroz” perante o Procurador durante o interrogatório.

Analisando agora os semanários, a 12 de junho o *Sol* avança, na capa, “As suspeitas sobre o novo aeroporto e os negócios do omnipresente Grupo Lena¹³¹” Por sua vez o *Expresso*, a 13 de junho, destaca a entrevista realizada ao *Ceo* do empreendimento Vale do Lobo. A manchete é a seguinte: “Gestor do Resort Algarvio arguido no caso Sócrates “Eu e Vale do Lobo somos vítimas de uma cabala¹³²”.

No interior da publicação, o *Sol* destaca “As novas suspeitas: Aeroporto e Vale do Lobo” e confirma-as com o conteúdo do interrogatório divulgado pela *Sábado*. De acordo com o Semanário os novos factos “indiciam que este [José Sócrates] terá tirado proveito de mais uma grande obra pública, o novo aeroporto de Lisboa, e num empreendimento imobiliário no Algarve, Vale de Lobo, de um dos homens-fortes do Grupo Espírito Santo”. Segundo o jornal “Estas suspeitas foram referidas no último interrogatório feito a José Sócrates, a 27 de maio (divulgado esta quarta-feira pela revista *Sábado*), conduzido pelo procurador Rosário Teixeira e por Paulo Silva, o chefe da equipa de inspetores tributários encarregue da investigação do caso” e acrescentam ainda “Segundo a *Sábado*, o procurador Rosário Teixeira confrontou Sócrates, no segundo interrogatório, no final de maio, com o facto de uma quinta em Sintra, que já pertenceu a Duarte Lima, ter passado por diversos proprietários entre os quais o seu primo¹³³”.

Analisando o tratamento dado ao interrogatório do ex-primeiro-ministro o *Sol* qualifica também a troca de palavras entre o Procurador e o ex-chefe de governo como

¹³¹ Título informativo indicativo

¹³² Título declarativo

¹³³ De acordo com o semanário “o primo de Sócrates e Hélder Bataglia passaram nos últimos meses a ser figuras-chave neste caso. O SOL já tentou contactá-los quer em Angola, quer em Portugal, mas sem sucesso. E mesmo Rosário Teixeira ainda não terá tido oportunidade de questionar José Paulo.” O que demonstra um certo cuidado por parte do jornal em contactar os intervenientes com o intuito de confrontá-los com os factos que lhes são imputados.

pouco suaves¹³⁴”. Há divulgação de detalhes processuais¹³⁵ com base no que foi divulgado pela *Sábado* e os protagonistas centrais são José Sócrates e Rosário Teixeira.

Analisando o conteúdo da publicação de 13 de junho do *Expresso*, o destaque passa pela divulgação da entrevista concedida pelo *CEO* do Empreendimento Vale do Lobo numa altura em que foi constituído arguido. Esta entrevista permitiu ao arguido esclarecer e defender-se sobre as acusações que lhe são imputadas. Na página 7 encontramos um artigo de opinião intitulado de *O preso 44 e o Estado de Direito* da autoria de Miguel Sousa Tavares, que tem uma posição distinta dos demais colunistas¹³⁶.

A divulgação do interrogatório pela *Sábado* merece que haja espaço de reflexão sobre a atuação de alguns órgãos de comunicação social que têm furado o segredo de justiça: “a *Sábado* publicou um exaustivo relato do segundo interrogatório de José Sócrates perante Rosário Teixeira, a 27 de maio. É um documento notável por duas razões. Primeiro, pelo deslante com que se assume que aquilo é o resultado de uma gravação feita pelo MP. Ouvi que a Dr.^a Maria José Morgado serviu uma teoria deveras imaginativa, segundo a qual grande parte das fugas ao segredo de justiça eram promovidas pela própria defesa, para depois se poder “vitimizar”. Neste caso seria interessante que ela explicasse como é que a gravação de um interrogatório, feita pelo

¹³⁴ “Segundo as transcrições publicadas pela *Sábado*, foram poucas as trocas de palavras suaves ao longo desse interrogatório. Logo na declaração inicial, Sócrates disse o que achava dos novos factos: “Não há (...) um pingão de verdade”. A meio da diligência chegou mesmo a afirmar que o procurador prendeu “um ex-primeiro-ministro “e não “um cidadão” e que tem de saber ouvir as críticas: “O sr. procurador não pode ser assim um virgem vestal a quem não se pode dirigir uma crítica”. “Entramos na base da ofensa pessoal (...). Sr. engenheiro, quer responder às questões? Não vale a pena estarmos a entrar por aí, já percebemos o seu ponto de vista” retorquiu Rosário Teixeira.” 2015. Sol. *As novas suspeitas: Aeroporto e Vale do Lobo*, p.6.

¹³⁵ “Desculpe lá, ó sr. Procurador, como é que o sr. se atreve a fazer-me imputações de corrupção em casas da Venezuela, concessões rodoviárias, TGV, parque Escolar e agora o aeroporto? (...) Não consegue precisar nada”.

“Pergunte-lhe a ele, senhor procurador (...) não o posso ajudar”, respondeu Sócrates, a 27 de maio, quando questionado sobre negócios entre o seu primo e Bataglia. O magistrado não deixou o ex-governante sem resposta: “Tendo essa oportunidade, assim o faremos”. Sol. *As novas suspeitas: Aeroporto e Vale do Lobo*, p.6.

¹³⁶ Para Sousa Tavares ainda não existem provas que comprovem os factos imputados ao antigo chefe do executivo. Começa por dizer: “Como toda a gente de boa-fé continuo sem saber se José Sócrates é culpado ou inocente das suspeitas e suposições que contra ele foram levantadas pelo Ministério Público. Tenho uma teoria- que fica muito aquém da teoria da acusação, mas também vai, pelo menos do ponto de vista ético, além da defesa. (...) a educação democrática e a experiência ensinaram-me que a validade das acusações pendentes sobre uma pessoa, por maiores que sejam os indícios sobre elas propagandeados, só se apura em julgamento, depois de ouvida a acusação e a defesa, depois de ouvidas as provas e analisando o seu contraditório.” Tavares, M. (2015, junho). *O preso 44 e o Estado de Direito*, Expresso, p. 7.

MP, foi parar a uma revista: terá o Dr. Rosário Teixeira fornecido cópia à defesa de Sócrates, para ele se poder vitimizar, ou terá inadvertidamente deixado o gravador ao alcance de um qualquer funcionário ou jornalista de passagem?¹³⁷”

A 18 de Junho, uma semana após a *Sábado* ter divulgado elementos processuais no âmbito do interrogatório a José Sócrates, é publicada uma nova peça referente à segunda parte. O assunto surge como chamada de capa com o seguinte título: “Interrogatório a José Sócrates: O PS, os quadros e os pagamentos em notas¹³⁸”.



Figura 4- Primeira Página da *Sábado*, 18 de junho de 2015

À semelhança do trabalho jornalístico da semana anterior, a “investigação jornalística” dá os detalhes processuais nas páginas centrais, tendo sido dedicadas seis páginas à sua transcrição.

Antes de chegarmos ao conteúdo da peça jornalística é possível encontrar nas primeiras páginas um editorial sobre o trabalho de investigação realizado pela revista no âmbito da Operação Marquês:

Não estamos a favor nem contra ninguém. Nesta, como em qualquer outra investigação jornalística - mais ou menos sensível, com maior ou menor grau de polémica – à *SÁBADO* apenas interessam os factos, a verdade e a informação de interesse público. Felizmente, não estamos sozinhos no acompanhamento sério e rigoroso de um processo judicial sem precedentes, de inquestionável interesse público, logo jornalístico, e

¹³⁷ Tavares, M. (2015, junho). *O preso 44 e o Estado de Direito*, Expresso, p. 7.

¹³⁸ Título expressivo apelativo

com implicações profundas e transversais para a sociedade portuguesa, sejam quais forem as conclusões que vierem a ter.

É na página 54 que o órgão de informação do Grupo *Cofina* chega mesmo a qualificar o interrogatório como um “frente-a-frente entre o ex-primeiro-ministro e as autoridades judiciais [que] pareceu um debate. Discutiu-se acaloradamente sobre obras de arte, pagamentos em dinheiro vivo e perseguição política ao PS”.

A eventual violação do segredo de justiça decorre da divulgação da segunda parte do conteúdo dos interrogatórios. Os protagonistas centrais são José Sócrates e Rosário Teixeira e há recurso a fontes documentais e anónimas.¹³⁹ Importa sublinhar que em nenhuma parte da peça foi dado lugar ao contraditório. Mais uma vez, questionamos a divulgação¹⁴⁰ destes elementos e o seu efetivo interesse público. Perguntamos: Não estará a sobrepor-se o interesse do público? São estas informações imprescindíveis para os cidadãos? A resposta parece-nos negativa.

Passemos agora para análise dos semanários.

A 19 de junho de 2015 o *Sol* destaca na capa “Juiz quis libertar Sócrates anteontem diz que “não há indícios de corrupção” - lê-se no acórdão a que o SOL teve acesso¹⁴¹”. Para efeitos da investigação analisámos a crónica presente na página 2 e a notícia destacada nas páginas 8 e 9.

Na página 2, a crónica *Política a sério*, da autoria de José António Saraiva, com o seguinte título: *Um novo Mandela?*, frisa a sua posição face à recusa do ex-primeiro-ministro perante a proposta do Ministério Público da alteração da prisão preventiva e afirma que, contrariamente a outros colonistas, não interpreta o seu comportamento como um ato de coragem, mas, sim, como um “estado de perturbação”. Face à bomba lançada pela *Sábado*, no âmbito da divulgação dos interrogatórios era expectável que outros órgãos de informação replicassem o seu conteúdo. No entanto, isso não se verificou, pelo menos, de forma tão aguerrida. Ao observarmos a notícia presente nas páginas 8 e 9 do

¹³⁹ Lê-se, na pág. 55: “A *Sábado* sabe que a atitude do ex-primeiro-ministro não surpreendeu o procurador titular do processo, Rosário Teixeira, e o inspetor tributário Paulo Silva”.

¹⁴⁰ O processo de redação da peça implicou a utilização do discurso direto e indireto para: se tornar atrativo em termos de leitura, uma vez que se tratava de uma peça longa que demorava muito tempo a ser lida e precisava de enquadramentos explicativos no que diz respeito às férias e às viagens que tinham de ser colocadas em discurso indireto para posteriormente serem interligadas com fases aguerridas de disputa oral entre as pessoas todas, muitas vezes, ao mesmo tempo. (Entrevista realizada a 5 de maio de 2021, consultar no anexo V, p. 143).

¹⁴¹ Título informativo explicativo/ declarativo

Sol aferimos que os interrogatórios são mencionados, todavia não merecem especial destaque, uma vez que na página 9 apenas vinte e três linhas são dedicadas ao “interrogatório tenso¹⁴²” divulgado pela revista. Assim sendo, um dia após a *Sábado* ter divulgado a segunda parte dos interrogatórios, o *Sol* desvia as atenções desse tema e arranca com a divulgação de outros detalhes processuais aos quais teve acesso no âmbito de um acórdão¹⁴³ da Relação de Lisboa.

Os protagonistas são José Sócrates e Carlos Santos Silva. As fontes têm origem noutros órgãos de comunicação social¹⁴⁴ e são documentais. Já na edição do *Expresso* de 20 de junho o Semanário destaca: “Investigação começou em Paris, passou por dez países e centra-se agora em Vale do Lobo. Acusação diz ter “prova consolidada¹⁴⁵” P.6, sendo que é na página 7 que a revista *Sábado* é referenciada a propósito do interrogatório veiculado no dia 18 de junho. Também o *Expresso* classifica o tom do mesmo como “invulgarmente crispado”.

No mês de outubro verificámos igualmente algumas eventuais violações ao segredo de justiça. O *Correio da Manhã* avança, no dia 21, a seguinte manchete: “Escutas revelam dono dos milhões¹⁴⁶”, “Toda a investigação CM mostra novos segredos” PÁGS. 4 a 7. Para efeitos de investigação analisámos apenas a notícia exclusiva da edição de papel presente na página 4 e 5.

O CM dá conta de ter acedido às escutas telefónicas interceptadas entre Inês do Rosário, mulher de Carlos Santos Silva, e Fernanda Câncio, ex-namorada de José Sócrates. Segundo o periódico: “Inês foi apanhada numa conversa com Fernanda Câncio, na qual revela que os milhões que estavam nas contas de Santos Silva eram afinal do antigo-primeiro-ministro”. Ao longo das escutas verifica-se também que ambas as mulheres asseguram que: “o motorista João Perna era pombo correio e que Santos Silva usava a conta deste para transferir dinheiro para Sócrates”. É também numa outra escuta interceptada entre Inês e uma amiga que “é dito claramente que o dinheiro era todo de Sócrates, mas aquele era tão engenhoso que não tinha nada nas suas contas. Obrigava Santos Silva a assumir a posse”. Numa outra conversa trocada com Fernanda Câncio, Inês confirma que o livro do antigo-primeiro-ministro apenas “foi um sucesso porque comprou

¹⁴² “O Senhor afirmou que eu dei orientações para retirar de minha casa, isso é mentira, senhor procurador, mentira.”; “Você acha que o vou ajudar depois de tudo o que se passou? Não, pá...”

¹⁴³ “Acórdão desta semana do Tribunal da Relação, a que a SOL teve acesso, apresenta novos factos dados da investigação a Sócrates. MP suspeita que empresas de Santos Silva têm “domicílio fiscal fictício”

¹⁴⁴ “Na transcrição revelada ontem pela *Sábado*, o ex-primeiro-ministro negou tudo.”

¹⁴⁵ Título informativo indicativo

¹⁴⁶ Título expressivo apelativo.

30 mil exemplares”. Importa referir que na notícia o *Correio da Manhã* recorreu à técnica do discurso indireto¹⁴⁷, não sendo utilizadas qualquer tipo de aspas para transcrever o conteúdo das escutas. Os protagonistas são Inês do Rosário, Fernanda Cândia e José Sócrates. Há recurso a fontes documentais, mas as mesmas não se encontram identificadas. Mais uma vez, não compreendemos o interesse da divulgação destas escutas a não ser o de satisfazer a mera curiosidade do público.

5.3.1 A visão dos jornalistas

Após a análise de conteúdo das peças que compõem o *corpus empírico*, importa perceber o que está por detrás de decisões editoriais e opções de cobertura. As entrevistas a jornalistas e editores dão-nos uma melhor compreensão da sua conduta quando se deparam com um caso em segredo de justiça e se confrontam com a deontologia profissional.

As tabelas que se observam infra sistematizam o teor das perguntas e as respostas mais relevantes sobre as temáticas discutidas, sendo que a transcrição das entrevistas poderá ser consultada nos anexos.

Posto isto, começámos por analisar o interesse público, nomeadamente a perceção que a classe jornalística tem da definição e da operacionalização deste conceito que é recorrentemente utilizado como justificação para a generalidade das condutas.

Na sequência das repostas analisadas aferimos que a invocação do conceito de interesse público surge fortemente associada ao interesse do público e isto conclui-se face aos jornais analisados no capítulo anterior, onde pudemos inferir que há cada vez mais o respaldo deste conceito no interesse do público, particularmente nos jornais ditos populares que optam pela escolha deste tipo de linha editorial.

O advento das tecnologias e a mercantilização do jornalismo apontam para esta nova lógica de mercado onde “o jornalismo como serviço público vai dando assim, cada

¹⁴⁷ “A mulher de Santos Silva chegou ainda a referir-se que ao antigo primeiro-ministro como o “todo poderoso” - uma pessoa arrogante, a quem o marido tinha de fazer todas as vontades. Inês garantiu que nunca mais queria ver Sócrates à sua frente e que o marido era boa pessoa. O único senão: era um “pau-mandado”. P. 4

“A mulher de Santos Silva continuou a lamentar-se. E garantiu que foi José Sócrates quem se colocou nesta situação, ao exibir uma verdadeira vida de luxo, quando não tinha rendimentos que pudessem justificar o que gastava. (...) Inês de Rosário lembrou ainda a Fernanda Cândia que muitas vezes insistiu com o marido para que não fossem passar férias de milhares de euros com José Sócrates. Era tudo uma autêntica patetice. Mas José Sócrates exigia que fosse dessa forma. P.5

vez mais, lugar ao jornalismo como negócio. O interesse público da informação vai sendo substituído pelo interesse comercial da informação, sendo agora o público encarado mais como consumidor do que cidadão” (Araújo, 2010, p. 23).

Entrevistado	P: Como define o conceito de interesse público?
Cristina Cardoso (Jornalista da Lusa)	Na área da justiça o interesse público é aquele que interfere na vida dos cidadãos. (...) As práticas públicas e de gestão pública e de administração pública são para serem escrutinadas pelo público e só o serão através dos órgãos de comunicação social.
Felícia Cabrita (Redatora principal do SOL)	Quando sabemos que um ex-primeiro-ministro, enquanto esteve à frente do Governo, utilizou os mecanismos do Estado para enriquecer. É óbvio que é de interesse público! Ele foi eleito, não foi? Se foi eleito, está sujeito a escrutínio! O jornalista tem o dever de informar o cidadão que votou naquela pessoa que vai decidir o nosso futuro. Eu não posso estar a votar num sujeito que eu sei que me vai roubar! Se o nosso dever não for esse, então não existe jornalismo, acabe-se com ele!
António Vilela (Diretor-adjunto da Sábado)	O que é socialmente relevante? É aquilo que toca num conjunto de direitos e deveres sociais quase fundacionais da Democracia. (...) O interesse público é realmente o interesse do público porque quanto maior número de pessoas estiver consciente daquilo que são os seus direitos melhor e se isso se traduzir numa vasta audiência também. É evidente que a questão de atingir uma vasta audiência não tem a ver com o facto, mas com o seu tratamento que pode ser mais sensacionalista, menos popular e estar correlacionado com o Estatuto Editorial do órgão de informação.
Octávio Ribeiro (Antigo Diretor-Geral do Correio da Manhã)	[Factos] De relevância nacional ou local [que devem ser do conhecimento da opinião pública.] Se houver jornais locais ou regionais com o mínimo de autonomia financeira para serem independentes o interesse público deles é mais local. (...) e tem interesse público o que releva para a vida da comunidade para a qual comunicamos, para a vida coletiva. Tudo o que pode fazer a comunidade mudar o seu juízo de valor sobre qualquer coisa, mudar as suas decisões sejam financeiras, políticas, sociais.
Jorge Wemans (Jornalista)	Só é do interesse público aquela pouquíssima informação que não sendo revelada pelo jornalista leva a que o público tenha de uma pessoa, de um acontecimento, de um processo, uma visão distorcida, que só com aquela informação é que tem a possibilidade de fundamentar o seu juízo de uma forma fundada.
Carlos Lima (Ex-subdiretor da Sábado)	(...) bom senso é o melhor para pensarmos no que é interesse público (...) O bom-senso diz-nos que se, por exemplo, um político foi escutado e está a falar com um amigo sobre um negócio e a seguir fala com o amigo sobre a amante, é obvio que eu como jornalista o que me interessa é o negócio (...) Se depois a conversa evolui para questões da intimidade, da privacidade, isso já não me interessa.

Paula Sá (Jornalista do Diário de Notícias)	Os factos são publicados porque o próprio jornal sabe que vai incrementar a venda do jornal, os cliques nos sites. Muitas vezes o interesse público é o interesse do próprio meio para atingir um determinado fim.
Sofia Branco (Presidente do Conselho Deontológico dos jornalistas)	O compromisso sagrado dos jornalistas é com o público. O interesse público é aquele que a todos/as interessa, ou seja, à sociedade em geral.

Em suma, aferimos que algumas das respostas apresentadas apontam para a associação entre interesse público e interesse do público e para uma dificuldade de delimitação teórica do conceito. Ainda neste campo, parte dos entrevistados demonstraram dificuldade de distinção entre as matérias de interesse público e as razões pelas quais são consideradas de interesse público, porém é consensual que as práticas de gestão pública se inserem no conceito. Para justificar o que pode fazer parte do interesse público alguns jornalistas argumentam através do exemplo da Operação Marquês. A ideia de escrutínio, muito associada à noção do jornalismo como vigilante dos poderes, está fortemente presente nos jornalistas entrevistados.

Prosseguimos a análise na tentativa de aferir se, para os jornalistas, existe falta de comunicação entre os tribunais e os órgãos de comunicação social e, por conseguinte, qual a importância da implementação dos gabinetes de imprensa. De acordo com a compilação de algumas das respostas, é possível concluir que é consensual a falta de comunicação entre ambos os sistemas. Alguns reclamam uma maior adaptação por parte dos tribunais e o reforço de outras estruturas que assegurem a veiculação da informação. Se para alguns são de primordial importância os gabinetes de imprensa por forma a que se evitem fugas de informação e para que os órgãos de informação se possam ver esclarecidos, para outros nem por isso, uma vez que consideram que apenas servem para veicular aquilo que os tribunais entendem por relevante e isso na generalidade dos casos não vai ao encontro do que é importante e necessário para os jornalistas. Indiretamente é evocado o princípio de negociação entre jornalistas e fontes, colocando os jornalistas num terreno adversário ao da justiça. Quem tem a posse do controlo da informação por um dos lados leva-o a definir os contornos da negociação em moldes considerados desadequados aos objetivos do jornalismo.

Além disso surgem queixas no âmbito da divulgação dos comunicados de imprensa caracterizados, muitas vezes, pela sua linguagem formal e esotérica.

Entrevistado	Considera que existe falta de comunicação entre os órgãos informativos e os média? / Qual a importância dos gabinetes de imprensa?
Cristina Cardoso	“A PGR tem uma assessoria de imprensa que funciona, quando funciona. A assessoria de gabinete tem muita dificuldade em chegar à informação porque isso depende, em última análise, da perceção e compreensão dos próprios. Estamos a falar da fase de acusação, que é quando acontecem as violações ao segredo de justiça. Aí é preciso, da parte da assessoria e dos Procuradores titulares do processo, uma especial atenção quando percecionam que aquele assunto vai ser mediático, alvo de uma notícia e que é premente organizarem informação para fornecerem aos jornalistas. Quanto mais informação divulgarem menos alegadas violações ao segredo de justiça existem.”
Felícia Cabrita	“Isso é uma das falhas. De facto, não existem nos tribunais [gabinetes de imprensa] e apercebe-se sobretudo nos processos mais mediáticos. Obviamente que os jornalistas querem ter informação e da parte da Justiça não haverá grande interesse em fazê-lo, o que às vezes provoca casos lamentáveis que são notícias absolutamente falsas, que podem ser veiculadas mesmo dentro do sistema judicial ou pelos advogados dos arguidos. Obviamente que não se pode dar a informação total daquilo que se está a passar, mas o jornalista tem de aprender a lidar com isso. Mais vale isso do que nada.”
António Vilela	“(…) Para o jornalismo em condições os gabinetes de imprensa servem para contraditórios, reações, alguns esclarecimentos, mas de informação que os jornalistas já têm. De resto, os gabinetes de imprensa eu considero-os muito pouco relevantes; aliás existe um gabinete de imprensa na Procuradoria-Geral da República desde há 30 anos ou 40 anos, lá está, presta determinados esclarecimentos, mas nenhum jornalista faz verdadeiramente boas notícias com a informação que é dada pelo gabinete de imprensa porque a informação que é dada por este tipo de gabinetes serve ao Ministério Público, não serve à sociedade, serve a uma entidade.”
Octávio Ribeiro	“Eu acho que o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) deveria ter módulos com a participação dos jornalistas, com troca de visões. Eu não quero que um Juiz ou um Procurador tenha a mesma visão que eu, nem sequer sobre a noção de interesse público. Não quero isso, mas seria bom que os próximos magistrados conhecessem alguma coisa das tarefas de que os jornalistas estão incumbidos constitucionalmente. Isso não acontece, foi provavelmente esse desconhecimento de cultura constitucional alargada que levou a Sr. ^a Procuradora a pôr a PSP a fazer vigilâncias a jornalistas para descobrir as fontes ¹⁴⁸ .”

¹⁴⁸ O caso remonta a 12 de janeiro de 2021 quando, no âmbito de um processo por violação do segredo de justiça, uma Magistrada do Ministério Público, vigiou, de forma ilegal, dois jornalistas do grupo Cofina (Sábado e Correio da Manhã) com o intuito de averiguar as suas fontes.

Jorge Wemans	Não foi questionado sobre este tema.
Carlos Lima	“Não servem para nada, eu faço um pedido ao gabinete de imprensa e o gabinete é apenas um intermediário, serve apenas para receber o meu <i>email</i> e reencaminhar, não tem autonomia nenhuma, se ligar para lá como jornalista a perguntar "olhe hoje as buscas o que é que aconteceu?", eles respondem "só um bocadinho que estávamos a fazer um comunicado". Se é para ter pessoas para escrever comunicados, não é preciso um gabinete de imprensa, ainda por cima aqueles comunicados que ninguém percebe.”
Paula Sá	“(…) O sistema judicial tem modos de funcionamento muito opacos, é um sistema muito fechado e mesmo na fase processual em que os autos já podem ser consultados deveria existir alguém nos tribunais que pudesse servir de mediador entre o que está a acontecer e os próprios meios de comunicação. Isso permitia que houvesse esse diálogo e não houvesse essa tentativa de furar o sistema por meios que às vezes até não são os mais corretos, mas isso não existe e está a ser discutido há muito tempo até no campo judicial. Não sei se é por medo de perderem o controlo daquilo que é a função judicial.”
Sofia Branco	“Muitas. Aliás, chamar comunicação ao que existe é um exagero, porque, na verdade, a justiça é dos setores que pior comunica. Antes de mais, a justiça precisa de decidir que quer comunicar – por vivermos um tempo em que tal é fundamental. Posto isso, precisa de <i>media training</i> para o efeito. E de profissionais capacitados para o fazerem de forma a darem resposta (parcial, que seja) às exigências da comunicação social.”

No que diz respeito à ponderação entre o direito de informar e o segredo de justiça exige-se uma reflexão sobre os valores em colisão. Da apreciação global das respostas foi possível concluir que, para a generalidade dos jornalistas, o segredo de justiça configura uma exceção, prevalecendo o direito de informar com a salvaguarda de casos que envolvem menores e vítimas de crimes sexuais. De destacar que alguns dos entrevistados referem que, consoante os casos, colocam em suspenso o exercício do direito de informar quando têm a perceção que podem prejudicar a investigação criminal: é, por exemplo, a posição do Octávio Ribeiro e da jornalista Felícia Cabrita.

Podemos concluir que a condição do arguido pode justificar opções diferentes de tratamento jornalístico e que a notoriedade da figura pública rapidamente se sobrepõe aos demais direitos como a honra, a vida privada, a imagem. Aliás, são raras as vezes em que os jornalistas fizeram abordagem a estes direitos, o que nos leva a ponderar que esta reflexão ética tem de ser promovida. A propósito do acompanhamento jornalístico da

prisão preventiva de Sócrates, o Conselho Deontológico¹⁴⁹ emitiu um parecer em que reforça que a mediatização faz parte dos dias de hoje e que “quando se trata de figuras que têm ou tiveram responsabilidades políticas e públicas, como é o caso de um ex-primeiro-ministro. É, por isso, obrigatório que os órgãos de comunicação social noticiem, sem tabus nem preconceitos, todos os aspetos deste caso¹⁵⁰.”

Entrevistado	De que forma deve ser ponderado o direito de informar e o segredo de justiça? / De que forma deve atuar o jornalista quando tem a percepção que a divulgação de tais informações poderá colidir com a investigação criminal?
Felícia Cabrita	“Para mim há uma fase num processo judicial, a fase de investigação, em que eu acho que é quase criminoso se o jornalista tiver acesso a informação e se a revelar. Quando são feitas buscas, então hoje em dia, os mandados de busca são quase uma acusação, está lá a informação toda. Os arguidos têm acesso, os advogados têm acesso, não há aqui forma de prejudicar a investigação porque as partes já a têm. Antes desta fase, eu seria incapaz de saber que ia haver uma operação daqui a dois dias e dar hoje a notícia, porque isso seria estragar uma investigação judicial.”
António V.	“(…) [Sobre o facto de um dos suspeitos não ter, alegadamente, regressado a Portugal face a uma publicação da revista da <i>Sábado</i>] o jornalista quando toma determinado tipo de decisão, mesmo destas, que é de um caso muito específico, toma uma decisão informada, pelo menos eu tomo, não é uma decisão extemporânea, tonta e "vamos fazer aqui mais uma manchete", não, isso é o que se tenta vender à opinião pública para desprimorar o trabalho jornalístico.”
Octávio R.	“Ao jornalista cabe-lhe numa sociedade democrática e organizada noticiar, não lhe cabe não noticiar. Esta regra tem exceções na área das notícias judiciais, por exemplo, em função das vítimas de crimes, se forem menores ou pessoas particularmente frágeis ou fragilizadas, casos de abusos sexuais, violações, isto são exceções à regra de noticiar sem cuidado de proteção de identidades ou de pormenores que possam fazer chegar às identidades das vítimas. Há outra exceção quando o jornalista no seu trabalho consegue aperceber-se que vão realizar-se buscas ou que determinadas pessoas estão sob escutas; eu, pessoalmente, defendo que nesse momento, no momento que pode pôr em causa a investigação judicial, o jornalista não deve noticiar. A partir do momento que estão consolidados os

¹⁴⁹ Conselho Deontológico [2015] Disponível em: <https://jornalistas.eu/conselho-deontologico-acompanhamento-jornalístico-da-prisao-preventiva-de-socrates/> [Consultado em maio 15, 2021]

¹⁵⁰ No mesmo sentido, Cristina Cardoso quando questionada sobre a possibilidade da honra e da vida privada prevalecer ao interesse público de noticiar a detenção do ex-primeiro-ministro assume: “Não é possível neste caso concreto ou noutra separar o político da vida privada. A pessoa sabe que ao assumir uma função dessas fica abrangida pelo escrutínio público e com as ferramentas tecnológicas que temos é um ápice. Tenho dúvidas que neste momento haja vida privada para o cidadão público.”

	indícios ou as provas do processo, o jornalista se chegar à consolidação de factos para fazer uma notícia tem a obrigação de noticiar, não tem sequer o direito, tem o dever de noticiar.”
Jorge W.	“O segredo de justiça é uma Lei da República Portuguesa. Para a ultrapassar, para achar que há motivos que levam a não cumprir com o que está disposto na lei, o jornalista só o pode fazer se estiver dotado da certeza de que o não acatamento da mesma é algo que é imposto pelo interesse público, não pelo interesse do público, mas pelo interesse público.”
Carlos L.	“Nós tivemos um debate na <i>Sábado</i> muito intenso quando foi, por exemplo, da Operação Marquês; havia ali escutas. Tivemos um debate muito intenso se publicávamos ou não sem estar cada um a defender o "sim" e o "não", era "e se?", tudo a questionar. E chegámos à conclusão que devia ser publicado, primeiro porque ele foi Primeiro-Ministro, segundo, aparentemente, o dinheiro não era dele. O amigo é que o financiava e depois houve pessoas que foram questionadas explicitamente sobre isso durante a investigação.”
Paula Sá	“Por vezes os meios de comunicação quando têm acesso a um determinado tipo de informação não fazem essa ponderação e entendem que quando se trata de personalidades políticas, empresários, pessoas com relevância na sociedade podem sempre publicar. (...) Eu, como jornalista e como antiga editora de política, há coisas que me causam urticária como, por exemplo, a divulgação de emails ou a utilização das escutas diretas porque isso faz parte do processo judicial, mas o próprio jornalista deve medir, a não ser que seja algo completamente irrefutável do ponto de vista do interesse público porque isso eu já acho que é imiscuir na esfera da privacidade das próprias pessoas.”
Sofia Branco	“Caso a caso, tendo por base o Código Deontológico e a lei.”

Quer o Conselho Deontológico, quer a CCPJ, tal como referido no capítulo correspondente ao segredo de justiça, consideram questionável a possibilidade de o jornalista constituir-se assistente no processo. Das entrevistas realizadas apurámos que, excluindo a jornalista Cristina Cardoso, a ex-Procuradora-Geral Adjunta da República Maria José Morgado e a Presidente do Conselho Deontológico dos Jornalistas, Sofia Branco, os restantes entrevistados concordam com essa autorização legal que, e nunca é demais ressaltar, permite o acesso de qualquer pessoa aos processos e não apenas aos jornalistas.

Atentemos a algumas das respostas:

Entrevistado	Concorda com a possibilidade de o jornalista se poder constituir assistente no processo?
Cristina Cardoso	“Não. O jornalista, por estatuto, não pode escrever em benefício próprio. E, nesse caso concreto, quando um órgão de comunicação social se constitui assistente significa que é seu objetivo ajudar o MP na descoberta da verdade, ajudar a construir a acusação contra determinada pessoa ou empresa. O órgão de comunicação social que vai fazer isso já escolheu um dos lados, ou seja, já escolheu o MP, sendo que além disso o objetivo da constituição do assistente no processo é em última análise ter acesso aos documentos e à acusação em primeiro lugar. Não partimos todos para a corrida da mesma maneira.”
Felícia Cabrita	“Eu acho que, de facto, a única forma de se fazer o escrutínio de todas as partes, é sendo-se assistente num processo, porque um jornalista assistente num processo tem acesso a tudo: ao comportamento do juiz, do Ministério Público, dos advogados, dos arguidos, portanto faz aí plenamente o contraditório.”
António V.	“Eu concordo que o jornalista tem todo o direito, como qualquer cidadão, de se constituir assistente num processo desde que o faça apenas para aceder à informação e não para ordenar ou para se colocar ao lado de uma das partes, neste caso do Ministério Público.”
Octávio R.	“Sim (...) Em casos excepcionais. Constituimo-nos assistentes no processo Face Oculta, no processo Marquês e acabámos de receber a autorização para sermos assistentes no caso <i>Lex</i> ”
Jorge Wemans	“Eu acho que é importante para o jornalista obter o máximo de informação, inclusive ter acesso a processos que estão em segredo de justiça porque de alguma maneira o acesso não é propriamente a violação do segredo de justiça.”
Carlos Lima	“Concordo, se a lógica for honesta. (...) E foi assim que também aconteceu com a Operação Marquês, tivemos que nos constituir assistentes para ter acesso à informação porque isto durou quatro ou cinco anos... Quer dizer, se houvesse uma política de prestação de esclarecimentos, mas esclarecimentos concretos, nós não precisávamos de nos constituir como assistente.”
Paula Sá	“Não tendo havido mediação entre o meio judicial e o meio jornalístico a constituição de assistente é uma forma de dar acesso aos jornalistas à informação que está nos processos e de não terem fontes paralelas. Não sei se é a maneira mais correta de o fazer, é bizarro, e na verdade, o jornalista vai ter acesso à mesma documentação que o advogado e tem acesso ao processo todo, mas se calhar se na fase da acusação as coisas fossem mais transparentes não havia necessidade disso.”
Sofia Branco	“Não concordo, do ponto de vista ético. Mas tem esse direito por lei. Noto que muitos órgãos de informação em Portugal não recorrem a este expediente.”

Constata-se que a generalidade dos entrevistados concorda com o segredo de justiça, no entanto reivindicam outro tipo de enquadramento quando se trata da

comunicação social, defendendo que a partir de uma certa fase processual não faz, de todo, sentido manter um processo em segredo. Segundo Carlos Lima, apenas faz sentido “até ao ponto em que o arguido é confrontado com as suspeitas.” No mesmo sentido Felícia Cabrita declara que “quando passa a estar aberto para os arguidos, também tem “que estar aberto para os jornalistas” (Consultar anexo IV e VIII).

Entrevistado	O segredo de justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português?
Cristina Cardoso	“Ele já é [a exceção]. Pode fazer parte de algumas investigações. Por exemplo, no terrorismo não temos muitos casos em Portugal, mas há casos que estão a ser investigados e aí parece-me lógico, mas se esses casos não tiverem pessoas mediáticas não há violação do segredo. Na minha perspetiva, o segredo de justiça está intimamente ligado com o perfil do arguido e isso não pode ser. Não tem a ver com a investigação, mas com o perfil do arguido, nomeadamente se é figura pública.”
Felícia Cabrita	“Faz sentido que o segredo de justiça continue, como é óbvio, porque senão era tudo público e era impossível até termos um sistema de justiça a funcionar. Se tudo fosse público... acho é que há uma fase em que, a partir de certo momento, não há necessidade de aquele processo estar em segredo de justiça.”
Octávio R.	“Não. Isso é como a história da presunção de inocência. A presunção de inocência funciona dentro do processo. Eu não posso estar a chamar alegado homicida a um tipo que matou três pessoas e foi apanhado com a arma a fumar e confessou. É alegado porquê? É homicida, porém a presunção de inocência dentro do processo também existe para se apurar a culpa. Isso sim é um conceito altamente filosófico. (...) Dentro de um processo eu compreendo que o segredo de justiça interno exista numa fase de inquérito.”
Jorge W.	“Todos os dias em Portugal há centenas, senão milhares, de infrações ao excesso de velocidade e eu acho que se deve manter o excesso de velocidade à mesma. (...). Se sou investigado pela justiça tenho o direito de me defender e o facto de provar que estou inocente tem como efeito destruir a acusação de que fui vítima. Se essa acusação, entretanto foi publicada e divulgada, nunca mais é destruída, mesmo que eu venha a provar que sou inocente.”
Carlos L	“Faz [sentido manter] até ao ponto em que o arguido é confrontado com as suspeitas. Em Espanha a partir do momento em que uma pessoa é detida e o arguido é confrontado com as suspeitas o juiz tem a possibilidade de levantar o segredo de justiça e aqui podia ser feito o mesmo. Poupávamos horas de trabalho, de especulação.”
Paula Sá	“Sou apologista que o segredo de justiça deve manter-se na fase de investigação. Se após essa fase as entidades judiciais entenderem que determinada pessoa ou organização deve ir a julgamento então aí creio que deve levantar-se o segredo de justiça.”
Sofia Branco	“Não.”

Já apurámos se o segredo de justiça deve ser extinto face às constantes fugas de informação, mas posteriormente questionámos se sem a imposição do segredo de justiça poderia haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos meios de comunicação social.

Neste campo, para os jornalistas, só o exercício de autorregulação em substituição do segredo de justiça não parece exequível. Observemos as respostas:

Entrevistado	P: Sem o segredo de justiça poderia haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos meios de comunicação social?
Felícia Cabrita	“os comportamentos dos jornalistas já são fiscalizados pelos próprios tribunais. Para quê mais regulamentações quando temos os tribunais que decidem se o que estamos a fazer está bem feito ou não, se é crime ou se não o é. Querer arranjar regulamentação é voltar também ao tempo da PIDE, em que chegavam lá e riscavam o que lhes apetecia.”
António V.	“Nem é desejável porque o que estamos a fazer é trabalho jornalístico com base em fontes de informação. As fontes de informação não devem ser iguais para todos.”
Jorge Wemans	“Se com o segredo de justiça já se vê o que vê...Cálculo sem segredo de justiça. Seria um fartote ver quem publica as peças mais acusatórias sem sequer ouvir os acusados, prática que já é frequente.”
Carlos Lima	“É difícil”
Paula Sá	“Parece-me que não. (...) é uma discussão muito vasta. Seria importante que os meios judiciais e os órgãos de comunicação social tivessem disponíveis para trocar impressões sobre este assunto.”
Sofia Branco	“Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.”

Compiladas algumas das respostas dadas pelos jornalistas é igualmente importante selecionar as respostas dadas pelos entrevistados da área da justiça. Neste campo, apenas entrevistámos o advogado do Público, Francisco Teixeira da Mota e a Procuradora-geral adjunta jubilada, Maria José Morgado. Das respostas analisadas, é clara, a existência de um fosso entre o jornalismo e a justiça. A propósito da possibilidade de o jornalista constituir-se assistente os entrevistados consideram discutível, embora a lei o preveja e argumentam que existe uma óbvia diferença entres ser assistente e aproveitar-se disso para escrever uma notícia ou colaborar na investigação do Ministério Público durante o processo. Quanto à permanência do segredo de justiça no ordenamento jurídico a ex-procuradora-adjunta não tem dúvidas que é a única forma de preservar a investigação criminal, enquanto Teixeira da Mota admite que deve existir, mas questiona se tal deve abranger os jornalistas.

Entrevistado	Considera que existe falta de comunicação entre os órgãos informativos e os média? / Qual a importância dos gabinetes de imprensa?
Francisco Teixeira da Mota (Advogado)	“(...) essa incomunicação entre a Justiça e a Comunicação Social e depois os cidadãos existe há tanto tempo que já nem vale a pena... Não sei se é serem mais abertos. É evidente que há sempre vantagem que os jornalistas tenham mais informação jurídica ou judicial, no sentido de perceberem o comportamento do sistema, e também há alguma vantagem em que os magistrados percebam também o comportamento desse sistema. Porque são sistemas, o judicial e o da comunicação social, que têm de coexistir na sociedade, não há nada a fazer, faz parte.”
Maria José Morgado (Procuradora-geral adjunta jubilada)	“Os tribunais devem ter uma relação de comunicação objetiva e isenta com os órgãos de comunicação social. Uma vez que a comunicação social é o intermediário entre a sociedade e a realização da justiça, deve haver uma comunicação objetiva, por exemplo: da agenda dos atos processuais e dos julgamentos, da comunicação das sentenças e dos acórdãos publicados, da comunicação das medidas de coação aplicadas, etc. Todas estas comunicações têm por regra a fase da publicidade.”
	P: Concorda com a possibilidade de o jornalista se poder constituir assistente no processo?
Francisco Teixeira da Mota	“A constituição de assistente num processo-crime depende: se for estritamente para violar o segredo de justiça sistematicamente, não me parece muito correto. E em termos de lei estrita, da lei positiva, não tem grande defesa. Em termos do direito à informação e da liberdade de expressão e do interesse público, pode haver casos em que sim, que se justifique e pode haver casos em que não se justifique. Tem de ser em concreto e os jornalistas e os jornais que o fazem têm depois de arcar com as responsabilidades, responder perante o tribunal, se houver queixa-crime (...)”
Maria José Morgado	“Não. O assistente é um auxiliar do MP na descoberta da verdade material. Não é um “pescador” de informação para noticiar. Tal instituto não prevê a participação de um jornalista como tal, se atendermos à finalidade legal da constituição de assistente.”
	P: O segredo de justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português?
Francisco T. Mota	“A questão é se deve abranger ou não os jornalistas. Que haja segredo de justiça, acho muito bem. Quer dizer, com limitações grandes, mas acho que deve haver um núcleo duro de que a informação não pode circular, sobre pena de paralisar a Justiça. (...) Mas eu penso que esse segredo de justiça deve obrigar as pessoas que estão na Justiça e que têm em seu poder esse segredo. Não aos jornalistas. Claro que depois também me parece que tem de haver algum bom senso da parte dos jornalistas de, dentro do seu direito ao exercício da sua profissão, não estarem intencionalmente a prejudicar uma investigação”
Maria J. Morgado	É decisivo manter na investigação da criminalidade altamente organizada, no crime violento e contra as pessoas, na violência doméstica, por exemplo.
	P: A condição dos principais arguidos justifica opções diferentes de tratamento jornalístico?

<p>Francisco T. Mota</p>	<p>“Isso é inevitável, dentro do conceito que é o da figura pública, isto é, as pessoas que vivem debaixo dos holofotes da sociedade e que beneficiam disso — no poder político, económico, no mundo do entretenimento, às vezes empresas. Isto tudo começa com a decisão norte-americana do “New York Times versus Sullivan”, dos anos 60, em que o Supremo Tribunal veio dizer que as pessoas do Estado tinham de aguentar as críticas, as opiniões, mesmo que injustas, ainda que não fossem verdadeiras, desde que não fossem feitas com absoluto desprezo pela verdade ou com malícia, com maldade, com intencionalidade.”</p>
<p>Maria J. Morgado</p>	<p>“O tratamento jornalístico não obedece às regras de produção de prova em julgamento, mas a princípios de ética e deontológicos. O princípio da presunção da inocência é aplicável na produção de prova em julgamento, não no escrutínio público, que deve obedecer aos princípios da ética e da objetividade informativa.”</p>

CONCLUSÃO

Ao longo da investigação procurámos compreender o que pesa na decisão editorial quando os jornalistas se depararam com um processo que se encontra em segredo de justiça, a partir de um estudo de caso, a Operação Marquês, respondendo à pergunta de partida: “Qual o posicionamento dos jornalistas perante o segredo de justiça face ao interesse público da notícia?”

Comunicar a justiça não é de todo uma tarefa fácil. Primeiro porque a justiça tem o seu tempo e uma linguagem própria não “compatível” com a atividade dos média, que aposta no imediato e na informação em tempo real. Por outro lado, continua a existir desconfiança por parte dos magistrados em relação à comunicação social. Parece-nos, por isso, importante investir noutras formas de comunicação. Do lado da justiça é preciso que haja mais abertura para que a informação chegue de forma perceptível, e do lado dos jornalistas é fundamental “transmitir de forma compreensível a complexidade das realidades judiciais” (Mota, 2010). Se a justiça comunicar, acreditamos que as fugas de informação, as especulações e os julgamentos em praça pública tendem a diminuir. “Se é certo que os jornalistas que tratam da área da justiça não podem ser jornalistas para toda a obra e se devem especializar, também parece que a aprendizagem de técnicas de comunicação por parte de alguns magistrados não seria despicienda e permitiria uma melhor compreensão da justiça” (Mota, 2010). Não sabendo a justiça comunicar, e foram vários os relatos dos jornalistas que nos deram conta da formalidade dos comunicados de imprensa e da demora dos mesmos, os órgãos de comunicação social vêm-se obrigados a buscar informação por outras vias, nem sempre as mais legais, é certo. É neste campo que surge o segredo de justiça e um conflito entre o que deve prevalecer. A lei ou o interesse público?

Ao jornalista e consoante a decisão editorial do órgão de comunicação social cabe ponderar entre a prevalência do direito de informar ou do segredo de justiça. A Operação Marquês pelas especificidades que apresenta ajudou-nos a compreender as possíveis exceções à prevalência do segredo de justiça. Primeiramente, o protagonista, trata-se de uma figura política que aquando da prática dos crimes exercia o cargo de Primeiro-Ministro. Os cidadãos têm o direito de escrutinar os poderes públicos, ainda para mais quando há suspeitas da prática de crimes de colarinho branco. Ao assumir um cargo político passa a ser uma personalidade pública sujeita ao escrutínio público. A este propósito esta é também a posição defendida pela jornalista Cristina Cardoso que

considera que “as práticas de gestão pública e de administração pública são para serem escrutinadas e só o serão através dos órgãos de comunicação social”. Neste campo, é importante chamar à colação a posição de Whittle e Cooper que apresentam as justificações mais comuns de interesse público e enquadradas em duas categorias. A primeira centrada no cidadão prevê “a divulgação de informações que o habilitem a tomar decisões, permitam entender medidas, evitem que seja enganado por uma declaração ou ação de um indivíduo ou de uma organização ou revelem incompetência com impacto no público” e a segunda relacionada “com o papel dos média no escrutínio dos poderes assenta na promoção do debate sobre questões-chave, contributo para a prestação de contas e a transparência das decisões, combate à fraude e à corrupção, exposição ou deteção de crimes ou conduta antissocial.”(Whittle e Cooper, 2009, citado por Martins, 2017, p.197).

Através da análise de conteúdo das peças do *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias*, *Expresso*, *Sol* e *Sábado* aferimos que a divulgação de detalhes processuais foi mais expressiva em 2015, uma vez que em 2014 tem início a abertura do inquérito. A revista *Sábado* e o *Correio da Manhã* são os órgãos de comunicação social que mais arriscam na divulgação de escutas e interrogatórios e denotamos a violação de alguns deveres éticos e deontológicos em algumas peças como a falta de contraditório. Quanto aos protagonistas, pelas razões óbvias, é José Sócrates que se destaca quase na totalidade das peças, embora outros atores venham sendo mencionados.

Há também uma clara prevalência das fontes oficiais, documentais e anónimas. Após a detenção do ex-primeiro-ministro, o comunicado de imprensa divulgado pela PGR foi citado por diversas vezes. Quando observámos uma eventual violação do segredo de segredo de justiça verificou-se que vários órgãos de comunicação social seguem o mesmo percurso, recorrendo à divulgação de escutas e interrogatórios e, em certos casos, citam outros órgãos de informação para fundamentar o que publicaram. Neste caso, a *Sábado* é a revista mais citada e isso justifica-se pelas investigações que foram levadas a cabo. Existem também estratégias para colmatar o segredo de justiça como a não utilização de aspas e o recurso ao discurso indireto.

Ainda neste contexto, também a posição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tem sido no sentido de dar prevalência ao escrutínio dos jornalistas só sendo legítimas restrições à liberdade de imprensa quando se verifique uma necessidade social imperiosa ou decorram prejuízos para a investigação.

Ainda assim, das 50 peças analisadas concluímos que a esfera íntima e privada nem sempre foram acauteladas. Observámos uma grande mediatização do relacionamento entre a jornalista Fernanda Cândia e José Sócrates e a propósito da divulgação de escutas e interrogatórios cremos que parte do conteúdo publicado foi desnecessário, não sendo a sua divulgação imprescindível para a formação democrática e pluralista da opinião pública. A narrativa do ambiente vivido dentro dos interrogatórios parece-nos claramente ir além do interesse público. Não há justificação para a divulgação *ipsis verbis* do seu conteúdo. “A economia política dos *media* e a mercantilização do jornalismo conduziram a alterações nas rotinas e nas próprias práticas profissionais. Devido à excessiva concorrência no campo da informação, a deontologia cede perante o *infotainment*, perante a dramatização, o insólito ou o sensacionalismo do espetáculo mediático” (Prior, 2013).

Independentemente de o caso estar sob segredo de justiça, da liberdade de informação não ser absoluta e da lei ter de ser cumprida, neste caso, partilhamos da opinião que o direito de informar deve prevalecer ao segredo de justiça face às justificações apresentadas.

BIBLIOGRAFIA

Alves, E. e Martins, P. (2018). A operação marquês nos ecrãs. Clube de Jornalistas, 67, 11-18. <file:///C:/Users/filiv/Downloads/JJ67.pdf>

Antunes, A. Ética da comunicação e ética da informação: teoria sistemática <http://bocc.ufp.pt/pag/antunes-marco-etica-da-comunicacao-e-etica-da-informacao.pdf>

Araújo, C. (2010). Os crimes dos jornalistas. Almedina.

Bardin, L. (2019). Análise de conteúdo. Edições 70.

Camponez, C. (2011). Deontologia do jornalismo. Almedina.

Carson, A. (2017). *The conversation*. <https://theconversation.com/explainer-what-is-public-interest-journalism-78996>

Carvalho, A, Cardoso, A & Figueiredo, J. (2012). Direito da Comunicação Social. Texto editores.

CEJ. (2013). Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: casos nacionais.

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Jurisprudencia/Jurisprudencia Tribunal Europeu Direitos Homem.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Jurisprudencia/Jurisprudencia_Tribunal_Europeu_Direitos_Homem.pdf)

Cerejo, A. (2019). Responder aos jornalistas é uma obrigação legal. Clube dos jornalistas, 71, 7-13. http://www.clubedejornalistas.pt/wp-content/uploads/2019/12/JJ_71.pdf

Christofoletti, R., Triches, G. (2014). Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada. *Famecos*, 21, 484-503. <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/17588/11798>

Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. (2015). Site da Comissão da Carteira. Disponível em: [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Jornalistas que se Constituem Assistentes em Processo Judiciais](#) [Consultado em maio 5, 2021]

Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas (2018). Site do Conselho deontológico. Disponível em: [Deontológico pronuncia-se sobre divulgação de gravações do interrogatório a Sócrates • Sindicato dos Jornalistas](#) [Consultado em maio 5, 2021]

Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas. (2015). Site do Conselho deontológico. Disponível em: [Nota sobre a relação dos jornalistas com o segredo de justiça • Sindicato dos Jornalistas](#) [Consultado em maio 15, 2021]

Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas. (2015). Site do Conselho deontológico. Disponível em: [1404050662_CDSJsobreprovidênciacautelar.pdf](#)

Código Deontológico [2017] Site do Código Deontológico. Disponível em <https://jornalistas.eu/novo-codigo-deontologico/> [Consultado em fevereiro 14, 2021]

Cornu, D. (2015). Da deontologia do jornalismo à ética da informação. (pp. 102-119). Imprensa da Universidade de Coimbra. [Da deontologia do jornalismo à ética da informação.pdf \(uc.pt\)](#)

Cunha, F. I. & Serrano, E. (2016). Media, corrupção política e justiça. Centro de Investigação, Media e Jornalismo. Mariposa Azul. <https://corrupcaopoliticacimj.files.wordpress.com/2016/09/media-corrupc3a7c3a3o-polc3adtica-e-justic3a7a.pdf>

Cunha, F. I. & Peixinho, T. A. (2020). *Análise dos Media*. Imprensa da Universidade de Coimbra. [114-Book Manuscript-458-1-10-20200928.pdf](#)

Cunha, F. I. (2017). Democracia e Corrupção Política Mediatizadas. In Moreira, A., Araújo, E. & Sousa, H. (eds.) *Comunicação e Política: tempos, contextos e desafios*. (pp.65-90). Centro de Estudos Comunicação e Sociedade (CECS) – Universidade do Minho. https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/13002079/Moreira_Ana_et_al_2017_comunicacao_politica_65_90.pdf

Dray, M. G. (2006). *Direitos de personalidade. Anotações ao Código Civil e ao Código do Trabalho*. Almedina.

Dias, F. J. (2012). Comentário Conimbricense do código penal. Coimbra editora.

Évora, S. (2004). O segredo de justiça e a investigação jornalística: A problemática dos direitos fundamentais na democracia portuguesa. <http://www.bocc.ubi.pt/pag/evora-silvino-segredo-de-justica.pdf>

Franco, S. A. (2018, maio 2). Imagens dos interrogatórios da Operação Marquês: pode o interesse público justificar a sua divulgação? Eco. [Imagens dos interrogatórios da Operação Marquês: pode o interesse público justificar a sua divulgação? – ECO \(sapo.pt\)](#)

Ferrão, F. (2018, junho 19). Interesse público vs interesse privado. Expresso. Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2018-06-19-Interesse-publico-vs.-interesse-privado> [Consultado em maio 10, 2021]

Fidalgo, A. (1998). *A ética e o off the record*. [António Fidalgo, A ética e o off the record \(ubi.pt\)](#)

Fidalgo, J. (2017) A auto-regulação dos media. In Neves, M. & Silva, R. (cords). *Ética Aplicada: Comunicação Social*. (pp. 271-290). Edições 70.

Fidalgo, J. (2000). A questão das fontes nos códigos deontológicos dos jornalistas. *Comunicação e Sociedade*, 319-336. <file:///C:/Users/filiv/Downloads/admin,+861-Textos+Originais-1028-1-10-20190829.pdf>

Gradim, A. (2000). Manual de jornalismo. https://labcom.ubi.pt/ficheiros/20110826-gradim_anabela_manual_jornalismo.pdf

Gomes, C. & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume 1, Coimbra Editora.

Leitão, L. (2021, janeiro 19). Liberdade de imprensa e segredo de justiça. I. Disponível em: https://ionline.sapo.pt/artigo/721503/-liberdade-de-imprensa-e-segredo-de-justica?seccao=Opini%C3%A3o_i [Consultado em junho, 12, 2021]

Lima, L. (2006, agosto, 7). Tribunais com gabinete de imprensa a partir de 2007. *Diário de Notícias*. <https://www.dn.pt/arquivo/2006/tribunais-com-gabinete-de-imprensa-a-partir-de-2007-644340.html>

Lourenço, A. (2013) Justiça e Comunicação Social Entre a tensão e a tentação recíprocas; do conflito à harmonização. *Jurismat* 2, 1. https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/919/1/JUSTICA_E_MCS.pdf

Lopes, F. (2016, maio 20). Revelar as fontes? Não! *Jornal de Notícias*. Disponível em: <https://www.jn.pt/opiniao/felisbela-lopes/revelar-as-fontes-nao-5184081.html> [Consultado em outubro, 30, 2021]

Maia, J. A. (2014). Dever de informar e segredo de justiça- um conflito de interesses. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. [A9R70c8-f3941d9c \(obegef.pt\)](#)

Maia, J. A. (2014). Corrupção- um problema de todos. Observatório de Economia e Gestão de Fraude. [A9R1d4c-66d7b56 \(obegef.pt\)](#)

Martins, A. (2013). Justiça e comunicação: De costas voltadas. In Simões, R. Camponez, C. & Peixinho, A. *Justiça e comunicação- O diálogo impossível*. (pp 137-145). Imprensa da Universidade de Coimbra. <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/38567/1/Justica%20e%20comunicacao%20social.pdf>

Martins, P. (2017). A noção de interesse público e a defesa da vida privada. In Neves, M. & Silva, R. (coords). *Ética Aplicada: Comunicação Social* (pp- 191-208). Edições 70.

Mascarenhas, O. (2016). *O detetive historiador. Ética e jornalismo de investigação*. Âncora editora.

Mata-Mouros, M. (2007). *Direito à Inocência*. Princípia.

Mesquita, Mário. (2003). *O Quarto Equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*. Minerva.

Ministério Público [1980] Site do Ministério Público. Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr/7043> [Consultado em julho 5, 2021]

Monte, M. (2018). *Segredo e publicidade na justiça penal*. Almedina.

Mota, F. (2013). *A liberdade de expressão em tribunal*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Mota, F. (2010, junho 27). A difícil tarefa de comunicar a justiça. Público. <https://www.publico.pt/2010/06/27/jornal/a-dificil-tarefa-de-comunicar-a-justica-19708597>

Neves, M. & Silva, R. (Coords). (2017). Ética Aplicada. Edições 70.

Patterson, T. (2000). Serão os media noticiosos atores políticos e eficazes? Revista comunicação e linguagens. Jornalismo 2000, 27, 79-96.

Pinto, R. (1991). Direito de informação e segredo de justiça no direito português. Revista da Ordem dos Advogados, 51, 509-523. <https://portal.oa.pt/upl/%7Bf98b632d-6c70-4c23-8f87-50c83ecc9592%7D.pdf>

Poças, N. (2018, abril 10) Justiça. Até onde pode ir o sigilo e o que (realmente) está a proteger. Observador. <https://observador.pt/especiais/justica-ate-onde-pode-ir-o-sigilo-e-o-que-realmente-esta-a-proteger/>

Prior, H. (2013). A Comunicação e o discurso judiciário, 14, 118-129. <file:///C:/Users/filiv/Downloads/Dialnet-AComunicacaoSocialEODiscursoJudiciario-4330338.pdf>

Prior, H. (2011). Da conflitualidade entre o poder mediático e o poder judicial: quando os crimes são dos jornalistas.

Raposo, V. (2010). Segredo de justiça: Caixinha de segredos ou segredos à solta? Revista do Ministério Público, 121, 77-108.

Rato, J. (2014). Segredo de justiça. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/auditoria_segredo_justica_relatorio.pdf

Rodrigues, A.C. (2006). Justiça e Comunicação Social. Revista do Ministério Público, 107, 5-26. <http://rmp.smmp.pt/ermp/107/#p=2>

RTP (2015, junho 22). O segredo que todos conhecem. [Ficheiro em vídeo] Disponível em: <https://www.rtp.pt/programa/tv/p31412/e20> [Consultado em março 23, 2020]

Santos, R. (2003). Jornalistas e fontes de informação. Minerva Coimbra.

Serrano, E. (2006). *Jornalismo Político em Portugal – A cobertura de eleições presidenciais na imprensa e na televisão (1976-2001)*. Colibri/ Instituto Politécnico de Lisboa

Silva, O. I. (2019). *O segredo de justiça, o direito à informação e a liberdade de imprensa*. Nova Causa, edições jurídicas.

Sousa, J.P. (2005). *Elementos do jornalismo impresso*. Letras contemporâneas.

Rodrigues, A.C. (2006). *Justiça e Comunicação Social*. Revista do Ministério Público, 107, 5-26. <http://rmp.smmp.pt/ermp/107/#p=2>

Supremo Tribunal de Justiça. (2002). *Liberdade de imprensa, Direito de personalidade, Colisão de direitos* [Internet] http://www.pgdlisboa.pt/jurel/stj_mostra_doc.php?nid=14278&stringbusca=&exacta

[Consultado em abril 25, 2020].

ANEXOS

Anexo I- Grelha da análise formal das peças

Jornal/Revista	Data	Localização	Título da capa	Género Jornalístico
Diário de Notícias	22/11/2014	Manchete (Primeira página)	<i>José Sócrates detido por suspeitas de fraude fiscal, branqueamento de capitais e corrupção</i> <u>Título indicativo informativo</u>	Notícia
Diário de Notícias	22/11/2014		-	Perfil
Correio da Manhã	22/11/2014	Manchete (Primeiras páginas)	<i>Sócrates detido no aeroporto</i> <u>Título indicativo informativo</u>	Notícia
Correio da Manhã	22/11/2014	Primeiras páginas	-	Perfil
Expresso	22/11/2014	Manchete (última página)	<i>Sócrates detido por suspeita de corrupção</i> <u>Título indicativo informativo</u>	Notícia
Sol	23/11/2014	Manchete (Primeiras páginas)	<i>Toda a Verdade</i> <u>Título expressivo</u>	Reportagem aprofundada de investigação jornalística
Sol	23/11/2014	Destaque (Primeiras páginas)	Sócrates almoçou na 3. ^a feira com o ex-PGR Pinto Monteiro	Notícia
Sol	23/11/2014	Destaque (Primeiras páginas)	-	Notícia
Sol	23/11/2014	Destaque (Primeiras Páginas)	Quem é o amigo de Sócrates	Notícia
Sol	23/11/2014	Páginas centrais		Perfil

Sol	23/11/2014	Destaque (Páginas centrais)	Costa põe ordem no PS	Notícia
Sol	23/11/2014	Destaque (últimas Páginas)		Notícia
Sol	23/11/2014	Destaque (última página)	Notícia com repercussão global	Notícia
Sol	23/11/2014	Capa	A detenção de Sócrates	Editorial
Diário de Notícias	23/11/2014	Manchete Primeiras páginas	<i>Caixa denunciou depósitos suspeitos na conta de Sócrates</i> <u>Título informativo indicativo</u>	Notícia
Diário de Notícias	23/11/2014	Manchete (Primeiras páginas)	-	Notícia
Diário de Notícias	23/11/2014	Manchete (Primeiras páginas)	-	Notícia
Diário de Notícias	23/11/2014		-	Notícia
Diário de Notícias	23/11/2014		-	Perfil
Diário de Notícias	23/11/2014		-	Perfil
Diário de Notícias	23/11/2014	Páginas centrais	-	Editorial
Diário de Notícias	23/11/2014	Páginas Centrais	-	Artigo de opinião
Diário de Notícias	23/11/2014	Páginas Centrais	-	Artigo de opinião
Diário de Notícias	23/11/2014	Páginas Centrais	-	Artigo de opinião
Correio da Manhã	23/11/2014	Manchete (Primeiras Páginas)	<i>25 milhões Negócio com casa da mãe leva à descoberta de luvas milionárias</i> <u>Título informativo indicativo</u>	Notícia
Correio da Manhã	23/11/2014	Primeiras Páginas	-	Editorial
Correio da Manhã	23/11/2014	Manchete (Primeiras Páginas)	-	Notícia

Correio da Manhã	23/11/2014	Primeiras Páginas	-	Artigo de opinião
<i>Correio da Manhã</i>	<i>23/11/2014</i>	<i>Manchete (Primeiras Páginas)</i>	-	<i>Notícia</i>
Correio da Manhã	23/11/2014	Manchete (Primeiras Páginas)	-	Notícia
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Artigo de opinião
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Artigo de opinião
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Artigo de opinião
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Notícia
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Notícia
Correio da Manhã	23/11/2014	Páginas centrais	-	Artigo de opinião
Correio da Manhã	23/11/2014	Última página	-	Artigo de opinião
Sábado	05/03/2015	Manchete (Páginas centrais)	<i>Todos os documentos secretos do processo</i> <u>Título expressivo</u> <u>apelativo</u>	Investigação Jornalística
Sábado	11/06/2015	Manchete (Páginas centrais)	<i>Tudo o que Sócrates disse num interrogatório</i> <i>explosivo</i> <u>Título expressivo</u> <u>apelativo</u>	Investigação Jornalística
Correio da Manhã	11/06/2015	Manchete Primeiras Páginas	<i>Luvas de 12 milhões para lei à medida</i> <u>Título expressivo</u> <u>apelativo</u>	Notícia
Diário de Notícias	11/06/2015	Destaque (Páginas centrais)	“José Sócrates devia ter sido ouvido sobre a prisão preventiva” <u>Título informativo</u> <u>indicativo</u>	Notícia

Sol	12/06/2015	Manchete (Primeiras páginas)		Notícia
Sol	12/06/2015	Páginas centrais		Crónica
Expresso	13/06/2015	Manchete Primeiras páginas	<i>Eu e Vale do Lobo somos vítimas de uma cabala</i> <u>Título declarativo</u>	Entrevista
Expresso	13/06/2015		-	Artigo de opinião
Sábado	18/06/2015	Chamada de capa Páginas centrais	<i>O PS, os quadros e os pagamentos em notas</i> <u>Título expressivo apelativo</u>	Investigação jornalística
Sábado	18/06/2015	Primeiras páginas	-	Editorial
Sol	19/06/2015	Primeiras páginas	-	Crónica
Sol	19/06/2015	Destaque Primeiras páginas	<i>Juiz quis libertar Sócrates anteontem diz que “não há indícios de corrupção” - lê-se no acórdão a que o SOL teve acesso</i> <u>Título informativo explicativo</u>	Notícia
Expresso	20/06/2015	Destaque Primeiras páginas	<i>Investigação começou em Paris, passou por dez países e centra-se agora em Vale do Lobo. Acusação diz ter “prova consolidada”</i> <u>Título informativo indicativo</u>	Notícia
Correio da Manhã	21/10/2015	Manchete Primeiras páginas	<i>Escutas revelam dono dos milhões” “Toda a investigação CM mostra novos segredos</i>	Notícia

			<u>Título expressivo</u> <u>apelativo</u>	
--	--	--	--	--

Anexo II- Grelha da análise de conteúdo qualitativa

Jornal/Revista	Data	Divulgação de detalhes processuais	Protagonistas	Fontes de informação
Diário de Notícias	22/11/2014	-	José Sócrates	Fontes oficiais Fontes com base noutros órgãos informativos
Diário de Notícias	22/11/2014	-	Carlos Alexandre	-
Correio da Manhã	22/11/2014	-	José Sócrates José Paulo Bernardo Pinto de Sousa	Fontes anónimas Fontes oficiais
Correio da Manhã	22/11/2014	-	Carlos Alexandre Rosário Teixeira	-
Expresso	22/11/2014	-	José Sócrates	Fontes oficiais Fontes judiciais
Sol	23/11/2014	-	José Sócrates Carlos Santos Silva Maria Adelaide Joaquim Lalanda e Castro Gonçalo Ferreira	Fontes oficiais
Sol	23/11/2014	-	Carlos Santos Silva	Anónimas

Sol	23/11/2014	-	José Sócrates Pinto Monteiro	Fontes Anónimas
Sol	23/11/2014	-	J. Sócrates	Anónimas
Sol	23/11/2014	-	Rosário Teixeira Carlos Alexandre	-
Sol	23/11/2014	-	Costa	
Sol	23/11/2014	-	Sócrates	-
Diário de Notícias	23/11/2014	-	Maria Adelaide Carlos Santos Silva Gonçalo Trindade Ferreira	Anónimas Fontes com base noutros órgãos informativos
Diário de Notícias	23/11/2014	-	José Sócrates Carlos Santos Silva Gonçalo Ferreira Carlos Alexandre Rosário Teixeira	Anónimas
Diário de Notícias	23/11/2014	-	Carlos Alexandre Rosário Teixeira	Anónimas
Diário de Notícias	23/11/2014	-	António Costa	Anónimas
Diário de Notícias	23/11/2014	-	Marinho Pinto Sá Fernandes	
Diário de Notícias	23/11/2014	-	João Araújo	Anónimas
Correio da Manhã	23/11/2014	-	José Sócrates Carlos Santos Silva João Perna Gonçalo Ferreira	Anónimas
Correio da Manhã	23/11/2014	-	José Sócrates	

			Carlos Santos Silva Maria Adelaide Ferreira	
Correio da Manhã	23/11/2014	-	José Sócrates Carlos Santos Silva Paulo Lalanda de Castro	Anónimas
Sábado	05/03/2015	Sim (Transcrição de elementos do despacho de indiciação dos suspeitos)	José Sócrates Carlos Santos Silva João Perna Sofia Fava Maria Adelaide Monteiro	Documentais
Sábado	11/06/2015	Sim (Transcrição parcial dos interrogatórios)	José Sócrates Rosário Teixeira Paulo Silva	Documentais
Correio da Manhã	11/06/2015	Sim (Transcrição parcial dos interrogatórios)	José Sócrates Rosário Teixeira	Documentais Fontes com base noutros órgãos informativos
Diário de Notícias	11/06/2015	Sim Interrogatórios	José Sócrates Rosário Teixeira	Fontes com base noutros órgãos informativos
Sábado	18/06/2015	Sim (Transcrição parcial dos interrogatórios)	José Sócrates Rosário Teixeira	Documentais Anónimas
Sol	19/06/2015	Sim (Acórdão do TRL)	José Sócrates e Carlos Santos Silva	Fontes têm origem noutros órgãos de comunicação social Documentais

Expresso	20/06/2015	Sim		Fontes com origem noutros órgãos de comunicação social
Correio da Manhã	21/10/2015	Sim (Escutas telefónicas)	Inês do Rosário, Fernanda Câncio, Santos Silva, João Perna e José Sócrates	Documentais Anónimas

Anexo III- Entrevista a Cristina Cardoso

Cristina Cardoso | Jornalista de sociedade (Lusa)

Não gosto de contornar a lei, mas se nos dificultam a vida temos de o fazer... Não é algo agradável para um jornalista, mas seria muito mais fácil se tivéssemos acesso ao processo em igualdade de circunstâncias porque há uns que são intervenientes no processo enquanto assistentes e têm essa informação e os outros não.

Filipa Venâncio (FV): Como define o conceito de interesse público?

Cristina Cardoso (CC): Na área da justiça o interesse público é aquele que interfere na vida dos cidadãos. Por exemplo, um cidadão que vota num determinado político e que o elegeu para um determinado cargo quando as condutas desse político estão em causa ou são alvo de uma acusação por parte do MP, julgo que os cidadãos têm obrigatoriedade ou o direito de escrutinar essas práticas do político em quem votaram e que exerceu um cargo público. As práticas públicas e de gestão pública e de administração pública são para serem escrutinadas e só o serão através dos órgãos de comunicação social.

FV: A quem compete determinar o interesse público? Ao jornalista? Ao jornalista em articulação com a hierarquia editorial?

CC: Nos nossos estatutos há efetivamente o serviço público e o interesse público temos estatutariamente de o cumprir. Nos órgãos de comunicação social privados cujo objetivo é o lucro e são resultados financeiros positivos julgo que isso é uma decisão editorial. Uma notícia que é dada no âmbito de um órgão de comunicação social privado se tiver muito público a assistir seja através da televisão ou por outro meio já demonstra que as pessoas têm interesse na informação e à partida passa a ser de interesse público.

FV: De que forma atua o jornalista quando tem consciência que a divulgação da notícia poderá colocar em causa a investigação criminal?

CC: Desde o governo socialista de Alberto Costa como Ministro da Justiça que o segredo de justiça nos processos-crime é uma exceção e a publicidade a regra. No entanto, esta norma não tem sido cumprida.

A aplicação do segredo de justiça no processo é uma determinação judicial. É proposta por quem investiga, o Ministério Público, e depois aceite pelo Juiz de acordo

com uma série de pressupostos. O que acontece variadíssimas vezes é que o juiz, digamos que, aceita de cruz e não analisa concretamente os pressupostos e argumentos apresentados pelo MP. Nos últimos anos temo-nos deparado com uma prática lamentável. Todos os processos mediáticos são, por norma, sujeitos a segredo independentemente do crime. Normalmente são crimes económicos, porém se o mesmo crime, imagine-se corrupção, for praticado por um cidadão anónimo esse processo, por norma, não se encontra em segredo.

Sendo o segredo de justiça a exceção verificou-se que apenas os processos que envolvem figuras conhecidas ficariam submetidos a esta norma e isso propiciaria à violação do segredo de justiça por parte dos jornalistas. Aquele sujeito processual é mediático porque é conhecido, porque o público tem o direito de saber de que atos está a ser acusado ou indiciado por parte das autoridades de investigação, neste caso o Ministério Público e a Polícia Judiciária, sendo vedado aos jornalistas o acesso à informação porque de imediato é aplicado o segredo de justiça. Deparamo-nos com uma situação de desequilíbrio e tentamos dentro da legalidade furar esse segredo e tentar descobrir pormenores sobre o que se está a passar. Tudo isto poderia ser uma coisa mais ligeira e mais fácil de trabalhar e comunicar porque no fim quem perde são os leitores, ouvintes e telespectadores. Isto tudo se resumiria com uma boa estratégia de comunicação por parte destas entidades que é uma coisa que já se fala, que eu me lembre, desde o ano 2000 e ainda não existe.

FV: Ainda que coloque em causa a honra, a vida privada considera que, no caso do ex-primeiro-ministro José Sócrates, o interesse público deveria sempre prevalecer?

CC: Neste caso concreto, José Sócrates foi Primeiro-Ministro de Portugal. A partir desse momento ninguém tem o direito sendo ele Primeiro-Ministro ou Presidente da República de violar a sua vida pessoal enquanto homem. Agora toda a atividade exercida tem a obrigação de ser escrutinada por isso vivemos num estado de direito democrático. Uma pessoa que assume um cargo público passa por si a ser uma personalidade pública, logo tem a sua atividade que ser escrutinada. No meio disto tudo quando as pessoas alegadamente cometem determinados ilícitos é muito difícil separar as duas vidas. Pelo que sabemos da acusação há ali uma mistura das alegadas práticas cometidas de corrupção e eu friso sempre a “alegada” porque a pessoa ainda não foi julgada, ainda não foi absolvida, ainda não foi condenada. Relativamente à vida pessoal é muito difícil de gerir. No caso da *Lusa* evitamos ao máximo que isso aconteça e isso também depende do órgão

de comunicação social, dos objetivos do mesmo e da forma como alcança as audiências e tem mais cliques. Não é possível, neste caso concreto ou noutra qualquer, separar o político da vida privada. A pessoa sabe que ao assumir uma função dessas fica abrangida pelo escrutínio público e com as ferramentas tecnológicas que temos é um ápice. Tenho dúvidas que neste momento haja vida privada para o cidadão público.

FV: Concorde com a possibilidade de o jornalista constituir-se assistente durante o processo?

CC: Discordo completamente. O jornalista por estatuto não pode escrever em benefício próprio. E nesse caso concreto quando um órgão de comunicação social se constitui assistente significa que é seu objetivo ajudar o MP na descoberta da verdade, ajudar a construir a acusação contra determinada pessoa ou empresa. O órgão de comunicação social que vai fazer isso já escolheu um dos lados, ou seja, já escolheu o MP, sendo que além disso o objetivo da constituição do assistente no processo é em última análise ter acesso aos documentos e à acusação em primeiro lugar. Não partimos todos para a corrida da mesma maneira. Os órgãos de comunicação social que são assistentes têm tudo. Todos os documentos, todas as peças processuais em primeiro lugar que os outros órgãos. Além de ser injusto e ingrato escolheram um lado que é o lado do Ministério Público e vão escrever sobre isso.

Na minha perspectiva, é promiscuo porque quem se constitui assistentes são chicos-espertos que vão mais depressa que os outros e que escrevem coisas que os outros órgãos de comunicação social não têm acesso.

Para os assistentes do processo não há segredo de justiça.

FV: As fugas de informação existem porque não existe uma colaboração por parte dos tribunais...

CC: Há dois tempos que se tornam incompatíveis. O tempo da comunicação social e o tempo da justiça. É difícil lidar com os dois. Porque nós jornalistas é tudo para ontem e porque a justiça precisa de um tempo de maturação para tomar as decisões.

Todos nós temos que nos adaptar e neste caso tem de ser a justiça a adaptar-se a estes tempos e não o contrário. Não podemos diminuir a nossa velocidade de reação e de publicação das notícias. A justiça é que tem de acelerar. Efetivamente debatemo-nos com este problema há muitos anos.

Há 20 anos que ouvimos falar de assessores de imprensa nos tribunais, nas comarcas. Há alguma coisa, mas é muito pouco. Não temos instituído em Portugal uma coisa que há noutros países e que é muito habitual nos EUA, a figura do porta-voz. O porta-voz é uma fonte oficial. Nem em termos políticos temos no nosso governo o porta-voz. A casa branca tem um porta-voz. Aquilo que é dito por essa pessoa é a mesma coisa que o Presidente dos EUA está a falar e nós aqui não temos isso. A PGR tem uma assessoria de imprensa que funciona, quando funciona. A assessoria de gabinete tem muita dificuldade em chegar a informação porque isso depende em última análise da perceção e compreensão dos próprios. Estamos a falar da fase de acusação quando acontecem as violações ao segredo de justiça. Aí é preciso da parte da assessoria e dos Procuradores titulares do processo, uma especial atenção, quando percecionam que aquele assunto vai ser mediático, alvo de uma notícia e que é premente organizarem informação para fornecerem aos jornalistas. Quanto mais informação divulgarem menos alegadas violações ao segredo de justiça existem. Essa parte ainda não foi compreendida. Ao abrigo do art.º 88 alínea c) do CPP há sempre a possibilidade de dar a informação sem violar o SJ. Há informação que pode ser dada que em nada colide com a investigação e com o decorrer das perícias da Polícia Judiciária ou do trabalho do MP. Não se pode pensar que um titular de cargo público, seja ele qual for, é alvo de buscas e não há notícias. É impensável. Isto sempre foi notícia. A única diferença é que agora é tudo mais rápido. O administrador do Banco de Portugal fosse suspeito há 20 anos era notícia tal e qual. Podia era ser menos rápido. Não havia televisões de informação 24h. Havia um ou dois canais de televisão e não havia o online, mas isso foi o decorrer do que aconteceu na sociedade e na tecnologia e os agentes da justiça têm de se adaptar a isso. Quanto mais informação as assessorias de imprensa, neste caso da PGR, da Polícia Judiciária e dos tribunais fornecerem aos jornalistas menos fugas de informação existem e menos alegadas violações ao segredo de justiça podem acontecer. Há pouquíssimas condenações porque os juízes têm vários entendimentos e cada decisão é uma perceção do juiz. Isto depende tudo das pessoas...E não sei se vai lá com uma regra, uma lei. Como eu disse, o segredo de justiça é uma exceção há 10 anos e ela não é aplicada, é a perceção que todos os agentes da justiça têm que ter do trabalho dos jornalistas e só assim se evitam excessos porque as fugas das fontes de informação, essas fontes têm todas um propósito. É um dos lados do processo que divulga informação que pode ter um objetivo, que pode divulgar informação enviesada.

Quanto mais verdadeira for a informação que nos chega mais verdadeira chega ao público em geral.

FV: E nesse sentido, a Cristina, enquanto jornalista, como é que afere a credibilidade das fontes? Quais os procedimentos que aplica?

CC: Isso vem da experiência. Fora as fontes oficiais, obviamente. Os gabinetes de imprensa etc... Isso vem do nosso trabalho com as fontes, de perceber especificamente o que é que aquela fonte faz naquele processo, qual o interesse que tem no processo, sendo que da informação que me é prestada cabe-me aferir o que tem interesse para o público e o que tem interesse para o próprio. Há uma teia de interesses e o próprio MP tem interesse em muitas coisas que deita cá para fora. É o próprio MP que, muitas vezes, coloca cá fora informações que faz com que os arguidos, suspeitos estejam a ser queimados em “banho-maria” durante muito tempo. A culpa não é nossa. Às vezes as pessoas acusam os jornalistas de queimar os arguidos e de insistir, mas nós obtivemos essa informação e a mesma não é desmentida. Se fosse mentira a informação que queriam manter em segredo as entidades desmentiam. Salvo raras exceções, não há desmentidos. No entanto, é para isso que nos pagam... Para noticiar.

Ao mesmo tempo dá-nos gozo enquanto jornalistas violar o segredo de justiça quando temos consciência que, na maioria das vezes, não faz sentido, uma vez que apenas foi decretado porque aquele arguido é mediático e não por causa da investigação em si. É apenas uma justificação fácil de dar que não constitui um dos pressupostos para a aplicação do segredo.

FV: Então partilha da opinião que o segredo de justiça deveria ser extinto do nosso ordenamento jurídico?

CC: Ele já é. Ele pode fazer parte de algumas investigações. Por exemplo, no terrorismo, não temos muitos casos em Portugal, mas há casos que estão a ser investigados e aí parece-me lógico, mas se esses casos não tiverem pessoas mediáticas não há violação do segredo. Na minha perspetiva, o segredo de justiça está intimamente ligado com o perfil do arguido e isso não pode ser. Sempre que há uma figura pública envolvida o Ministério Público fecha o processo ao abrigo do segredo de justiça e mais rápido do que isso os jornalistas alegadamente violam o segredo. Pelas condenações que existem não há violações de segredo de justiça em Portugal, há o equilíbrio do interesse público das informações. Depois se o caso for a tribunal o próprio Juiz decide...mas até agora tem

considerado preponderante a atribuição do interesse público em detrimento do segredo de justiça.

No meu entender, há situações ridículas. Eu peço para consultar um processo que já tem acusação, identifico-me, justifico que o interesse público está relacionado com crimes económicos, de corrupção na administração pública. Há Juízes e Procuradores que aceitam de imediato pelo facto de ser jornalista o pedido de consulta, há outros que pedem uma série de justificações que só o facto de alegar interesse publico não é suficiente para ter acesso ao processo. Cada cabeça sua sentença. Como é que isto se explica? Cada ator administra a justiça consoante entende. É uma situação que dificilmente é sindicável, depois consegue-se arranjar o processo por outras vias. Não gosto de contornar a lei, mas se nos dificultam a vida temos de o fazer...Não é algo agradável para um jornalista, mas seria muito mais fácil se tivéssemos acesso ao processo em igualdade de circunstâncias porque há uns que são intervenientes no processo enquanto assistentes e têm essa informação e os outros não.

Anexo IV- Entrevista a Felícia Cabrita

Felícia Cabrita| Redatora principal do Sol

A investigação jornalística é um bocado como um recém-nascido: ele engorda ou não, ele começa a andar, anda pelo seu pé, nós é que vamos atrás do recém-nascido, não é o recém-nascido que vem atrás de nós.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância de jornalistas, captação de imagens e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de violação de segredo de justiça, como é que tem acompanhado estes acontecimentos?

Felícia Cabrita (FC): Acho que foi um episódio lamentável, da parte da justiça, que penso que será resolvido — estou convencida disso. Como sabe, a autora desta perseguição foi alvo de um processo disciplinar, e eu espero sinceramente que sejam retiradas consequências desta atuação, porque é evidente que o jornalista é um cidadão como outro qualquer; se estiver a praticar um crime tem de ser tratado de igual modo a outro suspeito. Só que não é o caso. Neste caso, que deu acesso a vigilâncias, acesso às contas dos jornalistas, era preciso que o jornalista tivesse cometido um crime, cuja pena fosse superior a 3 anos de prisão, para que a magistrada pudesse ter suporte para mandar fazer estas diligências, o que não aconteceu. Quer dizer, penso que ela terá dito que houve

uma denúncia anónima — e isto é muito típico também na justiça portuguesa, às vezes são forjadas denúncias anónimas para lhes dar, digamos, um suporte para terem determinados comportamentos — em que os jornalistas estariam a pagar a fontes. Portanto, é com base nessa denúncia anónima que eles sustentam esta forma persecutória que tiveram com os jornalistas da *Sábado* e do *Correio da Manhã*.

Existe uma tendência muito grande, obviamente, sempre existiu, do poder político, para silenciar os jornalistas. Não tem existido da parte da justiça. Nós temos sido alvos — eu, desde o início da minha carreira que me lembro disso — de processos de violação do segredo de justiça, ou outros, sendo inicialmente mais frequentes os processos por difamação. Depois perceberam que não era por aí, que isto não tinha qualquer resultado, portanto estes processos acabavam geralmente em nada, e começou-se a tentar “ir ao bolso” do jornalista. Isto como? Através dos processos cíveis, que a mim também me aconteceu, por exemplo, no processo Face Oculta, com o próprio Procurador-Geral da República a meter-nos um processo em que pedia um balúrdio, o que lhe asseguraria uma “reforma dourada”. Ganhámos o processo, portanto, como lhe digo, temos tido a Justiça do nosso lado. A Justiça tem tido interpretações completamente diferentes — ou seja, os juízes, neste caso, e os procuradores — em relação a este tema. Este caso foi um caso único. Não me lembro, alguma vez, de isto ter acontecido a jornalistas. Existem muitas formas de intimidar jornalistas, mas desta forma é completamente “PIDESCO”, quer dizer, só me lembra, de facto, no regime de Salazar, em que se metia a PIDE a seguir jornalistas e a controlar a sua vida privada.

FV: Sente que estas atuações por parte do Ministério Público vieram reforçar as fragilidades existentes entre a comunicação social e o sistema judicial?

FC: Se quer saber, eu acho que isto é um pouco um jogo que não é muito para levar a sério. Mas todos os dias, veja na televisão, há buscas em direto, praticamente. Se isto for com o “Zé da Esquina” não tem importância. Se isto atingir alguém da classe política ou da classe económica, “ai, Jesus!”, e portanto, saiam os processos. O MP faz aquilo que lhes compete, manda abrir uma investigação por violação do segredo de justiça. Geralmente, isto é um caso que acaba arquivado. Mesmo se ganhar — eu, por exemplo, nunca tive nenhum caso em que tenha perdido —, depois há sempre instâncias que nos têm dado razão, nomeadamente ao nível europeu, como deve saber.

FV: Considera que existe falta de comunicação entre os órgãos de comunicação social e os tribunais? Como é que estas falhas poderiam ser colmatadas? Existem gabinetes de comunicação, mas é tudo muito recente...

FC: Isso é uma das falhas, de facto, não existe nos tribunais e apercebe-se sobretudo nos processos mais mediáticos. Obviamente que os jornalistas querem ter informação e da parte da Justiça não haverá grande interesse em fazê-lo, o que às vezes provoca casos lamentáveis que são notícias absolutamente falsas, que podem ser veiculadas mesmo dentro do sistema judicial ou pelos advogados dos arguidos. Obviamente que não se pode dar toda a informação daquilo que se está a passar, mas o jornalista tem de aprender a lidar com isso. Mais vale isso do que nada.

FV: Sente que há falta de abertura por parte das magistraturas?

FC: Eu não me queixo porque faço essencialmente um jornalismo de investigação, portanto, não sou propriamente aquele tipo de jornalista que está à porta de um tribunal à espera de notícias. Não sinto isso no meu dia-a-dia, mas obviamente que há colegas meus que o sentem. Porque veja: quando está cá fora, à porta de um tribunal, à espera que saiam os arguidos ou os seus advogados (os arguidos é raríssimo falarem), o Procurador do Ministério Público saúda os senhores jornalistas e acabou, portanto do lado da justiça nós não temos uma única palavra, e depois temos, geralmente, uma corrente de advogados que passa aquilo que lhes convém. Ou seja, é impossível fazer contraditório. E sendo impossível fazer contraditório, eu prefiro não dar esse tipo de notícias.

Por exemplo, hoje discute-se muito se os jornalistas devem ser assistentes nos processos. Eu acho que é, de facto, a única forma de se fazer o escrutínio de todas as partes, é sendo-se assistente num processo, porque um jornalista assistente num processo tem acesso a tudo: ao comportamento do juiz, do Ministério Público, dos advogados, dos arguidos, portanto faz aí plenamente o contraditório. Há muita gente que é contra isto, nomeadamente dentro da nossa classe o que eu acho uma hipocrisia. Porque quando há ataques de colegas entre colegas, estes ataques só são feitos enquanto a outra parte não tem acesso também ao processo. Quando passam a ter acesso isto acabou. Há muitos jornalistas que discutem o problema de se dar escutas telefónicas. Lembro-me, por exemplo, d' *Observador*, que durante a Operação Marquês sempre se pautou por isso e fez um editorial a dizer que não ia dar escutas telefónicas, e depois acabou por dar SMS. Isto é uma hipocrisia! A *SIC* também teve essa postura. Acabou por fazer um trabalho

gigante sobre a Operação Marquês e no final usou tudo. Usou e abusou. Portanto, que eu saiba, não está escrito em lado nenhum que os jornalistas não podem utilizar os meios que têm ao seu dispor, nomeadamente se forem legais, para terem acesso à informação que, de facto, seja de relevante interesse público. Não está escrito, quer dizer, eu não sei sequer o que é que os professores agora ensinam nas faculdades; não sei se eles por acaso ensinam isso, mas se estão a ensinar, estão a ensinar muito mal, porque os jornalistas quando saírem vão-se confrontar com uma realidade que não tem nada a ver com isso.

FV: De que forma é que pondera o equilíbrio entre o dever de informar e o segredo de justiça?

FC: Para mim há uma fase no processo judicial em que eu acho que é quase criminoso se o jornalista tiver acesso a informação e se a revelar, que é durante a investigação. Quando são feitas buscas, então hoje em dia, os mandados de busca são quase uma acusação, está lá a informação toda. Os arguidos têm acesso, os advogados têm acesso, não há aqui forma de prejudicar a investigação porque as partes já a têm. Antes desta fase, eu seria incapaz de saber que ia haver uma operação daqui a dois dias e dar hoje a notícia, porque isso seria estragar uma investigação judicial. Eu já tive casos, em que estava a investigar determinadas figuras, em que me cruzei e soube que havia ao mesmo tempo uma investigação da Polícia Judiciária e eu aguentei, precisamente porque o nosso papel não é avisar os arguidos de que estão a ser investigados e que irão ser buscados. Mas já aconteceu com outros colegas nossos, terem essa informação e darem-na. Um jornalista tem que saber gerir a informação que tem, não é para a guardar na gaveta, obviamente, mas quando se depara com determinadas situações delicadas, nomeadamente esta que eu lhe estou a dizer, se nós soubermos — é evidente que nem sempre se sabe. Quando fiz, por exemplo, a investigação da Casa Pia, havia uma investigação em curso em relação a um miúdo, mas estava tão parada, tão parada que ninguém sabia. Portanto, teve que ser criada uma equipa nova para, com base nas minhas notícias, se fazer um processo. Mas havia um caso, eu descobri mais tarde que havia um caso de um miúdo, que tinha sido feita a denúncia e que estava parado. Portanto, o jornalista também tem como obrigação fazer o escrutínio da Justiça, como nestes casos. Se sabemos que existe um caso de pedofilia e que o processo está guardado numa gaveta, algo de errado se passa, portanto, o escrutínio do jornalista deve ser à Justiça, ao poder político, ao poder económico e financeiro... tudo deve ser escrutinado. Aqui, por exemplo, com a Operação Marquês, foi

um escândalo quando se soube que o primeiro-ministro tinha sido constituído arguido e quando começaram a sair as escutas e mesmo pormenores da investigação.

Nos Estados Unidos, por exemplo, nós sabemos o dia-a-dia do presidente norte-americano. E há aquelas sessões diárias com os jornalistas. Em Portugal, há uma grande opacidade, há ainda uma tentativa de controlo da comunicação social que faz lembrar “o tempo da outra senhora”, há uma grande promiscuidade entre os jornalistas e o poder político e daí, muitas vezes, creio eu, haver reações contrárias, haver quase duas frentes de batalha em certos casos mediáticos. Estou a falar, por exemplo, no caso José Sócrates, que levou a que, mais tarde, jornalistas como a Clara Ferreira Alves viessem retratar-se, porque estiveram sempre a dizer que as notícias que dávamos eram falsas e que não havia indícios de corrupção, etc, e no final do processo tiveram de se vir retratar. Isto porquê? Porque há jornalistas que se deixam levar pelas suas emoções, as suas afetividades e as ligações políticas. Um jornalista de investigação tem de ser uma pessoa com uma mente completamente livre. Já me aconteceu ter de escrever sobre pessoas, posso dizer, amigas, ou pessoas que eu tinha em consideração, mas a mão não escolhe onde vai cair. A investigação jornalística é um bocado como um recém-nascido: ele engorda ou não, ele começa a andar, anda pelo seu pé, nós é que vamos atrás do recém-nascido, não é o recém-nascido que vem atrás de nós. A investigação jornalística leva-nos por um caminho, e o jornalista tem de se deixar levar pelo caminho que é traçado por fontes ou documentos e não fazer uma leitura dos acontecimentos pelo seu ponto de vista afetivo ou político.

FV: Acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

FC: Já temos a Justiça. Os comportamentos dos jornalistas já são fiscalizados pelos próprios tribunais. Para quê mais regulamentações quando temos os tribunais que decidem se o que estamos a fazer está bem feito ou não, se é crime ou se não o é. Querer arranjar regulamentação é voltar também ao tempo da PIDE, em que eles chegavam lá e riscavam aquilo que lhes apetecia. Não, eu não quero viver num Estado assim. Também não quero viver num Estado em que vale tudo, mas não me parece que tenha sido o caso, porque veja, mesmo em relação às escutas, que é um tema sempre muito suscetível, quando o jornalista usa escutas, essas escutas já estão no processo como prova, é mais um meio de prova. Foram avaliadas pela polícia, pelo Ministério Público, por um juiz. Não estão lá à toa. Não são escolhidas por se tratar da vida privada de alguém, mas, sim, por se tratar de um indício de prova importante. Não sei se sabe, mas foi a seguir ao Processo

Casa Pia que houve grandes alterações legislativas, nomeadamente esta das escutas. Porquê? Porque neste processo estavam sob escuta duas pessoas suspeitas que eram do Partido Socialista e caíram nas escutas. Por exemplo, António Costa, José Sócrates, etc. Foi a primeira vez, penso, que isto aconteceu e imediatamente houve uma reação da classe política e estabeleceu-se a proibição de que sejam divulgadas escutas sem o consentimento do próprio. Há essa alteração a seguir à Casa Pia. Como deve imaginar, o próprio nunca tem interesse em que as escutas sejam divulgadas, portanto já nos basta as ditas regulamentações que o poder político tenta arranjar para calar o jornalista, e agora só faltava vir a própria classe dar-lhes razão e entender que há uma regulamentação e que seriam os políticos/juízes e não o poder judicial quem deveria dizer o que se pode ou não usar. O jornalista tem de usar tudo o que está ao seu alcance para obter a informação. Veja, por exemplo, o escândalo de pedofilia nos Estados Unidos, com os padres, que foi denunciado pelo *Boston Globe*, em que os jornalistas, através de um mecanismo legal, acederam aos acordos que estavam a ser feitos entre os advogados e os padres em causa e, se não fosse esta investigação, aqueles crimes que estavam a ser praticados há dezenas de anos não tinham sido revelados. Isto coincidiu com a Casa Pia, praticamente, foi em 2001, 2002, e fez de facto o poder da Igreja Católica estremecer e mudar de rumo. Até aí, este processo demonstrava que a hierarquia máxima da Igreja sabia que havia padres que abusavam de crianças e, em vez de denunciar os casos à justiça, mudava os padres de paróquia. Ou seja, eles continuavam a praticar os seus crimes, as vítimas eram ignoradas e foi esta investigação jornalística que acabou com isso, usando também o mecanismo legal ao dispor. Os jornalistas podem, sim, no meu entender, socorrer-se de todos os mecanismos legais que existem à sua disposição para terem acesso à informação. É evidente que o jornalismo de investigação é diferente do jornalismo judicial, não é? Se me disser assim: “então, mas está a reproduzir uma escuta, considera isso jornalismo de investigação?” Eu digo-lhe: se eu estiver só a reproduzir a escuta, não, mas se eu fizer uma investigação paralela, como deve ser feita, em que as pessoas são confrontadas, tentar arranjar mais pormenores para descrever aquela situação que está em causa, é evidente que sim, que é uma investigação jornalística. No *Watergate* foram usadas escutas; no caso do Pentágono, estamos a falar de documentos altamente sigilosos. Em Portugal referimo-nos a estes documentos como documentos do Estado. Não sei o que é que aconteceria, e está completamente bloqueado esse tipo de acesso, não há nenhum jornalista que ainda o tenha feito. Por exemplo, agora no Caso Tancos, há material

confidencial que está em segredo de Estado e nós não tivemos acesso de forma alguma, tal como, por exemplo, no Processo Sócrates há conversas só do foro privado, a que os jornalistas não têm acesso. A única coisa a que os jornalistas têm acesso são as escutas que foram validadas por um juiz e que servem de indícios ou de provas em determinados casos.

FV: A violação do segredo de justiça pode colocar em causa a investigação criminal, e consequentemente promover os julgamentos em praça pública. Como é que o jornalista deve atuar quando tem consciência dessa possibilidade?

FC: Eu acho que o jornalista tem que ser uma pessoa ponderada, não está aqui para “pôr tudo a arder”. Não há outro critério a não ser a ponderação do jornalista. Eu sou contra os julgamentos na praça pública, mas veja, os julgamentos públicos que as pessoas dizem que estão a ser feitos. Quando é sobre o “Zé Ninguém” não interessa. Por exemplo, o mundo do futebol: aquelas célebres escutas das frutas. Não houve um único processo aos jornalistas por causa disso, portanto há mundos à parte, digamos, os poderes político, económico e financeiro querem uma justiça que de facto seja mais igual para uns do que para outros porque estas questões nunca se levantaram quando atingiam apenas pessoas de uma baixa condição social. Levantam-se quando são casos melindrosos, como de facto o caso de um ex-primeiro ministro em que se suspeita de que terá usado os mecanismos do Estado para enriquecer, estamos perante a suspeita de um crime gravíssimo que nunca poderia ser silenciado. E nós sabemos, e ainda bem que existem jornalistas e que existe investigação, que tinha havido uma tentativa, por parte do topo da hierarquia da Justiça, para que José Sócrates não fosse envolvido no processo Face Oculta, em que o próprio Procurador-Geral da República e o Presidente do Supremo “queimaram” escutas na praça pública, assim à maneira da Santa Inquisição porque quiseram apagar tudo o que pudesse envolver o primeiro-ministro, também ele na altura José Sócrates. Um jornalista não o pode permitir, e de facto fomos nós, fui eu, quem divulgou pela primeira vez que o Ministério Público queria e tinha extraído certidões para investigar José Sócrates num processo mais conhecido pelo “Sucateiro de Aveiro”, mas que estavam encalhadas na Procuradoria-Geral da República. E mesmo com esta denúncia, elas acabaram por ser “queimadas”. Mas este tipo de coisas também faz com que o jornalismo se torne mais persistente, que a Justiça olhe para as coisas com outros olhos, exatamente como aconteceu no *Watergate*. O Nixon acabou por ser perdoado dentro do seu próprio partido,

mas o jornalismo e a Justiça nos Estados Unidos não voltaram a ser os mesmos. Ganharam pontos, tiveram que aguçar o engenho para conseguir cercar este tipo de gente.

FV: Alguns juristas também defendem que a pressão da opinião pública associada aos casos mais mediáticos pode influenciar a tomada de decisão das magistraturas. Partilha desta opinião?

FC: Não, não concordo. Mal de nós se a Justiça fosse permeável a pressões públicas ou da comunicação social. Quer dizer, não quero de todo imaginar que isso possa acontecer. Há juízes corruptos, e nós já vimos, portanto não há ninguém que tenha nascido imune à corrupção. Em todas as classes isto pode acontecer, nas magistraturas também. Ainda bem que a Justiça funciona e que a limpeza dessa gente é feita por dentro. Mas não me parece de forma alguma que uma coisa possa influenciar a outra.

FV: O acesso às fontes de informação não só está consagrado constitucionalmente, mas também no Estatuto do Jornalista, na Lei de Imprensa e no próprio Código Deontológico, porém existem exceções, nomeadamente quando se está perante segredo de justiça, documentos que encontram em sigilo comercial.... A Felícia, enquanto jornalista, como é que compatibiliza o facto de ter acesso a essas informações com os deveres éticos e deontológicos que decorrem da sua atividade profissional?

FC: Eu nunca revelaria uma fonte minha, ponto final. Antes ser presa. O respeito pela fonte será e terá de ser sempre, para que possamos ser respeitados, uma garantia que é dada pelo jornalista, independentemente das suas consequências. As consequências nunca poderão ser para a fonte. Quando isso acontecer, lhe garanto que por exemplo eu no meu caso não teria já trinta anos de carreira, já não haveria quem quisesse falar comigo.

FV: No âmbito de uma “Operação Marquês” ou de uma “Face Oculta”, o que é que move as fontes a divulgarem esse tipo de informação que se encontra em segredo?

FC: Nós não somos os guardiões do segredo de justiça. São os agentes judiciais, sejam eles quais forem, do magistrado ao escrivão, que têm de o guardar. Não compete ao jornalista. O jornalista tem fontes e tem de as gerir. Aliás, isso também aconteceu no caso do *Watergate* e no Pentágono. Foram elementos da CIA e do FBI e etc., que meteram certo tipo de documentação cá fora, mas nós somos de facto um quarto poder e há alturas — por exemplo, quando eu lhe falei que o José Sócrates estava a ser investigado, que as certidões tinham sido remetidas para a PGR, que a PGR as tinha abafado, é normal que

exista alguém dentro do sistema de justiça que não se conforme com essa situação e que a queira denunciar. Parece-me que isso é saudável, a bem da democracia. Isso é um problema que nunca se discutiu tanto, quer dizer, no meu tempo discutiam-se outras coisas em relação às fontes: elas tinham de ser credíveis e o que diziam tinha de ser verificado e acho bem que o jornalista continue a pensar assim porque essa discussão do segredo de justiça e da sua violação não nos compete. É para quem está interessado em guardar informação, em sonegar informação.... Esses senhores que se continuem a preocupar-se com o segredo de justiça. Ao jornalista compete ser sensato, não estragar investigações policiais quando tem conhecimento delas e continuar a fazer o seu trabalho. Quer dizer, há uma investigação judicial e uma investigação jornalística em paralelo. Uma pode até contribuir para a outra. Há casos em que são os jornalistas a levar os investigadores judiciais atrás...

FV: Também se coloca a questão de os jornalistas ficarem reféns das fontes, serem instrumentalizados...

FC: Isso sempre se colocou, não é? Quando alguém nos dá uma informação, a pergunta é sempre: qual é o interesse? O que é que esta pessoa pretende? Pode pretender apenas a verdade, mas e o que é a verdade? O que é a verdade daquela pessoa? Por isso é que nós temos sempre de avaliar isso. E fazer o contraditório, ter uma investigação paralela, porque imagine este caso: eu tenho uma fonte muito credível que me diz “O Joaquim matou o Manuel. Foi este o autor do crime”. E eu vou escrever no meu jornal “Segundo uma fonte contactada pelo *Sol*”. Então, mas o que é isto? Isto não é jornalismo... tem de haver no mínimo duas fontes! Tem de haver contraditório... eu ouço dezenas e dezenas de pessoas. E em relação às nossas fontes o cuidado que se tem dentro da Justiça é igual ao cuidado que se tem com o barão da droga, com um político que é nossa fonte, com um militar... os cuidados são sempre iguais. Nós temos que estar certos de que a informação que essa pessoa nos está a dar é fiável. Por mais respeito que se tenha pelas fontes, mesmo aquelas que nunca nos enganaram. Mas um dia, até porque podem não estar diretamente ligadas à informação e ter ouvido por terceiros pode correr mal.

FV: Para a Felícia, faz então sentido que o segredo de justiça continue a permanecer no ordenamento jurídico português?

FC: Claro que faz sentido, porque senão era tudo público e era impossível até termos um sistema de justiça a funcionar, não é? Se tudo fosse público... acho é que há uma fase em

que, a partir de certo momento, não há necessidade de aquele processo estar em segredo de justiça. E quando ele passa a estar aberto para os arguidos, tem que passar a estar aberto também para os jornalistas.

FV: O que pensa de a generalidade das instâncias nacionais acusarem jornalistas, mas a nível europeu aplicarem uma decisão completamente distinta?

FC: Mas é que nós aqui nem sequer temos uma classe que se consiga defender. Quando nós temos, dentro do próprio jornalismo, gente que defende, por exemplo, na violação do segredo de justiça, que os jornalistas que o fazem devem de facto sofrer as suas consequências legais, até colegas que defendem que não se deve dar escutas... se nós não nos podemos defender, é evidente que estamos muito mais frágeis. Não vê isso nos Estados Unidos, não vê isso em Inglaterra, quer dizer, não são os jornalistas a “morder o próprio rabo”. E depois, como eu dizia há pouco, há muita gente a falar, mas quando chega a altura da verdade... e a verdade é: se eu tiver acesso à informação, eu publico-a! E sempre! Portanto, os ataques surgem enquanto o órgão de comunicação social não está a liderar a informação. Isto tem acontecido quer no Caso Freeport, no Face Oculta, como no caso Marquês, tem havido uma divisão na classe — estou a falar-lhe nisto e não é para puxar os galões, mas tenho sido eu... eu estive à frente dessas investigações, e enquanto estive à frente e a informação era canalizada para mim, os outros atacavam e criticavam! Agora, a partir do momento em que também tiveram acesso à informação, passaram a ter o mesmo tipo de atuação. Até porque o contrário não é jornalismo! Parece que estão a silenciar e a proteger quem está a ser investigado.

FV: No âmbito da Operação Marquês tínhamos um ex-primeiro-ministro acusado de corrupção, branqueamento de capitais. O processo encontrava-se em segredo e justificou-se o interesse público para contornar a lei, mas o que é para si o interesse público? A maioria dos códigos deontológicos fala deste conceito, mas não o define. O que lhe confere um certo grau de subjetividade...

FC: Quando nós sabemos que um ex-primeiro-ministro, enquanto esteve à frente do governo, utilizou os mecanismos do Estado para enriquecer. É óbvio que é de interesse público! Ele foi eleito, não foi? Se foi eleito, está sujeito a escrutínio! O jornalista tem o dever de informar o cidadão que votou naquela pessoa que vai decidir o nosso futuro. Eu não posso estar a votar num sujeito que eu sei que me vai roubar! Portanto, se o nosso dever não for esse, então não existe jornalismo, acabe-se com ele! Todos os casos têm

sido iguais, veja, os casos recentes têm sido sempre com figuras públicas, com ex-governantes ou com governantes... e é nosso dever fazer o escrutínio da sociedade.

Anexo V- Entrevista a António Vilela

os jornalistas quando tomam determinado tipo de decisão, mesmo destas, que é de um caso muito específico, tomam uma decisão informada, pelo menos eu tomo, não é uma decisão extemporânea, tonta e "vamos fazer aqui mais uma manchete", não, isso é o que se tenta vender para a opinião pública para desprimorar o trabalho jornalístico.

António Vilela | Diretor-Adjunto da *Sábado*

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância de jornalistas, captação de imagens e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de violação de segredo de justiça, como é que acompanhou estes acontecimentos?

António Vilela (AV): Eu acompanhei por dentro esses acontecimentos tendo em conta que isso aconteceu com a *Sábado* e a jornalistas da revista, nomeadamente com o subdiretor, Carlos Rodrigues Lima e fui eu que escrevi o texto da *Sábado* que foi capa da revista na altura, que se chamava "Ataque ao Estado de Direito". Acompanhei com muita preocupação, ou seja, um subterfugio legal que foi usado para encontrar uma fonte dentro de uma instituição.

Colocar-se sob vigilância um jornalista que contacta a fonte é realmente um atentado, em meu entender, ao Estado de Direito e ao jornalismo em si porque o jornalismo vive de fontes de informação. Sem fontes de informação e sem que as fontes de informação confiem no papel do jornalista não só na transmissão da informação, mas também na proteção da sua identidade não há verdadeiramente jornalismo, e sobretudo, jornalismo de investigação. Em Portugal, se o Ministério Público quer encontrar fontes de informação dentro de polícias, dentro do próprio Ministério Público, dentro de empresas, investiga essas fontes não parte do jornalista para investigar essas fontes, que parta dessas fontes e depois, se quiser, investigar os jornalistas, também tem todo o direito a investigá-los. Neste caso em concreto, um dos jornalistas viu até o seu sigilo bancário quebrado porque o Ministério Público meteu na cabeça, sem nunca dizer no processo, que poderia haver aqui uma questão que tivesse a ver com corrupção e pagamentos de fontes

de informação e por aí fora. Isso não acontece neste caso. Não é assumido no processo diretamente, mas serviu para o Ministério Público vasculhar as contas do jornalista com que intuito? Ninguém sabe. Colocando inclusivamente brigadas da PSP, a vigiar os passos destes jornalistas e a fotografá-los. Chegaram a montar até uma operação em frente a uma redação, que é uma redação que é da *Cofina*, que tem a *Sábado*, o *Correio da Manhã*, a *CMTV*, o *Jornal de Negócios*, o *Record*, uma série de outras publicações em que, por e simplesmente, as pessoas estiveram ali à frente a fotografar todos os jornalistas que saíram e entraram. Quando se fotografam jornalistas que entram e saem de edifícios, fotografa-se também fontes de informação dos jornalistas. A grande questão é que isto levou a uma reação de todos os órgãos de informação, a várias queixas internacionais, porque efetivamente isto é a primeira vez que acontece em Democracia. Sou jornalista desde 1992 e não me recordo, nem sequer no passado, de ter acontecido uma coisa destas. Isto acontecia durante o Estado Novo, não durante a Democracia. É realmente muito complexo e perigoso para todos nós enquanto Democracia.

FV: Sente que estas atuações por parte do Ministério Público vieram reforçar as fragilidades entre a comunicação social e a justiça?

AV: Eu não sei se colocaria a questão dessa forma. Fragilidades é o quê? É as duas entidades não se entenderem, não colaborarem? Não sei. Eu não acho que tenha de haver necessariamente qualquer tipo de colaboração entre o jornalismo e o Ministério Público, como não acho que deve haver nenhum tipo de colaboração entre o jornalismo e os tribunais, ou entre o jornalismo e os partidos políticos, ou entre o jornalismo e as grandes empresas, ou seja, cada um faz o seu papel. Eu acho que é muito saudável em termos democráticos que cada uma destas instituições cumpra exatamente o seu papel, o que não é saudável é quando estes papéis do jornalismo, da justiça, das empresas, da política se misturam. Eu não estou muito interessado em colaborar com o Ministério Público nem com ninguém, estou interessado em fazer o meu papel de jornalista e o papel de jornalista é escrever notícias, só isso.

FV: Mas acha que há falta de comunicação entre os média e a justiça? Considera que se os gabinetes de imprensa funcionassem de outra forma as fugas de informação seriam diferentes?

AV: Não, eu acho que isso não tem a ver. Os gabinetes de imprensa transmitem a informação que a entidade quer que seja transmitida, seja os gabinetes de imprensa da justiça, seja os gabinetes de imprensa das empresas, dos bancos, seja o gabinete de imprensa do poder político. Os gabinetes de imprensa para o jornalismo são muito pouco importantes, quer eles existam ou não. São importantes para transmitir à sociedade determinadas informações que se calhar os tribunais, a justiça, tem de transmitir. Vou-lhe dar um exemplo, imagine agora no Porto há uma grande questão que se discute, devido a esta situação de pandemia, os juízes do Porto em vários processos têm colocado sistematicamente os jornalistas à porta dos tribunais em audiências públicas de julgamento dizendo que não há espaço. Não há espaço como? Isso não tem sentido, ou seja, tem que haver uma explicação do Conselho Superior da Magistratura, dos gabinetes de comunicação ou das próprias entidades responsáveis dizendo assim "se os magistrados organizarem as coisas com tempo e horas conseguem, necessariamente, em determinados processos perceber que há um interesse social, não é interesse jornalístico, é interesse social, e portanto, os jornalistas têm de estar dentro das salas de audiências porque as audiências são públicas, e portanto marquem as audiências para salas maiores", é tão simples como isso. Agora, para isso os gabinetes de imprensa são importantes, para explicar as decisões.

Para transmitir informação os gabinetes são, e perdoem-me o português, a voz do dono. O dono é o Ministério Público, o dono é a grande imprensa, o dono é o grande banco, o dono é o partido político, o dono é o sindicato, e portanto, os gabinetes de imprensa para os jornalistas são muito pouco importantes. Para o jornalismo em condições os gabinetes de imprensa servem para contraditórios, reações, alguns esclarecimentos, mas de informação que os jornalistas já têm. De resto, considero-os muito pouco relevantes, aliás existe um gabinete de imprensa na Procuradoria-Geral da República desde há 30 anos ou 40 anos, lá está, presta determinados esclarecimentos, mas nenhum jornalista faz verdadeiramente boas notícias com a informação que é dada porque a informação que é prestada por esse tipo de gabinetes serve ao Ministério Público, não serve à sociedade, serve a uma entidade.

FV: Então considera que não é uma questão de haver falta de abertura por parte das magistraturas, uma vez que, tal como disse o António, os tribunais e os órgãos de comunicação social devem ser independentes e cada um exercer livremente o seu trabalho?

AV: A ideia é que não se misturem os papéis. O Ministério Público não faz só coisas boas, faz coisas boas e más. Os tribunais não fazem só coisas boas, fazem coisas boas e más. O papel do jornalista é ir buscar as coisas boas e sobretudo as más e divulgá-las, torná-las transparentes, torná-las acessíveis a toda a gente. É esse o papel do jornalista. Se há mais ou menos ligação, mais ou menos compreensão entre as duas entidades, isso é pouco relevante, o que interessa é privilegiar o acesso à informação e que a mesma se torne pública.

FV: No estatuto editorial da revista *Sábado*, define-se que “a *Sábado* desenvolve a sua atividade editorial com absoluta liberdade e rigor, na melhor tradição do jornalismo de qualidade e privilegiando o interesse público”. O próprio Código Deontológico faz referência a este conceito, mas não o define. Como é o que o António define o conceito de interesse público e a este propósito qual é que é a posição veiculada pela *Sábado*?

AV: O conceito de interesse público é muito complexo de definir. Se perguntar a dez pessoas diferentes, jornalistas ou não, como é que definem o conceito, vão-lhe dizer variantes do que é o interesse público. A grande questão é: o que é socialmente relevante? É aquilo que toca num conjunto de direitos e deveres sociais quase fundacionais da Democracia. Depois questiona-se se o interesse público não pode ser o interesse do público. Eu digo precisamente o contrário! O interesse público é realmente o interesse do público porque quanto maior número de pessoas estiver consciente daquilo que são os seus direitos melhor e se isso se traduzir numa vasta audiência também. É evidente que a questão de atingir uma vasta audiência não tem a ver com o facto, mas com o seu tratamento que pode ser mais sensacionalista, menos popular e estar correlacionado com o Estatuto Editorial do órgão de informação. Se um determinado órgão de informação estabelecer que não dá notícias de suicídios esse tipo de notícias fica de parte, mas isso não significa que no futuro não haja um conjunto de factos que o leve a alterar esse tipo de resolução que tomou inicialmente. O interesse público prevê, muitas vezes, a análise de um conjunto de circunstâncias que estão acopladas àquilo que são as grandes diretrizes sociais de uma Democracia. O Direito à liberdade, o direito à transparência, o direito à informação, o direito a conhecer um conjunto de factos que têm a ver com o comportamento de organismos públicos, de representantes que elegemos para esses mesmos organismos ou que são escolhidos pelos partidos políticos. Se o interesse público puder coincidir com o interesse de um conjunto de pessoas, como aconteceu com o

Caso *Watergate*, melhor ainda. É assim que nós definimos o interesse público, basicamente. Mas isto é uma coisa muito volátil. Não há aqui uma espécie de fronteira e, muitas vezes, até depende do momento histórico. Há uns anos ninguém ligava nenhuma às questões de assédio sexual, achava-se irrelevante e de repente face à consciencialização, à evolução social e a um conjunto de direitos que se foram cimentando, transformou-se em interesse público.

FV: A generalidade dos jornalistas defende que o segredo de justiça serve para cobrir casos mediáticos, partilha desta opinião?

AV: Isso tem tudo a ver com um critério de proximidade, ou seja, a figuras socialmente relevantes são mais noticiáveis do que figuras que não são tão relevantes. Em todo o caso, há órgãos de informação em que todos os dias são notícias de "o José Manuel que matou a Maria Joaquina ou a Maria Joaquina que matou o José Manuel", e são notícia, são apresentadas, abrem noticiários e por aí fora. Tem a ver muitas vezes com aquilo que é o estatuto editorial do próprio órgão de comunicação e a quem se dirige. Até 2007 os processos estavam automaticamente em segredo de justiça, todos os processos criminais, não confundir com processos cíveis, com processos fiscais, com processos administrativos, estavam automaticamente sob segredo de justiça no Código Penal. Em 2007 há uma alteração que é feita pelo Rui Pereira na sequência de um grande caso mediático, Casa Pia, em que os processos são todos colocados fora do segredo de justiça, mas depois é o Ministério Público que decide de forma avulsa quais são os que ficam em segredo ou não. É evidente que para a comunicação social quanto mais um caso social ou judicial tocar num conjunto de pressupostos que têm a ver com o que se estuda em todas as faculdades de país, que são os critérios de proximidade, de relevância social, de personalização, de figura pública, etc., mas também é aquilo que na nossa vida diária atendemos mais, conforme dizia, um jardineiro que comete um crime não sei onde é menos noticiável do que se for José Sócrates, porquê? Porque o jardineiro é uma figura anónima e José Sócrates teve responsabilidades como Primeiro-Ministro, portanto, a graduação social do facto sobrepõe-se de uma maneira ou de outra, mas se o jardineiro assaltar a casa do José Sócrates torna-se automaticamente notícia. Tudo isto mexe com este pressuposto, a questão do segredo de justiça é um outro tipo de questão, é uma questão jurídica neste caso.

FV: Concorda com a possibilidade de os jornalistas constituírem-se assistentes no processo?

AV: Vou-lhe contar uma história, uma história que até dou em aula. Em 2008 fui o primeiro jornalista português a constituir-se assistente num processo. E tudo isto se passou assim: a legislação era um bocadinho diferente e eu constituí-me assistente já numa fase de instrução do processo, ou seja, quando o processo já tinha tido uma acusação e estava a ser decidida por uma juíza da Comarca de Cascais, se o processo ia para julgamento e em que condições. É um processo muito emblemático que tinha a ver com alegados atos ilegais do antigo Presidente da Câmara de Cascais, José Luís Judas. Quando o processo chegou ao fim em termos de investigação, o Procurador que investigou o processo mandou arquivar uma série de crimes, o que foi uma decisão muito polémica na altura e a investigação da Polícia Judiciária dizia que o sujeito, imagine, tinha cometido dezenas de crimes. O Ministério Público chegou ao fim e disse que não havia crimes nenhuns. Foi muito polémico jornalisticamente e na altura quando falei com o Procurador ao telefone perguntei os motivos da decisão, uma decisão incongruente, se tem a polícia que investiga e que diz que há crimes e o Procurador diz que não, e ele disse-me "o que você tem que fazer é o seguinte: vá ver o processo", ou seja, o que um jornalista deve fazer, deve retirar uma ideia própria a partir da base e das fontes documentais primárias, e eu disse "mas eu posso ir ver o processo mas eu já requeri a consulta formalmente à juíza de Cascais que diz que, apesar do processo não estar em segredo de justiça, as partes estão a precisar do processo porque se está a decidir se isto vai para julgamento ou não". E aquilo já durava há meses, os processos arrastam-se muito na justiça, e ele disse-me, se eu quisesse, para me constituir como assistente no processo, que tinha automaticamente acesso. Isto já foi há muitos anos, e eu disse "constituir-me assistente como?", e ele respondeu "faz um requerimento ao processo, há um conjunto de crimes em que todos nós cidadãos, não só os jornalistas, a partir de um conjunto de itens de crimes, normalmente tem a ver com criminalidade económica, burlas, terrorismo, etc.". E eu não sabia daquilo e realmente fiz um requerimento ao Tribunal de Cascais e passado duas semanas estava a consultar o processo.

O processo pelos vistos nem sequer estava a ser usado por uma série de gente... A Advogada estava doente, o processo estava parado no Tribunal há não sei quanto tempo e eu fui consultá-lo para tentar perceber que informação tinha para dar aos meus leitores. O curioso daquilo tudo é que tinha vários colegas jornalistas que estavam a solicitar

também o processo como jornalistas e estavam sempre a dizer a mesma coisa, "não podem entrar no processo porque está a ser utilizado", e eu como jornalista que já estava dentro do processo como assistente. Resultado, eu escrevi algumas grandes peças na altura, bastante grandes, sobre o que estava dentro do processo, e no final, passado um ano e tal, quase dois, é que os meus colegas todos tiveram acesso ao processo e foram ver e pensaram "como é que este se constituiu assistente e teve acesso primeiro que nós?". E a partir daí os jornalistas começaram-se a constituir assistentes no processo e depois isto tornou-se comum.

Duas coisas sobre assistentes em processos: o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas pronunciou-se e vários advogados também dizendo que "isto legalmente torna o jornalista numa parte do processo e torna-o num auxiliar do Ministério Público". Outros como o Provedor, nomeadamente o José Queiroz pronunciaram-se e disseram "não, o jornal e o jornalista assume que ao constituir-se assistente no processo não vai requerer atos no processo, ou seja, não vai ao processo e formular opiniões, não vai ser um assistente normal do processo, utiliza apenas um formalismo para aceder àquilo que é a tarefa prioritária do jornalista que é aceder a informações em fontes primárias para as relatar aos seus leitores". E isso colocou aqui dois pesos, de um lado há um conjunto de pessoas e responsáveis que dizem que se se fizer isso se torna numa parte do processo e outros que dizem que se se fizer isso apenas usa um formalismo legal para chegar à informação e para a transmitir às pessoas. No meio disto tudo, aconteceu uma degenerescência que é, houve jornalistas que foram realmente ao processo, como por exemplo jornalistas na altura do *Correio da Manhã*, no caso agora da Operação Marquês, jornalistas do *Sol* e a Manuela Moura Guedes, acederam aos processos ao constituir-se assistentes, não tanto para relatar o que estava no processo, mas para dizer ao Ministério Público que tinha de investigar tais pessoas e fazer determinadas coisas. E isso é uma degenerescência para a qual eu não concordo, eu concordo que o jornalista tem todo o direito como qualquer cidadão de se constituir assistente num processo desde que o faça apenas para aceder à informação e não para ordenar ou para se colocar ao lado de uma das partes, neste caso do Ministério Público, para acabar por se tornar num auxiliar do Ministério Público. A única tarefa, portanto, do jornalista é aceder à informação. Outra questão que se coloca de forma errónea no espaço público quando se fala de assistentes, "mas o jornalista constitui-se assistente e tem acesso à informação toda e vai devassar os segredos todos, isso é um esquema", não é verdade. O assistente não tem acesso a

nenhuma informação dentro do processo, ou seja, se reparar sempre que se constitui assistente numa fase de investigação, o jornalista não tem acesso ao processo, fica constituído e o Ministério Público pergunta se quer juntar alguma coisa ao processo, alguma pista, e o jornalista diz que não. Numa fase posterior, quando já se sabe a acusação, aí sim o jornalista tem acesso ao processo, mas tem acesso como tem qualquer um de nós cidadãos que invoque a questão de tentar ver os factos que ali estão presentes porque quer estar informado sobre esses factos. Ele não tem acesso prioritário a nada, tem é acesso prioritário antes dos outros jornalistas se não se constituem assistentes porque o jornalista que se constitui assistente recebe automaticamente os autos do Ministério Público e do Juiz de Instrução, numa fase adiantada enquanto o jornalista que não se constitui assistente, para cada um desses autos tem de os requerer individualmente e demora vários dias. E isso em termos de concorrência vem dizer-nos que determinados jornais, revistas ou televisões cujos jornalistas se constituem assistentes dão a notícia primeiro que os outros, é apenas essa a questão. Mas já quando os factos são públicos... Resumindo, eu concordo que o jornalista se constitua assistente porque acho que a tarefa do jornalista é aceder a informação seja ela judicial, seja ela qual for, e portanto pode-se recorrer de todos os mecanismos legais desde que não se constitua efetivamente como uma parte do processo em que de repente vá ao processo e diga "a namorada de José Sócrates é uma sacana e eu quero que ela também seja acusada disto ou daquilo", isso eu não concordo que os jornalistas façam.

FV: Até que ponto e de que forma pode um jornalista ser individualmente responsabilizado pelas consequências do seu trabalho, como por exemplo, em caso de divulgação de pormenores de um processo que se encontra em segredo de justiça e que acarreta prejuízo para uma das partes?

AV: Bom isso é uma questão extraordinariamente complexa porque a questão do segredo de justiça, o Ministério Público, as polícias ou os advogados vão sempre dizer que a divulgação da informação trouxe um problema qualquer. As partes vão dizer que a divulgação da informação trouxe um problema para a discussão no espaço público de uma determinada pessoa ou instituição, que assim fica afetada na sua idoneidade. O Ministério Público e as polícias vão dizer "não o jornalista divulgou isto e isto agora não nos dava jeito, se calhar dava-nos jeito daqui a uns dias", nunca dá jeito a ninguém. As questões que o jornalista deve ponderar são: para o jornalista não há nenhum tipo de

segredo que deva estar em causa, com exceção do segredo da vítima, do menor incapacitado ou determinados tipos de vítimas de determinados tipos de crimes, nomeadamente sexuais, vítimas menores, etc., aí o jornalista é imperioso que conserve o sigilo sobre a identidade da pessoa, mais do que a identidade, muitas vezes a localização dos factos, tudo o que permita identificar aquela pessoa em causa. Agora a tarefa do jornalista é aceder à informação e publicá-la só isso. O tempo e o momento é aquele que o jornalista definir não é aquele que as partes definam porque se o jornalista estiver condicionado pelas partes para divulgar uma determinada informação, vai existir sempre uma das partes a quem não convém.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos diz que a divulgação da informação, a partir do momento em que se corta o direito a divulgá-la corta-se um pilar do Estado de Direito, e isso não pode ser feito por uma legislação interna, nomeadamente a portuguesa. Eu já escrevi sobre processos que estiveram em investigação durante 11 anos e fui constituído arguido por violação do segredo de justiça. Por exemplo, o caso da Operação Marquês esteve em investigação durante cinco, seis anos, esteve em instrução durante dois anos e vai chegar a um julgamento de primeira instância. Daqui a não sei quanto tempo serão dez anos. Ao fim de dez anos é que nós pensamos sobre os factos da Operação Marquês? A Operação Marquês estava em segredo de Justiça, José Sócrates era detido em Portugal e era feito um comunicado a dizer que José Sócrates tinha sido detido em Portugal devido a umas questões do Ministério Público, e nós sociedade dizíamos assim "mas nós temos um ex-Primeiro-Ministro detido na Prisão de Évora e ninguém sabe porquê?". Não tem sentido. É completamente absurdo. Uma sociedade democrática não funciona assim, numa sociedade totalitária José Sócrates era detido sem que nós soubéssemos. Agora o princípio da transparência, da liberdade, da informação, é diferente daquilo que é depois uma decisão judicial. Cada coisa no seu canto, cada um com o seu papel.

FV: Creio que li até uma notícia sua sobre o facto de a *Sábado* ter sido o único órgão informativo a ser condenado por violação de segredo de justiça no âmbito da Operação Marquês pelo facto de terem sido divulgadas informações sobre o suspeito Hélder Bataglia que, de acordo com os tribunais, não regressou a Portugal após a divulgação de certas informações. Quando têm a perceção que isso poderá colidir com a investigação criminal a posição é outra?

AV: Cada caso é um caso. Os jornalistas quando estão a escrever sobre um processo que está em investigação têm de ponderar. Por exemplo, o caso Hélder Bataglia passou-se na Operação Marquês e é um caso muito interessante, como muitas investigações. Em várias investigações que têm decorrido em Portugal em que são constituídos muitos jornalistas arguidos, muito poucos são acusados e menos ainda vão a julgamento da primeira instância, mas em muitas situações vários jornalistas têm sido colocados em processos que são arquivados, olhe o caso da grande investigação aos Vistos Gold e também da Operação Marquês, houve dezenas de jornalistas constituídos arguidos, dessas dezenas dois terços foram colocados num processo e seguiu um determinado rumo e depois um conjunto restrito de jornalistas foram colocados num outro processo por divulgarem praticamente os mesmos factos e o processo seguiu de outra maneira. Na Operação Marquês só um grupo de jornalistas é que foi levado a julgamento, recorde que nesse processo a detenção de José Sócrates foi dada em direto, o despacho de indicição foi divulgado na internet e esses jornalistas não seguiram para julgamento. Foi arquivado dizendo que fizeram serviço público ao divulgarem a informação do processo. E depois houve um conjunto de jornalistas que seguiram para julgamento nomeadamente a revista *Sábado*. Uma das situações que nos levou a julgamento foi precisamente essa porque a investigação da Operação Marquês veio dizer ao tribunal que estes jornalistas fizeram um conjunto de trabalhos que não nos interessava que fossem feitos, em várias ocasiões chatearam-nos imenso e numa ocasião divulgaram um conjunto de dados que nos impediram de deter Hélder Bataglia, uma das principais testemunhas no processo. Mas isso foi uma falsa questão e provou-se na Relação.

Basicamente o que aconteceu foi que nós estávamos a investigar o caso da Operação Marquês desde antes do caso Monte Branco e da detenção do Duarte Lima, ou seja, quando eu investiguei o processo da burla de Domingos Duarte Lima ao Banco BPN que é baseado numa investigação minha, não existia nenhum processo judicial, e curiosamente após fazer essa investigação o Ministério Público abriu um processo contra Duarte Lima e na investigação subsequente que eu escrevi, fui constituído arguido por violação de segredo de justiça tendo sido eu que dei origem à investigação criminal. Durante essa investigação de Domingos Duarte Lima encontrei uma loja na Baixa do "Zé das Medalhas" onde se fazia a transposição toda de dinheiro numa série de pessoas para a Suíça. Durante meses vigiei a loja porque iam para lá com sacos de dinheiro e numa das ocasiões, uma das pessoas que levou um saco dirigiu-se depois para uma espingardaria

que estava no Rossio, que era uma espingardaria dos primos de José Sócrates. E a partir desse momento comecei a encontrar várias coisas, mas depois a investigação sucedeu-se durante anos a fio, publiquei várias coisas e cheguei a uma fase em que o Ministério Público constituiu arguido Armando Vara e as buscas, na altura, por causa do Caso Vale do Lobo. E quando faz essas buscas entrega despachos de indicição em que mostra o circuito financeiro do dinheiro que vinha das contas do Joaquim Barroca através da Suíça e depois era distribuído por outras contas. Esse despacho é entregue a Armando Vara, aos advogados dele, e como se fazem mais buscas é entregue a outras pessoas nomeadamente a Vale do Lobo. Quem é que era o representante de Vale do Lobo na altura? Era uma senhora chamada Rita Bataglia, filha de Hélder Bataglia. Os advogados que estão nesse processo, e eu acho que as pessoas às vezes acham estranho, mas os advogados de Armando Vara, de Rita Bataglia, de todas as pessoas que foram alvo de buscas naquela altura conversavam estratégias de defesa entre eles, até porque estão todos envolvidos numa parte ou noutra.

Quando foi entregue o documento das buscas a Armando Vara estão um conjunto de *offshores* onde está a saída de dinheiro para as contas de Hélder Bataglia. Se além de Joaquim Barroca e Armando Vara estavam também as contas de Hélder Bataglia, quem é que seria o terceiro a ser detido? Ou seja, o Ministério Público quando fez a operação no terreno entregou documentos às partes todas que ali estavam que indiciavam que o terceiro detido seria o Bataglia e ele soube que seria ele, aliás, ele não soube só naquela altura, já sabia antes, tanto assim é que conseguiu a dupla nacionalidade em Angola uns meses antes porque não admitia extradição.

Hélder Bataglia também estava num outro processo em que era sócio dos primos de Sócrates, o processo Monte Branco. Se o Ministério Público o quisesse deter, o Hélder Bataglia tinha estado em Lisboa em janeiro, no Parlamento, a testemunhar perante os deputados numa Comissão de Inquérito do caso BES. O Ministério Público não o quis deter nessa altura, quis deter primeiro o Armando Vara e só posteriormente Hélder Bataglia. Quando nós acedemos à documentação percebemos duas coisas: Que Hélder Bataglia quando viesse a Portugal, se é que já não tinha estado ou a outro sítio qualquer da Europa, seria detido; segunda informação, Hélder Bataglia já sabia que seria detido, que seria o próximo alvo. Então porquê não escrever a notícia? Se nós temos a certeza absoluta de que as partes já sabem que ele vai ser detido, escrevemos. Se entrou 1 milhão na conta do Armando Vara e na conta do Bataglia entraram mais não sei quantos

milhões". Portanto Hélder Bataglia vai ser o terceiro a ser detido e todos os advogados de Lisboa, e eram muitos na Operação Marquês, sabiam enquanto nós cidadãos não. E por isso decidimos publicar a notícia. Se o próprio já sabe, se as pessoas que envolvem o próprio já sabem, quem é que não sabe? É o resto dos portugueses. E porque é que não devemos publicar a notícia? E foi este argumento que depois o Ministério Público acha muito chato.

Posso dizer que o Ministério Público queria deter, mas não tinha mandados de captura internacionais. Nós apenas dissemos qual seria o próximo alvo do Ministério Público. E, portanto, nós retirámos uma interpretação. O Ministério Público só passa os mandados de captura internacionais meses depois, mas no processo dizem "isto é uma chatice, andam a divulgar isto". O *Diário de Notícias* acede à informação e diz "há mandados de detenção para Hélder Bataglia que pode ser preso a qualquer momento" e não se queixam do *Diário de Notícias*. Então quem anuncia os mandados de detenção não fica no processo constituído arguido, mas quem retira uma interpretação dos documentos já é diferente.

O Hélder Bataglia sabia que tinha alegadamente cometido, determinado tipo de crimes, sabia que o Ministério Público tinha detetado as entradas do dinheiro, sabia que a *offshore* era dele, tinha visto as duas últimas pessoas que constavam no mesmo documento serem detidas, então o que é que o Hélder Bataglia achava? Ele vinha para Portugal? É ridículo. Ou seja, os jornalistas quando tomam determinado tipo de decisão, mesmo destas, que é de um caso muito específico, tomam uma decisão informada, pelo menos eu tomo, não é uma decisão extemporânea e "vamos fazer aqui mais uma manchete", não, isso é o que se tenta vender para a opinião pública para desprimorar o trabalho jornalístico. E é muitas vezes aquilo que o Ministério Público também tenta para "domesticar" os jornalistas, para dizer "quando eu quero tu podes escrever, quando eu não quero tu não deves escrever", e isso a *Sábado* não aceita e nunca aceitou. Não aceitou do Ministério Público, dos juízes, dos advogados, a *Sábado* escreve os artigos quando achar que é relevante escrever e depois assume as responsabilidades por isso.

FV: No seu entender acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

AV: Não, nem é desejável porque o que estamos a fazer é trabalho jornalístico com base em fontes de informação. As fontes de informação não devem ser iguais para todos. O trabalho do jornalista é conseguir fontes de informação, sejam elas na Justiça, sejam elas

em qualquer lado. Quando se tenta regular esse acesso à informação através de mecanismos internos, está-se a destruir uma coisa muito importante que é, primeiro, as fontes de informação escolhem determinados jornalistas e não escolhem outros porque de alguma forma lhes conhecem credibilidade, têm algum tipo de reconhecimento em relação àquilo que eles são ou fazem. Depois a concorrência é essencial no meio disto tudo, se não tiver concorrência e tiver toda a gente sentada nas secretárias a dizer "quando isto se souber... isto chega aqui à minha mesa ao mesmo tempo que chega ao Zé Manel, e à Maria Delfina, etc., e, portanto, eu olho para isto e vou escrever, quando escrevermos todos ao mesmo tempo", isso não. Isso não é jornalismo porque a concorrência é o que estimula, volto sempre ao caso *Watergate* que é muito conhecido, o caso só chegou onde chegou porque depois do *The Washington Post* publicar as primeiras peças todos os outros jornais começaram numa concorrência e durante dois anos, só o *The Washington Post*, publicou mais de 200 notícias e os outros publicaram outras 200. O que leva a evoluir a história, leva a que realmente se acrescentem cada vez mais factos, que haja um trabalho muito forte dentro das redações de acesso a fontes de informação. O que se questiona é: porque é que é legítimo aceder a umas fontes de informação e não é legítimo aceder a fontes de informação judicial? Não percebo. Para um jornalista as fontes de informação são apenas fontes, estejam onde estiverem. Eu em várias circunstâncias ao longo dos anos, e quando lhe digo que não ligo a segredo é assim, em 2000 e qualquer coisa eu fui constituído arguido por dois processos de espionagem porque divulguei documentos militares confidenciais. Não se podem divulgar segredos militares. Em 2004/2005 fui constituído arguido por violação do segredo de estado, porque escrevi sobre os Serviços Secretos e sobre determinadas coisas. E depois fui constituído arguido sobre a violação do segredo de justiça, nem sei, 70 vezes... Nem sei exatamente quantas são. Isso para o jornalista não interessa, não interessa que o segredo seja militar, que seja dos Serviços de Informações, que seja da Justiça, que sejam questões que tenham a ver, por exemplo, com atividades financeiras ou económicas, que sejam segredos governamentais. São notícias é informação. A única coisa que deve interessar ao jornalista é se a informação é verdadeira naquele momento. É verdade que José Sócrates é realmente corrupto? Está a ser investigado porque recebia envelopes? Os jornalistas na maior parte das vezes nem sequer escrevem sobre questões de apuramento judicial, às vezes são comportamentais de um ex-Primeiro-Ministro que recebe dinheiro em envelopes. É normal uma coisa destas? Não tem sentido, é absurdo. Colide com um

conjunto de coisas, tudo isto, o que nós tentamos é trazer para o leitor, para o espaço público um conjunto de informação e dizer assim "agora vocês pensam sobre isto, tomem decisões sobre isto". Isto é um exagero do jornalista? Um sensacionalismo? Este facto tem algum sentido, esta pessoa praticou este facto? Tomem decisões e a partir desse momento a informação ganha um significado em cada uma das cabeças que somos nós todos que somos consumidores de informação.

FV: Como considera que tem sido o posicionamento da comunicação social relativamente à Operação Marquês, Operação Lex, e Vistos Gold? Em certos casos não se poderá estar a contribuir para julgamentos em praça pública?

AV: Essa é outra história. A discussão sistemática de que agora as pessoas estão a ser julgadas em praça pública, inacreditável, já Sócrates está a ser julgado e depois vai ser ilibado e Armando Vara se calhar não vai para a prisão, e o Isaltino, e agora aponta-se este nome e depois aquele... Bom, mas a solução é não apontar nenhum nome até às decisões finais transitadas em julgado? Relembro que as decisões finais transitadas em julgado acontecem nos tribunais de recurso, às vezes no Supremo Tribunal de Justiça. Às vezes passados 15 anos...volto outra vez ao que lhe disse, nós só podemos escrever sobre um facto transitado em julgado? Isso não tem sentido. O papel do jornalista é escrever sobre tudo e escrevendo sobre tudo é dizer "numa determinada fase o Ministério Público investigou este sujeito, este e este. E eu dei as notícias. Numa determinada fase isto foi a julgamento e constatou-se não sei quantas incongruências que, se calhar, a pessoa foi investigada de forma abusiva", e o jornalista tem de dar essas notícias.

O jornalista tem de ir aos processos e consultá-los e tentar perceber se naquela fase a pessoa que foi colocada sob escuta, devia ter sido ou não? Se o processo esteve parado ou não esteve? Se houve problemas ou não? O jornalismo tem de aferir também a forma como a investigação foi feita e isso não agrada muitas vezes aos investigadores porque numa determinada fase também fecham os processos à consulta. Podem colocar sob escuta e fazer milhentas coisas e depois não deixam ver o processo porque dizem que é para preservar a idoneidade da pessoa que estiveram a preservar. Mas não é assim, o que eu quero ir ver ao processo é se o investigaram bem e porque é que o investigou. Tinha sentido abrir o processo? Porque é que foi às contas bancárias? Porque foi ouvir escutas e o teve sob escuta durante dois anos? Porquê? O papel do jornalista é este, a partir do momento em que se fecham as coisas em que não se torna a informação transparente nós

todos teremos sempre uma menor capacidade de ajuizar os factos, agora, as pessoas são julgadas na praça pública, não. Nós todos os dias somos julgados na praça pública. Imagine, se tentar entrar na Faculdade nua, não é julgada na praça pública, o seu comportamento não é julgado em praça pública, o seu círculo de praça pública é muito mais restrito do que se José Sócrates entrar na sua Faculdade nu. E isso transporta-se para o espaço mediático, o facto de as pessoas adquirirem uma projeção mediática gigante tem a ver com as suas formas características, se está inerente ou não. Depois isto é um argumento que é tão falacioso que é usado consoante as partes têm interesse ou não nisso. Repare, José Sócrates, depois da decisão do juiz Ivo Rosa, que vai a julgamento, vai a julgamento não foi julgado. Ele para a maior parte das pessoas que anteriormente o defenderam, todas as pessoas estão a dizer que é um bandido, é como se ele já estivesse julgado. Então se é permitido este julgamento de agora, porque é que não são permitidos um conjunto de outros julgamentos que têm a ver com o facto de vivermos em democracia? Em democracia os factos são públicos, as pessoas fazem julgamentos não só judiciais, mas julgamentos de comportamento. José Sócrates pode chegar ao final deste processo e ser completamente ilibado como pode acontecer e as pessoas fizeram o seu julgamento do quê? De alguém que vive às contas de um amigo, de alguém que vai de viagem e vive em Paris com tudo pago, de alguém que tem comportamentos abusivos com a comunicação social tentando estrangulá-la, manietá-la, colocando empresas públicas a tentar estrangular financeiramente e a tentar vender estações de televisão, etc., aquilo que ele fez foi ilegal? Não, mas foi um comportamento que se tornou público e que nós todos temos um juízo de valor, precisamente devido à comunicação social e agora a maior parte das pessoas quer lá saber se ele é corrupto ou não, aquele tipo de comportamento é um comportamento que não se coaduna com alguém que desempenhou funções de Primeiro-Ministro em Portugal. É o que muitas pessoas acham, não são todas. Agora os julgamentos em praça pública são um argumento que é "andamos a julgar Ricardo Salgado em praça pública" e depois diz-se uma outra coisa "mas depois de tantas notícias sobre um determinado Ministro da Administração Interna que chegou ao fim e foi ilibado em julgamento, e agora como é que fica esta pessoa?". A grande questão é, primeiro, o jornalismo não está dependente dos tempos da Justiça nem deve estar, nem a Justiça deve estar dependente dos tempos do jornalismo para ser realmente séria. Depois é assim, se nós tivéssemos o condão de adivinhar nós não dávamos nenhuma notícia. Os julgamentos em praça pública também são uma coisa muito esquisita, por exemplo,

Isaltino Moraes foi preso e tinha um sobrinho. Foi divulgado na comunicação social que tinha um sobrinho taxista na Suíça que ele é que tinha o dinheiro e depois havia mais dinheiro e Isaltino esteve preso, decorreu o julgamento na praça pública e a seguir candidatou-se às eleições e ganhou. Os julgamentos na praça pública também são isto, não são necessariamente coisas negativas sempre. O jornalista não deve estar preocupado com qual vai ser a decisão daqui a dez anos, qual vai ser a interpretação na praça pública, o que se vai discutir ou não de direitos individuais das pessoas nestes casos intrincados que têm a ver com a honra e meandros das investigações, o jornalista deve estar preocupado apenas com uma coisa: dar notícias verdadeiras e verdadeiras num determinado momento. Acompanhar os casos e ir dando notícias independentemente de afetar um dos lados ou todos. Essa é que é a verdadeira tarefa do jornalista.

FV: O acesso às fontes de informação está consagrado não só em legislação constitucional, mas também no Estatuto do Jornalista, na Lei de Imprensa e no próprio Código Deontológico, porém existem exceções, nomeadamente quando se está perante segredo de justiça, documentos que encontram em sigilo comercial.... Como é que compatibiliza as informações a que tem acesso com os deveres éticos e deontológicos que decorrem da atividade profissional?

AV: Um conjunto de legislação que classifica documentos, muitas vezes até como segredo de Estado, com as classificações de confidencial, reservado, secreto ou um conjunto de documentos que estão em arquivo, ou um conjunto de documentos que estão onde quer que seja que têm informação bancária ou outra, eu volto a dizer, o único dever ético e deontológico do jornalista é averiguar se o documento é verdadeiro, se é socialmente relevante e depois exercer o contraditório quando isso é possível de ser feito e até quando é desejável pela outra parte. Há muitas vezes em que o contraditório não é exercido porque por e simplesmente as partes não querem exercer o contraditório e depois exercem-no mais tarde. Essa é a única preocupação do jornalista, a questão de estar consagrado na Lei o acesso a um conjunto de documentação, vai ver à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e vê a quantidade de queixas dos jornalistas que lá têm para se ter informação de autarquias, do Governo, etc., porque a informação não é libertada na maior parte das vezes. Há muitas nuances nessa Lei, é evidente que a Lei de acesso aos documentos é um princípio genérico que lhe diz que todos os jornalistas têm acesso a informação pública e a informação deve ser pública, mas depois coloca de fora

um conjunto vasto de informação, segredo de justiça, processos disciplinares, averiguações, auditorias, inspeções, coloca de fora tudo aquilo que é verdadeiramente informação relevante e socialmente relevante. O jornalista, novamente, o que se deve preocupar é aceder a essa informação através de fontes de informação, não através de métodos ilegais, não através de esquemas manhosos, contratar um pirata informático para entrar nos computadores das pessoas, mas sim cultivar fontes de informação e tornar a informação pública, seja ela qual seja.

FV: Além do interesse público, quais os interesses que estão por trás da divulgação de detalhes processuais? O lucro acaba por ser, inevitavelmente, um deles?

AV: Essa é outra que é também muito usada que é assim "esperem lá, se os jornais e as revistas têm lucro com a divulgação destas informações, quer dizer que as violações da Lei lhes compensam". Isso é dizer assim "nós temos que ter uma comunicação social sem lucro, destruída, sem dinheiro, sem meios, sem nada e portanto deve dar um conjunto de informação que as pessoas pura e simplesmente nem sequer a queiram", isso é surrealista, depois vou-lhe dar dois exemplos, esta capa que aqui está que contém informação muito relevante, de interesse público, não sei quantas páginas escritas durante não sei quanto tempo, mais acesso a informação e por aí fora, comparado com as subsequentes, André Ventura *versus* "Exaustão física e mental" foi a que vendeu menos de todas. Outro exemplo "Retrato dum plano amador", que nós encontramos um autarca de Lisboa que foi vacinado em primeiro lugar e depois teve de se demitir a seguir. Durante este período da vacinação fizemos uma coisa grande e das seis capas seguintes, que são capas também sociais de revistas, esta foi a que vendeu menos. Nem sempre aquilo que produz um impacto mediático muito forte são as capas dos jornais e das revistas que vendem mais. Não vendem em muitas circunstâncias. Agora, porque é que os jornalistas dão isto, porque isto é socialmente relevante, porque se isto fosse a administração da *Sábado* a decidir se dávamos isto ou dávamos as "Dores nas costas", a administração dizia para darmos as "Dores nas costas" porque vende mais 30% em banca. Como isto é uma decisão editorial não é administrativa de gestão porque as direções dos jornais e das revistas são independentes das administrações, há uma Lei que diz que realmente são independentes. Se a administração da *Cofina* não quiser, eu não vou ser Diretor-Adjunto da revista *Sábado*, mas o próximo que para cá vier, tem autonomia editorial e decide o que é que mete na revista. Este produto é concebido editorialmente e é através duma administração que lhe compra o papel que diz que papel tem que ser, que o tamanho da

revista tem que ser este, os anúncios que lá mete são estes e aqueles, decide o número de páginas, como é distribuída e tal, tudo o resto sou eu e o Diretor que decidimos. Agora eu e o diretor dizemos assim "temos isto e temos a outra que vende mais 30%, sobretudo numa época de crise, porque é que decidimos por esta?", porque somos jornalistas, porque senão decidíamos pela outra. Agora, vende e depois? E se um órgão de informação tem boas audiências, se o programa da Felgueiras na RTP tem boas audiências, qual é o problema? Mas isso é um problema? O nosso problema é atingir uma vasta audiência, eu se quero de alguma forma ter uma intervenção social apontando os erros, os problemas, as confusões, eu tenho que ter uma audiência, se não tiver para que é que estou a fazer isto? E aqui mistura-se o interesse do público com o interesse público porque muitas vezes eles até se juntam. Agora, a lógica que é que queremos é vender papel, isso é conversa de rua e de café porque, novamente, o que lhe digo é que é evidente que os programas de informação querem ter audiência, é evidente que as revistas querem vender, é evidente que os jornais querem vender, é evidente que nós queremos ter assinantes que querem ter assinantes no digital, porquê? Porque transformam o órgão de informação, ou seja, um órgão de informação que está debilitado financeiramente é uma coisa terrível porque se sujeita às pressões dos anunciantes, sujeita-se às pressões e às ameaças de processos, sujeita-se a milhentas coisas e depois tem umas redações mais depauperadas, têm menos gente. Se eles tiverem bem financeiramente torna-se muito mais independente, até da administração porque se a administração tiver um órgão de comunicação, não a fecha, não exerce uma força dizendo "mas vocês se têm isto porque é que estão a fazer aquilo? Então já perdemos não sei quanto, façam, mas é isto", as administrações pressionam como é obvio porque é o dinheiro delas que está em causa. Agora vender? É um argumento que eu não aceito de nenhuma maneira porque todos os dias eu vejo contrariado, às vezes, nas páginas da comunicação social, e porque vejo realmente comunicação social financeiramente sustentada como um órgão ainda mais independente no exercício da sua atividade.

FV: A título de curiosidade e para concluirmos a entrevista qual é o género jornalístico que utiliza quando escreveu peças sobre a divulgação de interrogatórios?

AV: Trata-se de uma tentativa de aproximação à fonte original e do que que se passou dentro da sala” [de audiências]. Não há dúvida que “o género jornalístico quando nos tentamos aproximar aos ambientes é a reportagem, mas neste caso não o é porque é baseado em fontes documentais (...). O que é em termos de género jornalístico? Não sei,

é uma investigação jornalística. É uma peça jornalística de um género de investigação jornalístico. Quando tive acesso ao primeiro grande interrogatório de José Sócrates pensei: “Como é que eu vou conseguir transmitir ao leitor a perceção de estar dentro daquela sala [de audiências] a assistir a tudo o que se passou num interrogatório tremendamente incaracterístico?” Os interrogatórios não são assim. (...) A melhor forma de o fazer era transmitir em discurso direto intercalado com discurso indireto durante todo o interrogatório e dividi-lo em dois separando as coisas. Não era bom para o Ministério Público porque era autenticamente enxovalhado e perdeu totalmente o controlo daquele ato e não era bom para José Sócrates porque aparecia ali como um louco e alucinado (...) a disparar para todo o lado. Não era bom para ninguém, apenas era bom para todos nós que estávamos cá fora a tentar perceber o que se passou ali.

Anexo VI- Entrevista a Octávio Ribeiro

Octávio Ribeiro | Antigo Diretor-Geral do Correio da Manhã¹⁵¹

O Correio da Manhã teve a inquietação de perceber, “mas como é que este homem vive?” porque chegavam indicações de que estava a ter uma vida faustosa e fomos investigar. Eu não sabia que ele estava a ser investigado pelas autoridades judiciais. Pergunto à Senhora Procuradora-Geral da República se posso noticiar o que a minha equipa apurou ou se está em segredo de justiça? Era só o que mais faltava.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância de jornalistas, captação de imagens e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de violação de segredo de justiça, como é que acompanhou estes acontecimentos sendo que à data dos factos um dos jornalistas implicados fazia parte do *Correio da Manhã*?

Octávio Ribeiro (OR): Sim um era do *Correio da Manhã* e o outro era da direção da *Sábado*, direção pela qual eu também sou responsável enquanto Diretor Geral. No CM era responsável direto e da *Sábado* indireto, uma vez que a *sábado* tem um diretor de enorme qualidade que é o Eduardo Dâmaso. Isso é o evento mais grave, até ao momento, de um movimento que já tem quase duas décadas de tentativa de condicionamento da

¹⁵¹ Quando da entrevista era diretor-geral. De momento já não exerce funções no *Correio da Manhã*

liberdade de imprensa em Portugal. A alteração do Código Processo Penal na previsão do que é o segredo de justiça, que ocorreu num acordo de regime entre José Sócrates e Luís Marques Mendes em 2006/2007 foi o primeiro movimento legislativo a procurar condicionar e estrangular a liberdade de imprensa numa área relevantíssima para a transparência que são os processos judiciais. Qualquer segredo que seja referente a matérias que sejam relevantes para o conhecimento dos cidadãos, que sejam de interesse público, quanto a mim, são contranatura para um jornalista. Ao jornalista cabe-lhe numa sociedade democrática e organizada noticiar, não lhe cabe não noticiar. Esta regra tem exceções na área das notícias judiciais, por exemplo, em função das vítimas de crimes, se forem menores ou pessoas particularmente frágeis ou fragilizadas, casos de abusos sexuais, violações, isto são exceções à regra de noticiar sem cuidado de proteção de identidades ou de pormenores que possam fazer chegar às identidades das vítimas. Há outra exceção quando o jornalista no seu trabalho consegue aperceber-se que vão realizar-se buscas ou que determinadas pessoas estão sob escutas, eu pessoalmente defendo que nesse momento, no momento que pode pôr em causa a investigação judicial o jornalista não deve noticiar. A partir do momento que estão consolidados os indícios ou as provas do processo, o jornalista se puder, se chegar à consolidação de factos para fazer uma notícia o jornalista tem a obrigação de noticiar, não tem sequer o direito, tem o dever de noticiar. O direito à informação que está reconhecido constitucionalmente e é comum a todos os regimes democráticos, tem um correlativo dever de informar, que é o dever que recai sobre os jornalistas que não podem usar princípios de oportunidade, critérios para noticiar ou não noticiar. Quando a notícia está consolidada, quando se tem a certeza que os factos que vão ser relatados correspondem à verdade material, o jornalista deve noticiar.

Nada me garante que se o CM não tivesse noticiado sobre a vida faustosa do Sr. José Sócrates ou sobre outros processos relevantes, se calhar não tanto porque o que citei está em causa um ex-primeiro ministro, mas processos igualmente relevantes nada me garante que o resultado das investigações que se consolidam numa acusação, que depois podem seguir para a instrução, nada me garante que se consolide da mesma maneira. O jornalista serve a comunidade, serve os cidadãos e as cidadãs que procuram estar informados para poderem decidir, mas têm o seu grande momento de exercício de poder soberano aquando das eleições, e, portanto, o poder político, judiciário, económico, os poderes religiosos. Nesses equilíbrios todos de poderes há também um que é visto como

contra poder, o poder de informar, que deve ser exercido de forma cautelosa, mas que é um dever de informar.

Se os cidadãos não estiverem devidamente informados, olhe por exemplo, aplique ao caso do Eng.º Sócrates, eu não sei se é Eng.º, mas aplique ao caso dele as regras estritas do segredo de justiça. O Sócrates desaparecia da vida social, desaparecia de Paris e não se sabia onde estava, se fora raptado por marcianos, se se tinha convertido ao budismo...O trabalho dos jornalistas é dar notícias, qualquer segredo que recaia sobre matéria de interesse público é contra natura para os jornalistas e para a função do jornalismo.

FV: Nesse sentido, como define o conceito de interesse público? Um conceito com um certo grau de subjetividade...

OR: Não sei... Como é que define o conceito de interesse público?

FV: Factos com relevância nacional que devem ser do conhecimento da opinião pública...

OR: De relevância nacional ou local. Se houver jornais locais ou regionais com o mínimo de autonomia financeira para serem independentes o interesse público deles é mais local. Vai de encontro ao que me está a dizer e tem interesse público o que releva para a vida da comunidade para a qual comunicamos, para a vida coletiva. Tudo o que pode fazer a comunidade mudar o seu juízo de valor sobre qualquer coisa, mudar as suas decisões sejam decisões financeiras, políticas, sociais. Mudar a sua opinião. Tudo isso tem interesse público.

FV: No entender do Octávio o segredo de justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português? Ou pelo menos para os jornalistas deveria ter outro enquadramento?

OR: Não. Isso é como a história da presunção de inocência. A presunção de inocência funciona dentro do processo. Eu não posso estar a chamar alegado homicida a um tipo que matou três pessoas e foi apanhado com a arma a fumegar e confessou. É alegado porquê? É homicida, porém a presunção de inocência dentro do processo também existe para se apurar a culpa. Isso sim é um conceito altamente filosófico. A culpa varia de pessoa para pessoa em função das atenuantes, da sua capacidade de discernimento, da sua educação, das suas capacidades psicológicas e psiquiátricas. Dentro de um processo compreendo que o segredo de justiça interno exista numa fase de inquérito. Aliás as

grandes fugas ao segredo de justiça, muitas vezes, são feitas pelas defesas que a seguir vêm rasgar as vestes e dizer que aqui “Del Rei” houve uma fuga ao cumprimento do segredo de justiça. A mim não me interessa se a fuga é feita pela defesa, pela investigação, pela acusação ou se eu tenho pessoas a investigar um caso jornalisticamente e eu não sei que há sequer um processo judicial.

Voltando ao caso de José S. foi isso que se passou com o CM. O *Correio da Manhã* teve a inquietação de perceber, “mas como é que este homem vive?” porque chegavam indicações de que estava a ter uma vida faustosa e fomos investigar. Eu não sabia que ele estava a ser investigado pelas autoridades judiciais. Pergunto à Senhora Procuradora-Geral da República se posso noticiar o que a minha equipa apurou ou se está em segredo de justiça?” Era só o que mais faltava. Se não se vencerem algumas forças que no ordenamento constitucional e na separação de poderes parecem estar equilibradas e separadas e com interesses diferentes, mas às vezes estão alinhadas se os cidadãos não souberem disso, deixamos de ser uma democracia e os caminhos para a opacidade estão a ser seguidos paulatinamente. Eu sinto isso desde a constituição da CCPJ, sendo colocada à frente da CCPJ um Magistrado. Um magistrado porquê? Não há jornalistas devidamente habilitados para cumprir essas funções? Pela primeira vez na história da comissão da carteira Profissional temos como Presidente uma jornalista. Não é que eu esteja de acordo com ela, mas é uma jornalista e vieram os magistrados protestar, perderam um lugar. Sinto esse ataque concertado, principalmente, ao nível do bloco central contra a liberdade de imprensa desde a constituição da Comissão da Carteira Profissional. Isto foi no segundo governo de Cavaco Silva, depois a revisão do Código Penal (CP) e do Código Processo Penal (CPP) com base num acordo de regime. A que propósito os acordos de regime são só na justiça?

FV: Considera que há falta de abertura dos tribunais para com os órgãos de comunicação social?

OR: Eu acho que o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) deveria ter módulos com a participação dos jornalistas, promovendo-se a troca de visões. Eu não quero que um Juiz ou um Procurador tenha a mesma visão que eu, nem sequer sobre a noção de interesse público. Não quero isso, mas seria bom que os próximos magistrados conhecessem alguma coisa das tarefas de que os jornalistas estão incumbidos constitucionalmente. Isso não acontece, foi provavelmente esse desconhecimento de cultura constitucional alargada que levou a Sr.^a Procuradora a pôr a PSP a fazer vigilâncias a jornalistas para descobrir

as fontes. Como sabe, houve uma polémica enorme não só nacional, mas a nível europeu e pela segunda vez desde que sou diretor e, eu já sou o decano dos Diretores, todos os Diretores dos órgãos de comunicação social mais relevantes reuniram e produziram um documento comum. Anteriormente foi a respeito da lei eleitoral e da cobertura das eleições pelos órgãos de informação. Lá está...A propaganda serve o interesse público? Serve, se tiver como contraponto o jornalismo livre, independente e responsável. Agora porque é que tivemos a pandemia que tivemos? Porque durante um mês e tal fomos todos enganados, eu inclusive. Se os dados tivessem sido tratados como numa democracia provavelmente não teríamos tido a pandemia que tivemos. A propaganda é uma panaceia que nunca trava a verdadeira realidade seja em que área for. Os jornalistas são altamente responsabilizados no quadro jurídico atual.

Às vezes estou a ser ouvido em processos cuja realidade subjacente à notícia ainda não está julgada. Eu sou julgado antes de ver que aquilo era tudo verdade e que a pessoa é condenada, a organização. Isto é inaceitável. Eu acho que os jornalistas pelo seu poder e dever de informar devem ter regras muito estritas e rigorosas de responsabilização perante a comunidade porque a justiça serve a comunidade. Deviam ser mais escrutinados. Não percebo porque é que os jornalistas, os editores e os diretores não estão sujeitos à obrigação de declaração de rendimentos e interesses.

FV: Concorda com a possibilidade de o jornalista constituir-se assistente no processo?

OR: Sim, penso que fomos nós que começamos a fazer isso. Nós e a Felícia Cabrita.

Em casos excecionais constituímos-nos assistentes no processo Face Oculta, no processo Marquês e acabámos de receber a autorização para sermos assistentes no caso *Lex* e ainda para mais, no caso *Lex*. Nesse conluio, eu e um colega, fomos vítimas de uma decisão da Relação que agora nas escutas se vê que foi toda combinada, toda “martelada” para sermos condenados. Obviamente que isso chegou ao Supremo e o tribunal reverteu, mas durante 6 meses a única conta onde tinha algum dinheiro de parte teve penhorada. Eu queria fazer obras em casa e não pude. Isto não é brincadeira.

FV: Ainda a propósito da Operação Marquês, qual o entendimento da direção quando teve conhecimento da providência cautelar interposta pelo Eng. ° José Sócrates contra o Grupo Cofina?

OR: Interpôs uma providência cautelar que foi parar à Juíza certa porque decidiu conforme os interesses e penso que estivemos 108 dias sem poder noticiar em primeira mão factos relevantíssimos que íamos obtendo. Obviamente que noticiávamos tudo o que os outros davam, mas isso prejudicou-nos até do ponto de vista da nossa independência financeira. Nós só somos independentes quando dá lucro, quando não dá não podemos ser. Obviamente durante o início de vida não conseguimos ser independentes, mas passamos a trabalhar e queremos ganhar o nosso dinheiro para decidirmos como quisermos. Os jornais, as televisões e os sites não são diferentes. Quem não dá lucro não pode ser independente, é impossível. A não ser que seja pago por dinheiro público. A única maneira de ser independente é os cidadãos confiarem em si e pagarem pelos serviços e os serviços são noticiar.

Somos todos franciscanos? É obvio que o jornalismo independente e exercido na área do setor privado tem de ter lucro, mas por isso é que há regras e há um escrutínio judiciário sobre o exercício do jornalismo. Por exemplo, a ERC, por vezes, manda-me coisas mesmo quando não me condena, a falar de sensacionalismo, mas a ERC ainda não me informou do que é sensacionalismo. Se a notícia é muito relevante, se os factos são sensacionais então não se noticiam porque isso é sensacionalismo?! Os factos ou são relevantes ou não são relevantes. A realidade por vezes ultrapassa a própria ficção. Ao jornalista cabe o papel de diário da república? Somos aquilo que a realidade nos faz chegar. Nós vamos todos os dias para a mina da realidade e trazemos de lá o máximo de pepitas com relevância social. É a nossa função e por isso a comunidade paga-nos direta ou indiretamente através do seu consumo massivo e depois há os anunciantes que precisam que as pessoas vejam os seus anúncios... Estas são as regras de qualquer país ocidental democrático.

FV: Como compatibiliza as informações a que tem acesso com os deveres éticos e deontológicos que decorrem da profissão?

OR: Quais deveres éticos? Acima de tudo está a noticiar. O primeiro dever ético é noticiar, depois há exceções. Não se noticia ou noticia-se com todo o cuidado não dando pormenores casos que envolvam menores, populações especialmente vulneráveis e não pôr em causa investigações em curso.

Não estamos aqui para comer da mesma gamela que os políticos ou os juízes. Nós fazemos o nosso dever ético, portanto não me fale em ética. Eu respeito os deveres éticos

agora não me digam quais são. Mesmo o nosso Código Deontológico não parece um código parece os dez mandamentos.

Anexo VII- Entrevista a Jorge Wemans

Jorge Wemans | Jornalista

As imagens do interrogatório ao Sócrates... enfim é absolutamente inaudita, é uma coisa que fere qualquer princípio mínimo de deontologia. E ainda por cima, o que é mais grave, feito por jornalistas com nome na praça e respeitáveis.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância de jornalistas, captação de imagens e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de violação de segredo de justiça, como é que tem acompanhado estes acontecimentos?

Jorge Wemans (JW): Deste ponto de vista eu acho que são sinais altamente perturbadores. Qualquer tentativa de fazer o traçado de informação, de poder escrutinar quem disse o quê a quem, quem é que estava onde estava, etc., tudo isso me parece muito grave e indicia práticas muito pouco saudáveis para a democracia dado que, do meu ponto de vista e do ponto de vista da Constituição da República Portuguesa, a democracia portuguesa, como todas as democracias avançadas, têm um dos seus pilares fundamentais na liberdade de informação. Também sabemos que a liberdade de imprensa e a liberdade de informação não são neste momento respeitadas em vários países da União Europeia o que é altamente problemático com outras formas de repressão, talvez mais violentas do que essas que referiu, mas de qualquer modo, chamo à atenção para isso, só para sublinhar que na União Europeia não estamos tão bem como já estivemos anteriormente no que diz respeito à defesa da liberdade da informação e da liberdade de imprensa.

FV: Sente que estas atuações por parte do Ministério Público vieram acentuar as fragilidades ou o mal-estar que existe entre a comunicação social e o sistema judiciário?

JW: Eu acho que o que existe é demasiada promiscuidade, isto é, não na sua totalidade, mas alguns agentes judiciários, e mais do que seria antecipável, passam regularmente informação confidencial, informação que está sob segredo de justiça, passam-na, vendem-na a jornalistas e vice-versa. Há jornalistas que de alguma forma, obtendo informação preferencial e informação que está sob segredo de justiça, a trocam com

agentes judiciários. Portanto, sim há um certo mal-estar, alguma desconfiança nas superestruturas, mas existe por outro lado, demasiada proximidade a que eu chamarei mesmo de promiscuidade entre determinados jornalistas e agentes judiciários que fomenta depois um mal-estar público, algumas reações por parte dos responsáveis, sobretudo, do lado dos aparelhos judiciários que, de alguma forma, também são reações que nunca permitem avanços no controlo da situação ou que melhoram as situações que vivemos. Há muitas pronúncias, por exemplo, do Procurador-Geral da República e depois das procuradoras, que manifestam o desagrado perante essas situações e que levantam inquérito e eu não conheço nenhum que tenha dado algum resultado. Parece-me que essa manifestação pública de desagrado é absolutamente inconsequente, uma vez que não tem contribuído para alterar as situações e não é capaz de determinar quem são os prevaricadores.

FV: Na sua opinião, de que forma deve ser ponderado, por um lado, o direito/ dever de informar, por outro o segredo de justiça e os deveres éticos e deontológicos que decorrem da profissão?

JW: Eu sobre isso sou bastante simples. Para achar que há motivos que levam a não cumprir com o que está disposto na lei, o jornalista só o pode fazer se estiver dotado da certeza de que o não acatamento da lei é algo que é imposto pelo interesse público, não pelo interesse do público. E eu tenho do interesse público uma ideia muito afinada, muito limitada, eu acho que uma informação só é do interesse público quando o jornalista não a revelando, o público fica sem elementos importantes que de alguma forma levem o público a fazer juízos sobre pessoas, situações, acontecimentos, que não são devidamente fundamentados. Porquê? Porque não têm essa informação e essa informação creio que é do interesse público. Nos processos que estão em segredo de justiça, vejo grande dificuldade por parte dos jornalistas que divulgam informações que estão em segredo que sejam convincentemente capazes de invocar o interesse público dessas informações porque mais tarde ou mais cedo no avançar do processo acabarão por ser conhecidas. Não vejo aqui que divulgar esta acusação que está em segredo de justiça, este ponto de situação de uma investigação, seja algo, de facto, muito importante porque mais ano menos ano será pública. Não me parece que a invocação do interesse público seja aqui possível. Repare mais de 90% dos casos de ofensa ao segredo de justiça, de não respeito pelo segredo são fundamentalmente violações que consistem na divulgação de elementos que são fornecidos pela acusação. Eu assim nem me lembro, mas deve haver peças que estão

em segredo de justiça e sejam divulgadas pela defesa dos acusados. A maior parte, senão a totalidade são peças acusatórias, são as que interessam aos jornalistas, não por defesa do interesse público, mas sim pela consciência que têm de que a divulgação dessas peças vai ser procurada pelo público, vai ser do interesse do público, neste sentido em que vai ter impacto, vai ser lido, ouvido, visto, conforme o órgão de comunicação social, vai ser eventualmente reproduzido por outros meios de informação, etc., ou seja, vai criar impacto público. Eu não problematizo muito esta questão, acho que a questão é relativamente simples do ponto de vista dos casos que eu conheço e do que me lembro dos casos mais recentes, que tiveram mais impacto na opinião pública. Há de facto um grande interesse por parte do público naquilo que é divulgado, mas não vejo razão nenhuma que imponha ao jornalista a sua divulgação, acho que é aquilo que correntemente podíamos dizer um esforço para vender jornais, audiências.

FV: E nesse campo inclui a divulgação de escutas e interrogatórios?

JW: As imagens do interrogatório ao Sócrates... enfim é absolutamente inaudita, é uma coisa que fere qualquer princípio mínimo de deontologia. E ainda por cima, o que é mais grave, feito por jornalistas com nome na praça e respeitáveis. Eu escrevi sobre isso, escrevi uma opinião no *Público* em que expressava bem o que penso, que é um ato execrável.

FV: Concorda com a possibilidade de o jornalista constituir-se assistente no processo?

JW: Isso acho que sim, que a lei prevê essa possibilidade por parte dos cidadãos e dos jornalistas em particular, acho que é a melhor compreensão...é importante para o jornalista obter o máximo de informação, inclusive ter acesso a processos que estão em segredo de justiça porque de alguma maneira o acesso não é propriamente a violação do segredo de justiça. Eu, jornalista, pessoalmente, ter conhecimento de como está um processo que está ainda em segredo de justiça não constitui uma violação desse segredo, o que constitui é quebrar esse segredo e divulgar aquilo que eu sei. Eu acho que o máximo de conhecimento é sempre útil aos jornalistas, a não ser numa situação muito específica... Eu acho que o jornalista que é inteligente deve, por vezes, recusar receber informações que lhe são dadas sob segredo, em sigilo, *off the record*, mas *off the record* e não utilizar. Ou seja, quando uma fonte, em conversa com alguém lhe diz que não pode escrever nada, há que pensar duas vezes antes de aceitar ouvir o que essa pessoa tem para dizer, porque pode amanhã encontrar outra pessoa que soube o mesmo assunto também, tem essa

informação e fornece-a sem pedir segredo nenhum. E às vezes nessa situação deve-se dizer "não, muito obrigado se me vai dizer algo que eu não posso usar se calhar é melhor eu não saber". Porque outro dia alguém vem sobre o mesmo assunto dar-lhe a mesma informação, não lhe pede segredo, e se publicar alguma coisa a primeira fonte vai pensar "então eu disse que era segredo, ela disse-me que não a divulgaria". E agora vai ter de dizer à primeira fonte que quem deu a informação foi outra fonte que não pode dizer quem é. Fica ali num buraco complicado. Eu já me vi numa situação dessas e aprendi com o Adelino Gomes que os jornalistas precisam de ter cuidado com a informação que lhes é dada sob sigilo, senão ficam ali atados, sabem, mas não podem publicar e se um dia sabe aquilo por outras vias fica sempre preso àquela pessoa. No limite há fontes que podem querer que não se publique nada e há uma forma de a prender a um segredo "digo-lhe isto, mas não pode usar", então se não pode usar para que é que o jornalista quer saber? Se calhar é melhor não saber porque amanhã pode ser que eu encontre essa mesma informação sem ser sob sigilo e, portanto, não citando a fonte, posso divulgar. É sempre melhor os jornalistas conhecerem mais e terem acesso à informação, acho que sim, que esse é o princípio genérico, quanto mais informação eu tenho mais a consigo desenhar aos olhos do público, e mais corretamente, o assunto que estou a tratar. Há aqui uns casos em que às vezes é melhor não se conhecer tanto, mas é muito raro.

FV: Até que ponto e de que forma pode o jornalista ser individualmente responsabilizado pelos efeitos do seu trabalho, como por exemplo, em caso de divulgação de pormenores de um processo em segredo com prejuízo para uma das partes?

JW: Acho que além dos editores e da direção do órgão de comunicação social, creio que os jornalistas são absolutamente responsáveis do ponto de vista ético e deontológico por aquilo que escrevem, ou que editam, ou que põem no ar. A não ser que os editores e a direção do órgão de comunicação social tenham de dar a volta completa ao texto, não sendo o caso, não tenho dúvidas que cada jornalista ou autor são responsabilizáveis do ponto de vista ético e deontológico. Do ponto de vista jurídico, não tenho assim tanta competência para me pronunciar mas penso que sim, mas não quero adiantar muito porque do meu ponto de vista as infrações ao Código Deontológico dos Jornalistas não devem dar origem a criminalizações do âmbito jurídico, ou seja, a deontologia para mim situa-se num outro campo, leva à punição por vários motivos e a punição principal é a declaração por parte dos pares, dos outros jornalistas, do Conselho Deontológico, da Carteira Profissional do Jornalista, seja da redação ou dos outros jornalistas em geral, à

punição pública de que aquele jornalista não se comportou, num certo caso, de acordo com o Código Deontológico dos Jornalistas e eu acho que essa é a punição a que as questões deontológicas devem dar origem, por isso é que sou contra a existência de uma Ordem dos Jornalistas. Acho que uma coisa são as questões deontológicas, outra o Direito ao Trabalho, as relações laborais, etc., isso é lá com as entidades patronais, que não devem concluir da punição pública de um jornalista pelos seus pares, razão suficiente para, por exemplo, dispensarem uma pessoa ou porem termo a um contrato de trabalho. Isto é o que eu penso, contudo a lei portuguesa não é assim que está ordenada dado que para se ser jornalista e para se trabalhar como jornalista é preciso ter Carteira Profissional que pode ser retirada a qualquer jornalista por questões de ordem ética e deontológica. Portanto a ordenação legal portuguesa permite às entidades patronais afirmarem "meu amigo você já não tem condições para trabalhar aqui porque faltou a uma regra deontológica que os seus pares reconheceram e, portanto, nós deixamos de ter relações de trabalho, como porteiro não precisamos de si aqui, como jornalista não pode exercer essa profissão aqui." Contudo, essa não é a minha posição. Creio que é um pouco excessivo na medida em que o que acontece em resultado disto é que torna-se muito difícil ter os conselhos deontológicos, os conselhos da redação, etc., a tomarem posições firmes, claras e de condenação de erros deontológicos, porque ficam sempre pendurados, sempre com medo de estarem a estragar a vida profissional às pessoas, não do ponto de vista do seu bom nome, que é o principal capital de um jornalista e esse sim deve ser posto em causa quando as pessoas cometem erros graves, mas porque ficam pendurados com problemas de consciência tanto que é uma situação muito rara em Portugal, haver condenações firmes, taxativas, definitivas, como deve ser dos erros deontológicos que se cometem. E em boa parte penso que as questões deontológicas em Portugal andam menos bem por causa deste problema de pronuncia sobre erros de jornalistas poder dar origem a desemprego.

FV: No seu entender considera possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

JW: Nem pensar, se com o segredo de justiça já se vê o que vê...Cálculo sem segredo de justiça. Era um fartote, uma corrida de cada qual a ver se publica as coisas mais acusatórias por parte de uma acusação, cometendo o erro que já se comete frequentemente através da publicação de peças de acusação sem se quer se ouvir os acusados. É um erro deontológico gravíssimo, só porque o Ministério Público chegou à conclusão de que

acusava não sei quem de não sei o quê, publica-se isso assim como se se tivesse direito só porque é uma investigação judiciária, como se tivesse direito a não ter contestação por parte das pessoas acusadas, não tem pés nem cabeça. Eu não creio que existam jornalistas que conseguem obter peças processuais sem a conivência dos agentes, não é possível, não se arrombam coisas, não há caixotes do lixo como nos Estados Unidos, não é isso que acontece nos processos que estão em curso, é mesmo dar ou comprar e em muitos casos é comprar.

FV: Considera que continua a fazer sentido a existência do segredo de justiça no ordenamento jurídico português? Pergunto isto porque não se consegue arranjar um meio termo e as fugas de informação mantêm-se...

JW: Se sou investigado pela justiça tenho o direito de me defender, tenho o mesmo direito de provar que estou inocente e o facto de provar que estou inocente tem como efeito destruir a acusação de que fui vítima. Se essa acusação, entretanto foi publicada e divulgada, nunca mais é destruída, mesmo que eu venha a provar que sou inocente. Se enquanto está a decorrer o processo ainda nem pude contradizer o que está a ser investigado e aquilo é publicado ainda por cima quase sempre sem me perguntarem o que é que eu tenho a dizer, acho que fico prejudicado para sempre. Os campos de investigação judicial e da investigação jornalística são muito diferentes. São processos com regras diferentes e no limite, até porque a investigação jornalística pode chegar a conclusões sem ter provas que demonstrem que é algo que, do ponto de vista jurídico, é impossível, uma vez que, ninguém pode ser acusado por suspeitas. Do ponto de vista jornalístico leva-se a cabo investigações desde que tenham o suporte de testemunhos que não podemos revelar, que não podemos provar, mas que estão, quanto a nós, suficientemente fundados e podemos publicar o resultado dessas investigações. Os procuradores têm de ter um bocadinho mais de provas e infelizmente cá em Portugal não é bem assim, prendem as pessoas para depois ter provas, mas isso é um vício antigo que vem da ditadura.

FV: Em certos casos a divulgação dessas informações não poderá estar a contribuir para os julgamentos em praça pública?

JW: Claro. Eu cada vez que vejo divulgadas peças importantes de investigações concluo que isto deve estar a correr mal aos procuradores e investigadores porque estão a tentar que o julgamento seja transferido do tribunal para a praça pública. Cada vez que vemos que começa a haver sistematicamente as acusações que são dadas a um jornalista e a

outro... é caso para pensar que não deve estar a correr bem, não devem estar a reunir provas suficientes para fazerem o seu trabalho no tribunal e, portanto, estão a criar uma onda pública que leva à condenação dos investigados e que venha a condicionar de forma violenta o pobre do juiz que vai ter que julgar um assunto que, do ponto de vista da opinião pública, já tem condenação à partida. Não me parece que seja possível hoje qualquer jornalista que divulgue peças processuais que são fornecidas pela acusação, que são acusatórias, não me parece possível que venha dizer que não sabe que está a contribuir para um julgamento por parte da opinião pública. Acho que é tão evidente que ninguém pode dizer que divulgou porque teve acesso, considerou importante e não tinha consciência de que com isso, de alguma forma, ia gerar um processo de julgamento público, na praça pública das pessoas que são acusadas. Não me parece aceitável, de ingénuos está o inferno cheio, mas não é aqui que eles vivem. Não me parece que não haja plena consciência de que a divulgação destes argumentos processuais da acusação não contribuam decisivamente para que a pessoa em causa, os visados, já estejam julgados e condenados antes de irem a tribunal.

FV: Considera que isso pode influenciar a tomada de decisão dos magistrados?

JW: Eu acho que é inevitável. Não estou a dizer que determina, como se viu recentemente. Há magistrados que conseguem de alguma forma ler as peças processuais que têm à frente de forma independente daquilo que acham que é envolvente da opinião pública. Mas para já é um exercício que precisam de fazer que não deviam ter de fazer, deviam à partida tomar conta de um processo e olhar para ele sem que a opinião pública se tivesse pronunciado sobre ele, e, portanto, de alguma forma essa condicionante não devia existir. Depois creio que sim, que há magistrados que conseguem olhar para processos que já tiveram grande envolvimento público e tomar a sua decisão sem ser muito condicionados, mas acho que outros são claramente muito condicionados, melhor dizendo, condicionados são todos, mas uns conseguem apesar de tudo tomar decisões sem ceder a esses condicionamentos e ainda há outra questão, não sei até que ponto não são só condicionados, como também determinados por essa condenação *à priori* da opinião pública. É muito difícil. Basta colocarmo-nos no papel do magistrado que agarra num parecer de não sei quantos milhares de páginas e já ouviu de toda a gente, desde ex-responsáveis políticos até *opinion makers*, há uma quantidade de gente que já se pronunciou sobre aquilo, que já disse que as pessoas envolvidas eram de certeza uns malandrões do pior que mereciam a condenação... Isto tudo pesa, isto tudo condiciona e

depois não ceder a isto é muito difícil, eu não queria estar nessa pele... Já se sabe que se se enfrenta a condenação genérica da opinião pública se vai passar um mau bocado. Está toda a gente na praça pública a dizer que pessoa "x" não presta, que é péssima, que fez imensas asneiras neste caso. Alguém levanta a dúvida e diz que não, não é fácil.

FV: A condição dos arguidos pode justificar opções diferentes de tratamento jornalístico? É frequentemente invocado que se for um político ou um juiz, a opinião pública tem o direito de saber o que aconteceu, é o dinheiro público...

JW: Pois tem, mas não são os jornalistas que determinam o que aconteceu. Temos de esperar pelo julgamento. Eu acho que de alguma forma não está em segredo de justiça a existência de uma investigação. Creio que não há legislação que imponha... Uma investigação judicial, as peças que vão ser produzidas, as provas, a formulação da acusação e tudo mais pode estar e está em segredo de justiça, mas o facto de existir uma investigação ou de alguém ter sido dado como arguido é um facto público, não se pode esconder. O segredo de justiça só existe por uma razão, é defender as pessoas que estão acusadas. Não existe para que os agentes judiciários ganhem mais dinheiro ou menos. Ao contrário do que frequentemente é dito, o segredo de justiça não existe fundamentalmente para proteger a investigação em si, ao contrário, existe para proteger aqueles que são investigados porque até se provar o contrário são inocentes. É uma coisa que se esquece. É claro que há a proteção no sentido da investigação que se está a fazer, mas isso é preciso que quem está a investigar mantenha esses elementos no seu segredo porque eles é que estão a investigar, mas impedir que se torne público é fundamentalmente em defesa dos que são investigados e que são inocentes até se provar o contrário e portanto é evidente que as redações e as direções da comunicação social de todos os meios devem procurar saber quem é que está a ser investigado, as razões da investigação e qual é que é sumariamente a acusação que pende sobre as pessoas. Se algum procurador, algum juiz tenta escamotear essas ilegalidades os jornalistas têm é que tentar conhecê-las e pô-las cá fora porque deve ser do conhecimento de todos quando se trata de figuras públicas, tem toda a razão. Deve ser do conhecimento de todos que existe um processo, qual é o teor genérico desse processo, o que é que a Polícia está a investigar. Outra coisa é divulgar concretamente a acusação fundada nas suas relações com terceiros, etc., essa parte é que está em segredo de justiça e deve permanecer, e acho que globalmente a comunicação social tem furado altamente a legislação sem razão nenhuma, sem que aquilo que se obtém seja de facto de interesse público. Não me parece e acho que globalmente nessas questões

aquilo que se procura é basicamente fazer sensação, captar público, captar audiências e, como lhe digo, 80% das peças que tenho visto sobre o assunto divulgam elementos da acusação sem sequer ouvirem os acusados sobre essa matéria, que é uma coisa espantosa, ou seja, na investigação que o jornalista leva a cabo sabe que não pode de maneira nenhuma publicar nada sem ouvir as partes com interesses atendíveis e lá porque há uma peça processual e lavrada pela Polícia, ainda por cima, que é uma das partes, podem publicar sem ouvir os acusados que são obviamente uma parte com interesse atendível. Mas utiliza-se o subterfúgio de no fundo o que se está a fazer é divulgar uma peça que existe e está-se a resumir uma acusação, não pode ser. Mas isto é jornalismo à mesma. Tem de se resumir a acusação se se achar que é publicado, coisa que eu acho que habitualmente não é e depois no mínimo ir ouvir a parte envolvida. E isto mesmo quando as peças já não estão em segredo de justiça. Há muitos processos que chegam ao fim e a acusação é conhecida e é divulgada. Não basta fazer como a SIC, nomeadamente naquelas peças em que fez uma síntese da acusação. Eu acho uma coisa completamente anti deontológica, como é que se pode fazer o resumo de tudo quanto impende sobre o Sócrates sem o ouvir? Como é que se publica aquilo que é o resultado daquela desastrosa investigação, mesmo que tivesse sido uma investigação excelente, e divulga-se sem se dar espaço à pessoa que é acusada de se defender? É claro que há uma tática por parte dos acusados que é não quererem responder. Se não quer responder, deu-lhe hipótese e informa-se os telespectadores que sobre esta matéria se tentou ouvir o acusado que disse taxativamente que não se queria pronunciar. As pessoas que veem, que ouvem, que leem dizem assim "ok está bem, eu estou a ouvir a acusação, sobre isto eu devia também ouvir o acusado mas está dito pelo jornalista expressamente que o acusado não se quis pronunciar", mas isso pelo menos dá-me a mim, público, a noção que a peça está incompleta que estou só a ouvir uma parte porque a afirmação de que "sobre isto tentámos obter informação e a versão do acusado que não nos quis dar", não é apenas uma nota de rodapé, é uma informação ao público de que não está a ver uma peça jornalística completa. É o mesmo que dizer "ouça, isto é parcial, é só uma parte. Nós tentámos fazer o nosso melhor, mas olhe que isto não é toda a informação a que deve recorrer para fundamental juízo sobre esta situação".

Anexo VIII- Entrevista a Carlos Lima

Carlos Lima | Antigo Subdiretor¹⁵² da Revista *Sábado*

Ainda há pouco recebi um email, que tinha feito um requerimento de consulta do processo há uma semana... De lá para cá já o arranjei. Eu não posso estar à espera que Sua Alteza se lembre de mim para me despachar, o meu ritmo de trabalho não é o ritmo do tribunal. E o gabinete de imprensa da Procuradoria podia servir para isto, mas não serve, estão lá duas pessoas que devem passar o dia a jogar solitário.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre captação de imagem, vigilância ilegal de jornalistas em que esteve envolvido, como é que viu estes acontecimentos?

Carlos Lima (CL): Não foi só a vigilância, também houve levantamento de sigilo bancário sem suspeita alguma. Levantou-se porque hoje é fácil para o Ministério Público levantar o sigilo bancário de qualquer pessoa... antigamente era preciso uma autorização do juiz, hoje o MP pode diretamente fazê-lo. Estas buscas e vigilâncias são ilegais porque estamos a tratar de uma vigilância com recolha de imagens e, no fundo, como dizia na ordem emitida pela Procuradora do Ministério Público para detetar as fontes. A quebra do sigilo de fontes está prevista na lei e tem que passar por um processo à parte junto do Tribunal da Relação, só este Tribunal é que pode determinar a quebra de sigilo de fontes e o que nós temos vindo a dizer é que o que a Procuradora quis fazer foi meter pela janela aquilo que não consegue meter pela porta da frente. Socorreu-se de um expediente de colocar uma polícia a vigiar um jornalista com todos os riscos que isso tem para a liberdade de imprensa. Se eu sou suspeito de ter violado o segredo de justiça, ora, os factos aconteceram antes dessa vigilância e ao colocar essa vigilância há um risco tremendo de nessa recolha de imagens estarem lá pessoas que nada têm a ver, o que veio a acontecer. Eu fui fotografado com colegas de profissão a cumprimentar um Procurador que não tem nada a ver com aquilo à porta do DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal), e essas pessoas ficam ali também expostas por uma coisa estúpida. Eu acho que há aqui, da parte da Procuradora deste processo, um preconceito muito grande contra a imprensa porque se formos analisar todo aquele processo, aquilo é

¹⁵² Quando do momento da entrevista exercia funções na direção. Atualmente é redator principal e grande repórter na Visão.

um processo cheio de prova proibida. O crime de violação do segredo de justiça tem uma pena, salvo erro, até dois anos, e foram utilizadas provas que não são admitidas por lei, como a faturação detalhada, que é só para crimes com pena superior, salvo erro, a três ou a cinco anos; desencadeadas diligências de vigilância completamente desproporcionadas; foi-me levantado o sigilo bancário de uma forma completamente desproporcionada. A única coisa naquele processo, que só uma pessoa que nunca leu um jornal na vida pode achar suspeito, é uma denúncia anónima com o *link* para o *site* para o portal das assinaturas da *Sábado*, que diz que é através dali que a revista gera dinheiro para pagar aos informadores. Isso não é através das assinaturas *online*. Primeiro porque o preço, até comparado com a venda, é muito baixo e depois alguém podia ter inventado outra teoria absurda, mas inventou aquela. Este processo, depois de há uns anos durante aquela investigação do processo Casa Pia ter sido feita uma busca a uma redação de um jornal, no caso do Envelope Nove, isto é o maior atentado à liberdade de imprensa. Eu estou convencido que aquilo que se quis com este processo não foi investigar qualquer fuga ou violação do segredo de justiça, mas, sim, condicionar a imprensa, lançar um aviso a toda a gente e também a eventuais fontes de informação.

Quanto à questão de quando estão em causa violações de segredos de justiça ou eventual violação de segredo de justiça e publicação... Se a informação tiver interesse público, publica-se. Nós, jornalistas, não podemos estar vinculados a segredos da Justiça, a segredos de Estado porque senão a nossa profissão não faz sentido, se nos vinculam a esses segredos... A nossa profissão é levar informação às pessoas, eu dou sempre este exemplo: se nós tivéssemos vinculados ao segredo, então nos últimos anos, teríamos uma situação estúpida: em novembro de 2014 José Sócrates foi detido, a Procuradoria fez lá um daqueles esdrúxulos comunicados que ninguém percebe nada. Se toda a gente cumprisse o segredo de justiça e os jornalistas não tentassem fazer o seu trabalho as notícias começavam assim "José Sócrates, antigo Primeiro-Ministro, foi detido", citávamos o comunicado e depois acabávamos o texto a dizer "olhe e daqui a cinco anos contamos-lhe o resto" porque a acusação demorou cinco anos a sair. Isto não faz sentido, a partir do momento em que há um dado público, em que se sabe que um antigo Primeiro-Ministro é detido e é suspeito de crimes é obrigação dos jornalistas perceber o porquê e dizer aos cidadãos porque o Ministério Público não presta esclarecimento a ninguém. Eles continuam a achar que aqueles comunicados encaixam na definição de prestação de esclarecimentos, mas aqueles comunicados servem é para a malta ir comprar um

dicionário e tentar perceber o que é que lá está. É nossa obrigação prestar essa informação e se a informação tiver interesse público, eu acho que sim, devemos contá-la independentemente de os processos estarem ou não em segredo de justiça, ou independentemente da informação estar ou não em segredo de Estado, e quem diz estas situações do chamado crime de "colarinho branco", também diz outro tipo de situações que causam algum alarme e alguma perplexidade social como foi o caso da Valentina. Nós uma semana depois tivemos acesso a informação sobre as suspeitas em concreto e a descrição e também contámos isso porque o caso estava a chocar o país. As pessoas tinham o direito de saber...que é uma coisa que neste país os cidadãos ainda não exigem muito. Há um artigo que diz que "os tribunais administram a Justiça em nome do povo", se é em nosso nome o povo tem o direito a ser informado. E não é com aqueles comunicados que as pessoas ficam informadas, e não é com aqueles relatórios de atividades de 1000 e tal páginas cheios de estatísticas, que foram movimentados 400 mil inquéritos e arquivados tais, isso não é prestar esclarecimentos. Eu hoje consigo saber mais rapidamente informações sobre um processo do Brasil do que em Portugal. No Brasil estava tudo *online* quando foi a Operação Lava Jato. O Ministério Público Federal Brasileiro criou uma página na internet especificamente para essa operação e colocava lá as peças do processo depois de darem ao juiz, depois de terem uma decisão, depois dos arguidos terem sido interrogados. Se eu quisesse saber quais eram em concreto as suspeitas do Lula da Silva bastava-me ir ao *site*. Isto faz algum sentido? Nós aqui em Portugal temos que andar quase que a pedir por favor. Eu não tenho que fazer isto, a Justiça tem que comunicar diretamente com os cidadãos e tem que ser escrutinada.

FV: De que forma poderiam ser colmatadas essas falhas? A PGR já tem gabinetes de imprensa...

CL: Não servem para nada. Eu faço um pedido ao gabinete de imprensa e o gabinete de imprensa é apenas um intermediário...serve apenas para receber o meu *email* e reencaminhar. Não tem autonomia nenhuma, se ligar para lá como jornalista a perguntar "o que é que aconteceu hoje nas buscas?", eles respondem "só um bocadinho que estávamos a fazer um comunicado". Se é para ter pessoas que escrevem comunicados não é preciso um gabinete de imprensa. Ainda por cima aqueles comunicados que ninguém percebe. Nós hoje, e eu já sou mais velho, vivemos na era da internet. Eu hoje posso colocar *online* tudo e mais alguma coisa... Hoje já há capacidade. Por exemplo, o ano passado foi a acusação do Banco Espírito Santo. Posso colocar aquilo *online* e qualquer

cidadão que queira perder tempo a ler 5 mil páginas descarrega e lê. Isso depois permite até aos cidadãos não só escrutinar o trabalho da Justiça, mas também escrutinar o trabalho dos jornais e dos jornalistas. Se eu tiver a acusação, uma coisa mais pequena de 30 páginas, se estiver disponível *online*, qualquer cidadão pode ler e depois pode fazer o seu juízo do sistema judicial. Se lhe parece coerente ou não, mas depois também pode olhar para os jornais e dizer "o que estes tipos escreveram sobre a acusação, eles leram uma coisa diferente do que eu li". O problema é que nós, ainda no ano 2021, não nos conseguimos libertar de uma cultura salazarenta de segredo, de "respeitinho", da Justiça muito fechada em si sem dar muitas explicações. Lembra-se de alguma entrevista ou de alguma intervenção pública da Procuradora-Geral da República em que se perceba qual é o pensamento dela sobre matérias centrais de combate ao crime, de família e menores? Ninguém sabe o que é que a Senhora pensa. Até hoje isso é uma incógnita, não se percebe qual é, de certa forma, o programa de ação dela para o Ministério Público. Se me perguntarem o que é que a Procuradora-Geral da República pensa do combate à corrupção eu não sei, ninguém sabe...e eu falo no Ministério Público porque o MP como tem o poder de iniciativa é uma instituição central no sistema de justiça. Aquilo funciona num regime tão fechado que hoje os cidadãos não conseguem escrutinar.

FV: Sente que há mais abertura por parte das polícias do que das magistraturas?

CL: As polícias, sobretudo a PSP, em matéria de comunicação, estão 500 anos à frente de toda a gente. Lá com aquelas brincadeiras das redes sociais e quando há problemas eles têm sempre alguém de viva-voz a responder a perguntas. Nesse aspeto a PSP e a GNR, que também já está no mesmo caminho. A Polícia Judiciária também ainda tem aquela cultura muito fechada, mas acho que já tem *Twitter* o que é uma coisa espetacular, mas deve ter sido anos de debate eterno se deviam ter ou não... Os juízes também já estão a fazer um caminho, sobretudo com este último Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Dr. António Piçarra, que já dá umas entrevistas, não se preocupava em falar e não tinha muitos problemas em falar de casos que incomodavam a sociedade... só que isto depende muito de quem está. Isto é uma cultura interna. Agora foi eleito outro Presidente do Supremo. Se o homem chegar lá e pensar como um homem de há 50 anos, aquilo muda tudo, voltam a fechar-se, já se for uma pessoa dentro da mesma linha do Dr. António Piçarra paulatinamente vai abrir, vão prestando esclarecimentos. Eu ainda sou do tempo em que uma pessoa ligava para o Conselho Superior da Magistratura a pedir

uma informação básica e aquilo demorava um mês porque tinha que receber um *email*, tinha que dar entrada na secretaria, tinha que ir ao escritório, tinha que ir a despacho, tinha que ir a reunião, aquilo nunca mais... quando eles respondiam o assunto já estava fora, já não era preciso. E este sistema também muito burocrático fomenta uma cultura de fugas... Ainda há pouco recebi um *email*, que tinha feito um requerimento de consulta do processo há uma semana... De lá para cá já o arranjei. Eu não posso estar à espera que Sua Alteza se lembre de mim para me despachar. O meu ritmo de trabalho não é o ritmo do tribunal e o gabinete de imprensa da Procuradoria podia servir para isto, mas não serve, estão lá duas pessoas que devem passar o dia a jogar solitário.

FV: Concorda com a possibilidade do jornalista se poder constituir assistente no processo?

CL: Concordo, se a lógica for honesta. Eu dou sempre o exemplo de há muitos anos, do melhor jornalista de investigação português, que é o António Cerejo do *Público*. No fim de tantos anos do processo *Freeport* estar em segredo de justiça ele fez um requerimento a pedir a constituição como assistente e dizia lá "este processo está em segredo de justiça há uns seis anos, eu como jornalista não consigo aceder, portanto, venho por este meio constituir-me assistente para ter acesso à informação". E foi assim que também aconteceu com a Operação Marquês. Tivemos de nos constituir assistentes para ter acesso à informação porque isto durou quatro ou cinco anos... Se houvesse uma política de prestação de esclarecimentos, mas esclarecimentos concretos, não precisávamos de nos constituir como assistente. Eu não tenho prazer nenhum em ter a casa cheia de papéis e processos.... Só me dá chatices em termos de organização familiar, mas depois é para dar a conhecer às pessoas. O meu trabalho é pegar nisto, contar uma história e dar a conhecer. A constituição como assistente é uma via perante os entraves que o sistema tem à publicidade.

FV: Há jornalistas que também discordam da divulgação de escutas e de buscas. Por exemplo, refiro-me à posição do jornalista Jorge Wemans...

CL: Isso é aquelas discussões que nós tínhamos nas universidades entre o interesse público e o interesse do público. Sendo que o interesse do público seria mais um interesse pelo pormenor picante e o interesse público seria à volta das grandes questões. Isto é uma linha de pensamento. Eu não tenho essa visão paternalista do jornalismo, do "eu, jornalista, sou mais inteligente que toda a gente e eu é que decido o que é o interesse

público, as grandes questões". Eu tive um professor, que foi o melhor professor de jornalismo, Joaquim Fidalgo, que sempre me ensinou a ter bom senso, que bom senso é a melhor medida para pensarmos no que é interesse público. Isto é, num processo é obvio que quando se escuta alguém há todo o tipo de conversas, há conversas mais pessoais e depois há conversas com interesse direto para o processo. O bom-senso diz-nos que se, por exemplo, um político foi escutado e está a falar com um amigo sobre um negócio e a seguir fala com o amigo sobre a amante, é obvio que, eu como jornalista, o que me interessa é o negócio. O problema da amante se alguém transcreveu, não me interessa. Lá está, bom senso. Se eu tenho dois políticos ao telefone a dizer que vão adjudicar tal obra, que fica "x" dinheiro para um e "y" para outro, se isto está numa escuta telefónica tem interesse, seja público, seja do público, seja de quem for. Se depois a conversa evolui para questões da intimidade, da privacidade, isso já não me interessa. Nós tivemos um debate na *Sábado* muito intenso quando foi, por exemplo, da Operação Marquês, havia ali escutas que o Ministério Público depois escreveu e interrogou pessoas, se o José Sócrates estava ou não a encomendar droga. E tivemos um debate muito intenso se publicávamos ou não e chegámos à conclusão que devia ser publicado. Primeiro porque ele foi Primeiro-Ministro, segundo, aparentemente, o dinheiro não era dele. O amigo é que o financiava e depois houve pessoas que foram questionadas explicitamente sobre isso durante a investigação. Tínhamos ali uma situação de um amigo que era "testa-de-ferro", que o dinheiro servia para tudo e até para, segundo o Ministério Público, encomendar... Qual era a expressão que ele usava... "Garrafas de vinho dentro de envelopes". Se serve o interesse do público, eu lembro-me desses debates na universidade, mas não tenho uma visão assim muito paternalista do jornalismo e que o jornalista no alto da sua inteligência e superioridade moral em relação ao resto da sociedade deve escolher os grandes temas. É bom senso e enquanto assim for corre bem.

FV: Quando tem consciência que a divulgação dessas informações pode colidir com a investigação criminal tem em conta isso?

CL: Tenho, isso sim. Uma vez tive oportunidade de explicar isso a uma juíza, lembra-se daquele caso de Tancos? O Azeredo Lopes foi interrogado como arguido e passado uns dias escrevi no *site* da *Sábado* de que é que ele era suspeito em concreto. Assumir que tive acesso ao documento e que era de interesse público, uma vez que estávamos a falar de um caso de roubo de material de guerra numa instalação militar e de um ex-Ministro da Defesa que era suspeito, obviamente, tinha interesse público para os cidadãos saberem

em concreto o que é que o Ministério Público lhe imputava. Depois eu disse à juíza que se tivesse acesso àquele documento antes do Azeredo Lopes ser confrontado não publicava antes porque o arguido tem o direito de ser confrontado e de responder, mas depois de ser confrontado com as suspeitas já não há problema nenhum para a investigação, nem para o próprio Azeredo que invoca sempre a questão do bom nome... mas isso depois fica tudo mitigado e há muita jurisprudência sobre isso quando as pessoas são figuras com interesse público, tipo ex-ministros, banqueiros. E há outra teoria, que só pode invocar o direito ao bom nome quem tem bom nome, mas também não vou entrar por aí. Mas depois das coisas acontecerem, se tem interesse público então publica-se. Se exijo respeito aos outros, também tenho de ter respeito pelos outros e não antecipar buscas nem interrogatórios. Se o advogado faz um recurso de uma medida de coação, ainda que eu tenha acesso a esse documento, não vou escrever nada sem o recurso chegar ao Tribunal da Relação. Tenho sempre aqui bom senso e respeito pelas profissões, agora depois das coisas acontecerem acho que não há problema nenhum.

FV: Em certos casos não se poderá estar a contribuir para os julgamentos em praça pública?

CL: Esse é outro dos argumentos... Já reparou que neste país podemos discutir a saúde na praça pública, a educação, política, futebol, mas não podemos discutir a Justiça na praça pública. O que é que vamos fazer? Os julgamentos na praça pública dão sempre uma conotação pejorativa, mas é ao espaço público, então, mas fazemos coisas secretas? Para isso já havia o regime do Dr. Oliveira Salazar que tinha os tribunais plenários. A exposição pública decorre da evolução dos tempos. A Justiça parece que é um tema exclusivo dos inteligentes, mas os julgamentos em praça pública sempre existiram... Cristo foi julgado em praça pública, portanto, não é uma coisa assim absolutamente nova. Aparecem sempre umas "alminhas" a dizer que a Justiça tem que ser feita com recato... O que está subjacente a esse discurso é uma falta de vontade em prestar esclarecimentos, é um desejo de não ter de prestar contas a ninguém. É obvio que se um político, um banqueiro, um empresário for suspeito de um crime, é isso que tem que ser discutido na praça pública. Uma coisa é o processo outra é o debate. Agora se dizem que o problema é que as notícias e os programas de televisão acabam por influenciar os juízes isso é um problema dos juízes. Nas candidaturas ao CEJ (Centro de Estudos Judiciários), que tentem afinar os testes psicotécnicos e só admitam pessoas com uma estrutura mental minimamente forte e capaz de passar ao lado do debate público. Ou então fazemos como

nos Estados Unidos que quando há casos com grande repercussão social, como se viu no caso do O.J. Simpson, os jurados tiveram vários meses fechados sem contacto com o exterior para não serem influenciados. E por muito fechados que estivessem as pessoas apercebem-se qual é o sentimento do povo, o que é que o povo quer. E, portanto, os juízes têm que se afastar e têm que decidir em consciência e, não vou dizer serem imunes porque ninguém é imune, mas afastar-se e, se for preciso, tomar uma decisão contrária ao sentimento popular. Têm que ter essa coragem e assumi-la. Não podemos é censurar o debate público só para o "senhor doutor" não ser influenciado, senão chegávamos ao ponto de não podermos discutir educação porque o Ministro pode ser influenciado pelo debate público na decisão que vai tomar, ou quando encerramos centros de saúde ou hospitais não podemos falar disto para o Ministro não ser influenciado. O debate e as exposições públicas das pessoas acharem que x pessoa é culpada ou inocente, faz parte da dinâmica da sociedade, não podemos condenar a sociedade toda ao silêncio para não influenciar o tribunal, o tribunal é que tem que ter mecanismos para se afastar desse debate e decidir em consciência. E hoje temos um fenómeno que é novo, por muito que haja silêncio nos média em relação a alguns temas, as pessoas encarregam-se nas redes sociais de comentar, portanto o debate se não for às 20 horas no *Jornal da Noite*, é às 10 da manhã no *Twitter*. Eu tive um exemplo muito claro, aqui há uns tempos eu fiz uma história na *Sábado* de um depoimento do processo do Banco Espírito Santo, do Pedro Queirós Pereira, que o chamado *mainstream media* ignorou, mas nas redes sociais houve muito debate. Hoje os próprios média já não são os donos do debate público. Nos dias de hoje qualquer pessoa inicia um debate. Aquela história dos *gatekeeper* que aprendemos na faculdade também já está tão diluído que mesmo que as três televisões não peguem num tema as pessoas nas redes sociais tratam de pôr o assunto em discussão e muitas vezes chega a um ponto em que os próprios órgãos de comunicação social acabam por ir atrás. Já não estamos numa situação em que as pessoas iam atrás daquilo que os média informavam, hoje já estamos a assistir ao oposto. Os média a ir atrás daquilo que as pessoas querem falar, do interesse do público. Já não somos *gatekeepers* de nada. Pode haver áreas em que os média têm de facto um papel, mas amanhã podemos acordar com um turbilhão nas redes sociais sobre um assunto qualquer. Como foi há uns anos com um cão que ia ser abatido... aquilo começou ali numa discussão no *Twitter*, deu origem a uma petição que foi das mais assinadas e os jornais e as televisões tiveram que falar sobre o coitado do cão porque estava toda a gente a falar nele.

FV: Face às constantes fugas de informação considera que ainda faz sentido manter o segredo de justiça no ordenamento jurídico português?

CL: Faz até ao ponto em que o arguido é confrontado com as suspeitas. Em Espanha a partir do momento em que uma pessoa é detida e o arguido é confrontado com as suspeitas o juiz tem a possibilidade de levantar o segredo de justiça e aqui podia ser feito o mesmo. Poupávamos horas de trabalho, de especulação... Um tipo é detido, é presente a um juiz e no final o juiz faz um despacho em que normalmente vem a posição do Ministério Público, vêm as alegações da defesa e vem a decisão dele. Se esse documento, nessa altura, for público poupávamos tanta especulação, uma vez que o homem já foi confrontado com as suspeitas, portanto, já não há perigo para a investigação, o advogado ainda que a quente já teve oportunidade de dizer qualquer coisa e o juiz tem que se pronunciar de forma fundamentada sobre as suspeitas e o que ouviu das declarações do arguido. Mas aqui não...O problema é que há muitas vezes a cultura de prender para investigar. As pessoas muitas vezes são presas e depois ainda temos que esperar mais dois anos, ou três, ou quatro e continuam a investigar. Se as coisas fossem feitas ao contrário, a partir do momento em que se prende alguém, daí a seis meses já há uma acusação, isso já podia ser público e até podia ser publicado na internet. Os jornais consultavam, escreviam, qualquer pessoa podia ir lá e poupava-se tanto tempo. É o que eu digo, há coisas cá em Portugal que ainda estamos no tempo do Dr. Oliveira Salazar. O segredo, o "respeitinho", o recato e é difícil mudar essa cultura. Se se for às páginas de internet do Conselho Superior de Magistratura ou da Procuradoria uma pessoa fica a olhar para aquilo e a pensar que aquela gente parou no tempo, coisas muito institucionais... Vai ao site do Ministério Público Federal do Brasil e é outro mundo, é logo ali "fale connosco", "denuncie". Eles até tinham um lema há uns anos que era "onde há Ministério Público, não há mistério" para convidar as pessoas, mas aqui se queres ir ao canal tens que ir a um específico de denúncia anónima onde para entrar tem um testamento com os artigos não sei das quantas.... Qualquer pessoa que navegue na internet sabe que ao fim de duas linhas já se tinha pirado para outro lado.

FV: Acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

CL: É difícil...temos hoje um problema que está a ser colmatado com a Comissão da Carteira que já está mais ativa, temos um sindicato que tem um Conselho Deontológico,

mas no fundo só pode penalizar quem for sindicalizado. Um jornalista que não é sindicalizado está fora da esfera e da alçada do Conselho Deontológico. Há uns bons anos quando o poder político percebeu que não havia qualquer hipótese de autorregulação do jornalismo criou a ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social), e a ERC é fruto da incompetência dos jornalistas para criarem uma estrutura de autorregulação. E a ERC é sempre muito dura com os jornalistas, depois a lei tem coisas absurdas. Por exemplo, eu amanhã escrevo uma notícia sobre ti e tu dizes-me que não queres comentar e eu escrevo a dizer que contactei, na semana seguinte envias para lá um Direito de Resposta que não desmente nada, mas eu tenho que publicar isso. Mas eu digo assim "a notícia é falsa? Não. Foi contactada? Foi. Então para que é o Direito de Resposta? A Lei impõe" e esta "chico-espertice" já está a ser aproveitada por muita gente que diz que numa primeira fase não quer comentar e depois invoca o Direito de Resposta mesmo não desmentindo nada dos factos, mas apenas para dar justificações e nós temos que publicar. E isso decorre da ERC, mas também por incompetência dos jornalistas de há muitos anos que não criaram um mecanismo de autorregulação. Chegou-se a falar de uma Ordem, mas depois levantavam sempre uns fantasmas da Ordem dos Jornalistas porque tradicionalmente sempre existiu o Sindicato. Ainda hoje, se existir uma busca, se o Ministério Público ou um juiz quiser fazer uma busca à redação, enquanto com um advogado têm que comunicar previamente à Ordem dos Advogados no caso dos jornalistas a Lei diz que têm que contactar a entidade mais representativa que é o Sindicato, isto não acontece em lado nenhum. Se houver uma busca a um banco o juiz não vai contactar previamente o Sindicato dos Técnicos Bancários, no caso dos jornalistas, como sempre foi o Sindicato que assumiu durante muitos anos esse papel de entidade mais representativa do setor, independentemente de as pessoas serem ou não sindicalizadas, ficou sempre o Sindicato. Eu não sou sindicalizado, o Conselho Deontológico não tem nenhuma espécie de poder sobre mim, não pode avaliar o meu trabalho se alguém fizer uma queixa sobre alguma coisa que eu escrevi. Podem é ir à Comissão da Carteira, que também vive um bocadinho da disponibilidade dos jornalistas de participarem, porque depois ainda têm o trabalho nas redações e é complicado.

FV: No âmbito da Operação *Lex*, a *Sábado* foi das primeiras a divulgar as buscas à casa do juiz Rui Rangel e ao Presidente do Benfica, como é que se processou essa investigação jornalística?

CL: Muito trabalho, é tudo o que eu posso dizer. Muito trabalho, mesmo.

Andávamos há algum tempo a tentar perceber de onde é que vinha, com os meios que temos, e como era a vida daquele juiz. Isto surgiu através de uma coisa que vimos na rua. Quando vemos o juiz a passar ao volante de um *Range Rover* e um colega disse-me que por muito bem que um juiz ganhe não tem dinheiro para um *Range Rover*. E, entretanto, descobrimos que ele tinha ali um apartamento na Avenida Dafundo, naqueles condomínios. Tem que haver marosca por aqui... Um juiz tem que estar em exclusivo na magistratura, não pode receber por fora ou trabalhar para outros lados, portanto o ordenado de um juiz desembargador, por muito bom que seja, de 4 mil e tal euros, salvo erro, não dá para aquilo tudo. Assim de uma mera observação empírica não se conhecia a fortuna de Rangel, a herança, e, ainda por cima, há uns anos tinha sido candidato à presidência do Benfica e toda a gente sabe que uma candidatura seja à presidência do clube, seja ao grupo desportivo, tem sempre custos. E se for à presidência do Benfica esses custos são ainda maiores porque há que fazer viagens pelo país, pelas casas do Benfica e um juiz não tem dinheiro para isso tudo. E começou aí, fomos fazendo trabalho e tentar perceber.

FV: Em 2018, escreveu uma crónica na *Sábado* em que afirmava que os portugueses estavam mais preocupados em discutir quem tinha violado o segredo de justiça do que propriamente compreender o que aconteceu. Esta continua a ser a sua linha de pensamento?

CL: Isso é desde sempre. O ex-Primeiro-Ministro é detido e em vez de se tentar discutir e ver vêm com o segredo de justiça violado e eu muitas vezes digo "vocês agradeçam à violação do segredo de justiça, porque se não fosse a violação do segredo as pessoas não sabiam de nada". E as pessoas ficam incomodadas por saber, por terem informação. Eu como cidadão quero é ter informação, quero é saber o que se passa. Se um Primeiro-Ministro ou um Juiz é detido eu tenho que saber o porquê. Não é só que foi preso, tem que se saber o porquê daquelas suspeitas. E qualquer cidadão deve exigir isso é uma pergunta que neste país causa muita urticária, o porquê.

Anexo IX- Entrevista a Ana Paula Sá

Ana Paula Sá | Jornalista de Política- Diário de Notícias

quem tem de acautelar o segredo, na verdade, não são os jornalistas é o poder judicial e essa responsabilidade está a ser muitas vezes imputada ao jornalista que está a tentar cumprir o seu papel de descobrir a verdade dos processos e das informações que estão a vir a público.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância, captação de imagens e acesso a contas bancárias de alguns jornalistas com o intuito de averiguar a identidade das fontes. Como acompanhou estes acontecimentos?

Ana Paula Sá (APS): Acompanhei com indignação, inclusivamente um dos jornalistas que foi alvo de investigação, o Carlos Lima, trabalhei com ele diretamente, porque o trabalho do jornalista está protegido por lei e, obviamente, há deveres que tem de cumprir estritamente na função do sigilo e no número de acessos que tem às fontes de informação, a não ser que haja uma ordem judicial que obrigue a entregar algum material. Ainda assim, acho questionável porque o jornalista está protegido pela lei e deve poder exercer a sua função com completa liberdade desde que não a atrepele e respeite os deveres éticos que decorrem da profissão.

Ainda que seja para apurar a violação do segredo de justiça acho inconcebível, uma vez que quem tem de acautelar o segredo, na verdade, não são os jornalistas é o poder judicial e essa responsabilidade está a ser muitas vezes imputada ao jornalista que está a tentar cumprir o seu papel de descobrir a verdade dos processos e das informações que estão a vir a público.

FV: Estas atuações por parte do MP vieram reforçar o mal-estar/ fragilidades existentes entre os meios de comunicação social e o sistema judiciário?

APS: Esse mal-estar existe há muito tempo... há um conflito de interesses. O sistema judicial, e eu compreendo, é um sistema mais fechado na parte da investigação. Se a investigação for aberta a toda a gente, obviamente, que não há capacidade de recolher provas, de seguir determinadas pessoas porque se vier tudo a público os envolvidos podem proteger-se enquanto não são arguidos nos processos. Não sou das jornalistas mais fundamentalistas e creio que há uma parte em que a justiça tem de ser mais fechada para poder investigar. A partir do momento em que tem a investigação na sua esfera tem de

acautelar que essa investigação não sai para a praça pública. No entanto, o que se tem verificado é que são os próprios agentes do sistema judiciário (advogados, funcionários ou até procuradores) que acabam por transmitir aos jornalistas, que trabalham na área da justiça, esse tipo de informações. O jornalista se tem acesso a esses documentos é porque alguém lhe concedeu, a não ser que esteja a investigar ele próprio uma determinada matéria, mas se são coisas que estão em segredo é porque alguém as facultou.

Se é o próprio sistema judicial que quebra o dever de sigilo porque é que se imputa sempre a responsabilidade ao jornalista e não ao próprio sistema? É mais fácil, porque no sistema judicial não se consegue encontrar o rasto de quem forneceu a informação. Este conflito não é de agora...os processos foram vindo a público e os jornalistas foram relatando o que chegava às suas mãos. Uma das coisas mais graves é a publicação de escutas que decorrem dos processos judiciais. Como é que as conseguem publicar? É porque alguém dentro do processo as passou para os jornalistas. Por exemplo, este último caso veio agravar essa situação. O sistema judicial não conseguindo apurar quem violou o segredo optou por outros meios que não os mais corretos, nomeadamente, através de espionagem ao próprio jornalista que divulgou a informação.

Dentro do sistema judicial nem sei quantos agentes foram penalizados por violação de segredo de justiça. Devem ser pouquíssimos! Mas quando são os jornalistas condenados tem prevalecido a proteção das fontes de informação. O Carlos Lima já foi a julgamento vezes sem conta...O jornalista acede a certos documentos por interesse jornalístico e interesse público e acaba por trabalhar a informação que encontra, não a inventa por isso é que existem poucas condenações nesse campo.

FV: Considera que existe falta de comunicação entre os média e a justiça?

APS: Há muita falta. O sistema judicial tem modos de funcionamento muito opacos, é um sistema muito fechado e mesmo na fase processual em que os autos já podem ser consultados os tribunais deviam apostar em alguém que pudesse servir de mediador entre a justiça e os próprios meios de comunicação. Isso permitiria que houvesse mais diálogo e não essa tentativa de furar o sistema por meios que, às vezes, até não são os mais corretos, mas não é o que se verifica e já está a ser discutido, há algum tempo, até no campo judicial. Não sei se é por medo de perderem o controlo das funções jurisdicionais.

Os jornalistas acabam por ter fontes de informação próprias, designadamente Procuradores, funcionários judiciais e advogados que falam com eles. Criam-se aqui uma série de canais, todos eles paralelos que acabam por fomentar a maneira de tratar os

assuntos judiciais de uma forma que nem sempre é a mais correta. A linguagem jurídica tem características próprias e não é acessível a todos, mas o mesmo já não se pode dizer noutros países onde a linguagem é mais simples para que todos a possam entender. Em Portugal, quase que é preciso tirar um doutoramento em ciências jurídicas para tentar compreender o que lá está. Os anos de experiência permitem que os jornalistas que trabalham na área da justiça já estejam habituados, mas muitas vezes, se eu pegar num processo não percebo o que lá se encontra. Através da mediação é possível uma mediação entre os dois campos.

FV: A procuradoria-Geral da República até tem gabinetes de imprensa, mas a generalidade dos jornalistas considera que os comunicados são muito formais...

APS: Não são só os comunicados.... Quando queremos perguntar algo à Procuradoria sobre a abertura de inquérito as respostas são muito redondas. Por isso é que os jornalistas consideram que não vale a pena enviar para lá as perguntas. Tenta-se encontrar alguém dentro da própria PGR que possa dar uma informação mais precisa.

FV: O segredo de justiça visa acautelar a boa administração da justiça, o princípio da presunção de inocência, o direito à honra, à imagem etc... De que forma deve ser ponderado o equilíbrio entre o direito de informar e o segredo de justiça?

APS: Não vou ser hipócrita. Eu acho que os jornalistas têm mesmo de ponderar e muitas vezes isso é violado no sentido em que as pessoas ainda não estão constituídas arguidas, ainda estão na fase da investigação, não há acusação e as notícias são passadas para a praça pública. Por vezes os meios de comunicação quando têm acesso a um determinado tipo de informação não fazem essa ponderação e entendem que quando se trata de personalidades políticas, empresários, pessoas com relevância na sociedade podem sempre publicar. Obviamente que se sabe que o valor jornalístico e a exposição pública dita logo um determinado julgamento sobre as pessoas que, muitas vezes, não foram acusadas ou vão ser julgadas e já estão na praça pública. É um dilema complexo de gerir porque de facto os órgãos de comunicação social têm de fazer essa gestão. Por exemplo, o Joe Berardo foi agora constituído arguido, depressa vieram a público os factos, é uma personalidade pública logo a ponderação pende mais para esse lado do que propriamente se eu devo ou não proteger aquela pessoa. Isto tem custos muito grandes na vida das pessoas que, por vezes, no final dos processos são ilibadas daquilo que eram acusadas. Eu recordo-me também do antigo Ministro da Administração Interna, Miguel Macedo,

acusado no âmbito do processo Vistos Gold. Acreditava-se que poderia ter favorecido determinadas pessoas com a atribuição destes vistos e quando tudo isto veio a público demitiu-se. No fim do processo concluiu-se pelo arquivamento, no entanto o Sr. já havia sido julgado na praça pública e nunca mais, por aquilo que me parece, vai voltar à política.

Eu como jornalista e como antiga editora de política há coisas que me causam urticária como, por exemplo, a divulgação de emails ou a utilização das escutas diretas que pertencem ao processo. Ao jornalista cabe gerir a não ser que seja algo completamente irrefutável do ponto de vista do interesse público. Não sendo esse o caso creio que é imiscuir na esfera privada das próprias pessoas. Trata-se de uma questão ética da parte dos jornalistas.

FV: Essa parte ética muitas vezes é esquecida e acaba por ser relegada para segundo plano...

APS: Não vou negar que não é, senão também não existiam tantos processos a serem noticiados e há meios que o fazem a toda a hora. Há outros que tentam dosear. Os meios de comunicação social ditos de referência discutem se noticiam ou não. Há outros como, por exemplo, o Correio da Manhã que são capazes de publicar tudo inclusive as fotos das pessoas.

FV: Como é que define o conceito de interesse público?

APS: O jornalismo rege-se por critérios de atualidade, notoriedade, interesse público. Por exemplo, no caso do Joe Berardo que teve um grande peso na sociedade, por várias razões, tivemos acesso ao processo e à acusação na qual foi constituído arguido. Não tenho dúvidas de que é importante para a opinião pública perceber o que está a acontecer independentemente de eu poder estar a violar o segredo de justiça, mas aquela personalidade teve um impacto muito grande na sociedade e as pessoas têm a necessidade de saber o que aconteceu e eu tenho de ponderar esses fatores. Agora se for uma pessoa qualquer, meia desconhecida se calhar não vale a pena estar a expor a pessoa daquela maneira. Os critérios jornalísticos é que nos levam a medir se naquele momento aquela personalidade deve ser objeto ou não da atenção jornalística e isso justifica que se passe a marca de tentar descobrir o que se passa até pela via judicial. É que utilizar sempre o argumento do interesse público, se formos ao limite, as pessoas têm sempre uma curiosidade mórbida e não podemos alimentar isso. Não é essa a nossa função.

FV: É que o interesse público acaba por interligar-se com o interesse do público...

APS: Exatamente. Os factos são publicados porque o próprio jornal sabe que vai incrementar as vendas e o *clickbait* nos sites. Por vezes, o interesse público é o interesse do próprio meio para atingir um determinado fim.

O jornalismo não é uma ciência exata é feito de avaliações diárias em cima dos acontecimentos. O jornalista que faz a matéria passa por vários crivos. O crivo do editor, da direção, há reuniões para determinar se deve ser ou não publicado. O jornalista não é totalmente autónomo nessa produção. No DN já aconteceu existirem peças que não foram publicadas por falta de elementos, nomeadamente de contraditório. Há que existir um mínimo de rigor naquilo que é publicado. Tanto quanto sei o DN foi várias vezes a julgamento e não houve nenhum em que tivesse havido acusação, portanto, isso demonstra que há algum cuidado na maneira como fazemos as coisas.

FV: No âmbito de uma investigação jornalística que tipo de fontes privilegia?

AP: Eu não trabalho nessa área, mas quem trabalha privilegia, obviamente, os advogados, os funcionários judiciais, os magistrados, as polícias. Eles têm fontes em todas as áreas e conseguem no cruzamento de fontes ser alertados para processos e para ter acesso a determinado tipo de informações.

FV: Concorda com a possibilidade de o jornalista constituir-se assistente no processo?

PS: Não tendo havido mediação entre o meio judicial e o meio jornalístico a constituição de assistente é uma forma de dar acesso aos jornalistas à informação que está nos processos e não terem fontes paralelas. Não sei se é a maneira mais correta de o fazer, é bizarro, e na verdade, o jornalista vai ter acesso à mesma documentação que o advogado e tem acesso ao processo todo, mas se calhar se na fase da acusação as coisas fossem mais transparentes não havia necessidade disso. Não lhe sei responder com toda a clareza.

FV: Até que ponto e de que forma pode o jornalista ser individualmente responsabilizado pelos efeitos do seu trabalho, como por exemplo, em caso de divulgação de pormenores de um processo em segredo de justiça com prejuízo para uma das partes?

PS: Pode. Pela lei de imprensa os jornalistas quando são condenados por violação de segredo de justiça ou prejudicam por ter publicado uma peça cuja informação não é verdadeira é o próprio jornalista que é penalizado e não o órgão para o qual trabalha. Se o meio de comunicação não quiser assumir, nomeadamente as penas pecuniárias

aplicadas ao caso é o próprio jornalista que tem obrigação de pagar e isso dá uma responsabilidade maior ao jornalista. Não é uma área fácil de trabalhar.

FV: No seu entender, de que forma deve atuar o jornalista quando tem a percepção que a divulgação de tais informações poderá colidir com a investigação criminal?

PS: Isso é uma questão muito complexa. Tirando casos muito específicos como os de corrupção e crimes económicos não sei se o jornalista tem noção das consequências, mas no caso dos homicídios ou crimes desse género, eu como jornalista, se tivesse essa percepção não publicava. Além de jornalista sou cidadã. Se acho que vou prejudicar uma investigação que pode levar à detenção de uma pessoa pela prática de determinado crime provavelmente não dou porque tenho essa consciência cívica. Nos outros campos não consigo ter essa percepção porque são crimes de natureza muito diferente. Não sei se o jornalista tem a noção de como é que a polícia vai chegar ao rasto do dinheiro, à parte informática. É mais difícil o jornalista ter essa percepção, mas sinceramente não sei. Essa questão tem de ser colocada.

FV: Existe uma profunda desconfiança quanto à capacidade efetiva do sistema judiciário averiguar e punir corruptos. No seu entender, a comunicação social tem contribuído para esse entendimento?

PS: Não concordo consigo. Continua a existir muito essa ideia de que eles são poderosos e safam-se sempre. Houve aí uma inversão com a então Procuradora-Geral da República que teve um papel extraordinário levando casos muito importantes na área da corrupção com pessoas muito influentes, nomeadamente o antigo primeiro-ministro José Sócrates. Ao haver esse investimento da justiça no campo do combate aos casos de corrupção e a forma como os meios de comunicação a trataram levou a sociedade a perceber que também há poderosos que podem ser apanhados nesta malha. Temos Armado Vara, Ricardo Salgado e Joe Berardo acusados... O grande mérito foi da parte da justiça e os meios de comunicação deram visibilidade a isso, mas a percepção da comunidade já é um bocadinho diferente.

FV: Acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

PS: Alguns jornalistas defendem que sim, mas eu não acho que não porque a comunicação social não é toda uniforme. Temos meios de comunicação que se regem por critérios mais apertados daquilo que é a lei de imprensa e a ética jornalística, o que regula a profissão. Não creio que só pela autorregulação, por exemplo o *Correio da Manhã*, a *TVI* se fossem autorregular. Volto a reforçar que tem de haver um maior diálogo entre a justiça e a comunicação social. Creio que o segredo de justiça vale sobretudo na investigação. A justiça tem de ter tempo e os meios judiciais e policiais têm de ter tempo para investigar, mas quando já está investigado e é deduzida a acusação, se calhar já não faz sentido e cada meio trata aquela matéria como acha que é mais correto tratar. Se violarmos o segredo temos de ser penalizados como os outros. Nós temos, de facto, uma responsabilidade social. Nós conseguimos projetar ou destruir pessoas. Ainda hoje se o jornal dá alguma coisa tem um peso, até as televisões. Isto é uma discussão muito vasta. Se calhar se os meios judiciais e os de comunicação tivessem disponíveis para trocar impressões sobre isto era importante, embora não imiscuindo um poder de soberania como a justiça que é importante existir e não se misturar com os outros, mas pode dialogar. Já existiram algumas tentativas de diálogo. Umaz correram bem, outras nem por isso. Depois há interesses conflitantes entre os dois campos.

FV: Então, como a professora acabou de dizer, faz sentido manter o segredo de justiça?

PS: Tem de haver segredo de justiça na fase de investigação para as polícias poderem investigar à vontade. Eu sou a favor, enquanto jornalista, de que o segredo de justiça deve existir na fase de investigação. Se as entidades judiciais entenderem que após a investigação aquela pessoa ou organização deve ir a julgamento aí deveria acabar-se com o segredo de justiça.

FV: Como considera que tem sido a cobertura jornalística dos órgãos de comunicação social no âmbito de processos como a Operação Marquês, operação Lex e vistos gold?

PS: Creio que a cobertura não tem sido muito uniforme.

Eu tenho a noção empírica que há jornais que trataram isso de forma mais clássica em que se constituíram assistentes no processo, tiveram acesso a tudo o que lá estava e foram trabalhadas todas as vertentes dos processos e outros terão ido procurar coisas à margem do processo e pormenores que não interessam em nada para o esclarecimento da opinião pública. Não vi nada de extraordinário. No caso do Sócrates as pessoas ficaram surpreendidas porque veio tanta coisa a público, mas depois o juiz disse que não havia

provas suficientes e as pessoas pensaram “grande malandro do juiz”. São avaliações diferentes.

FV: Concorda com a posição de alguns juristas de que a pressão da opinião pública associada aos casos mais mediáticos pode influenciar a tomada de decisão dos magistrados?

PS: É inevitável. O que é interessante nestas componentes todas é que a justiça também é feita por homens, por mais que os juízes e os procuradores tenham a preparação toda, que têm, e é vastíssima, obviamente que se há uma grande pressão da opinião pública para um determinado caso isso tem alguma influência. Acho curioso... O juiz Ivo Rosa sabia que ao tomar aquela decisão ir ser alvo da maior censura pública e ele fez aquilo. Independentemente de ter razão ou não, eu não consigo ajuizar isso, tenho de dizer que há uma parte de coragem daquele juiz que sabe que vai ser ajuizado na praça pública pela decisão que tomou de levar aquela personalidade que é da maior importância política a julgamento por um conjunto de crimes que também são graves, mas que não é a vastidão do que veio público, de que ele era acusado pelos juízes de instrução criminal. Obviamente que há casos em que a pressão da opinião pode levar à tomada de decisões atempadamente ou desencadear mais diligências nos processos. Os magistrados não são entidades divinas são pessoas.

Anexo X- Entrevista a Sofia Branco

Sofia Branco| Presidente do Conselho Deontológico

Filipa Venâncio (FV): Face às polémicas sobre a vigilância e captação de imagens a jornalistas com o intuito de averiguar a identidade das fontes. Como acompanhou estes acontecimentos?

Sofia Branco (SB): Com muita preocupação. Abre um precedente grave e coloca constrangimentos ao exercício de um jornalismo livre e independente, fundamental em democracia.

FV: Estas atuações por parte do Ministério Público vieram reforçar o mal-estar existente entre os meios de comunicação social e o sistema judiciário?

SB: Não me parece útil recorrer à designação de ‘mal-estar’ para resolver os ‘naturais’ conflitos entre a comunicação social e a justiça. Parece-me que seria mais importante promover o conhecimento de parte a parte e realizar formações regulares sobre o modus operandi de uns e outros.

FV: Considera que existe falta de comunicação entre os *media* e a justiça? De que forma podem ser colmatadas essas falhas?

SB: Muitas. Aliás, chamar comunicação ao que existe é um exagero, porque, na verdade, a justiça é dos setores que pior comunica. Antes de mais, a justiça precisa de decidir que quer comunicar – por vivermos um tempo em que tal é fundamental. Posto isso, precisa de media training para o efeito. E de profissionais capacitados para o fazerem de forma a darem resposta (parcial, que seja) às exigências da comunicação social.

FV: Há falta de abertura por parte das magistraturas?

SB: Parece-me que sim. Falta de abertura e de vontade – o que coloca a justiça num tempo passado.

FV: O segredo de justiça visa acautelar a boa administração da justiça, o princípio da presunção de inocência, o direito à honra, à imagem etc... De que forma deve ser ponderado o equilíbrio entre o dever de informar, o segredo de justiça e os deveres éticos que decorrem da profissão?

SB: Caso a caso, tendo por base o Código Deontológico e a lei.

FV: O próprio Código Deontológico dos jornalistas faz referência ao conceito de interesse público, mas não conceptualiza o seu sentido. Como define este conceito e a este propósito qual tem sido a posição veiculada pelo Conselho Deontológico?

SB: O compromisso sagrado dos jornalistas é com o público. O interesse público é aquele que a todos/as interessa, ou seja, à sociedade em geral.

Sugiro consulta desta posição: <https://jornalistas.eu/nota-do-conselho-deontologico-sobre-jornalismo-e-justica/>

FV: De que forma deve atuar o jornalista quando tem consciência que a divulgação de tais informações poderá colidir com a investigação criminal?

Sugiro, de novo, consulta desta posição: <https://jornalistas.eu/nota-do-conselho-deontologico-sobre-jornalismo-e-justica/>

E desta: <https://jornalistas.eu/nota-sobre-a-relacao-dos-jornalistas-com-o-segredo-de-justica/>

Sendo que tudo depende de uma avaliação caso a caso...

Eis um exemplo: <https://jornalistas.eu/deontologico-pronuncia-se-sobre-divulgacao-de-gravacoes-do-interrogatorio-a-socrates/>

FV: Concorda com a possibilidade de o jornalista se constituir assistente no processo?

SB: Não concordo, do ponto de vista ético. Mas tem esse direito por lei. Noto que muitos órgãos de informação em Portugal não recorrem a este expediente.

Aconselho a consulta: <https://jornalistas.eu/cd-critica-recurso-ao-estatuto-de-assistente-em-processo/>

FV: Partilha da opinião que o Segredo de Justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português?

SB: Não.

FV: Acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

SB: Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

FV: Que apreciação faz à atuação da comunicação social face aos casos Operação Marquês, Operação Lex e Vistos Gold?

SB: Algo desequilibrada e sensacionalista, ainda que existam bons exemplos.

FV: A divulgação de certas informações poderá contribuir para os julgamentos em praça pública?

SB: Sim, sem dúvida. Aqui a autorregulação desempenha um papel central e fundamental.

FV: Considera que na generalidade dos casos há falta de contraditório?

SB: Não tenho dados para fazer esta generalização.

FV: A condição dos principais arguidos justifica opções diferentes de tratamento jornalístico?

SB: Sim. Se, por um lado, todos os cidadãos têm direito à privacidade, incluindo as figuras públicas, por outro estas estão necessariamente mais expostas.

Sugiro consulta: <https://jornalistas.eu/conselho-deontologico-acompanhamento-jornalistico-da-prisao-preventiva-de-socrates/>

FV: Concorde com a posição de alguns juristas de que a “pressão” da opinião pública associada aos casos mais mediáticos pode influenciar a tomada de decisão dos magistrados?

SB: Acredito que possa.

Anexo XI- Entrevista a Leonete Botelho

Leonete Botelho| Ex-Presidente da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista/
Grande repórter de Política do Público

FV: Considera que existe falta de comunicação entre os média e a justiça? De que forma podem ser colmatadas essas falhas?

LB: Sim, sem dúvida que existe falta de comunicação institucional, e frequentemente isso resulta num excesso de comunicação informal feita de forma anónima, proporcionada apenas por um dos lados da contenda. Há muito tempo que se fala da possibilidade de levantamento do segredo de justiça em determinados processos, sobretudo os mais mediáticos, em momentos anteriores à acusação de modo a permitir, por parte dos tribunais, uma correta divulgação de casos mediáticos, através da abertura de “janelas” sobre os processos, mas isso continua a não existir.

FV: A possibilidade de criação de assessorias de imprensa nos tribunais são de primordial importância?

LB: Seria muito importante, sem dúvida, mas deverá haver um enquadramento legislativo adequado. Alguma formação dos juízes/magistrados/funcionários judiciais sobre o direito da comunicação social poderia ser também bastante útil.

FV: O segredo de justiça visa acautelar a boa administração da justiça, a presunção de inocência, o direito à honra, à imagem, à intimidade da vida privada...

LB: E também, digo eu, para proporcionar à investigação o sigilo necessário para que possa investigar de forma eficaz...

FV: De que forma deve ser ponderado o equilíbrio entre o direito de informar e os demais direitos de personalidade?

LB: Através de uma justa avaliação, por parte do tribunal, do que deve ser revelado depois de ponderada a relação dano/benefício, social e do arguido, face ao risco de haver um julgamento na praça pública, com prejuízo para todas as partes, incluindo o objetivo último que é o de fazer justiça. E depois através da criação de mecanismos que permitam à justiça comunicar com ponderação sempre que uma investigação “caia” no campo mediático.

FV: Qual a posição veiculada pela CCPJ sobre a divulgação de escutas telefónicas ou de buscas?

LB: A CCPJ não tomou, nem tem de tomar qualquer posição, sobre esses assuntos em abstrato. Poderá fazê-lo no âmbito de casos concretos ou de alterações legislativas, mas até hoje não houve oportunidade para se pronunciar sobre esse tema.

FV: Até que ponto e de que forma pode o jornalista ser individualmente responsabilizado pelos efeitos do seu trabalho, como por exemplo, em caso de divulgação de pormenores de um processo em segredo com prejuízo para uma das partes?

LB: A título pessoal, considero que um jornalista não pode ser acusado de violação de segredo de justiça, pois não só não está vinculado a nenhum dever de reserva ou obrigação de manter o segredo de justiça, como isso seria a negação do seu dever de informar, em

nome do interesse público. Os deveres profissionais do jornalista estão elencados no art.º 14º do Estatuto do Jornalista e a violação dos que constam do nº 2 desse artigo merecem a abertura de processos disciplinares.

FV: Acha possível que sem a imposição do segredo de justiça possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

LB: Acho que a autorregulação por si só não protegeria os direitos que o segredo de justiça protege, mas articulados com outras estratégias por parte dos agentes judiciais – em particular uma correta compreensão do interesse público do jornalismo e utilização de ferramentas de comunicação adequadas – poderia ser muito mais proveitoso para todas as partes.

FV: Face às constantes fugas de informação partilha da opinião que o Segredo de Justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português?

LB: Penso que deveria haver um amplo debate nacional sobre esse tema, nas universidades, nas instâncias judiciais e nos meios jornalísticos. Seria muito interessante elaborar, por exemplo, um questionário adequado e aprofundado para fazer aos jornalistas sobre essa matéria. A CCPJ estará aberta a colaborar em inquéritos a jornalistas com instituições universitárias e investigadores que o pretendam fazer

FV: Que apreciação que faz sobre a cobertura jornalística dos casos Operação Marquês, Operação Lex e Vistos Gold?

LB: A CCPJ não faz apreciação genérica sobre a cobertura jornalística de nenhum assunto, e as apreciações ao trabalho de jornalistas em particular são feitas sob sigilo, de acordo com a lei. A título particular, digo apenas que a investigação jornalística em muito tem contribuído para revelar casos de corrupção que depois são investigados pela justiça.

FV: Em certos casos não se poderá estar a contribuir para os julgamentos em praça pública?

LB: Quando a justiça não apresenta resultados em tempo útil ou devidamente comunicados, presta-se a que os julgamentos se façam na praça pública – é assim desde sempre, com ou sem comunicação social.

FV: No âmbito dos deveres éticos e deontológicos quais são as falhas mais cometidas pelos jornalistas no exercício da profissão?

LB: A violação mais frequente é a acusação sem provas – al. c) do n.º 2 do art.º 14.º

A título exemplificativo, recorro os dados divulgados no relatório de atividades do ano passado:

Aberturas de processos disciplinares – 7

Aberturas na sequência de participação – 3

Aberturas oficiosas – 4

Deveres violados - n.º 2 do artigo 14.º EJ:

a) 0

b) 1

c) 4

d) 3

e) 2

f) 3

g) 0

h) 2

i) 0

j) 0

l) 0

FV: No seu entender, é importante articular o trabalho deste órgão com o trabalho da ERC?

LB: A CCPJ constituiu, durante este mandato, um Conselho Consultivo do Jornalismo onde têm reunido regulamente a ERC, o Sindicato de Jornalistas, a Associação Portuguesa de Imprensa (e no qual tem também assento a Confederação dos Media, que, no entanto, não tem tido uma presença assídua). No contexto do trabalho diário de cada

instituição, existe também uma razoável circulação de informação, sempre que as competências dos dois reguladores convergem.

FV: Qual o balanço que faz, nestes últimos dois anos, como Presidente da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista?

LB: Neste momento, prefiro apenas dizer que a CCPJ considera bastante insatisfatório o quadro legal existente, todo ele bastante desatualizado face aos desafios de uma sociedade de informação digital que se expandiu de forma exponencial nas duas últimas décadas. Um balanço – e um relatório – mais pormenorizado será feito no final deste mandato, em janeiro de 2022.

FV: O combate à desinformação e a definição dos limites éticos e deontológicos da prática jornalística continuam a ser um dos grandes desafios?

LB: Sem dúvida! Diria de outra forma: o combate à desinformação começa, na nossa perspetiva, na devida diferenciação entre o que é jornalismo – vinculado a todos os deveres éticos e deontológicos desta exigente atividade – e o que não é. A distinção entre órgãos jornalísticos e não jornalísticos seria uma excelente ferramenta para oferecer à sociedade para se procurar informar melhor e com mais segurança. É esse o cerne das propostas de alteração legislativa em que a CCPJ tem trabalhado, tanto internamente como no Conselho Consultivo do Jornalismo.

Quanto à (re)definição dos limites deontológicos do jornalismo, estão também a ser discutidos internamente com vista a uma proposta de alteração do Estatuto do Jornalista.

Anexo XII- Entrevista a Francisco Teixeira da Mota

Francisco Teixeira da Mota | Advogado do jornal Público

o controle do segredo de justiça cabe ao Ministério da Justiça. E cabe aos tribunais, e cabe aos funcionários. Guardem os processos nos cofres, não digam nada a ninguém e saibam quem é que levou o quê. E quando fazem cópias façam-nas com marcas de água e guardem o segredo de justiça. Não peçam aos jornalistas para guardarem o segredo de justiça, porque não é isso que lhes compete.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância de jornalistas, captação de imagens e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de violação de segredo de justiça, como é que tem acompanhado estes acontecimentos?

Teixeira da Mota (TM): Eu achei lamentável que houvesse uma investigação que estivesse a recorrer a esses métodos de investigação, embora fosse discutível a sua legalidade estrita em termos formais e em termos de direito positivo. Penso que tendo em conta os valores que estão em causa, nomeadamente os valores constitucionais da liberdade de expressão e ainda da proteção de sigilo das fontes, lamento que tenha havido recurso a esses métodos relativamente a esse caso. Portanto eu, de forma geral, lamento que haja recurso a esses métodos neste tipo de processos. Admito que em termos estritamente formais e de direito positivo, possa entrar em conta os valores constitucionais e a própria jurisprudência do Tribunal Europeu que possa defender a legalidade dessas medidas, mas eu penso que, numa perspetiva mais global de ponderação de todos os interesses, essas medidas não devem ser utilizadas.

FV: Sente que estas atuações por parte do Ministério Público vieram acentuar o mal-estar entre os órgãos de comunicação social e os tribunais?

TM: Esses males-estares entre a Justiça e a Comunicação Social são tensões; nunca deixarão de existir tensões. Portanto, se não é sobre o segredo de justiça é sobre outra coisa qualquer, e não me parece que tenham atingido um nível de exacerbação que seja preocupante. São as normais tensões, as dialéticas... em determinado momento o MP decidiu avançar de uma forma mais agressiva, os jornalistas correspondem, os tribunais

decidirão... eu não me preocupo muito com isso, não me merece nenhum tipo de preocupação.

FV: Mas considera que se os magistrados tivessem mais abertura, eventualmente, não existiriam tantas fugas de informação? Se houvesse mais comunicação, se os gabinetes de imprensa funcionassem de outra forma...

TM: Essa história dos gabinetes de imprensa já se fala há muito tempo, porque nunca mais há...depois arranjar uns assessores de imprensa para o presidente do Supremo, não há dinheiro — ou não se quer gastar dinheiro com isso —, portanto essa incomunicação entre a Justiça e a Comunicação Social e depois os cidadãos existe há tanto tempo que já nem vale a pena... Não sei se é serem mais abertos. É evidente que há sempre vantagem que os jornalistas tenham mais informação jurídica ou judicial, no sentido de perceberem o comportamento do sistema, e também há alguma vantagem em que os magistrados percebam também o comportamento desse sistema. Porque são sistemas, o judicial e o da comunicação social, que têm de coexistir na sociedade. Não há nada a fazer, faz parte. E numa sociedade como a nossa em que o saber é poder, portanto é uma sociedade de informação, é evidente que estes sistemas têm de vez em quando de chocar ou colidir ou sobrepor-se. É evidente que, se souberem conduzir melhor as suas tarefas e tiverem em conta os valores e os interesses que movem os outros sistemas é melhor, mas já participei em várias ações de formação, e de jornalistas, e acho que hoje em dia a informação que os jornalistas têm à volta do sistema judicial é maior do que era aqui há uns anos, indiscutivelmente, embora talvez não seja suficiente e os tribunais também já hoje em dia valorizam mais o papel da comunicação social. Vai evoluindo.

FV: Quando se fala em segredo de justiça, fala-se muito no conceito de interesse público, no entanto é um conceito subjetivo e de difícil concetualização. Como é que define este conceito?

TM: Eu creio que não há uma definição abstrata — só se for muito genérica — do que é o interesse público. Interesse público seria o interesse que é do público. Mas qual é o interesse que é do público? Também podem ser os mexericos. Como é evidente, o público pode ter interesse em mexericos e em coisas irrelevantes. Portanto, no interesse público uma pessoa vai por tentativas ou aproximações. É evidente que é do interesse público, por exemplo, as coisas que têm relação com os dinheiros públicos. Isso é interesse público, inequivocamente. A forma como é gasto, a utilização... A criminalidade, em

princípio, também é do interesse público: se uma pessoa roubou, se matou..., portanto, quando há criminalidade pode haver interesse público (pode haver alguns casos em que não haja). O interesse público tem de ser sempre um critério a definir em concreto, face às circunstâncias concretas. Estamos numa determinada altura do ano em que aconteceu isto, aconteceu aquilo e agora surge esta informação de que está a haver uma investigação sobre isto. Isto é importante? E é sempre um risco do jornalismo: o jornalismo não pode ter, como é natural, um Procurador da República ao lado de cada diretor a determinar, isso seria aceitar a censura. Tem de ser o próprio diretor do jornal, ou o editor, ou quem for responsável, a avaliar se aquilo que está ali à sua frente, aquela mercadoria, aquela matéria-prima, se justifica ou não a sua publicação em termos gerais, primeiro. Porque há notícias que não têm interesse nenhum. E depois, se tem interesse público, se esse interesse público sobleva ou não o eventual segredo de justiça. Por exemplo, há aquele caso clássico, que aliás aconteceu cá, que foi um jornalista que teve acesso a uma informação de que se ia proceder a uma busca e publicou no dia de manhã. Como é evidente, ao publicar que ia haver uma busca a uma universidade qualquer, pura e simplesmente esvaziou o sentido dessa diligência. Por mais que fosse do interesse público, parece que o interesse público no bom funcionamento da Justiça também deveria ter-se pensado que “se eu vou dar a notícia que hoje ao meio-dia vão lá...”, a documentação em causa pode desaparecer, não é? E aí há uma questão de bom senso também nessa ponderação do interesse. Há outras questões que não têm de facto nenhum relevo no processo, portanto facilitar aquela informação não prejudica em nada, digamos, o funcionamento da Justiça e há um interesse em as pessoas saberem que determinada pessoa fez determinada coisa, ou que há determinados suspeitos ou determinada investigação. Não há uma forma matemática que se aplique em todos os casos e que se possa dizer “Isto tem interesse público” ou “Não tem”. Não. Implica pensar, ponderar e correr o risco porque depois os tribunais podem vir a condenar. O problema que se põe é que há tribunais que nem sequer condenam o interesse público, no sentido dos valores constitucionais do direito à liberdade de informação e de expressão. E então se estava em segredo de justiça, independentemente do interesse e da relevância desse segredo de justiça e dessa matéria, é condenação e tem causa. Essa análise não é a visão do Tribunal dos Direitos Humanos que vem dizer: não, é preciso ver em concreto o que é que se passa. Porquê? Porque a restrição à liberdade de expressão e à liberdade de informação com uma tese de interesse público só pode existir quando houver aquilo a que chamam uma

necessidade social imperiosa. Portanto é preciso em concreto ver. Eu tenho lá uma queixa pendente — mas sei lá quando é que será resolvida — exatamente por um caso desses em que a juíza entendeu condenar uma jornalista por violação de segredo de justiça porque ela referiu que numa determinada busca tinham sido apreendidos dois ou três computadores. Que era absolutamente irrelevante! Aquela informação já tinha vindo de outro lado, não prejudicou em nada o processo! Mas como o processo estava em segredo de justiça, ela não podia ter publicado aquilo. Eu até nem recordo se já tinha sido publicado ou se saiu depois, mas era indiferente, porque não tinha nenhum efeito sobre a investigação, nem por pouco, nem ela se preocupou com isso! Mas também já tive casos em que o tribunal considerou que a inexistência de qualquer prejuízo para o processo e a importância e relevância da matéria, levavam a que não fosse condenado por segredo de justiça. Isso depois depende do entendimento do próprio tribunal: se é um tribunal que é mais ligado a uma perspectiva mais europeia, mais moderna, mais aberta ao que é o processamento numa sociedade democrática ou se são tribunais que entendem que o que é importante é, mesmo que seja absurdo, respeitar a lei no sentido estrito. Não tenho tido muitos casos por violação do segredo de justiça, portanto não posso dizer o que é que está a acontecer mais nos tribunais, porque não tenho uma informação pormenorizada. Como é evidente, eu defendo que os tribunais devem olhar com inteligência para tudo, não só para o segredo de justiça, mas para tudo, mas nem sempre se consegue.

FV: Considera então que os nossos tribunais têm uma visão por vezes... eu não queria dizer “arcaica”, mas tendo em conta que a generalidade das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem sido contrária às das instâncias nacionais...

TM: Eu entendo que, há uns anos, os tribunais portugueses não tinham em conta a jurisprudência do Tribunal Europeu, e é importante porquê? Porque aplicam a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH). A CEDH é legislação portuguesa. Entrou para Portugal, está inscrita em vários lados e vigora há dezenas de anos. E é uma legislação que é supralegal (está acima da lei) e infraconstitucional (está abaixo da Constituição), porque é um pacto internacional ao qual todos nós pertencemos e que, portanto, nós temos obrigação de respeitar. O respeito pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos passa por uma certa coordenação com a jurisprudência do próprio Tribunal Europeu porque o Tribunal Europeu é quem vai definindo em concreto o funcionamento da Convenção. No fundo, aquilo que o professor Jónatas Machado, de Coimbra, diz, que é importante que a nossa jurisprudência «ligue o *Bluetooth*» ao Tribunal Europeu. Isto é: que haja uma

comunicação, que se possa comunicar de um lado e de outro e que estejam mais ou menos sincronizados. Porque também não faz sentido, se nós pertencemos a uma Convenção, obrigarmos a respeitar a Convenção e depois não respeitarmos aquilo que os órgãos da Convenção decidem. Então estamos a dar um mau exemplo e não estamos a praticar aquilo que nós próprios defendemos, que é a Convenção. Aqui há uns anos os tribunais portugueses não tinham muita noção da CEDH. Isso foi evoluindo e atualmente penso que, em muitos casos, não especificamente nos de segredo de justiça, mas em casos de difamação e outros casos do género sistematicamente encontro decisões dos tribunais portugueses que têm em conta o Tribunal Europeu. Portanto isso tem evoluído bastante.

FV: Por exemplo, temos visto muitas notícias de divulgação de interrogatórios, no âmbito da “Operação Marquês” ...

TM: Isso é outra coisa. Eu não sou defensor de que esteja tudo cá fora. Eu sou advogado. Defendo as pessoas, não sou um político. Agora, reconheço que há coisas que se calhar são bem divulgadas e outras que não deviam ser. Reconheço que aí põe-se outra questão, que é o princípio da presunção de inocência. O que entra em jogo já não é o segredo de justiça, é também o princípio da presunção de inocência. É claro que tanto o segredo de justiça como a presunção de inocência têm de ser ponderados com a liberdade de expressão de uma forma que tenha bom senso. Se fossemos agarrar-nos à presunção de inocência e ao segredo de justiça, por exemplo no caso “José Sócrates” até à dedução da punição — que não sei quanto tempo levou — não se podia saber nada. Havia o primeiro comunicado e não se podia saber nada, não se podia falar de nada. Ou, em rigor, até ao trânsito em julgado da sentença é que finalmente se pode falar. Nem sei se estarei vivo quando houver o trânsito em julgado da sentença do caso do “Marquês”. Só me faltava que eu só pudesse opinar, discutir e ler matérias sobre isso nessa altura. Isso era o paraíso da impunidade. Se só quando os tribunais decidissem definitivamente é que nós pudéssemos discutir as questões e os jornalistas pudessem noticiar, bem, era um atraso de vida que não se podia aguentar.

FV: Concorda com a possibilidade de o jornalista se constituir assistente no processo?

TM: É uma questão muito discutível. Eu tive um caso desses, mas expressamente disse que ele podia constituir-se como assistente, o José António Cerejo, que é dos melhores jornalistas de investigação que temos, e que nós constituímos como assistente no processo do Freeport, mas dissemos mesmo que nós queríamos, que era para poder acompanhar.

Porquê? Porque durante muitos anos o segredo de justiça serviu como uma forma de permitir a prescrição dos processos. O segredo de justiça era uma forma utilizada pelas autoridades de investigação — não sei, não quero dizer em concreto quem era ou quem não era, mas o facto é que os processos se arrastavam anos e anos, ninguém sabia e, de repente, tinham prescrito. Ora bem, aí, o jornalista não queria auxiliar o Ministério Público do ponto de vista do assistente, da figura típica do assistente. Mas queria, de facto, permitir que fosse conhecido o que se estava a passar no processo. Não em violação do segredo de justiça, não era a intenção, nunca José António Cerejo utilizou o segredo de justiça, nunca utilizou a informação enquanto estava em segredo de justiça, mas com a intenção de poder apreciar o que se estava a passar. A constituição de assistente num processo-crime depende: se for estritamente para violar o segredo de justiça sistematicamente, não me parece muito correto. E em termos de lei estrita, da lei positiva, não tem grande defesa. Em termos do direito à informação e da liberdade de expressão e do interesse público, pode haver casos em que sim, que se justifique e pode haver casos em que não se justifique. Tem de ser em concreto e os jornalistas e os jornais que o fazem têm depois de arcar com as responsabilidades, responder perante o tribunal, se houver queixa-crime e das duas, uma: ou os tribunais, aplicando a lei na sua totalidade, consideram que há uma causa que se chama uma causa de exclusão de ilicitude, porque estava no exercício de um direito. Se considerarem que não cumpriu um direito porque estava a exercer outro direito, é possível excluir a ilicitude.

FV: Até que ponto e de que forma o jornalista pode ser individualmente responsabilizado pelas consequências do seu trabalho quando, por exemplo, divulga pormenores que estão em segredo de justiça e que acarretam prejuízo para uma das partes?

TM: Claro que pode ser responsabilizado. Pode ser responsabilizado criminalmente e civilmente. Podem pedir uma indemnização e podem pedir a condenação criminal. E os jornalistas são regularmente responsabilizados.

FV: Considera que sem a imposição do segredo de justiça, possa haver lugar a um exercício de autorregulação por parte dos órgãos de comunicação social?

TM: Acho complicado. Quer dizer, o segredo de justiça já de si é discutível a necessidade ou não, exceto em coisas estritas. De resto, como sabe, os processos não estão em segredo de justiça e depois, quando os advogados requerem o acesso aos jornalistas é que o Ministério Público pede para ser incluído em segredo de justiça esse processo. A

autorregulação é uma coisa um bocado complicada. Isto implicava toda uma alteração do funcionamento processual penal, da investigação, e, portanto, não creio que pela autorregulação se chegue lá facilmente, a não haver violações do segredo de justiça. Se há necessidade de haver tanto segredo de justiça como há, duvido, penso que ainda podia haver legislação melhorada. Não se esqueça de que a legislação do segredo de justiça foi muito melhorada. Foi melhorada até na altura da primeira condenação de Portugal no Tribunal Europeu, por causa da condenação de um jornalista por violação do segredo de justiça. Foi o caso do Eduardo Dâmaso. Foi uma queixa que houve no Tribunal Europeu e Portugal foi condenado. Entretanto, entre a nossa queixa e a condenação de Portugal, Portugal mudou a legislação. Porque nessa altura o segredo de justiça só acabava, não era quando havia acusação, mas só no final da instrução. E depois Portugal foi condenado e a lei foi mudada, já em processo de condenação, e recuou. Ainda hoje em dia provavelmente será possível aperfeiçoar este regime de segredo de justiça, que admito que haja casos, como é o caso típico de uma busca que se vai fazer. Agora, não me parece é que o importante sejam os jornalistas, o importante era que os Ministérios Públicos, os juízes, os funcionários, os inspetores, as pessoas que têm o processo na mão, guardassem o processo. Não são os jornalistas que têm a obrigação de guardar o processo. Agora, porque é que isso não acontece? Há várias explicações, umas melhores, outras piores... põe-se em causa se essa informação é fornecida gratuitamente ou não, por vezes, e isso é perverso, todo esse sistema é perverso, uma vez que eu penso que não deve haver nenhuma forma de pagamento. Mas eu penso que a principal questão é: o controle do segredo de justiça cabe ao Ministério da Justiça. E cabe aos tribunais, e cabe aos funcionários. Guardem os processos nos cofres, não digam nada a ninguém e saibam quem é que levou o quê. E quando fazem cópias façam-nas com marcas de água e guardem o segredo de justiça. Não peçam aos jornalistas para guardarem o segredo de justiça, porque não é isso que lhes compete.

FV: O segredo de justiça deveria ser extinto do ordenamento jurídico português?

TM: A questão é se deve abranger ou não os jornalistas. Que haja segredo de justiça, acho muito bem. Quer dizer, com limitações grandes, mas acho que deve haver um núcleo duro de que a informação não pode circular, sob pena de paralisar a Justiça. Dou-lhe o exemplo típico do mandado de busca que foi emitido; se o agente vem para os jornais dizer que “no dia 15 já está preparada uma operação para ir capturar aqueles indivíduos que vão fazer uma descarga de droga ali no porto...”. No dia 15 já não vai haver nenhuma

descarga no porto, porque toda a gente já soube. É evidente que aí tem de haver segredo de justiça. Mas eu penso que esse segredo de justiça deve obrigar as pessoas que estão na Justiça e que têm em seu poder esse segredo. Não aos jornalistas. Claro que depois também me parece que tem de haver algum bom senso da parte dos jornalistas, dentro do seu direito ao exercício da sua profissão, a não estar intencionalmente a prejudicar uma investigação no sentido de divulgar dados que podem impedir o bem público que será o sucesso dessa investigação.

FV: Qual a análise que faz da cobertura jornalística realizada no âmbito da “Operação Marquês”, “Vistos Gold” e “Operação Lex”? Em certos casos não se poderá estar a contribuir para os julgamentos em praça pública?

TM: Isso sempre houve e sempre haverá. É inevitável. As pessoas vivem em comunidade e os crimes não são cometidos numa aldeia escondida onde só vive uma pessoa que se mata a si mesma porque aí não haveria julgamentos em praça pública. São atos comunitários, são questões que interessam à comunidade, portanto é inevitável que haja. Depois, dentro do comportamento da comunicação social é muito difícil restringir. É evidente que há jornais que têm uma forma de tratamento da informação mais equilibrada ou mais contida e que satisfarão mais determinadas pessoas ou determinados níveis culturais. E há informação que é às vezes mais básica e em que o título até é de forma a realizar uma piada. Mas eu penso que, basicamente, a comunicação social tem prestado um bom trabalho em termos das questões criminais em geral, embora haja casos, como é evidente — não quer dizer que eu seja consumidor de todo o tipo de informação, mas cada qual gosta dos programas de entretenimento de que gosta e é uma questão de gosto — E acho que é tão importante existirem jornais mais sérios, ou de maior referência, ou mais culturais, como é importante haver jornais mais tabloides, mais apelativos de uma forma que, às vezes, é considerada sensacionalista. Mas muitas vezes desempenham um papel na investigação e na divulgação da criminalidade.

FV: Concorda com a posição de alguns juristas de que a pressão da opinião pública, associada aos casos mais mediáticos pode influenciar a tomada de decisão dos magistrados?

TM: Poder, pode, em termos abstratos. Não penso que aconteça muito, mas há quem tenha receio disso. Os juízes — não quer dizer que não sejam influenciados e que não haja algum juiz que goste mesmo de ser influenciado, haverá com certeza — em geral,

daquilo que é a minha experiência nos tribunais, é que são pessoas que não são assim tão influenciáveis quanto isso. Mas não há nada a fazer, não é possível! Só se os proibir de ler os jornais! Na América, o júri é, de facto, “sequestrado”: para não serem influenciados, são fechados durante o tempo até às deliberações e não têm acesso a nada do que se diz. Mas isso são pessoas comuns, pessoas normais, não os juízes, que têm uma formação e são treinados para “guiar autocarros”. Há outras pessoas que não sabem “guiar carros”. Os juízes, em princípio, sabem. Qual é a solução? É passar a haver uma comissão geral das notícias sobre tribunais onde são filtradas... não é possível. Uma sociedade democrática tem de aguentar com essa realidade que são os *media*. Fazem parte, são essenciais e certamente que também têm transgressões. E eventualmente poderão ser castigados, punidos pelos tribunais, e acontece. Uma vez bem, uma vez mal.

FV: Na sua opinião, quais são os interesses que estão por detrás da divulgação de detalhes processuais? Além do interesse público, o lucro e as audiências, são inevitavelmente um deles?

TM: É evidente que é um negócio também. Mas eu não tenho problema nenhum que seja um negócio também. Não vejo que isso seja um pecado. Claro que há um interesse nas audiências, há um interesse na divulgação e há um interesse público. Se há casos em que se calhar nada justifica, porque é evidente que há coisas que estão proibidas pela lei — divulgar as crianças, factos que atentem contra a privacidade das pessoas —, há núcleos duros que devem ser respeitados. Fora disso, preocupa-me menos, em princípio, até porque eu pendo mais para a liberdade de expressão e de informação do que para a defesa de valores abstratos. Há o caso «Watergate», de que tanta gente fala. Claro que venderam mais jornais, claro que queriam vender mais jornais. Mas quem é que não quer vender mais jornais? É absurdo, não é? Apontar como pecado o desejo de ter maior eficácia e atingir mais pessoas, e isso trazer maior rentabilidade, não vejo nenhum problema. Agora se, de facto, for publicada a fotografia da criança ou da pessoa com a cara esmigalhada só para chocar, acho mal e é censurável. Não é permitido e até é punível, e parece-me que há zonas que de facto não se deve ultrapassar. Mas no geral, que é aquilo que o Tribunal Europeu diz, que há uma necessidade social imperiosa de restringir a liberdade de expressão ou de informação. Muitas das coisas em que as pessoas por aí “tropeçam”, são muitas vezes as pessoas poderosas que não gostam de ver destapados alguns aspetos da forma como atingiram o poder, ou como exercem o poder, ou como vivem... enfim,

muitas vezes não são grandes os valores que são postos em causa quando se revelam determinadas coisas.

FV: A condição dos arguidos, por exemplo, se se tratar de um político ou de um juiz, pode justificar opções diferentes de tratamento jornalístico?

TM: Isso é inevitável, dentro do conceito que é o da figura pública. As figuras públicas, isto é, as pessoas que vivem debaixo dos holofotes da sociedade e que beneficiam disso, no poder político, económico, no mundo do entretenimento, às vezes empresas, isto tudo começa com a decisão norte-americana do “New York Times versus Sullivan”, dos anos 60, em que o Supremo Tribunal veio dizer que as pessoas do Estado tinham de aguentar as críticas, as opiniões, mesmo que injustas, mesmo que não fossem verdadeiras, desde que não fossem feitas com absoluto desprezo pela verdade ou com malícia, com intencionalidade. A partir daí, se eu dissesse que o doutor “não-sei-quantos” tinha ido ao Parlamento dez vezes, e afinal ele só tinha ido três... o que não são coisas verdadeiras, mas são erros, não pode ser punido. No caso de Martin Luther King, em que tinha havido um cerco a uma universidade e saiu uma notícia no jornal a dizer que a universidade estava cercada, que não havia saída, que a polícia tinha ferido dez... depois afinal não estava fechada porque havia uma porta que estava aberta, a polícia não tinha ferido dez, tinha ferido três... e o Sullivan, que era o chefe da polícia de Nova Iorque, meteu um processo contra o jornal. Na primeira instância o jornal foi condenado a pagar 500 mil dólares e foram até ao Supremo. E o Supremo disse «Não, não pode *ser*, porque isto é opinião, é crítica». Estas pessoas que estão a criticar mesmo errando, mesmo enganando, mesmo estando a dizer factos que não são bem verdadeiros, excetuando que elas se marimbaram totalmente para a verdade e não fizeram o mínimo de investigação ou o fizeram com maldade têm o direito.

Isto foi-se alargando a esta figura que hoje em dia é a figura pública. Antes eram os políticos, os da economia, depois as pessoas do entretenimento, as do desporto, e depois passou-se para as empresas. A *McDonalds* é uma empresa pública. Não porque sejam públicos os seus capitais, mas porque tem lá uma figura pública, portanto tem de aguentar as críticas maiores — e houve um caso famoso sobre isso em Londres, à volta de que é que eram feitos os hambúrgueres, que era um caso interessante. Portanto não há dúvidas: ser um juiz, ser um ministro ou um jornalista, justifica que haja maior amplitude na possibilidade de escrutínio das suas vidas, e de crítica e análise às suas vidas, isso é um preço que têm de pagar numa sociedade democrática.

FV: Considera que os processos judiciais podem funcionar como uma forma de pressão ou de censura à atuação dos jornalistas?

TM: Há mesmo uma estratégia que são os processos SLAPP (Strategic Lawsuit Against Public Participation). Isso já existe em todo o mundo e em Portugal eu penso que esses processos são os que aquela organização religiosa (*IURD*) tem posto contra a TVI. No Brasil, meteram centenas de processos contra a jornalista que fez as reportagens e punham um processo, posto por um oficial, em Manaus, outro em São Paulo, outro em Curitiba, e a vida da jornalista passou a ser só andar em processos, porque tinha julgamentos, interrogatórios... portanto isso existe e hoje em dia já há legislação para combater os SLAPP. E existe outra coisa: é que quando mete um processo e pede uma indemnização de 500 mil euros, a empresa proprietária do jornal tem de provisionar isso em termos contabilísticos, tem de lançar nas contas — não a quantia principal, mas tem de o provisionar —, e isso prejudica as contas das empresas. Isso é mal visto e mal recebido nas próprias empresas que não têm interesse nisso. Também é uma forma de dissuadir. Os processos visam também dissuadir nesse sentido. Por outro lado, na medida em que a lei lhes permite, são legítimos. Mas também me parece que a difamação devia ser descriminalizada, como já é em alguns países. Na Inglaterra já não é crime. É uma questão meramente da responsabilidade civil. Se houver prejuízos, se houver danos, provam-se os danos com nexo de causalidade e terá de ser indemnizado, mas não há um processo-crime. Mas creio que em Portugal não há nenhum movimento nesse sentido.

Anexo XIII- Entrevista a Maria José Morgado

Maria José Morgado | Procuradora-Geral adjunta jubilada

A informação espetáculo é uma das causas de descredibilização da justiça, na medida em que a criação de expectativas excessivas sobre a punição dos culpados, esbarra frequentemente com a morosidade processual mórbida nos megaprocessos- exatamente aqueles que são seguidos pela opinião pública e se eternizam no tempo.

Filipa Venâncio (FV): Face às mais recentes polémicas sobre a vigilância, captação de imagens a jornalistas e acesso a contas bancárias no âmbito de processo por crime de

violação de segredo de justiça acredita que a imagem do Ministério Público ficou descredibilizada?

Maria José Morgado (MJM): É uma questão complexa. No plano absoluto da liberdade de imprensa a imagem do MP pode ter sofrido algum desgaste e desvalorização por eventual dúvida quanto ao modo como respeita a mesma liberdade de imprensa e a conduta dos jornalistas perante as respetivas fontes.

No plano da luta por uma informação de qualidade, com preservação do segredo de justiça e da integridade da investigação criminal, a imagem do MP pode até sair reforçada. São consequências de médio prazo, não quantificáveis em números, nem em respostas a preto e branco.

FV: De que forma pode ser harmonizada a relação entre tribunais e os órgãos de comunicação social?

MJM: Os tribunais devem ter uma relação de comunicação objetiva e isenta com os órgãos de comunicação social. Uma vez que a comunicação social é o intermediário entre a sociedade e a realização da justiça, deve haver uma comunicação objetiva, por exemplo: da agenda dos atos processuais e dos julgamentos, da comunicação das sentenças e dos acórdãos publicados, da comunicação das medidas de coação aplicadas, etc. Todas estas comunicações têm por regra a fase da publicidade.

Admitem-se, contudo, comunicações em fase de segredo de justiça, nos casos de realização de atos processuais com visibilidade exterior e cuja explicação oficial seja essencial para repor a paz pública. Tal possibilidade está expressamente prevista no art.º 86º n.º11 do CP, e deve ser utilizada oportunamente, a fim de evitar alarme social, especulações prejudiciais ao bom curso das investigações.

FV: Considera que são de primordial importância os gabinetes de imprensa? Porquê?

MJM: Sim, pelas razões expostas na resposta anterior. Eles permitem uma comunicação exterior disciplinada, tempestiva e muito útil para o processo em causa.

FV: Existe uma profunda desconfiança quanto à capacidade efetiva do sistema judiciário averiguar e punir corruptos. No seu entender, a comunicação social tem contribuído para esse entendimento?

MJM: Não sei, é difícil fazer afirmações taxativas. A informação espetáculo é uma das causas de descrédito da justiça, na medida em que a criação de expectativas excessivas sobre a punição dos culpados, esbarra frequentemente com a morosidade processual mórbida nos megaprocessos- exatamente aqueles que são seguidos pela opinião pública e se eternizam no tempo.

Eu diria que a principal causa de descrédito da justiça é precisamente, na área do crime económico-financeiro, obter as condenações justas em tempo-útil. Enquanto não conseguirmos responder a este problema, vamos enfrentar frequentes fenómenos de falta de confiança na justiça.

FV: Como deve ser ponderado o direito de informar e o segredo de justiça?

MJM: O segredo de justiça tem por finalidade proteger a investigação criminal. O direito de informar jamais será sobreponível aos interesses da investigação criminal, e não pode prejudicar os seus resultados. Uma equação de valor prático difícil de seguir.

FV: Em 2007 o Código Penal e o Código Processo Penal foram alvo de alterações no que respeita à publicidade do processo na fase de inquérito. Tais retificações constituíram um avanço ou um retrocesso?

MJM: Pessoalmente, acho que prejudicaram a estrutura originária do processo penal, que tem estrutura acusatória temperada pelo princípio da investigação criminal. Esta alteração desequilibrou a relação de forças no inquérito-crime, antecipou o contraditório para uma fase precoce do processo, a fase da investigação, da recolha das provas, apuramento dos factos e das responsabilidades penais.

Seja como for o Ministério Público, as polícias e os tribunais adaptaram-se.

Embora se pague um preço elevado, uma vez que este paradigma tornou a fase da investigação criminal excessivamente burocrática, com danos para a celeridade e a eficácia.

FV: “Não sabemos guardar segredos”, “Cabe à justiça essa função” Que comentário oferecem estas afirmações?

MJM: É a marca de um tempo impaciente e de uma justiça muitas vezes desfasada da realidade. Todos temos que fazer um caminho de adaptação à realidade complexa que vivemos.

FV: Concorda com a possibilidade de os jornalistas constituírem-se assistentes no processo?

MJM: Não. O assistente é um auxiliar do MP na descoberta da verdade material. Não é um “pescador” de informação para noticiar. Tal instituto não prevê a participação de um jornalista como tal, se atendermos à finalidade legal da constituição de assistente.

FV: Qual a análise que faz da cobertura jornalística realizada no âmbito da Operação Marquês?

MJM: Muito turbulenta. Houve casos de informação mais cuidada e objetiva, mas no essencial, parece-me um exemplo de tudo o que não deve fazer-se.

FV: Quais as possíveis consequências decorrentes da mediatização de um caso como o mencionado?

MJM: A própria destruição do processo. O ruído informativo incendiário, tem efeitos de ricochete dentro de qualquer processo, assusta as testemunhas, condiciona o tribunal. Bem sei, que os magistrados têm formação para enfrentar tais situações, mas também são de carne e osso, pelo que os efeitos difusos não são subestimáveis.

FV: Concorda que a pressão da opinião pública pode influenciar a tomada de decisão dos magistrados?

MJM: São fenómenos para os quais devemos estar preparados. Sendo que o único critério para condenar ou absolver é o do valor e da consistência das provas. Acontece que tal valor, também depende de uma interpretação com margens inescapáveis de subjetividade. Seja como for, a fundamentação de facto e de direito de uma decisão deve ser sempre a resposta para esta questão.

FV: Parte da doutrina defende que os políticos se sujeitam ao escrutínio público. A posição dos principais arguidos justifica opções diferentes de tratamento jornalístico?

MJM: O tratamento jornalístico não obedece às regras de produção de prova em julgamento, mas a princípios de ética e deontológicos. O princípio da presunção da inocência é aplicável na produção de prova em julgamento, não no escrutínio público, que deve obedecer aos princípios da ética e da objetividade informativa.

FV: Nas palavras de Pinto Monteiro “Enquanto houver telefones diretos entre magistrados, polícias e jornalistas, não há segredo de Justiça.” “Só pode violar o segredo de Justiça quem conhece e quem conhece é o Ministério Público, os advogados, a polícia, os juízes e também funcionários” Concorda com as declarações prestadas pelo antigo PGR?

MJM: É uma simplificação muito forte de uma realidade complexa. Mas a realidade está lá. Evidentemente, quem conhece o processo é quem pode falar. Só que o leque de “suspeitos” é ainda maior. Em tempos de digitalização processual, há muitas formas de acesso online, anónimas e perigosas.

FV: O que pode levar os órgãos de polícia criminal ou as magistraturas a partilharem informação em segredo de justiça?

MJM: A partilhar ilegalmente com jornalistas? Muitas explicações podem imaginar-se. Desde o desejo de protagonismo implícito, de afirmação de poder, até casos limite de corrupção.

FV: Como podem ser combatidas estas as fugas? Trata-se de um problema sem fim à vista?

MJM: Informando publicamente sempre que tal se impõe. Não vejo outra solução.

FV: Há demasiadas fontes anónimas e pouco rigor na obtenção da informação?

MJM: Por isso mesmo é que devemos informar oficialmente, para evitar que outros o façam de modo obscuro e malicioso.

FV: Há pouquíssimas acusações e condenações no âmbito dos crimes de violação de segredo de justiça. A violação do segredo de justiça é um crime sem rosto?

MJM: Pode ser, claro se não for possível a recolha e a produção de prova sobre os seus autores. Sublinho que este problema só se coloca com este dramatismo, nos casos de poderosos, de crime altamente organizado, nunca nos casos de crime comum.

FV: Nesse campo, continua a fazer sentido manter o segredo de justiça no ordenamento jurídico português?

MJM: É decisivo na investigação da criminalidade altamente organizada, no crime violento e contra as pessoas, na violência doméstica, por exemplo.

FV: O Tribunal Europeus dos Direitos Humanos tem dado prevalência à liberdade de imprensa em detrimento do segredo de justiça. O que tem a dizer sobre as posições veiculadas pelo TEDH que claramente se opõem às das instâncias nacionais?

MJM: Em geral concordo com as decisões do TEDH. Elas explicam muito bem a razão da prevalência concreta, caso a caso, da liberdade de informação. Não põem em causa a proteção dos interesses da investigação criminal, por exemplo.

FV: Que alterações legislativas se impõem para que haja um combate efetivo da corrupção?

MJM: Não sou defensora de resolução de problemas com legislação constante, que é a solução mais fácil. O mais difícil, é aprendermos a trabalhar com eficiência nesta matéria.